



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.237

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
19 de julho de 2004



05 cadernos - 80 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCLVI)

O interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto nº 3435, de 26 de dezembro de 1939, orçando a receita e fixando a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1940.

Segundo o decreto, o orçamento foi articulado nas formas indicadas pela conferência dos técnicos em contabilidade e assuntos fazendários realizada na Capital Federal.

Os compromissos assumidos em nome do Estado deveriam ser previamente processados na Diretoria Geral da Fazenda, observado o regime duodecimal em relação às requisições de conta das diversas sub-consignações. O decreto também determinava, entre outras disposições, que o funcionário efetivo, que servisse em cargo de categoria superior, perceberia o ordenado do seu cargo e a gratificação daquele em que estivesse servindo provisoriamente, respeitado o disposto no art. 159 da Constituição Federal, que vedava a acumulação de cargos públicos remunerados.



OnLine
www.ioepa.com.br

SEFA divulga normas complementares e estabelece critérios para parcelamento de ICMS

Por intermédio da Instrução Normativa nº 15/2004, a Secretaria Executiva da Fazenda altera a redação e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 19/2003, que estabelece normas complementares à concessão de crédito outorgado do ICMS ao contribuinte estabelecido no Estado do

Pará que, em operação interna, fornecer materiais de construção através do uso do Cheque Moradia, instituído pelo Decreto nº 0432/2003. Com as alterações introduzidas, o crédito outorgado poderá ser utilizado em diversas operações. A Sefa também publica a Instrução Normativa 16/2004, que dis-

põe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

(Cad. 1 - Pág. 3)

TSE adota medidas para abertura de contas bancárias ao pleito de 2004

O Tribunal Superior Eleitoral, através da Instrução nº 74, determina que as contas bancárias a que se refere a Resolução TSE nº 21.609/2004, poderão ser abertas mediante a apresentação do número do CPF do Candidato e do CNPJ do partido político a que estiver vinculado o comitê financeiro ou,

na falta deste, o número de inscrição do CPF do presidente do comitê financeiro. Segunda a Instrução, medidas em decorrência do retardo no fornecimento do número de inscrição no CNPJ aos candidatos e aos comitês financeiros para o pleito de 2004.

(Cad. 1- JUD. - Pág. 15)

Unidades habitacionais

A COHAB assina contrato com a empresa Consórcio Castanhal (Construtora Viana Soares Ltda e Servic Construtora Ltda), para execução de obras de construção de 351 unidades habitacionais do loteamento Residencial marituba I, setor único, na cidade de marituba.

(Cad. 2 - Pág. 10)

Processo licitatório

A Polícia Civil do Estado comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço por item, para aquisição de veículo para Unidade Móvel Odontológica. A abertura acontecerá no dia 29/07/2004, às 09:00h, no auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil.

(Cad. 1 - Pág. 16)

Produção de biodiesel

Convênio entre o Governo do Estado do Pará, através da SECTAM e a UFPA, com a interveniência da FADESP, tem como objetivo o apoio financeiro à realização do projeto intitulado "transesterificação de óleos vegetais com ocorrência na Amazônia para produção de biodiesel".

(Cad. 1 - Pág. 12)

ASSINATURAS



226-0556



SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO**

Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Divulgação

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Técnico

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 125,00 outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 250,00 outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00
Exemplar avulso: .. R\$ 1,00
Exemplar atrasado: .. R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Convite Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Instruções Normativas Cad. 1 - Pág. 3

Portarias Cad. 1 - Pág. 4

Errata Cad. 1 - Pág. 4

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Extratos Cad. 1 - Pág. 8

Erratas Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA ESPECIAL DE

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Tornar sem Efeito Cad. 2 - Pág. 10

Extrato de Contrato Cad. 2 - Pág. 10

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Contratos Cad. 2 - Pág. 10

Aviso Cad. 2 - Pág. 10

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 10

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultados de Licitações Cad. 2 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E REGIONAL

Errata Cad. 2 - Pág. 12

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias Cad. 2 - Pág. 11

Erratas Cad. 2 - Pág. 11

Intimação de Julgamento Cad. 2 - Pág. 11

Extratos Cad. 2 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Errata Cad. 2 - Pág. 11

Extratos Cad. 2 - Pág. 11

Portarias Cad. 2 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA

AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

Pregões Cad. 1 - Pág. 11

BANCO DO CIDADÃO

Extratos Cad. 1 - Pág. 12

Termo de Homologação Cad. 1 - Pág. 12

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

Extrato de Convênio Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

Errata Cad. 1 - Pág. 15

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Pregão Cad. 1 - Pág. 16

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Homologação Cad. 1 - Pág. 16

Portarias Cad. 1 - Pág. 16

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Termo de Adjudicação Cad. 2 - Pág. 1

Homologação Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURROVELHO

Portaria Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 2 - Pág. 1

Aviso Cad. 2 - Pág. 4

Extratos Cad. 2 - Pág. 5

Erratas Cad. 2 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Aviso Cad. 2 - Pág. 5

Portarias Cad. 2 - Pág. 5

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portarias Cad. 2 - Pág. 6

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E

HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pág. 6

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 5

Erratas Cad. 2 - Pág. 5

Portarias Cad. 2 - Pág. 5

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portaria Cad. 2 - Pág. 6

Termo de Distrato Cad. 2 - Pág. 6

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 6

Errata Cad. 2 - Pág. 6

Portarias Cad. 2 - Pág. 6

Resoluções Cad. 2 - Pág. 9

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Extratos Cad. 2 - Pág. 12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Editais Cad. 2 - Pág. 15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Demonstrativos Cad. 2 - Pág. 13

Contrato Cad. 2 - Pág. 14

Portarias Cad. 2 - Pág. 14

PARTICULARES

Matérias Cad. 2 - Pág. 15 a 16

Prefeituras Cad. 2 - Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição Cad. 1 - Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial Cad. 1 - Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 86/04 Cad. 1 - Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 46/04 Cad. 1 - Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad. 1 - Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 405/04 Cad. 1 - Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Expediente Cad. 1 - Pág. 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Demonstrativo Cad. 1 - Pág. 15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Instrução nº 74 Cad. 1 - Pág. 15

Portaria Cad. 1 - Pág. 15

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Ananindeua Cad. 2 - Pág. 4

VTB de Abaetetuba Cad. 2 - Pág. 12

VTB de Santa Izabel Cad. 2 - Pág. 12

VTB de Capanema Cad. 2 - Pág. 13

7ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 15

11ª VTB de Belém Cad. 3 - Pág. 2

12ª VTB de Belém Cad. 3 - Pág. 10

10ª VTB de Belém Cad. 3 - Pág. 12

9ª VTB de Belém Cad. 3 - Pág. 13

4ª VTB de Belém Cad. 3 - Pág. 14

Secretaria da 4ª Turma Cad. 3 - Pág. 3

Terceira Turma Cad. 3 - Pág. 3

Secretaria da 1ª Turma Cad. 3 - Pág. 7

Relação nº 002/04 - 1ª Turma Cad. 3 - Pág. 7

MM Serviço de Distribuição de Belém Cad. 3 - Pág. 8

Seção Especializada Cad. 2 - Pág. 13

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 1 - Pág. 16

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 3

**GABINETE
DO GOVERNADOR**GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 927 DE 26 DE MARÇO DE 2004

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ANTONIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JÉSSICA CRISTINE SIQUEIRA RIBEIRO, WELLINGTON WILKER SIQUEIRA RIBEIRO e LUCAS ALLAN MIRANDA RIBEIRO, companheira e filhos menores do falecido Soldado PM GÉSSIMO REBELO RIBEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e; Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II e 77, combinados com o art. 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e DECRETO Nº 5.233, de 08 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003;

Considerando o Parecer nº 268/2003 e 131/2004 da Consultoria Geral do Estado; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida, em retificação ao DECRETO Nº 227, de 25 de julho de 2003, nos termos da diligência do tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 756,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), aos dependentes do Soldado PM GÉSSIMO REBELO RIBEIRO, falecido no cumprimento do dever, no dia 30 de junho de 2001, nesta cidade, cabendo à Senhora ANTONIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais, aos menores WELLINGTON WILKER SIQUEIRA RIBEIRO, JÉSSICA CRISTINE SIQUEIRA RIBEIRO e LUCAS ALLAN MIRANDA RIBEIRO, filhos do Policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

DECRETO Nº 927 DE 26 DE MARÇO DE 2004

Soldo de Cabo PM	R\$ 180,99	
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 116/200) R\$ 59,01		R\$ 240,00
Representação por Graduação - 30%	R\$ 72,00	
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 120,00	
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 48,00	
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 72,00	
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 72,00	
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 72,00	
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 24,00	
Adicional por Tempo de Serviço - 5%	R\$ 36,00	
Provento Mensal	R\$ 756,00	

Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de junho de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MARÇO DE 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Administração

GOVERNO**COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**COORDENADOR: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-0600

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ERRATA DO RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE
DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 097/2004 GAB/CCS DE 05.07.2004

Publicada no DOE nº 030228 de 06.07.2004

Onde se lê: Alex Rodrigo dos Santos Costa - Técnico de Informática

Raimundo Lázaro dos Santos Rodrigues - Técnico de Informática

Leia-se: Alex Rodrigo dos Santos Costa - Aux. de Informática

Raimundo Lázaro dos Santos Rodrigues - Aux. e Informática

ANA CARMEN PALHETA ALVES

Coordenadora de Comunicação Social, em exercício

GESTÃO**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA Nº 259 DE 01.07.2004

LICENÇA LICENÇA ELEITORAL

Nome : Leila Solange Barbosa Ramires

Cargo/Lotação: Aux. Adm./Soure

Matrícula Nº : 3158900/1

Período : 03.07 a 03.10.2004.

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

PORTARIA Nº 260 DE 12.07.2004

EXONERADO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO
DE ASSESSOR DAS-01.2.

Nome : José Maria Dias de Assis

Cargo/Lotação: Assessor/Soure

Matrícula : 5887674/1

Período : 01.07.2004.

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

PORTARIA Nº 261 DE 01.07.2004

LICENÇA ELEITORAL

Nome : Sérgio da Silva Brabo

Cargo/Lotação: Aux. Técnico/Vigia

Matrícula Nº : 3157504/1

Período : 03.07 a 03.10.2004.

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

PORTARIA Nº 262 DE 12.07.2004

DESIGNAR OS SERVIDORES CONSTITUIREM COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Nome : Olavo Camara de Oliveira Junior

Cargo/Lotação: Procurador/Procuradoria

Matrícula Nº : 3154815/1

Nome : Francisco Edson de Campos Silva

Cargo/Lotação: Ag. Op. Operador/DAS

Matrícula Nº : 3158411/1

Nome : Cesar Augusto da Silva Cavalcante

Cargo/Lotação: Aux. Técnico/Procuradoria

Matrícula Nº : 3152006/1

Período : A partir da data da Publicação

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

PORTARIA Nº 265 DE 14.07.2004

EXONERAR A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE
REPRESENTANTE MUNICIPAL
DAS-01.1.

Nome : Oribes Primo de Freitas

Cargo/Lotação: Representante Municipal/Rio Maria

Matrícula Nº : 5834139/1

Período : 01.07.2004.

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

PORTARIA Nº 271 DE 15.07.2004

LICENÇA PRÊMIO.

Nome : Francinete Rodrigues Salgado

Cargo/Lotação: Técnico/DEA

Matrícula Nº : 5007143/1

Período : 05.07 a 03.08.2004.

Cristiane Freitas Nicolau

Gerente Administrativa.

GESTÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 3084-3695

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 307/2004 DE 15/07/2004

SERVIDOR: ARIOSTO CARDOSO PAES JÚNIOR

MATRÍCULA: 3191370/4

DIÁRIAS: 6,1/2 (seis e meia) no período de 19 a 25/07/2004

DESTINO: Abaetetuba, Mojú, Tailândia, Goianésia, Marabá, Eldorado do Carajás, Xinguba, Rio Maria, Redenção, Conceição do Araguaia e São Geraldo do Araguaia/PA

OBJETIVO: Compôr equipe de entrega de equipamentos de rádio comunicação.

PORTARIA Nº 308/2004 DE 15/07/2004

SERVIDOR: GERALDO OTÁVIO MERGULHÃO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5185504/1

DIÁRIAS: 4,1/2 (quatro e meia) no período de 06 a 10/07/2004

DESTINO: Marapanim/PA

OBJETIVO: Acompanhar e visitar a Orla de Marudá.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 309/2004 DE 16/07/2004

SERVIDORA: NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA

MATRÍCULA: 3205134

CARGO: Ass. Esp. - Governadoria

VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 09.101.04.122.0011.2043 - 339030 - R\$ 400,00 - Material de Consumo

- 09.101.04.122.0011.2043 - 339036 - R\$ 200,00 - Serv. Pres. Pessoa Física

PERÍODO DE APLICAÇÃO: No período de 19 a 22/07/2004

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias úteis após a aplicação.

PATRÍCIA BARBOSA BRITONASSER

Gerente do NAF, em exercício

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 289-6226

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0001/2004 - DAF/SEAD

A Comissão Especial de Licitação informa aos interessados o resultado final do certame, conforme descrito a seguir:

OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo na função de Recepcionista.

FIRMA VENCEDORA: SGE-Serviços Gerais e Engenharia Ltda, no critério

"MENOR PREÇO", com valor mensal de R\$ 3.471,06 (três mil, quatrocentos e

setenta e um reais e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 41.652,72 (quarenta

e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Belém, 19 de julho de 2004.

Ricardo Nunes da Silva

Presidente

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 218-4200

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0015 DE 16 DE JULHO DE 2004.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 0019, de 26 de setembro de 2003, que estabelece normas complementares à concessão de crédito

outorgado do ICMS ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer materiais de construção através do uso do Cheque Moradia, instituído pelo Decreto n.º 0432, de 23 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa n.º 0019, de 26 de setembro de 2003, que estabelece normas complementares à concessão de crédito outorgado do ICMS ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer materiais de construção através do uso do Cheque Moradia, instituído pelo Decreto n.º 0432, de 23 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O crédito outorgado poderá ser:

I - utilizado para dedução do valor a pagar relativo ao ICMS devido na operação própria do contribuinte e nas operações de sua responsabilidade, devido por substituição tributária interna;

II - transferido para qualquer estabelecimento seu situado neste Estado;

III - transferido para outro contribuinte situado neste Estado, inclusive para seus fornecedores, em troca de produtos, exceto na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação;

IV - utilizado para pagamentos de créditos tributários, relativos ao ICMS, objeto de parcelamento ou discutidos em processo administrativo fiscal.

Parágrafo Único. O valor do crédito recebido em transferência somente poderá ser utilizado nas hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo.

Art. 5º A transferência do crédito outorgado para outro estabelecimento do mesmo titular ou de outra empresa fica:

I - condicionada à adimplência do contribuinte relativa ao recolhimento do ICMS apurado mensalmente;

II - restrita ao valor que exceder o saldo devedor do ICMS apurado no mês anterior, quando a transferência ocorrer dentro do exercício, antes do encerramento da apuração do imposto.

§ 1º Na transferência de crédito para outro estabelecimento do mesmo titular ou de outra empresa, o contribuinte, de posse do Cheque Moradia, emitirá Nota Fiscal, com CFOP 5.601, em nome do estabelecimento destinatário para efetivação da transferência, preenchendo no quadro "Cálculo do imposto", campo "Valor do ICMS" e no quadro "Dados Adicionais" a seguinte expressão: "Nota Fiscal emitida para fim de transferência de crédito outorgado do ICMS, relativo ao Programa Nossa Casa."

§ 2º A transferência de crédito será objeto de homologação pela repartição fiscal de circunscrição do contribuinte.

§ 3º Para a homologação do crédito a ser transferido, o contribuinte deverá apresentar à repartição fiscal:

I - o (s) cheque (s) moradia;

II - o livro Registro de Apuração do ICMS;

III - Nota Fiscal emitida para efeito de transferência;

IV - o livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência.

§ 4º A Nota Fiscal emitida para efeito de transferência do crédito será visada pela autoridade fazendária regional responsável pela homologação e no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência será registrado o nº de autorização do Cheque Moradia, seu valor, o valor do ICMS apurado no mês anterior, o valor excedente a ser transferido, o que se refere o inciso II do art. 5º e o saldo de crédito, se existente.

§ 5º A Nota Fiscal relativa à transferência de crédito outorgado será: lançada pelo emitente no livro Registro de Saídas, com a utilização apenas das colunas "Documento Fiscal" e "Observações", anotando-se nesta a expressão "Transferência de crédito outorgado do ICMS, relativo ao Programa Nossa Casa".

Lançada pelo destinatário diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, na linha "007 - Outros Créditos" do quadro "Crédito do Imposto", com a expressão "Recebimento de Crédito outorgado do ICMS, relativo ao Programa Nossa Casa" e no campo "Observações", o número e o valor da respectiva Nota Fiscal.

§ 6º O valor do crédito transferido será objeto de estorno no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto", campo "Estorno de Crédito", anotando-se a expressão: "Estorno em razão de transferência de crédito."

§ 7º O contribuinte interessado em utilizar o crédito oriundo de Cheque Moradia para liquidação de crédito tributário a que se refere o inciso IV do art. 4º deve:

I - emitir Nota Fiscal na qual conste:

como natureza da operação Crédito - Cheque Moradia, CFOP 5.602; no quadro Destinatário/Remetente, a indicação de Secretaria Executiva de Estado da Fazenda;

no quadro "Cálculo do imposto", campo "Valor do ICMS", o valor do crédito a ser utilizado para liquidação do crédito tributário;

no campo Informações Complementares, a seguinte expressão "Nota Fiscal emitida para liquidação total ou parcial de crédito tributário, conforme art. 5º, § 7º, inciso I, alínea 'd', da Instrução Normativa n.º 0019/2003 e alterações".

II - comparecer à Delegacia Regional em cuja circunscrição localizar-se, munido: dos Cheques Moradia que deram origem ao crédito, quando for o caso; da Nota Fiscal emitida nos termos do inciso I do caput deste parágrafo; do livro Registro de Apuração do ICMS, que deve conter o lançamento do valor de crédito correspondente ao Cheque Moradia ou o lançamento da Nota Fiscal relativa ao crédito recebido em transferência.

§ 8º A Nota Fiscal emitida nos termos do inciso I do parágrafo anterior deve ser registrada sem débito e lançada apenas nas colunas "Documento Fiscal" e "Observações", no livro Registro de Saídas e seu valor deve ser:

I - deduzido do valor do saldo credor oriundo de Cheque Moradia constante no livro Registro de Apuração do ICMS;

II - menor ou igual ao valor do crédito tributário a ser liquidado.

§ 9º Compete ao Delegado Regional, à vista da regularidade da operação emitir despacho autorizativo de baixa especial de débito, conforme modelo constante no sistema de processamento de dados da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, na hipótese do crédito ser utilizado para liquidação de crédito tributário.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, em 16 de 07 2004.

PAULO FERNANDOMACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

PORTARIAS DADAD

PORTARIA N.º 1570 DE 14.07.04

Considerando os termos Processo n.º 2004 / 002004730014874-2.

AUTORIZAR ao gozo das férias da servidora, MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIÃO, Identificação Funcional n.º 47252/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Corregedoria Fazendária, para serem usufruídas no período de 13.10.2004 a 11.11.2004, referente ao exercício de 01.11.2001 a 31.10.2002, face a suspensão pela Portaria n.º 837 de 07.07.2003.

PORTARIA N.º 1571 DE 14.07.04

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002004730015186-7.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, 20 (vinte) dias das férias da servidora LILIA MARIA VILLAS NORAT, Identificação Funcional n.º 3251098/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na, Coordenação Programação Fiscal/DFI, concedida para o mês de julho/2004, através da Portaria n.º 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE n.º 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 03.08.2003 a 02.08.2004, por imperiosa necessidade de serviço, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 03.01.2005 a 22.01.2005.

PORTARIA N.º 1575 DE 14.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 079/2004-DITRA, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015368-1.

AUTORIZAR ao servidor MÁRIO ANTÔNIO CARDOSO SABADO, ocupante da função de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir equipamentos de informática para Agência de Bragança, no período de 08.07.2004 a 09.07.2004, no trecho Belém / Bragança / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA N.º 1576 DE 14.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 012/2004-DECG, protocolado sob n.º 2004 / 182004730001074-2.

AUTORIZAR a servidora REGINA LÚCIA DO ESPÍRITOSANTO MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, com o objetivo de acompanhar Lacre Inicial de EGF do Processo n.º 182004730001072-6 da Firma Imilama Produtos e Cosméticos S/A, no período de 15.07.2004 a 16.07.2004, no trecho Belém / Salinópolis / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA N.º 1577 DE 14.07.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 024/2004-DFI, protocolado sob n.º 2004 / 002004730015371-1

AUTORIZAR ao servidor GIAN ANTÔNIO CRUZ TOPPINO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, participar de visita técnica aos frigoríficos usuários do sistema FILAX, objetivando verificar Integridade do Sistema, no dia 14.07.2004, no trecho Belém / Castanhal / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

PORTARIA N.º 1578 DE 15.07.04

Considerando o disposto no art. 91 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Registro Civil de Nascimento n.º 20.347 de 06.07.2004, protocolado sob n.º 002004730015303-7.

CONCEDER ao servidor MARCO ANTONIO FARIAS BRITO, identificação funcional n.º 3249247/1, ocupante da Função de Agente de Serviços, lotado no Departamento de Recursos Financeiros/DAD, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 27.06 a 06.07.2004.

ERRATA

PORTARIA N.º 1531 DE 08/07/2004,
PUBLICADA NO DOE N.º 30.234 DE 14/07/2004

Onde se lê : GERDEN FERREIRA VIDA
Leia-se : GERDEN FERREIRA VIDA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 1408 DE 23.06.2004

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 012004730012565-3 SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, 15 (quinze) dias das férias da servidora JAQUELINE DOSSANTOS RODRIGUES, ocupante da função de Agente Administrativo, Identificação Funcional n.º 5417244/1, lotada na Inspetoria Fazendária do Itinga, concedidas para o mês de junho, através da Portaria n.º 408 de 02.03.2004, publicada no D.O.E n.º 30.144 de 05.03.2004, referente ao exercício de 15.02.2003 a 14.02.2004, as quais ficam autorizadas para gozo oportuno.

* Republicada pôr ter saído com incorreção no DOE de 28.06.2004 e de 02.07.2004.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª RF

AILMª SRª DRª ANA LAFAYETT PINTO FRANCO

Delegada Regional da Fazenda Estadual - Substituta - 1ª RF, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao Termo de Início de Fiscalização n.º 012003370000177-7, datado de 22/01/2004 por mais 60 dias, conforme estabelece o Art. 14, §4º da Instrução Normativa n.º 0018/2002 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Razão social: COSFARMA PROD. COSM. E FARMACEUTICOS BELEM LTDA
I. Estadual: 15.111.390-4

1º Termo de Prorrogação de Fiscalização n.º 012004920000306-8

Validade até: 20/09/2004

ANA LAFAYETT PINTO FRANCO

Delegada Regional da Fazenda Estadual - Substituta - 1ª RF

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 003/2004/SEFA

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a Pastoral da Criança, Prelazia de Itaituba-Pa.

Objeto: O presente contrato é a permissão de uso do prédio onde funcionava a Delegacia da Secretaria da Fazenda em Itaituba-PA, na Rua Hugo Mendonça 120, Centro.

Vigência: 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

Foro: Belém-Pa

Data da Assinatura do Aditamento: 15.07.2004

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

SUPRIMENTO DE FUNDOS - DAD

PORTARIA N.º 1579, DE 15.07.04-2ª RF-CASTANHAL

Nome do Suprido: PAULO RODRIGUES VERAS

CPF n.º: 287.143.342-91

Valor do Suprimento: R\$ 2.608,00 (dois mil e seiscentos e oito reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais)

33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)

33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)

Período de Aplicação: JULHO/04

PORTARIA N.º 1580, DE 15.07.04-3ª RF-MARABÁ

Nome do Suprido: ANTONIA BARROS MOREIRA

CPF n.º: 401.855.242-49

Valor do Suprimento: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Período de Aplicação: JULHO/04

PORTARIA N.º 1581, DE 15.07.04-4ª RF-SANTARÉM

Nome do Suprido: MARIA DA GRAÇA SAMPAIO RENTE

CPF n.º: 034.064.662-49

Valor do Suprimento: R\$ 1.956,00 (um mil e novecentos e cinquenta e seis reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)

Período de Aplicação: JULHO/04

PORTARIA N.º 1582, DE 15.07.04-6ª RF-ABAETETUBA

Nome do Suprido: MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO

CPF n.º: 089.422.342-91

Valor do Suprimento: R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 80,00 (oitenta reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1583, DE 15.07.04-7ª RP-REDEÇÃO
Nome do Suprido: FLORÍPES MARIA GARCIA CARVALHO
CPF n.º: 234.843.142-49
Valor do Suprimento: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1584, DE 15.07.04-8ª RP-PARAGOMINAS
Nome do Suprido: MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
CPF n.º: 067.491.272-15
Valor do Suprimento: R\$ 2.608,00 (dois mil e seiscentos e oito reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1585, DE 15.07.04-10ª RP-ALTAMIRA
Nome do Suprido: CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO
CPF n.º: 131.199.582-04
Valor do Suprimento: R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 900,00 (novecentos reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1586, DE 15.07.04-12ª RP-CAPANEMA
Nome do Suprido: MARIA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA
CPF n.º: 175.367.662-20
Valor do Suprimento: R\$ 1.956,00 (um mil e novecentos e cinquenta e seis reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1587, DE 15.07.04-13ª RP-TOMÉ-AÇU
Nome do Suprido: ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS
CPF n.º: 223.435.802-78
Valor do Suprimento: R\$ 1.904,00 (um mil e novecentos e quatro reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.274,00 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
33.90.39-O.S.T.P.Jurídica: R\$ 6,00 (seis reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 104,00 (cento e quatro reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1588, DE 15.07.04-DELEGACIA ESPECIAL DE
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
Nome do Suprido: STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO
CPF n.º: 279.571.362-49
Valor do Suprimento: R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 700,00 (setecentos reais)
33.90.39-O.S.T.P.Jurídica: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1589, DE 15.07.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA
Nome do Suprido: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES
CPF n.º: 118.418.852-15
Valor do Suprimento: R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1590, DE 15.07.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO GURUPI
Nome do Suprido: GILZA DA SILVA DRAGO DE SANTANA
CPF n.º: 139.905.272-15
Valor do Suprimento: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1591, DE 15.07.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO
ARAGUAIA
Nome do Suprido: MÁRCIA MARIA SERRA MONTEIRO
CPF n.º: 174.728.142-53
Valor do Suprimento: R\$ 9.076,00 (nove mil e setenta e seis reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1592, DE 15.07.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA BASE
CANDIRU
Nome do Suprido: FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA
CPF n.º: 042.690.318-83
Valor do Suprimento: R\$ 2.626,00 (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 26,00 (vinte e seis reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1593, DE 15.07.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA SERRA DO
CACHIMBO
Nome do Suprido: MARCO ANTONIO NOGUEIRA TAVARES
CPF n.º: 251.746.222-49
Valor do Suprimento: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 3.586,32 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)
33.90.39-O.S.T.P.Jurídica: R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIA N.º 1594, DE 15.07.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE
MERCADORIAS EM TRÂNSITO
Nome do Suprido: SILVANA RIBEIRO TAVARES
CPF n.º: 329.922.112-49
Valor do Suprimento: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
33.90.36-O.S.T.P.Física: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
33.90.39-O.S.T.P.Jurídica: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
Período de Aplicação: JULHO/04
PORTARIAS DO IPVA
PORTARIA N.º 3251, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300066104/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Evanildo Bento de Sousa
Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.8 L Pas/Automovel 9BFZZZ54ZPB339513
PORTARIA N.º 3252, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300071540/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Zilda Paula de Melo
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000P5014370
PORTARIA N.º 3253, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300042591/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Domingos Antonio Teixeira Neto
Marca Tipo Chassi
IMP/FORD ESCORT 1.8i GLX Mis/Automovel 8AFZZZ54ATJ015816
PORTARIA N.º 3254, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300043261/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Serafim de Oliveira Neto
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD17141312106860

PORTARIA N.º 3255, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300042923/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: William Castro do Nascimento
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17203743112344
PORTARIA N.º 3256, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300042133/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Carlos Rodrigues Guimaraes
Marca Tipo Chassi
VW/QUANTUM CL 1800i Mis/Automovel 9BWZZZ33ZSP011272
PORTARIA N.º 3257, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 0620047300022678/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: André Maciel Pinheiro
Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y53T028667
PORTARIA N.º 3258, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300040386/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. X da Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Obras Sociais da Paroquia de Nazare
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO 1.6 MPI Pas/Automovel 9BD146000S549281
IMP/KIA BESTA 12P GS Pas/Microonib KNHTR7312Y70125147
PORTARIA N.º 3259, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300042583/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valmir Sousa Franco
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000P5032698
PORTARIA N.º 3260, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300077777/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rosinaldo Coelho Ferreira
Marca Tipo Chassi
FORD/VERONA 1.8 LX Pas/Automovel 9BFZZZ54ZRB526497
PORTARIA N.º 3261, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 0420047300078544/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eduardo Cardoso Coelho
Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automovel 9BFZZZ54ZRB551644
PORTARIA N.º 3262, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 0320047300084729/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo de Souza Queiroz
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19201C110766
PORTARIA N.º 3263, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300041188/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Josue Pimentel Ramos
Marca Tipo Chassi
VW/GOL PLUS MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VP573265
PORTARIA N.º 3264, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300041048/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Mario Cunha de Assis
Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automovel 9BFZZZ542TB810668
PORTARIA N.º 3265, DE 16/07/2004 -
PROC. N.º 1920047300041102/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jomar Silva Nogueira

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL I Mis/Automovel 9BWZZZ377TT105476

PORTARIAN.º 3266, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 1920047300042290/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gerson Livramento Parente

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232203996

PORTARIAN.º 3267, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 1920047300042150/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rui Vilhena da Costa

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17201233032666

PORTARIAN.º 3268, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 1920047300042010/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Julio Sergio da Silva Ribeiro

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000S5532815

PORTARIAN.º 3269, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0420047300068174/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Rerisson Sobreiro

Marca Tipo Chassi
FORD/VERONA 1.8 LX Pas/Automovel 9BFZZZ54ZRB517881

PORTARIAN.º 3270, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0320047300087760/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jeovar Narciso de Freitas

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automovel 9BD15828814151430

PORTARIAN.º 3271, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0420047300063423/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Moreira Braga

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ373WT097880

PORTARIAN.º 3272, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 1920047300038306/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Matias Lemos da Fonseca

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD178236Y2141463

PORTARIAN.º 3273, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 1920047300038217/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudio Rodrigues Valente

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X81P109174

PORTARIAN.º 3274, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0420047300066422/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Isabel Coelho do Amaral

Marca Tipo Chassi
I/TOYOTA COROLLA LE Pas/Automovel JTA53AEA2V0116801

PORTARIAN.º 3275, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 1920047300039477/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Sergio de Melo Moraes

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC68Z0YC122635

PORTARIAN.º 3276, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0420047300071558/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Dário Antônio de Sousa Feitosa

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.6 Mis/Automovel 9BWZZZ377TP514165

PORTARIAN.º 3277, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0420047300071620/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Aldenir Fontenele de Albuquerque

Marca Tipo Chassi
FORD/VERSAILLES 1.81 GL Pas/Automovel 9BFZZZ3JZSP033486

PORTARIAN.º 3278, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0420047300072953/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Duarte Pimentel Filho

Marca Tipo Chassi
IMP/FORD ESCORT 1.81 GL Mis/Automovel 8AFZZZ54ATJ018864

PORTARIAN.º 3279, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0420047300070608/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Climerio Carneiro de Carvalho

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.6 Pas/Automovel 9BWZZZ373YT024327

PORTARIAN.º 3280, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 1920047300042672/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Waldir Fernandes Ferreira

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822554595494

PORTARIAN.º 3281, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 1920047300039957/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Aranha Dias

Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA15X9YT092501

PORTARIAN.º 3282, DE 16/07/2004 -

PROC.N.º 0820047300030694/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Arquissil Medeiros da Silva

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZSP065668

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0016, E 16 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 15 do Anexo XXIV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Os créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderão ser objeto de parcelamento no limite máximo de 60 (sessenta) parcelas, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:

I - declarados periodicamente pelo sujeito passivo e formalizado nos termos do art. 12, parte final, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - formalizados mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF;

III - relativos à importação de bens para integrar o ativo imobilizado de estabelecimento importador;

IV - relativos à importação de matéria-prima por estabelecimento industrial importador;

V - declarados em denúncia espontânea pelo sujeito passivo;

VI - provenientes das operações de substituição tributária interna e interestadual.

§ 1º Após análise econômica e financeira e a critério do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, com exceção do disposto no inciso VI, o limite máximo de

parcelas poderá ser ampliado em até 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 50 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, para estabelecimentos enquadrados no Regime Simplificado do ICMS;

II - 100 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, para os demais estabelecimentos, com exceção do disposto no inciso seguinte;

III - 10.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, no parcelamento de créditos tributários provenientes de ICMS por substituição tributária em operações interestaduais promovidas pelos contribuintes responsáveis.

Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme o disposto no § 1º, do art. 51, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento deverá, obrigatoriamente, contemplar a totalidade dos débitos fiscais.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, conforme a natureza e o valor do crédito tributário, ficando a critério da mesma o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado.

Parágrafo único. A aprovação do parcelamento fica condicionada a regularidade na entrega do documento "Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF" ou da "Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST".

Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento:

I - o Delegado Regional da Fazenda Estadual da circunscrição do sujeito passivo, quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) UPF-PA;

II - o Secretário Executivo de Estado da Fazenda:

a) quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for superior ao limite fixado no inciso anterior;

b) independentemente do valor do crédito tributário, na hipótese de: importação de bens para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento importador;

concessão de novo parcelamento de crédito tributário formalizado mediante Auto de Infração e Notificação fiscal.

Art. 5º O pedido de parcelamento, a ser encaminhado à autoridade competente, será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo Anexo I, ou pelo portal de serviços da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, em 2 (duas) vias, e instruído com cópia do documento de formalização do crédito tributário, quando houver.

§ 1º A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para a análise da situação econômico-financeira do sujeito passivo.

§ 2º Enquanto não deferido o parcelamento, o sujeito passivo fica obrigado a recolher, a cada 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização, o valor correspondente à parcela subsequente, conforme o montante do crédito tributário e o prazo solicitado.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido, ficando vedado novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito tributário.

Art. 6º Considera-se valor total do crédito tributário para efeito de pedido de parcelamento:

I - o formalizado nos termos do art. 12, parte final, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998: o montante do imposto não pago declarado pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III e § 1º, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF: o valor total lançado e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

III - o valor do ICMS incidente na operação de importação, observado o disposto no art. 15, V, e art. 29 da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989;

IV - o formalizado através de denúncia espontânea pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II e III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 7º Para o cálculo do valor total do crédito tributário e apuração dos juros de mora, a contagem dos prazos é efetuada considerando-se o mês calendário, isto é, o período de tempo compreendido entre o dia 1º (primeiro) de cada mês até o último dia do mesmo mês, inclusive.

Art. 8º O crédito tributário objeto de parcelamento, nos termos desta Instrução Normativa, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no § 2º do art. 5º, e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 9º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até

o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10. Implicará imediata revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, nas seguintes hipóteses:

1 - o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não ou o não pagamento da última parcela;

II - o não pagamento por 2 (dois) meses consecutivos ou não do imposto declarado periodicamente pelo sujeito passivo, conforme art. 12, parte final, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa, conforme o disposto no art. 52 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 11. O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em instituição bancária arrecadadora credenciada junto a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

§ 1º O pagamento de duas parcelas em atraso somente será admitido até a data fixada para o pagamento da terceira parcela vincenda imediatamente posterior àquelas não pagas, relativamente ao inciso I do artigo anterior.

§ 2º Na hipótese de pagamento em valor superior à parcela devida, a diferença será automaticamente compensada na parcela imediatamente seguinte.

Art. 12. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento de crédito tributário.

§ 1º Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário enquanto o anterior não estiver integralmente quitado, com exceção da hipótese prevista no inciso II do art. 1º.

§ 2º O reparcèlement de crédito será admitido, a critério da autoridade competente, para inclusão de novos débitos, para alteração do número de parcelas e outras hipóteses.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º do art. 1º, o parcelamento somente será admitido para a inclusão de novos débitos.

§ 4º Ressaldado o disposto no inciso I do art. 10, o deferimento do pedido de reparcelamento fica condicionado a não suspensão do recolhimento mensal do parcelamento em curso.

Art. 13. O contribuinte deverá solicitar a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a liberação dos bens importados sem a exigência do pagamento do imposto, que será posteriormente objeto de pedido de parcelamento.

§ 1º A liberação do bem a que se refere o caput será efetivada através de documento próprio, conforme modelo Anexo II.

§ 2º O contribuinte deverá providenciar o pedido de parcelamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, caso contrário, além do tributo devido, ficará sujeito a imposição de multa, correção monetária e

§ 3º C) O termo de Liberação será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

1 - a 1ª via pertence ao contribuinte importador;

II - a 2ª via será entregue pelo importador ao servidor do fisco estadual da área aduaneira, no momento do desembarque.

§ 4º A 2ª via do documento previsto no parágrafo anterior será encaminhada ao Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, após o preenchimento do quadro correspondente à data do desembarco aduaneiro e identificação do servidor.

Art. 14. O valor a ser creditado pelo estabelecimento importador de bens destinados ao ativo imobilizado é o previsto no inciso III do art. 6º, devendo ser apropriado no mês do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto até 31 de dezembro de 2004.

PAUL O FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO I

ANVERSO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - ICMS
O contribuinte, abaixo identificado, requer, nos termos da Instrução Normativa n.º, de de de 2004, parcelamento do(s) débito(s) fiscal(is) relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e declara estar ciente que:

O presente pedido implica confissão irretirável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º, do art. 51, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, devendo o saldo remanescente ser inscrito em Dívida Ativa, conforme o art. 52, da Lei n.º 6.182/98.

o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou o não pagamento da última parcela;

a não pagamento por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, do valor declarado periodicamente pelo sujeito passivo, conforme o art. 12, parte final, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Enquanto não deferido o parcelamento, o sujeito passivo fica obrigado a recolher, a cada 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização, o valor correspondente à parcela subsequente, conforme o montante do crédito tributário e o prazo solicitado.

O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário enquanto o anterior não tiver integralmente quitado, com exceção da hipótese prevista no inciso II do art. 1º.

O parcelamento de crédito tributário será admitido, a critério da autoridade fazendária competente, para inclusão de novos débitos, para alteração do número de parcelas e outras hipóteses, observado o disposto no § 3º do art. 12.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ/CPF:	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:		COD.ATIV.:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	FONE/FAX/E-MAIL:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CARACTERÍSTICAS DO PEDIDO DE PARCELAMENTO			
DECLARADO PERIÓDICAMENTE PELO SUJEITO PASSIVO			
PERÍODO DE APURAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL			
N.º DO AIMP			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
IMPORTAÇÃO			
? N.º DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
DECLARADO EM DENÚNCIA ESPONTÂNEA OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA			
PERÍODO DE APURAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE			
NOME	DATA DO PEDIDO:	ASSINATURA	

VERSO

[illegible]

ANEXO II

TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIA N.º[illegible]

INTERNET: www.ioepa.com.br

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇASSECRETÁRIA: MARILÉA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 547/02

Objeto do Convênio: "Implantação de MSAA no Bairro Santos Dumont"
Valor do Convênio: R\$ 74.452,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Benevides
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 04.12.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados e Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 548/02

Objeto do Convênio: "Pavimentação da Av. 29 de Dezembro"
Valor do Convênio: R\$ 23.098,00 (vinte e três mil e noventa e oito reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Benevides
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 5º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 551/02

Objeto do Convênio: "Pavimentação de Vias Urbanas"
Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Brasil Novo
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 21.07.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados
4º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 556/02

Objeto do Convênio: "Construção da Praça do Lago"
Valor do Convênio: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Capitão Poço
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 557/02

Objeto do Convênio: "Aquisição de Equipamentos Rodoviários Usados"
Valor do Convênio: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Floresta do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Aquisição dos Equipamentos.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 569/02

Objeto do Convênio: "Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas"
Valor do Convênio: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santa Izabel do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 571/02

Objeto do Convênio: "Reforma do Prédio da Câmara"
Valor do Convênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de São Domingos do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 578/02

Objeto do Convênio: "Drenagem Pluvial nas Ruas 23, 24 e 25 - Residencial Ariri"
Valor do Convênio: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Ananindeua
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 16.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 580/02

Objeto do Convênio: "Drenagem Pluvial na Rua 1ª Rural - Distrito Industrial"
Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Ananindeua
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 16.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 585/02

Objeto do Convênio: "Construção de Pontes de Madeira"
Valor do Convênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Muana
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 09.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 594/02

Objeto do Convênio: "Pavimentação das Vias do Centro da Cidade"
Valor do Convênio: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Vigia de Nazaré
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 15.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 28.11.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 610/02

Objeto do Convênio: "Recuperação de Estradas Vicinais"
Valor do Convênio: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Bragança
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 15.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 612/02

Objeto do Convênio: "Reforma do Prédio da Prefeitura"
Valor do Convênio: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Breves
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Aditivos Anteriores:
1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)
2º- 15.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)
3º- 04.12.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados e Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 633/02

Objeto do Convênio: "Construção de um Estádio de Futebol"
Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Parauapebas
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 15.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

3º- 04.12.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados e Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 637/02

Objeto do Convênio: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Valor do Convênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santa Isabel do Pará

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 15.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 649/02

Objeto do Convênio: "Construção de uma Escola - Bairro da Matinha"

Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Limoeiro do Ajuru

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 26.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 15.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

3º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 652/02

Objeto do Convênio: "Construção do Ginásio Poliesportivo"

Valor do Convênio: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Marituba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 15.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 660/02

Objeto do Convênio: "Construção de uma Quadra de Esportes - Vila Nazaré"

Valor do Convênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de São Domingos do Araguaia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 16.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

3º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 6º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 672/02

Objeto do Convênio: "Construção de um Estádio de Futebol"

Valor do Convênio: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Terra Alta

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 31.03.03- Dar Dotação Orçamentária para Recursos não Liberados

3º- 16.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

4º- 31.10.03- Acréscimo de Valor R\$ 38.004,00 (trinta e oito mil e quatro reais)

5º- 04.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 675/02

Objeto do Convênio: "Infra - Estrutura Urbana"

Valor do Convênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Capanema

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 20.11.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 16.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

3º- 04.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 676/02

Objeto do Convênio: "Infra - Estrutura Urbana"

Valor do Convênio: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Abaetetuba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 16.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 683/02

Objeto do Convênio: "Infra - Estrutura Urbana"

Valor do Convênio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Almeirim

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.02- Prorrogação da Vigência (31.07.03)

2º- 16.07.03- Prorrogação da Vigência (31.12.03)

3º- 30.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 009/03

Objeto do Convênio: "Reforma do Complexo Fonte do Caranã"

Valor do Convênio: R\$ 168.596,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Salinópolis

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

2º- 20.04.04- Acréscimo de Valor das Contrapartidas - Estadual R\$ 49.500,00 e Municipal R\$ 5.500,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 020/03

Objeto do Convênio: "Construção da Arquibancada do Estádio Municipal - 1ª Etapa"

Valor do Convênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Jacundá

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 025/03

Objeto do Convênio: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Rondon do Pará

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 026/03

Objeto do Convênio: "Aquisição de um Carro Pipa"

Valor do Convênio: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Pacajá

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Aquisição do Equipamento.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 030/03

Objeto do Convênio: "Construção da Feira do Produtor"

Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Pícarra

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 04.12.03- Alteração do Plano de Aplicação

2º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 032/03

Objeto do Convênio: "Recuperação do Estádio de Futebol Heriberto Batista"

Valor do Convênio: R\$ 327.644,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Alenquer

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 038/03

Objeto do Convênio: "Construção de um Ginásio Poliesportivo"
Valor do Convênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Ulianópolis
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 045/03

Objeto do Convênio: "Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas"
Valor do Convênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Mãe do Rio
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 047/03

Objeto do Convênio: "Abertura de Estradas Vicinais"
Valor do Convênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Jacareacanga
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 048/03

Objeto do Convênio: "Construção de um Ginásio Poliesportivo"
Valor do Convênio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Faro
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 049/03

Objeto do Convênio: "Construção da 3ª Etapa do Centro Cultural Deputado José Priante"
Valor do Convênio: R\$ 334.219,22 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Juruti
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 050/03

Objeto do Convênio: "Restauração da Praça Matriz"
Valor do Convênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Terra Santa
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 051/03

Objeto do Convênio: "Drenagem do Igarapé do Açaí Rua Francisco Pereira da Silva"
Valor do Convênio: R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Castanhal
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1º- 31.12.03- Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 054/03

Objeto do Convênio: "Construção de uma Praça Pública"
Valor do Convênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Mãe do Rio
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 055/03

Objeto do Convênio: "Urbanização da Frente da Cidade"
Valor do Convênio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Novo Repartimento
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 056/03

Objeto do Convênio: "Construção do Complexo Esportivo e Cultural - 1ª Etapa."
Valor do Convênio: R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Viseu
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 057/03

Objeto do Convênio: "Construção de Ponte de Concreto"
Valor do Convênio: R\$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Barcarena
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 058/03

Objeto do Convênio: "Construção de um Estádio de Futebol - 1ª Etapa"
Valor do Convênio: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Mãe do Rio
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 059/03

Objeto do Convênio: "Aquisição de um Barco"
Valor do Convênio: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Oriximiná
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Aquisição do Equipamento.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 060/03

Objeto do Convênio: "Construção de uma Praça na Vila Tauarizinho"
Valor do Convênio: R\$ 133.484,44 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Peixe Boi
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 062/03

Objeto do Convênio: "Construção da Cobertura da Quadra da EMEE- Santo Antônio"
Valor do Convênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Paragominas
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 071/03

Objeto do Convênio: "Construção de Cais de Arrimo"
Valor do Convênio: R\$ 125.541,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de São João da Ponta
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 074/03

Objeto do Convênio: "Revitalização da Praça do Cidadão"
Valor do Convênio: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Rurópolis
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04
Data da Assinatura: 15 de julho de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO FDE: 078/03

Objeto do Convênio: "Construção de uma Praça"
Valor do Convênio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Óbidos
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 079/03

Objeto do Convênio: "Reconstrução da Feira do Churrasco e Conclusão da Feira Livre"

Valor do Convênio: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Breves

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 087/03

Objeto do Convênio: "Construção de um Ginásio Poliesportivo - 1ª Etapa"

Valor do Convênio: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Chaves

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 089/03

Objeto do Convênio: "Aquisição de Equipamento"

Valor do Convênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Igarapé - Miri

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Aquisição do Equipamento.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Aditivos Anteriores:

1ª - 15.03.04 - Prorrogação da Vigência (31.07.04)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 092/03

Objeto do Convênio: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Valor do Convênio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de São Geraldo do Araguaia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 097/03

Objeto do Convênio: "Construção de um Posto de Saúde"

Valor do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 098/03

Objeto do Convênio: "Implantação da Rede de Energia na Vila Curui"

Valor do Convênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 099/03

Objeto do Convênio: "Construção da Praça da Bíblia"

Valor do Convênio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Tailândia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 103/03

Objeto do Convênio: "Construção de uma Praça"

Valor do Convênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Marabá

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 105/03

Objeto do Convênio: "Construção da Feira do Produtor Rural"

Valor do Convênio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Oriximiná

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 003/04

Objeto do Convênio: "Recuperação de Estradas Vicinais"

Valor do Convênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Itupiranga

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 023/04

Objeto do Convênio: "Sistema de Energia na Comunidade de Surubi Mirim"

Valor do Convênio: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Alenquer

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 026/04

Objeto do Convênio: "Sistema de Energia na Comunidade de Salvação"

Valor do Convênio: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Alenquer

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: de 01.08.04 até 31.12.04

Data da Assinatura: 15 de julho de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**ERRATA DE CONVÊNIO**

Nº DO CONVÊNIO: 198/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Peixe - Boi.

Onde se Lê: Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Leia-se: Valor Total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Valor FDE: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Valor Município: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**ERRATA DE CONVÊNIO**

Nº DO CONVÊNIO: 355/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Ourilândia do Norte.

Onde se Lê: Valor Total: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

Valor FDE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Leia-se: Valor Total: R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais)

Valor FDE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO -
Gerente de Fundos de Desenvolvimento.**PRODUÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**DIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
TRAV. DO CHACO, 2232 - F (91) 236-2516**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
EXONERAÇÃO DE GERENTE**

PORTARIA Nº 710/2004, DE 16 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

EXONERAR LUZIANO PINTO DA SILVA FILHO da função de Gerente Regional de Capão Poço, código GEP-DAS-011.3, do Quadro de Cargos Comissionados da ADEPARÁ. A contar de 15 de julho de 2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIA**

PORTARIA Nº 708/2004 DE 16/07/2004

Nome: ELIANDRO ALVES DESÁ / Cargo/Função: Médico Veterinário / Período: 19 a 23/07/2004 / Destino: Água Azul do Norte e Canaã dos Carajás/PA / Total de Diárias: 04 ½ diárias. / Objetivo: Dar apoio técnico e orientações ao novo médico veterinário lotado em Água Azul do Norte; receber a prestação de contas da G. A, além de coletar dados sobre a etapa de vacinação contra Febre Afiosa de maio de 2004, de propriedades de Água Azul do Norte que movimentam em Canaã dos Carajás.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 709/2004 DE 16/07/2004

NOME: ROGÉRIO FIGUEIREDO PESSOA / Cargo/Função: Médico Veterinário / Período: 15 a 17/07/2004 / Destino: Itaituba/PA / Total de Diárias: 02 ½ diárias. / Objetivo: Atender notificação de suspeita de doença vesicular no Município de Itaituba / Justificativa: Retorno do funcionário ao seu município, após o atendimento, devido a distância e o tempo necessário para o mesmo.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO Nº 003/2004 - PROCESSO Nº 2004/0000134624

A Pregoeira da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ informa aos licitantes participantes do PREGÃO Nº 003/2004, que daremos prosseguimento ao certame no dia 20/07/2004 às 13h30 no NUMAP/ADEPARÁ. LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO Nº 003/2004 - PROCESSO Nº 2004/0000134624

A Pregoeira da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, torna público que deu conhecimento ao recurso interposto pela AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EPPJ, mas negou-lhe provimento,

mantendo assim a desclassificação da Empresa em virtude do descumprimento do item 8.2.3, letra "a" do Edital.
LUÍZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

PRODUÇÃO

BANCO DO CIDADÃO

GERENTE EXECUTIVO: ORLANDO SANTOS DE ALENCAR
RUA DOS MUNDURUCUS, 3852 - ☎ (91) 3183-4500

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040709-05

Partes: Banco do Cidadão e Marcio Cardoso Barreto, Adelino Cardoso e Josias Miranda Pantoja.
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 09 de julho de 2004.
Valor: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 09 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040709-05

Partes: Banco do Cidadão e Raimunda Ferreira Machado, Antonio Pereira da Silva e Antonia Maria de Araujo.
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 09 de julho de 2004.
Valor: 6.000,00 (seis mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 09 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o presente Procedimento licitatório realizado na modalidade Convite sob o nº 005/2004, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Adjudico seu objeto em favor da empresa POSTO QUATRO LTDA que ofertou o menor preço conforme mapa de preços às fls. 55 do Processo nº 2004/171650.
Belém, 15 de julho de 2004.

Orlando Santos de Alencar

Gerente Executivo

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o presente Procedimento licitatório realizado na modalidade Convite sob o nº 004/2004, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adjudico seu objeto em favor da empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, que ofertou o menor preço conforme mapa de preços às fls. 36 do Processo nº 2004/171491.

Belém, 15 de julho de 2004.

Orlando Santos de Alencar

Gerente Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040709-01

Partes: Banco do Cidadão e José Eduardo Santos Almada
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 08 meses a contar de 09 de julho de 2004.
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 09 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040708-09

Partes: Banco do Cidadão e Miguel Alves dos Santos
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 08 de julho de 2004.
Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 08 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040709-11

Partes: Banco do Cidadão e João Soares Lopes, Livaldo Moraes Sarmento, Jairo Basílio da Cruz Souza.
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 09 de julho de 2004.
Valor: 5.843,15 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 09 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040709-09

Partes: Banco do Cidadão e Nelma Almeida Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 07 meses a contar de 09 de julho de 2004.
Valor: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 09 de julho de 2004.
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ

PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
SEM EFEITO

PORTARIA Nº 897/2004 DE, 01 DE JULHO DE 2004.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLUÇÃO:

1 - TORNAR sem efeito a Portaria Nº 822/2004, datada de 18.06.2004, publicada no D.O.E nº 30.225, de 30.06.2004, que transferiu o período de gozo de férias do servidor, FERNANDO ACATAUASSU NUNES FILHO, economista, matrícula nº 3166597/1, programada para 05.07 a 03.08.2004, através da Portaria Nº 767/2004 de 07.06.2004.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 929/2004 DE, 15.07.2004

NOME: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS

CARGO: Engº Agrônomo

MATRÍCULA: 3168930-1

VALOR: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:

339030 - R\$ 425,00

339033 - R\$ 175,00

339036 - R\$ 300,00

MUNICÍPIO: Barcarena/PA

DATA DA CONCESSÃO: 15 a 29/07/2004

TEMPO DE APLICAÇÃO: 15 dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 dias após o término de aplicação.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 119/2004-D.R.H.

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, que viajarem a serviço desta PARATUR:

NOME	QDE DIAR.	PERÍODO	LOCAL
Admilson A da Silva	13 1/2	22/07 a 04/08/04	A Correa-PA
Jorge Agra Barbosa	13 1/2	22/07 a 04/08/04	A Correa-PA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 120/2004-D.R.H.

NOME: Admilson Alcântara da Silva

VALOR: R\$ 3.383,00 (Três mil, trezentos e oitenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339030 - Material de Consumo R\$ 895,00

339033 - Transporte R\$ 238,00

339036 - Pessoa Física R\$ 2.250,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de julho de 2004.

ADENAUER GÓES

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 518/2004 - GAB/SECTAM DE 16/07/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO - 3253570/1

LOCAL: NOVO PROGRESSO E SANTARÉM

PERÍODO: 19 A 24/07/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DA EQUIPE DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA BR 163 (SANTARÉM - CUIABÁ).

PORTARIA Nº 519/2004 - GAB/SECTAM DE 16/07/2004

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO - 3253570/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272835

FONTE: 016 33.90.33 R\$ 220,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 16/07/2004.

PORTARIA Nº 520/2004 - GAB/SECTAM DE 16/07/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- SAMUEL LEVI DOS SANTOS SOARES - 0000229-999

LOCAL: BRAGANÇA

PERÍODO: 19 A 23/07/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)

OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DO PPTA PARA APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS DO SETOR OLEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: SECTAM/FUNTEC/
UFPA/FADESP Nº 028/04

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
OBJETO: APOIO FINANCEIRO A REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "TRANSESTERIFICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS COM OCORRÊNCIA NA AMAZÔNIA PARA PRODUÇÃO DE BIODIESEL".
VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2005.

VALOR: R\$ 34.040,00 (TRINTA E QUATRO MILE QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.19.573.1048.2864 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNTEC.

FONTE DE RECURSO: 022

FORO: FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, NA CIDADE DE BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2004.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: LUIZ

ACÁCIO CENTENO CORDEIRO

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 270 DE 16 DE JULHO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: Muaná-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade às ações da DIRME, em cumprimento a Agenda Mínima (Formação de Associação e Cooperativa de Produtores); PERÍODO: 20.07 A 23.07.2004.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 271 DE 16 DE JULHO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5, IDENTIDADE FUNCIONAL: 5289807-2, CPF nº 063.424.342-04

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23 691 1041 2809 339033 - R\$ 160,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 16.07.2004

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1002/2004-DS/CRH, DE 15.07.2004

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando os termos do Requerimento datado de 01.07.2004, no qual o servidor ENILSON ACREANO DE LAVOR FILHO, Auxiliar de Administração/04, retifica a solicitação constante do Requerimento anterior datado de 08.06.2004, para lotação definitiva na CIRETRAN em Oriximiná,

RESOLVE:

LOTAR o servidor ENILSON ACREANO DE LAVOR FILHO, Auxiliar de Administração/04, matrícula 3267490-010, na Circunscrição Regional de Trânsito "C" do Município de Oriximiná.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03.05.2004.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, em 15 de julho de 2004.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1006/2004-DS/CRH, DE 15.07.2004

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o Requerimento protocolado neste DETRAN/PA, sob o nº 2004/200427, no qual a servidora IVETE COSTA SENA, requer a concessão de licença para concorrer às Eleições/2004 à Câmara Municipal de Alenquer; CONSIDERANDO o Parecer nº 501/2004-PROJUR, o qual opina pela concessão da licença pleiteada pela servidora supracitada; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 77, VII da Lei 5.810/94-RJU, e o inciso II, 1, do art. 1º, da Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para a servidora IVETE COSTA SENA, concorrer à Eleição para a Câmara Municipal de Alenquer, pelo Partido Liberal - PL, nas eleições de outubro/2004, para o mandato de 2005/2008.

Art. 2º - DETERMINAR que o período da licença pleiteada, seja de três (3) meses anteriores ao pleito, ou seja, de 04.07 a 04.10.2004, garantindo o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1005/2004-DS/CRH, DE 15.07.2004

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o Requerimento protocolado neste DETRAN/PA, sob o nº 2004/195025, no qual o servidor MOISÉS DOS SANTOS PIMENTEL, requer a concessão de licença para concorrer às Eleições/2004 à Câmara Municipal de Marituba; CONSIDERANDO o Parecer nº 488/2004-PROJUR, o qual opina pela concessão da licença pleiteada pelo servidor supracitado; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 77, VII da Lei 5.810/94-RJU, e o inciso II, 1, do art. 1º, da Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para o servidor MOISÉS DOS SANTOS PIMENTEL, concorrer à Eleição para a Câmara Municipal de Marituba, pelo Partido da Frente Liberal - PFL, nas eleições de outubro/2004, para o mandato de 2005/2008.

Art. 2º - DETERMINAR que o período da licença pleiteada, seja de três (3) meses anteriores ao pleito, ou seja, de 04.07 a 04.10.2004, garantindo o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

EXTRATOS DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 995/2004-DS/CRH DE 14.07.2004

Nome: NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Cargo: FC-04

Valor do Suprimento: R\$ 1.755,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$ 365,00

339036 - R\$ 700,00

339039 - R\$ 690,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 807/2004-DS/CRH, DE 16.06.2004

NOME: José Ribamar de Oliveira Macedo

Nº DE DIÁRIAS: 14 e ½

PERÍODO: 15 a 29.06.2004

DESTINO: Tucuruí

OBJETIVO: Conduzir a Equipe de engenharia àquele Município.

PORTARIA Nº 811/2004-DS/CRH, DE 18.06.2004

NOME: João Conrado Vasconcelos Nogueira

Nº DE DIÁRIAS: ½

PERÍODO: 11.06.2004

DESTINO: Santa Izabel

OBJETIVO: Participar dos testes com a antena da EMBRATEL instalada na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 815/2004-DS/CRH, DE 21.06.2004

NOME: Carlos Guilherme Valente, José Humberto Nunes, Terezinha de Jesus Nogueira Cabral

Nº DE DIÁRIAS: 2 e ½

PERÍODO: 21 a 23.06.2004

DESTINO: Paragominas, Castanhal

OBJETIVO: Participar de reunião e assinatura do Termo Aditivo do Convênio de Sinalização naqueles Municípios.

PORTARIA Nº 819/2004-DS/CRH, DE 21.06.2004

NOME: Célia Maria Santos Rocha

Nº DE DIÁRIAS: 2 e ½

PERÍODO: 08 a 10.06.2004

DESTINO: Canaã dos Carajás

OBJETIVO: Realizar prova no Curso de Capacitação para Agente de Fiscalização de Trânsito naquele Município.

PORTARIA Nº 824/2004-DS/CRH, DE 21.06.2004

NOME: Ivan Campos Bezerra

Nº DE DIÁRIAS: 14 e ½

PERÍODO: 25.06 a 09.07.2004

DESTINO: Tucuruí

OBJETIVO: Proceder fiscalização e acompanhamento de obra na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 827/2004-DS/CRH, DE 21.06.2004

NOME: ALUIZIO PANTOJA DE JESUS FILHO, JOSÉ VALNIR DOSSANTOS SOUSA, NEIDE HELENA PAIVA DA COSTA, JEAN RUDSTEDT GATO BARROS

Nº DE DIÁRIAS: 6 e ½

PERÍODO: 20 a 26.06.2004

DESTINO: Santarém

OBJETIVO: Participar do Curso de Vistoriador a ser realizado na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 829/2004-DS/CRH, DE 21.06.2004

NOME: OLMAFRAN TADEU ALVES FIGUEIRÓ, RAIMUNDO EUCLIDES DE CARVALHO

Nº DE DIÁRIAS: 29 e ½

PERÍODO: 02 a 31.07.2004

DESTINO: Santarém

OBJETIVO: Exercer a função de Examinador na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 830/2004-DS/CRH, DE 18.06.2004

NOME: PEDRO FURTADO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DE DIÁRIAS: 14 e ½

PERÍODO: 25.06 a 09.07.2004

DESTINO: Tucuruí

OBJETIVO: Conduzir o veículo JTA-0355 com material destinado à CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 837/2004-DS/CRH, DE 22.06.2004

NOME: OTÁVIO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA

Nº DE DIÁRIAS: 1 e ½

PERÍODO: 16 a 18.06.2004

DESTINO:

OBJETIVO:

PORTARIA Nº 499/2004-DS/CRH, DE 18.06.2004

NOME:

Nº DE DIÁRIAS: 3

PERÍODO: 5, 6, 26 e 27.06.2004

DESTINO: Bragança

OBJETIVO: Concluir os exames teórico e prático para habilitação de condutores naquele Município.

PORTARIA Nº 838/2004-DS/CRH, DE 22.06.2004

NOME: JONIVALDO MARQUES DA SILVA, JÚLIO CÉZAR PITONDO

Nº DE DIÁRIAS: 13 e ½

PERÍODO: 03 a 16.06.2004

DESTINO: Tucumã, São Félix do Xingú

OBJETIVO: Exercer a função de Examinador naqueles Municípios.

PORTARIA Nº 839/2004-DS/CRH, DE 22.06.2004

NOME: JOSÉ LUIZ TAVARES DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: ½

PERÍODO: 26.06.2004

DESTINO: Marituba

OBJETIVO: Conduzir a Equipe do Pacto àquele Município.

PORTARIA Nº 840/2004-DS/CRH, DE 22.06.2004

NOME: ALEXANDRE JORGE PAMPLONA DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 29 e ½

PERÍODO: 02 a 31.07.2004

DESTINO: Santarém

OBJETIVO: Realizar serviços como Examinador na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 845/2004-DS/CRH, DE 23.06.2004

OBJETO: Tornar sem efeito a Portaria 764/2004-DS/CRH, que autorizou o pagamento de seis e meia (6 e 1/2) diárias, ao servidor PAULO PRESTES CAMPOS, para deslocamento ao Município de Alenquer, no período de 31.05 a 06.06.2004.

PORTARIA Nº 846/2004-DS/CRH, DE 23.06.2004

NOME: PAULO PRESTES CAMPOS

Nº DE DIÁRIAS: 14 e ½

PERÍODO: 30.06 a 14.07.2004

DESTINO: Alenquer

OBJETIVO: Efetuar os serviços de instalação elétrica, lógica e telefônica na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 851/2004-DS/CRH, DE 23.06.2004

NOME: OZIAS MELO DO NASCIMENTO

Nº DE DIÁRIAS: 29 e ½

PERÍODO: 05.07 a 03.08.2004

DESTINO: Itaituba

OBJETIVO: Realizar exames de legislação e trânsito na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 852/2004-DS/CRH, DE 23.06.2004

NOME: ANTONIO WALDECI ATAÍDE DE LIMA, MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 28 a 31.05.2004

DESTINO: Monte Dourado

OBJETIVO: Continuar o atendimento volante de habilitação naquele Município.

PORTARIA Nº 853/2004-DS/CRH, DE 23.06.2004

NOME: ALDEANO SOCORRO DA ROSA, LEILA RIODADES DAHER SANTOS

Nº DE DIÁRIAS: 2 e ½

PERÍODO: 28 a 30.06.2004

DESTINO: Brasília

OBJETIVO: Participar da 1ª Reunião dos Coordenadores e Analistas do RENACH, exercício/2004, naquela Cidade.

PORTARIA Nº 854/2004-DS/CRH, DE 23.06.2004

NOME: SANDRA MARIA GOMES FARIAS

Nº DE DIÁRIAS: 5 e ½

PERÍODO: 28.06 a 03.07.2004

DESTINO: Capanema

OBJETIVO: Implantar o parcelamento na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 864/2004-DS/CRH, DE 25.06.2004

NOME: LUIZA ANTONIA RACHID MIRANDA, RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 2 e ½

PERÍODO: 28 a 30.06.2004

DESTINO: São Francisco do Pará

OBJETIVO: Efetuar o atendimento volante de habilitação naquele município.

PORTARIA Nº 865/2004-DS/CRH, DE 25.06.2004

NOME: ATEMISTOK HES AGUIAR DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA ROSA

Nº DE DIÁRIAS: 1 e ½

PERÍODO: 26 a 27.06.2004

DESTINO: Jacareacanga

OBJETIVO: Efetuar o atendimento volante de habilitação naquele Município.

PORTARIA Nº 868/2004-DS/CRH, DE 25.06.2004

NOME: ALUIZIO PANTOJA DE JESUS FILHO, PAULO HENRIQUE MENDES BARBOSA

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 07 a 10.07.2004

DESTINO: Prainha

OBJETIVO: Realizar atendimento volante de habilitação naquele Município.

PORTARIA Nº 870/2004-DS/CRH, DE 25.06.2004

NOME: MARGARETE DO SOCORRO FERREIRA LOBATO

Nº DE DIÁRIAS: 29 e ½

PERÍODO: 01 a 30.06.2004

DESTINO: Mãe do Rio

OBJETIVO: Responder pela Chefia da CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 874/2004-DS/CRH, DE 28.06.2004

NOME: JOÃO DOMINGOS MIRANDA

Nº DE DIÁRIAS: 14 e ½

PERÍODO: 30.06 a 14.07.2004

DESTINO: Redenção

OBJETIVO: Conduzir os servidores que darão prosseguimento aos processos instituídos pela portarias 548, 549 e 705/2004-DS/PROJUR, na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 875/2004-DS/CRH, DE 28.06.2004

NOME: OSVALDO SIMÕES CARVALHO

Nº DE DIÁRIAS: 12 e ½

PERÍODO: 29.06 a 11.07.2004

DESTINO: Tucuruí

OBJETIVO: Realizar serviços de montagem e desmontagem de divisórias no prédio da CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 876/2004-DS/CRH, DE 28.06.2004

NOME: LUCIANO PORPINO SIDRIM FILHO, MABEL PEREIRA SILVA, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA, ADEMIR BRAGA DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: ¼

PERÍODO: 18.06.2004

DESTINO: Santa Izabel do Pará

OBJETIVO: Realizar diligência e ouvir declaração do Diretor da CIRETRAN de Santa Izabel, referente ao processo de Sindicância, conforme Portaria 414/2004-DS/PROJUR.

PORTARIA Nº 877/2004-DS/CRH, DE 28.06.2004

NOME: ARNALDO FERREIRA VIANA

Nº DE DIÁRIAS: 4 e ½

PERÍODO: 07 a 11.07.2004

DESTINO: Soure e Salvaterra

OBJETIVO: Prestação de serviços de vistoria naqueles Municípios, por ocasião do final de placas neste período.

PORTARIA Nº 879/2004-DS/CRH, DE 29.06.2004

NOME: ADEMIR BRAGA DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 15 e ½

PERÍODO: 30.06 a 15.07.2004

DESTINO: Tailândia

OBJETIVO: Transportar técnicos à CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 883/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: IONALDO ROBSON DE LIMA CARVALHO

Nº DE DIÁRIAS: 15 e ½

PERÍODO: 30.06 a 15.07.2004

DESTINO: Tailândia

OBJETIVO: Supervisionar e acompanhar obra de reforma do prédio da CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 888/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: GLÓRIA MARIA CORRÊA DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 889/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: ABRAÃO RIBEIRO LOPES, CARLOS ALBERTO PAULINO DA COSTA, JOÃO MANOEL DA SILVA BARBOSA

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 890/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: BELONICE RIBEIRO CORREIA, MARIA EUNICE CASTRO DE ALBUQUERQUE

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 891/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: CELINA ALVES DE OLIVEIRA BRITO, CLEYDSON AMORIM DE SOUSA

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 892/2004-DS/CRH, DE 25.06.2004

NOME: CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 16 e ½

PERÍODO: 01 a 17.07.2004

DESTINO: Xinguara

OBJETIVO: Verificar procedimentos referentes a montagem de processos de habilitação na CIRETRAN daquele Município.

PORTARIA Nº 893/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: IRACEMA PEREIRA LISBOA

Nº DE DIÁRIAS: 6 e ½

PERÍODO: 04 a 10.07.2004

DESTINO: Monte Alegre e Prainha

OBJETIVO: Realizar atendimento volante de habilitação naqueles Municípios.

PORTARIA Nº 894/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: DENILSON SANTOS MOTA ARAGÃO

Nº DE DIÁRIAS: 12 e ½

PERÍODO: 05 a 17.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN e submeter-se a treinamento no DETRAN/Sede.

PORTARIA Nº 895/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: LUIZ GONZAGA SANTIAGO MIRANDA, CREUZA DO SOCORRO ELERES DE OLIVEIRA, FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA, RAIMUNDO NONATO COSTA MORAES.

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 896/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: PAULO ROBERTO GOLLQ, MARIA NATALINA SOUSA PEREIRA, EURIDES PEREIRA PEDROSO, JOSÉ MESSIAS COSTA DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 897/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: ELIETE ALVES DE OLIVEIRA

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 898/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: JEFFERSON JÚNIOR CORDEIRO BRAGA, JOSÉ DAMASO DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 899/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: JOSÉ VALNIR SANTOS SOUSA, MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA ROSA, JOEL NEPOMUCENO DE ALMEIDA, WLADIMIR VASCONCELOS BRANDÃO, JEAN RUDSTEDT GATO BARROS.

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½

PERÍODO: 05 a 08.07.2004

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do I Fórum de Discussão sobre Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 900/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: PAULO HENRIQUE MENDES BARBOSA

Nº DE DIÁRIAS: 4 e ½

PERÍODO: 13 a 17.07.2004

DESTINO: Prainha

OBJETIVO: Realizar serviços de legalização de veículos no Município de Prainha, que é jurisdição da CIRETRAN de Monte Alegre.

PORTARIA Nº 903/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: Ananias Ataíde de Miranda, Antonio das Graças dos Santos, Denise Souza Pereira, Eduardo Gomes Vieira, Maria Eliete Lima Brito

Nº DE DIÁRIAS: 27 e ½

PERÍODO: 30.06 a 05.07; 07 a 12.07; 14 a 19.07; 21 a 26.07; 28.07 a 02.08.2004

DESTINO: Marabá, Bragança, Parauapebas, Altamira, Redenção

OBJETIVO: Realizar fiscalização no trânsito através da Operação Verão, naqueles Municípios.

PORTARIA Nº 904/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO, ALUIZO RIBEIRO DE BARROS, JOSÉ OTÁVIO NASCIMENTO SANTOS, LAURINALDO SERRA RABELO

Nº DE DIÁRIAS: 27 e ½

PERÍODO: 30.06 a 05.07; 07 a 12.07; 14 a 19.07; 21 a 26.07; 28.07 a 02.08.2004

DESTINO: Castanhal, Paragominas, Tucuruí, Altamira, Benevides

OBJETIVO: Realizar fiscalização no trânsito através da Operação Verão, naqueles Municípios.

PORTARIA Nº 905/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: EDGAR RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BARBOSA DE LIMA FILHO

Nº DE DIÁRIAS: 22 e ½

PERÍODO: 01 a 05.07; 08 a 12.07; 15 a 19.07; 22 a 26.07; 29.07 a 02.08.2004

DESTINO: Benevides

OBJETIVO: Realizar fiscalização no trânsito através da Operação Verão, naqueles Municípios.

PORTARIA Nº 906/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: MARIA SUELI DAMASCENO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NAZARÉ FERREIRA PINHEIRO

Nº DE DIÁRIAS: 27 e ½

PERÍODO: 30.06 a 05.07; 07 a 12.07; 14 a 19.07; 21 a 26.07; 28.07 a 02.08.2004

DESTINO: Santarém, Capanema, Xinguara, Altamira, Itaituba

OBJETIVO: Realizar fiscalização no trânsito através da Operação Verão, naqueles Municípios.

PORTARIA Nº 907/2004-DS/CRH, DE 30.06.2004

NOME: SEBASTIÃO LÚCIO REBELO DE OLIVEIRA, WILSON WALDEMIR CAMPOS DOS PASSOS

Nº DE DIÁRIAS: 15 e ½

PERÍODO: 30.06 a 05.07; 07 a 12.07; 14 a 18.07.2004

DESTINO: Santarém, Capanema, Xinguara

OBJETIVO: Realizar fiscalização no trânsito através da Operação Verão, naqueles Municípios.

PORTARIA Nº 980/2004 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,.....

CONSIDERANDO a determinação do Código de Trânsito Brasileiro que não será conferida a Carteira Nacional de Habilitação aos condutores portadores de Permissão para Dirigir, se durante o prazo de validade desta, correspondente a um ano, cometerem uma infração de natureza grave ou gravíssima ou duas médias; CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento processos administrativos protocolados sob os nºs 2003/317930, 2004/131392, 2004/131640, 2004/111893, 2004/114986, 2004/71186, 2004/152741, 2004/152728, 2004/196208 e 2004/131823;

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir Veículo Automotor dos condutores abaixo relacionados, havendo a possibilidade destes reiniciarem o processo de habilitação, conforme disposição do art. 148 §§ 3º e 4º c/c 256, VI do Código de Trânsito Brasileiro:

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGOS INFRIN- GIDOS DO CTB	VEÍCULOS
DORIVAL MESSIAS DOS SANTOS	2795955517	162, III (GRAVÍSSIMA)	JUE-0242/PA
ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	2856525697	244, I (GRAVÍSSIMA)	JUA-6227/PA
VALDEIR ALVES DE OLIVEIRA	2743598908	230, IV (GRAVÍSSIMA)	JUB-5167/PA
PAULO PEREIRA ALVES	1478772289	208 (GRAVÍSSIMA)	JTU-4942/PA
WILLIAN OLIVEIRA DE MORAES	2961127230	244, I (GRAVÍSSIMA)	XIVV-4297/TO
RICARDO CASSINI	2285151479	220, II (GRAVE)	JUC-1299/PA
GILBERTO DA SILVA MOURÃO	2386791548	210, V (GRAVÍSSIMA)	JUD-3321/PA
MANOEL BATISTA NETO	2638743859	167 (GRAVE)	JUJ-1365/PA
RAIMUNDO WILSON DE OLIVEIRA			
NORONHA	2831914763	210, V (GRAVÍSSIMA)	JTX-0291/PA
CARLOS FERNANDO TRAVASSOS	2878315702	244, I (GRAVÍSSIMA)	
		244, IV (GRAVÍSSIMA)	JUA-3911/PA

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCCQ, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 13 de julho de 2004

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 982/2004 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,.....

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometem determinadas infrações de trânsito ou atingem a contagem de vinte pontos, nos prontuários no período retroativo aos últimos doze meses;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento os processos administrativos protocolizados sob os números 2003/306948, 2004/118537, 2004/125004, 2004/118546, 2004/108927, 2004/37754, 2004/104780, 2004/108890, 2004/116068, 2004/118480, 2004/123772, 2004/118596, 2004/118496, 2004/123721 e 2004/123688;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados:

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGOS INFRIN- GIDOS DO CTB	PRAZO DE SUSPENSÃO
1. DOMICO JOSE DA GAMA PIMENTEL	2464564913	Art. 261, § 1º (32 pontos)	06 MESES
2. ANDERSON LUIZ FERNANDES	519293726	Art. 261, § 1º (64 pontos)	10 MESES
3. AMANDA ESDEMOARES MACHADO	284825742	Art. 165 (sete pontos)	10 MESES
4. ARTHUR DE PAULA LOBO	253917301	Art. 261, § 1º (93 pontos)	10 MESES
5. ROBERVAL PAULA BATISTA	1919722283	Art. 173 e 175 (14 pontos)	03 MESES
6. JOELSON ANTONIO DA SILVA MORAES	377529218	Art. 165 (sete pontos)	06 MESES
7. CHARLSTON CARLOS BETZEL	317461877	Art. 261, § 1º (31 pontos)	08 MESES
8. EDVALDO DUARTE DA SILVA FILHO	3204661703	Art. 173 e 175 (14 pontos)	03 MESES
9. JULIO CEZAR GRACIANO	2389457005	Art. 244, II (7 pontos)	01 MÊS
10. ROGER NOBUAKI ISHIKAWA	110361451	Art. 261, § 1º (50 pontos)	07 MESES
11. JORGE GERALDO DO NASCIMENTO PRINCE	183803759	Art. 261, § 1º (99 pontos)	10 MESES
12. TAISSA LOBATO CANDIDO SILVA	354635676	Art. 261, § 1º (61 pontos)	06 MESES
13. FLAVIA MAGALHAES MACHADO DA SILVA	1210871067	Art. 261, § 1º (64 pontos)	10 MESES
14. ALEX DIAS CARVALHO	98897130	Art. 261, § 1º (40 pontos)	06 MESES
15. CREUZA DA SILVA FRANCO	49104628	Art. 261, § 1º (57 pontos)	09 MESES

Art. 2º - RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo

órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito;

Art. 4º - DETERMINAR aos agentes de fiscalização de trânsito que autuem com base no art. 162, II do CTB, o condutor flagrado na direção de veículo automotor, durante o período da suspensão, devendo ainda ter a CNH cassada, nos termos do art. 263, I do CTB.

Art. 5º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 13 de julho de 2004.

Suleima Fraiha Pegado
Diretora Superintendente
DETRAN-PA

PORTARIA Nº 977/2004-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a PORTARIA nº 1822/2001-DS/PROJUR e o Parecer nº 672/2001 da Procuradoria Jurídica, equivocadamente, determinaram a suspensão do direito de dirigir do condutor JEFFERSON COSTA GUIMARÃES, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da supracitada Portaria;

CONSIDERANDO que houve nova análise do processo, onde foram transferidas pontuações para o real infrator, conforme Parecer nº 375/2004-PROJUR;

CONSIDERANDO que com a transferência de pontuação, o condutor ainda manteve em seu prontuário 40 (quarenta) pontos;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a PORTARIA nº 1822/2001-DS/PROJUR.

Art. 2º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JEFFERSON COSTA GUIMARÃES, portador da Carteira Nacional de Habilitação, prontuário nº 00046489904/PA, categoria "AB", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do efetivo recolhimento da CNH.

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, disponibilizando na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99-Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 12 de julho de 2004

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 983/2004 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 5/2003000022-7, que apurou a culpabilidade do condutor JOSÉ MATEUS FREITAS GOMES no atropelamento e morte do Sr. Claudomiro da Silva Mendes;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 539/2003 emitido pela Procuradoria Jurídica do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao condutor JOSÉ MATEUS FREITAS GOMES, portador do Registro Nacional nº 00254856572, a aplicação da multa prevista no art. 169 do CTB, e que seja submetido a realização de novos exames de aptidão física e mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular, conforme estabelecido no inciso XI, do art. 269 do mesmo ordenamento jurídico.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 13 de julho de 2004.

Suleima Fraiha Pegado

Diretora Superintendente

DETRAN-PA

PORTARIA Nº 974/2004 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão interlocutória expedida contra ARMISTRON NATALINO NOBRE DA SILVA, onde a Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Castanhal/PA, determina a suspensão do direito de dirigir veículo automotor do condutor supracitado até ulterior deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º - REGISTRAR a suspensão do direito de dirigir veículo automotor do condutor ARMISTRON NATALINO NOBRE DA SILVA, portador do Registro Nacional nº 00089891776, até ulterior deliberação, nos termos do Ofício nº 542/2004.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 12 de julho de 2004.

Suleima Fraiha Pegado

Diretora Superintendente

DETRAN-PA

PORTARIA Nº 975/2004 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a sentença condenatória expedida contra MANOEL MIRANDA PRAXEDES, pela infringência do artigo 302 da Lei nº 9.503/97, nos autos da Ação Penal Pública Incondicionada, Processo nº 006.2002.2.002685-8, decretada pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua/PA; CONSIDERANDO a determinação do referido Juízo quanto à suspensão do direito de dirigir veículo automotor do condutor supracitado pelo período de 03 (três) anos, a contar do início da pena privativa de liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º - REGISTRAR a suspensão do direito de dirigir veículo automotor do condutor MANOEL MIRANDA PRAXEDES, portador do Registro Nacional nº 00427784147, pelo prazo de 03 (três) anos, por condenação em delito de trânsito, nos termos do Ofício nº 0417/04 e da Sentença Condenatória.

Art. 2º - DETERMINAR que o condutor, após cumprido o período de suspensão do direito de dirigir, seja submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, conforme previsão do art. 160 do CTB.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 12 de julho de 2004.

Suleima Fraiha Pegado

Diretora Superintendente

DETRAN-PA

PORTARIA Nº 976/2004 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor dos ofícios nº 720/2004-DRFVA e nº 284/2004-DI, onde é informado que o condutor JOÃO HENRIQUE CABRAL SAMPAIO, foi militar do Corpo de Bombeiros, reformado "ex officio", como alienado mental, de acordo com parecer emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 359/2004 da Procuradoria Jurídica do DETRAN/PA, emitido no processo protocolizado sob nº 2004/111177;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o cancelamento do Registro Nacional nº 00354595950, em nome de JOÃO HENRIQUE CABRAL SAMPAIO.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 12 de julho de 2004.

Suleima Fraiha Pegado

Diretora Superintendente

DETRAN-PA

ERRATA DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 023/04

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de Paragominas/PA, CNPJ nº 05.193.057/0001-78 ONDE SE LÊ: Dotação Orçamentária: Implementação de ações - DIRETRANS nº 2654

LEIA-SE: Dotação Orçamentária: Municipalização do Trânsito nº 4380

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

PORTARIA Nº 018/04 - CPL/PMPA

(HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO)

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da ata que registrou a sessão pública referente ao Processo de Licitação nº 019/04 - CPL/PMPA, na modalidade Pregão (tipo presencial) nº 015/04 - CPL/PMPA, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AERONÁUTICO", e considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei estadual nº 6.474/02, resolve:

01 - Homologar a decisão adotada pelo Pregoeiro da PMPA, designado através da Portaria nº 014/2004 - DP/2, de 26/01/04, no sentido de adjudicar o objeto do processo em referência à firma INTERBRAZIL SEGURADORA S.A., com base na proposta apresentada no valor total de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

02 - Remeter o referido processo à Diretoria de Apoio Logístico a fim de que seja providenciada a nota de empenho correspondente aos prêmios das importâncias asseguradas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém - PA, 16 de julho de 2004.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

FUNDO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 21/2004.

DIÁRIA: ELIANE TEIXEIRA DE LIMA LINS.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.122.0125/884534

ELEMENTO DE DESPESA: 333901515

FONTE: 050 - Recursos Próprios

VALOR: R\$ 1.820,40

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: RECIFE/PE.

OBJETIVO: A SERVIÇO DO FUNSAU

PERÍODO: 19 A 26 DE JULHO DE 2004.

BELÉM-PA, 16 JULHO DE 2004.

ORDENADOR DESPESA: CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS - TCAI PM R/R RG 8040.

DIRETOR DO FUNSAU

RESUMO DA PORTARIA Nº 1664, DE 14 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Adriano Rodrigues Dos Santos / Posto: SD PM / Nº de diárias: 07 (sete) / Origem: Xinguba/PA - Destino: Belém e Tucumã/PA / Objetivo: A serviço de sua unidade / Período: 13 a 15, 26 a 28 JAN e 02 FEV 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1658, DE 14 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Anthenor Nascimento De Oliveira / Posto: MAJ PM / Nº de diárias: 10 (dez) / Origem: Santarém/PA - Destino: Monte Alegre/PA / Objetivo: Como encarregado de um PAD / Período: 07 a 16 ABR 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1657, DE 14 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Anthenor Nascimento De Oliveira / Posto: MAJ PM / Nº de diárias: 06 (seis) / Origem: Santarém/PA - Destino: Trombetas, Terra Santa E Faro/PA / Objetivo: A fim de realizar levantamento nas áreas dos DPMs / Período: 05 a 10 MAI 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1651, DE 14 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Simone Maria Carneiro Santos / Posto: MAJ PM / Nº de diárias: 11 (onze) / Origem: Belém/PA - Destino: São Paulo/SP / Objetivo: A fim de frequentar o "curso de processo de luto", módulo I e II / Período: 19 a 29 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1647, DE 14 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Júlia Martins Ramos da Silva / Posto: CAP PM / Nº de diárias: 06 (seis) / Origem: Belém/PA - Destino: Mosqueiro/PA / Objetivo: Em serviço na "operação veraneio 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1645, DE 14 JUL 04 - DIÁRIAS

Nome: Leonidas Santos Marcião / Posto: CB PM / Nº de diárias: 15 (quinze) / Origem: Marituba/PA - Destino: Salvaterra/PA / Objetivo: A fim de reforçar o policiamento na "operação veraneio 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1644 DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS

Nome: APM e CCS/QCG / Posto: PM / Valor: R\$ 21.982,50 / Origem: Belém/PA - Destino: Cametá/PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação veraneio 2004" / Período: 01 a 15 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1643, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS

Nome: 10º CIPM (CPR II) / Posto: PM / Valor: R\$ 3.817,50 / Origem: Parauapebas/PA - Destino: Marabá/PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação veraneio 2004" / Período: 01 a 15 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1642, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS

Nome: 10º CIPM (CPR II) / Posto: PM / Valor: R\$ 4.702,50 / Origem: Parauapebas/PA - Destino: MARABÁ/PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação veraneio 2004" / Período: 15 a 29 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1641, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS

Nome: CCS/QCG / Posto: PM / Valor: R\$ 6.972,00 / Origem: Belém/PA - Destino: Abaetetuba/PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação veraneio 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1640, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 14º CIPM (CPR-III) / Posto: PM / Valor: R\$ 4.710,00 / Origem: Bragança / PA - Destino: Tracuateua / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1639, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 14º CIPM (CPR-III) / Posto: PM / Valor: R\$ 4.161,00 / Origem: Bragança / PA - Destino: Viseu / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1638, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 14º CIPM / Posto: PM / Valor: R\$ 4.440,00 / Origem: Bragança / PA - Destino: Augusto Correa / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1637, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CCS/QCG / Posto: PM / Valor: R\$ 5.808,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Barcarena / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1630, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS
Nome: Armando Guimarães De Oliveira / Posto: TEN CEL PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Belém - Destino: Abaetetuba e Barcarena / PA / Objetivo: A fim de supervisionar o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1623, DE 13 JUL 04 - DIÁRIAS
Nome: Raimundo Aquino De Souza Dias / Posto: MAJ PM / Nº de Diárias: 06 (seis) / Origem: Santa Isabel Do Pará - Destino: Acará, Colares, E Vigia De Nazaré / PA / Objetivo: A fim de supervisionar o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1619, DE 09 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CCS/QCG / Posto: PM / Valor: R\$ 5.868,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1615, DE 09 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 5º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 1.563,00 / Origem: Castanhal / PA - Destino: Maracanã / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1614, DE 09 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 12º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 1.437,00 / Origem: Santa Isabel / PA - Destino: Colares / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1613, DE 09 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 12º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 1.710,00 / Origem: Santa Isabel / PA - Destino: Acará / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1612, DE 09 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 11º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 2.337,00 / Origem: Capanema / PA - Destino: Peixe-Boi / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1611, DE 09 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 5º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 3.900,00 / Origem: Castanhal / PA - Destino: Marapanim / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1610, DE 09 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 11º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 3.285,00 / Origem: Capanema / PA - Destino: São Miguel do Guamá / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1574, DE 07 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CME / Posto: PM / Valor: R\$ 2.337,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Mosqueiro / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1573, DE 07 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CPM e 10º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 12.450,00 / Origem: Capanema / PA - Destino: Peixe-Boi / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1571, DE 07 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CPM / Posto: PM / Valor: R\$ 3.600,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Marabá / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1570, DE 07 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CEPAS / Posto: PM / Valor: R\$ 4.380,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 01 a 15 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1552, DE 07 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CIPOE / Posto: PM / Valor: R\$ 6.480,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Breves / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1546, DE 07 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CEPAS / Posto: PM / Valor: R\$ 588,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Mosqueiro / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 16 a 18 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1545, DE 07 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CEPAS / Posto: PM / Valor: R\$ 586,50 / Origem: Belém / PA - Destino: Mosqueiro / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1544, DE 07 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CEPAS / Posto: PM / Valor: R\$ 588,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Mosqueiro / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1501, DE 06 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 5º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 4.402,50 / Origem: Castanhal / PA - Destino: Maracanã / PA (Algodão) / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1500, DE 08 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 5º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 780,00 / Origem: Castanhal / PA - Destino: Magalhães Barata / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1498, DE 06 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: CPR-III / Posto: PM / Valor: R\$ 7.440,00 / Origem: Castanhal / PA - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1497, DE 06 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 11º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 13.102,50 / Origem: Capanema / PA - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1496, DE 06 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 5º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 16.117,50 / Origem: Castanhal / PA - Destino: Salinópolis / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 16 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1495, DE 08 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 5º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 1.953,00 / Origem: Castanhal / PA - Destino: Marapanim / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1493, DE 08 JUL 04 - DIÁRIAS COLETIVAS
Nome: 12º BPM / Posto: PM / Valor: R\$ 2.217,00 / Origem: Santa Isabel / PA - Destino: Vigia / PA / Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento na "operação verão 2004" / Período: 02 a 04 e 09 a 11 JUL 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES RÔCHA
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 214-6240

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2004-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, através de seu Pregoeiro comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Veículo para Unidade Móvel Odontológica

DATA: 29.07.2004 às 09:00 hs.

LOCAL: Auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil sito à Av. Nazaré nº 489 - Bairro Nazaré.

OBS: O edital encontra-se disponibilizado no site www.sead.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, as cópias estarão disponíveis no endereço acima mediante o depósito da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) no Banco do Estado do Pará, Agência 011, Conta Corrente nº 181675-6, do Fundo de Investimento de Segurança Pública.

Belém, 16/07/2004

EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS

Pregoeiro/PCE.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

PREGÃO Nº. 003/2004

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a tramitação do Processo 2004/128341 obedeceu as formalidades legais, homologo o ITEM 2 (Motocicletas) do PREGÃO Nº. 003/2004, assim como homologo o procedimento "Deserto" do Item 1 do mesmo certame.

Belém, 15 de julho de 2004

ELLEN MARGARETH SOUZA

Diretora Geral.

PORTARIA Nº 276/2004-DG, DE 13 DE JULHO DE 2004

CONSIDERANDO o Memorando nº 283/2004-DG, de 12.07.04;

RESOLVE:

Cancelar as férias da servidora MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE BARROS LOBO, Agente Administrativo, Concedida através da PORTARIA nº 259/04-DG, por necessidade de serviço.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

ELLEN MARGARETH SOUZA

Diretora Geral/SEGUR.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 279/2004-DG DE 12 DE JULHO DE 2004

NOME: João Matos Cardoso Junior

CARGO: (SGT/PM)

LOTAÇÃO: (CEL/SSP)

MATRÍCULA: 21638/1

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 (Material de Consumo)

ELLEN MARGARETH SOUZA

Diretora Geral/SEGUR.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 285/2004-DG DE 14 DE JULHO DE 2004

NOME: José Carlos Pinheiro dos Santos

CARGO: (SD/PM-Motorista)

LOTAÇÃO: (Ouvedoria)

MATRÍCULA: 1859889/1

VALOR: R\$ 100,00 (Cem Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 (Material de Consumo)

ELLEN MARGARETH SOUZA

Diretora Geral/SEGUR.



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.237

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
19 de julho de 2004
Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria Nº 305/2003-Gab.SUSIPE, de 09/12/2003, considerando tudo o que consta nos autos da Carta Convite nº 038/2004/SUSIPE, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ALGEMAS DE AÇO INOX para atender as diversas Casas Penais componentes da Superintendência do Sistema Penal do Estado, resolve ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor da empresa COMERCIAL GUIMARÃES por ter apresentado Menor Preço.

Belém/PA, 14 de julho de 2004.

a) Comissão.

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta no processo de licitação relativo a Carta Convite nº 038/2004/SUSIPE, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ALGEMAS DE AÇO INOX para atender as diversas Casas Penais da Superintendência do Sistema Penal do Estado, e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, decido HOMOLOGAR o presente certame que, sob o critério MENOR PREÇO classificou como vencedora a firma COMERCIAL GUIMARÃES (J.E.M. GUIMARAES COMERCIAL).

Belém/PA, 15 de julho de 2004.

José Alyrio Wanzeler Sabbá / Superintendente

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

FUNDAÇÃO CURRO VELHO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA COLETIVA Nº 040 DE 16 DE JULHO DE 2004 - FCV.

ANDRÉ MARCIO MARDOCK DEMOSTHENES

Matrícula: 5860180/1

Cargo: Profissional em Arte

CPF: 47667273200

Nº Diárias: 06 (seis), no período de 20 e 25/07/04

Valor: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta Reais).

WALTER FIGUEIREDO DE SOUSA

Matrícula: 5007879/2

Cargo: Profissional em Arte/ Coordenador

CPF: 195193112/20

Nº Diárias: 06 (seis), no período de 20 e 25/07/04

Valor: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta Reais).

MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA

Matrícula: 5185513/2

Cargo: Diretor da Casa da Linguagem

CPF: 2981246291

Nº Diárias: 01 (uma), dia 25/07/04

Valor: R\$ 90,00 (noventa Reais).

Doação Orçamentária: 18101-123921057298600000100000339036

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 16 de julho de 2004.

LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA

Superintendente da FCV, em exercício.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 219-1236

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 001/04

A Comissão de Licitação da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, referente à Tomada de Preço 001/04, cujo objeto são serviços de manutenção preventiva, corretiva e monitoramento do sistema de detecção de incêndio, sistema de alarme de intrusão, circuito fechado de televisão e sistema de sonorização, comunica que a firma considerada vencedora foi: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA.

Belém, 19 de julho de 2004

A Comissão.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE CADASTRO

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORTARIA: 7802/04 DE 15/07/2004

NOME: CRISEUDA DO ROSÁRIO RABELO

MATRÍCULA: 0346586/017

CARGO/LOT: PROFAD.1/EE.FREI DANIEL/BELÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 15/07/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA: 7801/04 DE 13/07/2004

NOME: BENEDITA VIEIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5716799/014

CARGO/LOT: PROFAD.1/ERCCASA DA CRIANÇA SANTA INÊZ/BELÉM

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 13/07/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 7800/04 DE 13/07/2004

NOME: LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOSSANTOS

MATRÍCULA: 5435390/031

CARGO/LOT: ADM.ESC./EE.JOSÉ M.DE OLIVEIRA/ANANINDEUA

TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/2004

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 211/04 DE 18/06/2004

NOME: MARIA EMÍLIA DA ILVA GUIMARÃES

MATRÍCULA: 511420/1

CARGO/LOT: SERV./EE.MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 14/04/04 A 15/05/04

PORTARIA: 086/04 DE 02/06/2004

NOME: MARLYRACY FARIAS FERREIRA

MATRÍCULA: 367397/1

CARGO/LOT: PROFAD.1/EE.ERNESTINA THEDY/CASTANHAL

PERÍODO: 29/03/04 A 15/04/04

PORTARIA: 265/04 DE 09/06/2004

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO

MATRÍCULA: 553913/1

CARGO/LOT: SERV./EE.PAULORODRIGUES/BREVES

PERÍODO: 03/06/04 A 02/07/04

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 571/04 DE 02/04/2004

NOME: MARIA AUDIRENE DE SOUZA CORDEIRO

MATRÍCULA: 5458706/1

CARGO/LOT: PROF./EE.RIO TAPAJÓS/SANTARÉM

PERÍODO: 14/05/04 A 27/06/04

PORTARIA: 789/04 DE 23/06/2004

NOME: MARIA DO CARMO FERNANDES GOMES

MATRÍCULA: 288250/1

CARGO/LOT: SERV./EE.BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PERÍODO: 08/11/03 A 06/02/04

PORTARIA: 790/04 DE 23/06/2004

NOME: MARIA DO CARMO FERNANDES GOMES

MATRÍCULA: 288250/1

CARGO/LOT: SERV./EE.BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PERÍODO: 07/02/04 A 07/05/04

PORTARIA: 793/04 DE 23/06/2004

NOME: MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO SOUSA

MATRÍCULA: 207589/1

CARGO/LOT: PROF./EE.JOSÉ L.CLÁUDIO/S.DOM.DO ARAGUAIA

PERÍODO: 17/02/04 A 17/04/04

PORTARIA: 054/04 DE 24/03/2004

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS

MATRÍCULA: 687502/1

CARGO/LOT: PROF./EE.PE.MARINO CONTI/MÃE DO RIO

PERÍODO: 01/01/04 A 15/03/04

PORTARIA: 665/04 DE 03/06/2004

NOME: MARIA JOANA FREITAS CHAVES

MATRÍCULA: 288373/1

CARGO/LOT: PROF.ALBERTINA BARREIROS/ITUPIRANGA

PERÍODO: 14/04/04 A 14/06/04 ANO: 2004

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA: 152/04 DE 09/03/2004

NOME: RAIMUNDO HERMÍNIO GONÇALVES CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 204749/1

PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004

UNIDADE: EE.MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA: 023/04 DE 23/03/2004

NOME: JOÉS FERREIRA SALES

MATRÍCULA: 5544750/1

PERÍODO: 01/04/04 A 14/05/04 ANO: 2004

UNIDADE: EE.TEREZINHA B.SIQUEIRA/CAPTÃO POÇO

PORTARIA: 073/04 DE 03/05/2004

NOME: DORACY MARTINS DOS REIS

MATRÍCULA: 428264/1

PERÍODO: 01/06/04 A 15/07/04 ANO: 2004

UNIDADE: EE.IR.MA.ANGELICA DANTAS/PARAGOMINAS

PORTARIA: 549/04 DE 25/05/2004

NOME: ALDEMAR DE JESUS

MATRÍCULA: 539139/1

PERÍODO: 01/06/04 A 30/06/04 ANO: 2004

UNIDADE: EE.PROF.JONATHAS P.ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA: 548/04 DE 25/05/2004

NOME: ALDA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

MATRÍCULA: 538787/1

PERÍODO: 01/06/04 A 30/06/04 ANO: 2004

UNIDADE: EE.PROF.JONATHAS P.ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA: 550/04 DE 25/05/2004

NOME: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 539465/1

PERÍODO: 01/06/04 A 30/06/04 ANO: 2004

UNIDADE: EE.PROF.JONATHAS P.ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA: 551/04 DE 25/05/2004
NOME: EDILSON SOARES MENDONÇA
MATRÍCULA: 539775/1
PERÍODO: 01/06/04 A 30/06/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PROF. JONATHAS R. ATHIAS/PEIXE-BOI
PORTARIA: 552/04 DE 25/05/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 534498/1
PERÍODO: 01/06/04 A 30/06/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PROF. JONATHAS R. ATHIAS/PEIXE-BOI
PORTARIA: 150/04 DE 20/05/2004
NOME: MARIA BATISTA BENTES
MATRÍCULA: 408336/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MONTEIRO LOBATO/ALENQUER
PORTARIA: 149/04 DE 20/05/2004
NOME: MARIA AVELINA DA SILVA MARINHO
MATRÍCULA: 409421/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MONTEIRO LOBATO/ALENQUER
PORTARIA: 148/04 DE 20/05/2004
NOME: MARIA ALFREDINA NOGUEIRA DUARTE
MATRÍCULA: 408476/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MONTEIRO LOBATO/ALENQUER
PORTARIA: 062/04 DE 01/06/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ SARMENTO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0541800/012
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. CALDEIRÃO/SALVATERRA
PORTARIA: 055/04 DE 01/06/2004
NOME: CRISTINA SANTANA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0756407/014
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. CONDEIXA/SALVATERRA
PORTARIA: 048/04 DE 01/06/2004
NOME: MIGUEL RAMOS BASTOS
MATRÍCULA: 0542113/017
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. 7 DE SETEMBRO/SALVATERRA
PORTARIA: 056/04 DE 01/06/2004
NOME: MARIA LÚCIA LEDO CARVALHO
MATRÍCULA: 0542353/011
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. CONDEIXA/SALVATERRA
PORTARIA: 026/04 DE 01/06/2004
NOME: CARMEM LÚCIA MODESTO
MATRÍCULA: 0542342/010
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/SALVATERRA
PORTARIA: 025/04 DE 01/06/2004
NOME: MARGARETH CARREIRA SALVADOR
MATRÍCULA: 0763136/010
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/SALVATERRA
PORTARIA: 024/04 DE 01/06/2004
NOME: JÚLIA VALE DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0763160/015
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/SALVATERRA
PORTARIA: 023/04 DE 01/06/2004
NOME: JUDITH DAS GRAÇAS FERNANDES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0541907/019
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/SALVATERRA
PORTARIA: 022/04 DE 01/06/2004
NOME: DINAIR CARVALHO DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0542237/014
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/SALVATERRA
PORTARIA: 021/04 DE 01/06/2004
NOME: ALDIR NUNES MODESTO
MATRÍCULA: 0560332/011
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOANES/SALVATERRA
PORTARIA: 041/04 DE 01/06/2004
NOME: LOURENÇO DOSSANTOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 0541486/015
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOANES/SALVATERRA

PORTARIA: 043/04 DE 01/06/2004
NOME: ROSANGELA NUNES DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0448419/016
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOANES/SALVATERRA
PORTARIA: 039/04 DE 01/06/2004
NOME: EDIRANISOARES
MATRÍCULA: 0542288/013
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOANES/SALVATERRA
PORTARIA: 215/04 DE 26/05/2004
NOME: MARTA MARIA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 407933/1
PERÍODO: 01/07/04 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 214/04 DE 26/05/2004
NOME: IVANETE GUIMARÃES DOS REIS
MATRÍCULA: 532630/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 213/04 DE 26/05/2004
NOME: RUI SANTANA VALENTE DOSSANTOS
MATRÍCULA: 5250749/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 212/04 DE 26/05/2004
NOME: ROSA MARIA SIMÕES DA MOTA
MATRÍCULA: 5250552/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 211/04 DE 26/05/2004
NOME: RAIMUNDO JOSÉ LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 5250722/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 210/04 DE 26/05/2004
NOME: NEUZA MARINHO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5402107/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 209/04 DE 26/05/2004
NOME: MARIELZA DE SOUSA TAVARES
MATRÍCULA: 5250781/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 208/04 DE 26/05/2004
NOME: JOSÉ ALBEM DA SILVA MOTA
MATRÍCULA: 5401894/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 207/04 DE 26/05/2004
NOME: ANTONIO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 536623/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 206/04 DE 26/05/2004
NOME: ANTONIO BATISTA DA COSTA VIANA
MATRÍCULA: 5401330/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 205/04 DE 26/05/2004
NOME: ANA JOIELMA DIAS BATISTA
MATRÍCULA: 5401321/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 204/04 DE 26/05/2004
NOME: FRANCISCA BENEDITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 410004/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 203/04 DE 26/05/2004
NOME: JOSÉ ORLANDO BATISTA CABRAL
MATRÍCULA: 5403553/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 202/04 DE 26/05/2004
NOME: SAÚDE DE SOUSA RIBEIRO
MATRÍCULA: 409235/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER

PORTARIA: 201/04 DE 26/05/2004
NOME: RAIMUNDA NEUZA COSTA VINENTE
MATRÍCULA: 0246905/012
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. HELVÉCIO GUERREIRO/ALENQUER
PORTARIA: 200/04 DE 26/05/2004
NOME: JOÃO DUARTE SOUTO
MATRÍCULA: 409650/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 072/04 DE 17/05/2004
NOME: NEUZA ALVES FREITAS
MATRÍCULA: 5376076/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ERCPASTOR ANANIAS/CAPANEMA
PORTARIA: 073/04 DE 17/05/2004
NOME: NEMIAS FONTES DA SILVA
MATRÍCULA: 973920/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ERCPASTOR ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA
PORTARIA: 114/04 DE 17/05/2004
NOME: DORACI COSTA SOARES
MATRÍCULA: 5442320/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. AMERICA LEÃO CONDURU/CAPANEMA
PORTARIA: 654/04 DE 15/06/2004
NOME: ZACARIAS PANTOJA SOARES
MATRÍCULA: 0380920/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ
PORTARIA: 653/04 DE 15/06/2004
NOME: VERA LÚCIA BARBOSA SOARES
MATRÍCULA: 0381047/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ
PORTARIA: 652/04 DE 15/06/2004
NOME: REGINA SELMA SOARES DELGADO
MATRÍCULA: 0381055/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ
PORTARIA: 651/04 DE 15/06/2004
NOME: MARIA JOSÉ SOARES TRINDADE
MATRÍCULA: 0381071/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ
PORTARIA: 650/04 DE 15/06/2004
NOME: MARIA CUSTÓDIA P. DAROCHA
MATRÍCULA: 0380903/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ
PORTARIA: 649/04 DE 15/06/2004
NOME: CLARA MARIA DOSSANTOS BARBOSA
MATRÍCULA: 0381080/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ
PORTARIA: 647/04 DE 15/06/2004
NOME: ANA LÚCIA PANTOJA FERREIRA
MATRÍCULA: 0380164/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. R. PEREIRA/STO ANTONIO DO TAUÁ
PORTARIA: 673/04 DE 21/06/2004
NOME: EDINEIA CORRÊA MONTEIRO
MATRÍCULA: 381110/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. BAIANO/SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PORTARIA: 117/04 DE 15/06/2004
NOME: PAULO MARTINHO DA COSTA
MATRÍCULA: 481181/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. TRANSAMAZÔNICA/URUARÁ
PORTARIA: 116/04 DE 15/06/2004
NOME: FRANCINETE PIRES SOARES
MATRÍCULA: 487058/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. NOVO HORIZONTE/URUARÁ
PORTARIA: 114/04 DE 15/06/2004
NOME: RAIMUNDA MENDONÇA
MATRÍCULA: 487182/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. AUGUSTO SEVERO/URUARÁ

PORTARIA: 113/04 DE 15/06/2004
NOME: JOVELINDA DOMINGOS MANTOVA
MATRÍCULA: 475688/1
PERÍODO: 01/07/04 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ANGELO DEBIASE/URUARA
PORTARIA: 744/04 DE 07/06/2004
NOME: EDINA CONCEIÇÃO MIRANDA DA SILVA
MATRÍCULA: 5504201/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. BATISTA CAMPOS/BARCARENA
PORTARIA: 743/04 DE 07/06/2004
NOME: EDMILSON BITENCOUT BARBOSA
MATRÍCULA: 550886/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. BATISTA CAMPOS/BARCARENA
PORTARIA: 742/04 DE 07/06/2004
NOME: DOMINGAS CASCAES DA COSTA
MATRÍCULA: 5353327/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. BATISTA CAMPOS/BARCARENA
PORTARIA: 750/04 DE 07/06/2004
NOME: YLAIZA QUARESMA CORREA
MATRÍCULA: 5383137/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. NOSSA SRA DE NAZARÉ/BARCARENA
PORTARIA: 185/04 DE 26/05/2004
NOME: ROSA LÍDIA SILVA DE MATOS
MATRÍCULA: 0246352/010
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. HELVÉCIO GUERREIRO/ORIXIMINÁ
PORTARIA: 186/04 DE 26/05/2004
NOME: MARIA DE FÁTIMA MARIA PIMENTEL
MATRÍCULA: 0246603/011
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. HELVÉCIO GUERREIRO/ORIXIMINÁ
PORTARIA: 147/04 DE 26/05/04
NOME: ANTONIO GIL MOURA DA COSTA
MATRÍCULA: 408328/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MONTEIRO LOBATO/ALENQUER
PORTARIA: 189/04 DE 26/05/04
NOME: ALUIZIO FERREIRA DIAS
MATRÍCULA: 409596/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 190/04 DE 26/05/04
NOME: ANA MARIA BENTES DA SILVA
MATRÍCULA: 409359/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 191/04 DE 26/05/04
NOME: ANTONIO DE SOUSA COSTA
MATRÍCULA: 408611/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 192/04 DE 26/05/04
NOME: CÉLIA GONÇALVES DOSSANTOS
MATRÍCULA: 409340/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 193/04 DE 26/05/04
NOME: IZABEL DE OLIVEIRA SENA
MATRÍCULA: 408522/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 194/04 DE 26/05/04
NOME: MARIA SUZANA RIBEIRO DE CASTRO
MATRÍCULA: 408298/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 195/04 DE 26/05/04
NOME: MARIA CELINA DUARTE RIBEIRO
MATRÍCULA: 408409/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 196/04 DE 26/05/04
NOME: MARIA ELIZETE DE CARVALHO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 409723/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER

PORTARIA: 197/04 DE 26/05/04
NOME: NELLY LOPES BENTES
MATRÍCULA: 748591/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 198/04 DE 26/05/04
NOME: AUMUNDO RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 409669/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 199/04 DE 26/05/04
NOME: ROSA CÉLIA DIAS DOS REIS DUARTE
MATRÍCULA: 498530/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 166/04 DE 26/05/04
NOME: EDENICE CARDOSO LOPES DA CRUZ
MATRÍCULA: 497729/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER
PORTARIA: 167/04 DE 26/05/04
NOME: DINAIR DA SILVA
MATRÍCULA: 265403/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER
PORTARIA: 168/04 DE 26/05/04
NOME: MARIA MADALENA BATISTA
MATRÍCULA: 6031269/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER
PORTARIA: 169/04 DE 26/05/04
NOME: CID GONÇALVES DOSSANTOS
MATRÍCULA: 525047/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER
PORTARIA: 170/04 DE 26/05/04
NOME: WALMIR DE SOUSA VIANA
MATRÍCULA: 525057/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER
PORTARIA: 171/04 DE 26/05/04
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DOSSANTOS
MATRÍCULA: 409510/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER
PORTARIA: 172/04 DE 26/05/04
NOME: FRANCISCO GARCIA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 525048/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER
PORTARIA: 173/04 DE 26/05/04
NOME: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 409375/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER
PORTARIA: 174/04 DE 26/05/04
NOME: MARIA OEDRINA DOSSANTOS SANTOS
MATRÍCULA: 408425/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER
PORTARIA: 175/04 DE 26/05/04
NOME: LÉA SIMÕES VIEIRA
MATRÍCULA: 409588/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER
PORTARIA: 178/04 DE 26/05/04
NOME: AUMUNDA DA SILVA MARTINS
MATRÍCULA: 409570/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER
PORTARIA: 179/04 DE 26/05/04
NOME: MARIA DO CARMO MOREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 410039/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER
PORTARIA: 180/04 DE 26/05/04
NOME: SEVERINO DIAS SIMÕES
MATRÍCULA: 40968/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER

PORTARIA: 151/04 DE 20/05/04
NOME: NOEME BRUCE ANDRADE
MATRÍCULA: 273260/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. EMANUEL S. VIEIRA/JURUTI
PORTARIA: 152/04 DE 20/05/04
NOME: MADALENA DO NASCIMENTO CARVALHO BENTES
MATRÍCULA: 252677/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. EMANUEL S. VIEIRA/JURUTI
PORTARIA: 153/04 DE 20/05/04
NOME: NÉCIA ROCHA DE FARIAS
MATRÍCULA: 252085/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. EMANUEL S. VIEIRA/JURUTI
PORTARIA: 154/04 DE 20/05/04
NOME: CYNARA LIANY CUNHA PARÁ
MATRÍCULA: 05220416/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. AMÉRICO P. LIMA/JURUTI
PORTARIA: 653/04 DE 27/05/04
NOME: TEREZINHA FERNANDES COSTA
MATRÍCULA: 5300703/010
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PADRES SALES/CAPANEMA
PORTARIA: 795/04 DE 09/06/04
NOME: MARIA JOSÉ SILVA MORAES
MATRÍCULA: 423955/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 794/04 DE 09/06/04
NOME: MARIA ROSINEI RODRIGUES QUEIRÓZ
MATRÍCULA: 230952/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 793/04 DE 09/06/04
NOME: MARIA MADALENA SILVA ASSIS
MATRÍCULA: 423971/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 792/04 DE 09/06/04
NOME: ZÉLIA DA PAIXÃO SILVA
MATRÍCULA: 6018190/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 796/04 DE 09/06/04
NOME: MARLENE PIMENTEL DO CARMO
MATRÍCULA: 5346266/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 788/04 DE 09/06/04
NOME: MARIA DE NAZARE DO ESPÍRITO SANTO
MATRÍCULA: 6307108/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 787/04 DE 09/06/04
NOME: SILVANA DE NAZARÉ DIAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5346690/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 786/04 DE 09/06/04
NOME: MARIA ROSA MAGALHÃES RODRIGUES
MATRÍCULA: 5346312/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 785/04 DE 09/06/04
NOME: JOSÉ MARIA DA SILVA
MATRÍCULA: 5346304/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 784/04 DE 09/06/04
NOME: GIZELDA CRISTINA OLIVEIRA CAMACHO
MATRÍCULA: 5346460/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA: 783/04 DE 09/06/04
NOME: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
MATRÍCULA: 5346410/1
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA

PORTARIA Nº 781/04 DE 09.06.04
NOME: FÁTIMA DA SILVA COSTA
MATRICULA: 5545383/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA Nº 780/04 DE 09.06.04
NOME: LUCILIO DOS SANTOS LOPES
MATRICULA: 5346452/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA Nº 769/04 DE 09.06.04
NOME: JULIA CAMPOS ALMEIDA
MATRICULA: 5346240/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA Nº 768/04 DE 09.06.04
NOME: JOVITA DOS SANTOS LOPES
MATRICULA: 5353149/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA Nº 767/04 DE 09.06.04
NOME: EVA DE JESUS MORAES MAGNO
MATRICULA: 5346746/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA Nº 765/04 DE 09.06.04
NOME: ANTONIA LAURINDA FORTALEZA BARBOSA
MATRICULA: 5353424/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA Nº 764/04 DE 09.06.04
NOME: AMÉLIA DOSSANTOS MALCHER
MATRICULA: 5353319/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA Nº 761/04 DE 09.06.04
NOME: SUELI DO SOCORRO VIEIRA DOS ANJOS
MATRICULA: 424331/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO DE J. PANTOJA /BARCARENA
PORTARIA Nº 760/04 DE 09.06.04
NOME: NEIVALDA TEREZA DA LUZ BARROS
MATRICULA: 240230/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO DE J. PANTOJA /BARCARENA
PORTARIA Nº 759/04 DE 09.06.04
NOME: WILZA DE ANDRADE RODRIGUES
MATRICULA: 5550955/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ACY DE J. B. PEREIRA/BARCARENA
PORTARIA Nº 756/04 DE 09.06.04
NOME: ALFREDO DE ABREU COSTA
MATRICULA: 505114/17
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ACY DE J. B. PEREIRA/BARCARENA
PORTARIA Nº 755/04 DE 09.06.04
NOME: DJANIRA SILVA GONÇALVES
MATRICULA: 232389/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ILETE DUTRA/BARCARENA
PORTARIA Nº 753/04 DE 07.06.04
NOME: ROSILENE DA SILVA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5508894/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ILETE DUTRA/BARCARENA
PORTARIA Nº 752/04 DE 07.06.04
NOME: LUCIMAR DOS SANTOS
MATRICULA: 5346363/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ILETE DUTRA/BARCARENA
PORTARIA Nº 749/04 DE 07.06.04
NOME: SARA ALBUQUERQUE
MATRICULA: 6307175/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ENS* SR* DE NAZARÉ/BARCARENA
PORTARIA Nº 748/04 DE 07.06.04
NOME: RAIMUNDA BORGES ALVES
MATRICULA: 501930/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ENS* SR* DE NAZARÉ/BARCARENA

PORTARIA Nº 747/04 DE 07.06.04
NOME: DOMINGOS MONTEIRO DAS CHAGAS
MATRICULA: 5504279/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ENS* SR* DE NAZARÉ/BARCARENA
PORTARIA Nº 746/04 DE 07.06.04
NOME: ANTONIA DE ALMEIDA E SILVA
MATRICULA: 501328/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE ENS* SR* DE NAZARÉ/BARCARENA
PORTARIA Nº 745/04 DE 07.06.04
NOME: MANOEL GOMES CASEIRO
MATRICULA: 5512808/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE BATISTA CAMPOS/BARCARENA
PORTARIA Nº 119/04 DE 15.06.04
NOME: LUIZ OTÁVIO MESQUITA CAVALCANTE
MATRICULA: 452688/3
PERÍODO: 16.06.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 21/04 DE 01.06.04
NOME: VANIA RODRIGUES DA TRINDADE
MATRICULA: 213314/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 020/04 DE 01.06.04
NOME: SIRLEY DO SOCORRO ALCANTARA CABRAL
MATRICULA: 5294738/1
PERÍODO: 01.06.04 A 30.06.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 19/04 DE 01.06.04
NOME: ROSILDO LEAL DO ESPÍRITO SANTOS
MATRICULA: 6648027/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 18/04 DE 01.06.04
NOME: RITA DO SOCORRO DA SILVA
MATRICULA: 6025250/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 17/04 DE 01.06.04
NOME: NILTE LEAL DOS SANTOS
MATRICULA: 651958/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 16/04 DE 01.06.04
NOME: NEUSA PAMPLONA REBELO
MATRICULA: 213306/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 15/04 DE 01.06.04
NOME: MARIA DE FÁTIMA GAMA BARBOSA
MATRICULA: 213748/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 14/04 DE 01.06.04
NOME: MARIA HELENA CORRERA PAMPLONA
MATRICULA: 651974/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 13/04 DE 01.06.04
NOME: MARIA DA GRAÇA FEIO ALCANTARA
MATRICULA: 213730/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 12/04 DE 01.06.04
NOME: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES FEIO
MATRICULA: 6648108/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 11/04 DE 01.06.04
NOME: MARIA ANIZIA CRUZ FERREIRA
MATRICULA: 213683/1
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 10/04 DE 01.06.04
NOME: MANOEL DO CARMO DA SILVA REBELO
MATRICULA: 6213349/1
PERÍODO: 01.06.04 A 30.06.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI

PORTARIA Nº 09/04 DE 01.06.04
NOME: JUDITH BELTRÃO PAMPLONA
MATRICULA: 6389350/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 08/04 DE 01.06.04
NOME: JOÃO BATISTA LEAL DE ALMEIDA
MATRICULA: 65263204/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 07/04 DE 01.06.04
NOME: IENE MARI PAMPLONA BELTRÃO
MATRICULA: 65257476/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 06/04 DE 01.06.04
NOME: EUNICE CONCEIÇÃO RODRIGUES
MATRICULA: 6651940/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 05/04 DE 01.06.04
NOME: ELZA HELENA DE ALMEIDA TAVARES
MATRICULA: 5336996/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 03/04 DE 01.06.04
NOME: DEUZELIA DOSSANTOS
MATRICULA: 6389368/1
PERÍODO: 01.06.04 A 30.06.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 02/04 DE 01.06.04
NOME: DEUZALINA ARAÚJO PAMPLONA
MATRICULA: 6651966/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 01/04 DE 01.06.04
NOME: ALADIM FEIO MOREIRA
MATRICULA: 5263212/1
PERÍODO: 01.08.04 A 30.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOÃO APOLIN. B.PAMPLONA/ST*CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº 798/04 DE 09.06.04
NOME: MARIA ZILMA LIMA DE CARVALHO
MATRICULA: 225770/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
PORTARIA Nº 796/04 DE 09.06.04
NOME: MARIA NILDA ARAÚJO CABRAL
MATRICULA: 501808/1
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE JOSÉ MARIA MORAES/BARCARENA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2004-NL/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NL, avisa que a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2004-NL/SEDUC, que estava suspensa, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado Nº 30.216 de 18.06.2004, será dia 02.08.2004 às 09:30 horas. O novo edital encontra-se à disposição dos interessados no NL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

Belém, 19 de julho de 2004.
A Comissão.

PORTARIA Nº 077/2004 - ASPLAN

O Subsecretário Executivo de Educação, usando de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, DECRETO Nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e DECRETO Nº 3784, de 10/04/2002, Lei nº 6.474 de 06/08/200, DECRETO Nº 0199, de 09/06/2003, Lei 8.666, de 21/06/1993 e demais legislação correlata;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO DE FREITAS, como Pregoeira e SILAS BORGES DA SILVA, CARLOS HENRIQUE SAUMA LOPES, ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO E ALICE DIAS DE SENA, como membros responsáveis pelos trabalhos advindos da modalidade licitação de Pregão Presencial nº 035/2004-NL/SEDUC para Aquisição de Material de Consumo para Banda Musical, com a finalidade de atender às necessidades da E.E.E.F.M. Lauro Sodré.

Art. 2º - O Pregão funcionará com um pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros da

Equipe de Apoio, que serão convocados previamente por memorando.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 055/2004-ASPLAN de 04/05/2004, publicada no D.O.E. Nº 30.206 de 03.06.2004.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO.
Belém, 05 de julho de 2004.
PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR
Subsecretário Executivo de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 202/2004

Partes: SEDUC/C.E. da E.E.E.F.M. "Maria Pia Santos Amaral".
Objeto: Repasse de Recursos para viabilizar reparos emergenciais na Escola.
Vigência: 15.07. até 12.10.2004
Valor: R\$-8.000,00
Dotação orçamentária:
Produto: 1207. Ação: 48995
Cód.: 16101.12.361.1097.1272.335041.
Fonte de Recurso: 001.
Foro: Belém
Data da assinatura: 15.07.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pelo Conselho: Nazaré Maia de Souza

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 458/2004

Partes: SEDUC/C.E. da E.E.E.F. "Virgínia Alves da Cunha".
Objeto: Repasse de Recursos para viabilizar reparos emergenciais na Escola.
Vigência: 15.07. até 12.10.2004
Valor: R\$-8.000,00
Dotação orçamentária:
Produto: 1207. Ação: 48995
Cód.: 16101.12.361.1097.1272.335041.
Fonte de Recurso: 001.
Foro: Belém
Data da assinatura: 15.07.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pelo Conselho: Cleide Moraes do Espírito Santo

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 443/2004

Partes: SEDUC/C.E. da E.E.E.F. "Terceira Travessa".
Objeto: Despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola-FUNDESCOLA, decorrente do Convênio de nº 840222/2003-PME/CONSOLIDAÇÃO I, a título de contrapartida do Estado.
Vigência: 12.07.2004 até 26.01.2005
Valor: R\$-2.200,00
Dotação orçamentária:
Produto: 1200.
Cód.: 16101.12.361.1097.4107.
335041-R\$-1.320,00
4450.41-R\$-880,00
Fonte de Recurso: 001.
Foro: Belém
Data da assinatura: 12.07.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pelo Conselho: Maria de Fátima Valente Barbosa

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 461/2004

Partes: SEDUC/C.E. da E.E.E.F. "Brigadeiro Fontenelle".
Objeto: repasse de recursos para viabilizar reparos emergenciais na Escola.
Vigência: 15.07. até 12.10.2004
Valor: R\$-3.000,00
Dotação orçamentária:
Produto: 1207. Ação: 48995.
Cód.: 16101.12.361.1097.1272.3350.41
Fonte de Recurso: 001.
Foro: Belém
Data da assinatura: 15.07.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pelo Conselho: Maria de Nazaré Barroso Costa

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 378/2004

Partes: SEDUC/Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia - Escola Salesiana do Trabalho.

Objeto: A entidade conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. Pedro Miranda nº 2403, bairro Pedreira, zona Urbana, município de Belém, com 38 dependências, para funcionamento da ERC. Salesiana do Trabalho.
Vigência: 12.07.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém
Data da assinatura: 12.07.2004
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pela Entidade: Pe. Antonio de Assis Ribeiro.

ERRATA
Nº DO CONVÊNIO 415/2004

Partes: SEDUC/Município de São Sebastião da Boa Vista
Onde se lê:
Vigência: 30.06. até 31.12.2004
Leia-se:
Vigência: 30.06. até 27.09.2004
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

ERRATA
Nº DO CONVÊNIO 068/2004

Partes: SEDUC/Município de Paragominas
Onde se lê:
Valor: R\$- 60.000,00
Leia-se:
Vigência: 66.666,67
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ÂNGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 232-1133

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Órgão: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL
Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2004-SEEL
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação das áreas internas e vias externas que compõem o Estádio Olímpico do Pará, incluindo os seus estacionamentos externos, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas.
Data e Hora da Abertura: 29.07.2004, às 09:00 h.
Local: Sala do Pregão, na SEAD, situada à Tv. Presidente Pernambuco, 303 entre Gentil Bittencourt e Arcipreste Manoel Teodoro, Belém-Pará
Informações: Na SEEL (Sala do Setor Jurídico) das 09:00 às 14:00 h. O Edital encontra-se disponível no Site: www.sead.pa.gov.br, da SEAD (Secretaria Executiva de Estado de Administração)
Belém, 16 de julho de 2004 - A Pregoeira

PORTARIA Nº 322/2004-SEEL, DE 16.07.2004.

CONCEDER: 03 ½ (três e meia) diárias a servidora WALQUIRIA CRISTINA BATISTA ALVES, Mat.: 261/00; CIC.: 547.680.201-00; Cargo: Coordenadora; Destino: Marapanim/PA; Período: 22 à 25.07.04; Valor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); Objeto: Coordenação esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 323/2004-SEEL, DE 16.07.2004.

CONCEDER: 03 ½ (três e meia) diárias a servidora DJANE LAUNÉ ANGELIM, Mat.: 54183258/1; CIC.: 380.995.352-00; Cargo: Técnica; Destino: Abaetetuba/PA; Período: 22 à 25.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objeto: Coordenação esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 324/2004-SEEL, DE 16.07.2004.

CONCEDER: 03 ½ (três e meia) diárias a servidora LEOZETE ARAÚJO DE FRANÇA, Mat.: 5444820/019; CIC.: 367.109.702-72 Cargo: Agente Administrativo; Destino: Marapanim/PA; Período: 22 à 25.07.04; Valor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); Objeto: Coordenação esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 325/2004-SEEL, DE 16.07.2004.

CONCEDER: 03 ½ (três e meia) diárias ao servidor MARCOS DE SOUZA MERGULHÃO, Mat.: 54183264/1; CIC.: 636.072.042-68; Cargo: Técnico; Destino: Marapanim/PA; Período: 22 à 25.07.04; Valor: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); Objeto: Coordenação esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 326/2004-SEEL, DE 16.07.2004.

CONCEDER: 03 ½ (três e meia) diárias a servidora ANA LÉA DA SILVA COSTA, Mat.: 5851068/1; CIC.: 082.508.042-87; Cargo: Assessor; Destino: Bragança/PA; Período: 28 à 31.07.04; Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Objeto: Coordenação esportiva da Operação Verão do Governo do Estado.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2003/ FUNCAP

Partes: FUNCAP/ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME.
Objeto do Convênio: Atendimento a adolescentes sentenciados pela prática de ato infracional.
Vigência do Aditamento: 09.07.2005
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo
Foro: Belém
Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
Endereço: Av. Celso Malcher, Passagem D. Manoel nº 22 bairro Terra Firme
ERRATA DA PORTARIA Nº 434/04-GP DE 29/06/2004
Férias da servidora: ANA MARIA GOMES CHAMMA
Onde se lê: Período Aquisitivo 2002/2003
Leia-se: Período Aquisitivo: 2003/2004
Férias da servidora: EDIVA LIMA DOSSANTOS
Onde se lê: Período Aquisitivo 2002/2003
Leia-se: Período Aquisitivo: 2003/2004

TORNAR SEM EFEITO O GOZO DE FÉRIAS DAS SERVIDORAS CONSTANTES DA

PORTARIA Nº 434/04-GP DE 29/06/04:

Dolores Evangelista da Rosa Melo
e Nelma Souza Figueiredo.

ERRATA

PORTARIA Nº 375/04 DE 09/06/04

PUBLICADA EM DOENº 30.214 DE 16/06/04
Onde se lê: Período 18/05/04 a 18/06/04
Leia-se: Período 02/06/04 a 30/06/04

PORTARIA Nº 481/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
PRORROGAR, por 45 (QUARENTA E CINCO) dias a Licença Saúde do servidor ANTONIO FERNANDES DAMASO, matrícula nº 3215350/1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Seção de Zeladoria e Transporte, no período de 26/06/04 a 09/08/04.

PORTARIA Nº 482/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
PRORROGAR, por 35 (Trinta e Cinco) dias a Licença Saúde da servidora VIRGINIA RIBEIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3225160/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada no Centro Sócio Educativo Masculino, no período de 27/06/04 a 31/07/04.

PORTARIA Nº 483/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Saúde por 38 (TRINTA E OITO) dias a servidora LUZIA DE SOUZA CARVALHO, matrícula nº 3207846/1, ocupante do cargo de Servente, lotada no Centro de Apoio a Egressos, no período de 24/06/04 à 31/07/04.

PORTARIA Nº 484/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Saúde por 32 (TRINTA E DOIS) dias ao servidor LUIZ DE MORAES AMARAL, matrícula nº 3215334/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente/CIAA, no período de 30/06/04 à 31/07/04.

PORTARIA Nº 485/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
CONCEDER, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio à servidora DULCIRENE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 5009219/1 ocupante do cargo de Servente, lotada no Centro Sócio Educativo Masculino no período de 02 a 31.08.2004, correspondente ao triênio 94/97.

PORTARIA Nº 486/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora EDNA MARIA VIEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 3198936/1 ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil- EAP-I, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31.08.2004, correspondente ao triênio 2001/2004.

PORTARIA Nº 487/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
1-DISPENSAR, o servidor ADILSON BAIJA GUIOMARINO, matrícula nº 5419190/1, ocupante do cargo de Agente de Serviço Complementar, da função gratificada FG.4 de Chefe de Monitor do EREC.

PORTARIA Nº 488/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:
DESIGNAR, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO SOARES, Socióloga, matrícula

nº 3217590/1, para responder pela Chefia do Programa de Educação e Capacitação pelo Trabalho ao Adolescente - PROECTA, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ETHEL DE SOUZA MACHADO, por motivo de férias, no período de 05 a 15/07/2004.

PORTARIA Nº 489/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

I- DESIGNAR, ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA, Técnico Social, matrícula nº 5617090/2, para responder pela Chefia do Programa de Educação e Capacitação pelo Trabalho ao Adolescente - PROECTA, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ETHEL DE SOUZA MACHADO, por motivo de férias, no período de 16 a 25/07/04.

PORTARIA Nº 490/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

I- DESIGNAR, ANA LUCIA BITENCOURT PESSOA DE LIMA, Psicóloga, matrícula nº 3198910/1, para responder pela Chefia do Programa de Educação e Capacitação pelo Trabalho ao Adolescente - PROECTA, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ETHEL DE SOUZA MACHADO, por motivo de férias, no período de 26/07/04 a 03/08/04.

PORTARIA Nº 491/2004-GP DE 13 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor JOÃO JORGE SOARES ROCHA, matrícula nº 0324434/2 ocupante do cargo de Professor de Educação Física, lotado no Complexo Esportivo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.07.2004, correspondente ao triênio 89/92 complemento.

PORTARIA Nº 435/2004-GP DE 29 DE JUNHO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, o servidor FRANK FARIAS MARSCHALL, matrícula nº 5414040/2, do cupante do cargo de Monitor, do Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM para o Centro Sócio Educativo Masculino - CESEM.

PORTARIA Nº 436/2004-GP DE 29 DE JUNHO DE 2004

RESOLVE:

PRORROGAR, por 20 (VINTE) dias a Licença Saúde da servidora MARIA DE NAZARE RODRIGUES DE PINHO, matrícula nº 3212769/1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Assistência Social no período de 13/06/04 a 02/07/04.

PORTARIA Nº 437/2004-GP DE 29 DE JUNHO DE 2004

RESOLVE:

PRORROGAR, por 31 (Trinta e Um) dias a Licença Saúde do servidor MARIO MOREIRA CARNEIRO, matrícula nº 3214443/1, ocupante do cargo de Servente, lotado no centro de Prestação de Serviço a Comunidade - CPSC, no período de 26/06/04 a 26/07/04.

PORTARIA Nº 454/2004-GP DE 05 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, 30 dias de Licença Prêmio a servidora ELIANA ERCILIA MAIA SIQUEIRA nº 3222756/2 ocupante do cargo de Técnico em Assuntos de Educação lotada no Centro de Liberdade Assistida de Belém (CLAB) no período de 01 a 30.07.2004, correspondente ao triênio 97/2000.

PORTARIA Nº 455/2004-GP DE 06 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

DESIGNAR, NOEMIA MARQUEFURTADO, Auxiliar Social, matrícula nº 3220257/1, para responder pela Chefia de Gabinete, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular LEIDA MARIA AIRES FERREIRA, por motivo de gozo de férias no período de 05/07/04 a 03/08/04.

PORTARIA Nº 456/2004-GP DE 06 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

DESIGNAR, VALMOR AREDE CORDOVA, Advogado, matrícula nº 54184730/1, para responder pela Assessoria Jurídica - ASJUR, sem ônus para a Administração durante o impedimento da titular CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE, por motivo de férias da titular no período de 06/07/04 a 04/08/04.

PORTARIA Nº 460/2004-GP DE 06 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 39 (TRINTA E NOVE) dias ao servidor JOSE MARCOS FERREIRA, matrícula nº 3214702/1, ocupante do cargo de Servente, lotado na Seção de Zeladoria e Transporte, no período de 23/06/04 a 31/07/04.

PORTARIA Nº 461/2004-GP DE 06 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 18 (DEZOITO) dias ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMETRIO, matrícula nº 3192504/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado no Centro Interativo Jovem Cidadão - CIJOC, no período de 29/06/04 a 16/07/04.

PORTARIA Nº 462/2004-GP DE 06 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 30 (TRINTA) dias a servidora MARIA DAS GRAÇAS MARQUES NASCIMENTO, matrícula nº 3205231/1, ocupante do cargo de Servente, lotada no Centro Interativo Jovem Cidadão - CIJOC, no período de 01/07/04 a 30/07/04.

PORTARIA Nº 459/2004-GP DE 06 DE JULHO DE 2004

RESOLVE:

I- DESIGNAR, ALORA TAVARES DE CARVALHO, Agente Administrativo,

matrícula nº 3208648/1, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos - DRH, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANA LUCY OLIVEIRA MAGALHÃES, por motivo de 15 dias de férias, no período de 15/07/04 a 29/07/04.

PROTEÇÃO SOCIAL**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PRESIDENTE: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

PORTARIA Nº 256/04/GABINETE/HEMOPA, DE 15 DE JULHO DE 2004.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS,
CONSIDERANDO QUE A EMPRESA LABNIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, VENCEDORA DOS ITENS 015; 020; 025; 032; 033 E 046 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE Nº 008/2003, NÃO PROMOVEU A ENTREGA REGULAR DO MATERIAL DO ITEM 046,
CONSIDERANDO QUE OS MOTIVOS ALEGADOS PELA EMPRESA LABNIL, CONSTANTES DE FLS. 19 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1907/2003 NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL E/OU ADMINISTRATIVA, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO REGULAR DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS COM ESTA FUNDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
CONSIDERANDO OS TERMOS DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA FUNDAÇÃO,

RESOLVE:

I - APLICAR A EMPRESA LABNIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE 10% DO VALOR DO ÍTEM 046 DO CERTAME CONVITE Nº 008/2003, NO VALOR DE R\$ 19,80 (DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), TUDO DE CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS INC. I E II DO ART. 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

II - NA HIPÓTESE DE NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA, NO PRAZO ORA FIXADO, A MESMA SERÁ LEVADA À INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, PARA EFEITOS DE COBRANÇA FISCAL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

III - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
BELÉM, PA, 15 DE JULHO DE 2004.

JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA

PROTEÇÃO SOCIAL**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 083, DE 01 DE JULHO DE 2004

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 24 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

EXCLUIR, a contar de 01.07.04, gratificação de tempo integral, concedida através da PORTARIA Nº 074 de 23/06/2004, a servidora WÂNIA CASTRO MAIA, ocupante do cargo de médica, lotada na Diretoria Assistencial da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

TERMO DE DISTRATO

Nome: Tereza Cristina Chaves Lopes

Cargo: Técnica de Enfermagem

Lotação: Diretoria Técnica

Vigência: 17.07.2004

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente / FPEHCGV

Belém, 16 de julho de 2004.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2004

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Objeto: Aquisição de Materiais de fios de sutura e materiais cirúrgicos, para suprir as necessidades da FHEGCV por um período de 12 (doze) meses.

A firma Brasutire Ind. Com. Imp. Exp. Ltda foi contemplada com os itens 5,6,11,12,15,16,17,27,32,40,42,43,48,49,50,53,58,60,61 e 62 perfazendo o valor total de R\$ 8.538,96 (oito mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

A firma Johnson & Johnson Prod. Prof. Ltda foi contemplada c/ os itens 2,3,7,8,9,10,13,14,23,28,31,34,36,37,38,39,44,45,46,47,51,52,54,63,64,65,66,68,69,70 e 71 perfazendo o valor total de R\$ 129.193,56 (cento e vinte e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

A firma Laboratórios B. Braun S/A foi contemplada com os itens 20,56 e 67 perfazendo o valor total de R\$ 4.786,56 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

A firma Polysuture Ind. e Com. Ltda foi contemplada com os itens 1,4,18,19,21,22,24,25,26,33,35,41,55,57,59 e 72 perfazendo o valor total de R\$ 38.601,84 (trinta e oito mil seiscentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

As firmas Briute Com. e Rep. Ltda e Comércio e Rep. Prado Ltda não foram contempladas neste certame.

A firma M.M. Lobato Com. e Rep. Ltda foi inabilitada por falta de documentação exigida no ato convocatório.

Os itens 29 e 30 não foram cotados por nenhuma das firmas licitantes.

Belém, 19 de julho de 2004

Maria Augusta Fonseca Kalil

Presidente/CPL/FHEGCV

PROTEÇÃO SOCIAL**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

PORTARIA Nº 344/04-GAB/DG/EPOL, DE 12.07.04

DESIGNAR o servidor AUGUSTO CÉSAR DA COSTA SALES, Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do IOL, para responder pela Chefia da Cl. Cirurgia Torácica, durante as férias regulamentares do Dr. RICARDO LOUREIRO DO VALLE, no período de 01 a 30.07.04, sem ônus para a Instituição.

PORTARIA Nº 346/04-GAB/DG/EPOL, DE 13.07.04

DESIGNAR uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA, Advogado, MARIA DENISE BARBALHO MAKLOUF CARVALHO, Nutricionista e MARIA ANGELICA PINHEIRO DOS SANTOS, Economista, o primeiro como Presidente e os demais como Membros, para apurar o fato narrado no processo nº 2004/187000 de 26.06.2004.

Belém, 15 de julho de 2004

MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA

Diretora Administrativa e Financeira

Visto,

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral

PROTEÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

TORNAR SEM EFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 020/03

Celebrado entre SESPA/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

(Publicado no DOE nº 30.236 de 16.07.04)

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

(PUBLICADO NO DOE Nº 30.236 DE 16.07.04)

Nº DO CONVÊNIO: 71/03

PARTES: SESPA/ Universidade Estadual do Pará - UEPA

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA DO 1º TA: 13.07.04 a 10.10.04.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA DO 1º TA: 14.06.04 a 11.09.04.

PORTARIA Nº 119/11º HR. DE TUCURUÍ, DE 16 DE JULHO DE 2004.

Nome: Elcio da Mota Pinto

Cargo/Função: Ag. Vig. Sanitária

Matrícula: 112259-1

Período: 16/07/2004

Nº de Diárias: 1 (duas)

Origem: Tucuruí

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 7

Destino: Belém
Objetivo/Justificativa: tratar assuntos referentes as documentações de Licitação do HRT.
Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 118/11º H.R. DE TUCURUÍ, DE 16 DE JULHO DE 2004.

Nome: JOÃO CARLOS SANTOS DOS PASSOS

Cargo/Função: CONTADOR

Matrícula: 54182975-1

Período: 16/07/2004

Nº de Diárias:

Origem: Tucuruí

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Tratar de assuntos relacionadas ao Controle Interno (Imposto de Renda)

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS / 2ª RPS

PORTARIA DE Nº 218/04 DE 14/07/04 2ª RPS

Técnico Responsável	Município	Período	Nº de Diárias	Valor R\$
Luis Farias Araújo Santana Júnior	Tomé-Açu	20 a 23/07	4,0	360,00
	Concórdia	27 a 30/07	4,0	360,00
	Tomé-Açu	14 a 17/09	4,0	360,00
	Concórdia	21 a 24/09	4,0	360,00

CPF: 175.427.902-34 MATRÍCULA: 5867185-1

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO PESMS -

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 219/04 DE 14/07/04 2ª RPS

Técnico Responsável	Município	Período	Nº de Diárias	Valor R\$
Osmar Figueiredo de Oliveira filho	Tomé-Açu	20 a 23/07	2,0	180,00
	Concórdia	27 a 30/07	2,0	180,00
	Tomé-Açu	14 a 17/09	2,0	180,00
	Concórdia	21 a 24/09	2,0	180,00

CPF: 430.914.662-72 MATRÍCULA: 5262259-010

OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES

RELATIVAS AO PESMS - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 220/04 DE 14/07/04 2ª RPS

Técnico Responsável	Município	Período	Nº de Diárias	Valor R\$
Vânia Maria de Oliveira Miranda	Tomé-Açu	20 a 23/07	4,0	360,00
	Concórdia	27 a 30/07	4,0	360,00

CPF: 254.264.862-04 MATRÍCULA: 5482690-1

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO PESMS -

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 221/04 DE 14/07/04 2ª RPS

Técnico Responsável	Município	Período	Nº de Diárias	Valor R\$
Arlene Leila Freitas do Lago	Tomé-Açu	14 a 17/09	4,0	360,00
	Concórdia	21 a 24/09	4,0	360,00

CPF: 254.270.672-72 MATRÍCULA: 5166721-010

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO PESMS -

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 222/04 DE 14/07/04 2ª RPS

Técnico Responsável	Município	Período	Nº de Diárias	Valor R\$
Soraya da Silva Moreira Lopes	Acará	20 a 23/07	4,0	360,00
	São Caetano de Odivelas	27 a 30/07	4,0	360,00
	Acará	03 a 06/08	4,0	360,00
	São Caetano de Odivelas	10 a 13/08	4,0	360,00

CPF: 266.919.202-91 MATRÍCULA: 5561426-12

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO PESMS -

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 223/04 DE 14/07/04 2ª RPS

Técnico Responsável	Município	Período	Nº de Diárias	Valor R\$
Rosany do Sotorro Jorge Barata	Acará	20 a 23/07	4,0	360,00

São Caetano de Odivelas	27 a 30/07	4,0	360,00
Acará	03 a 06/08	4,0	360,00
São Caetano de Odivelas	10 a 13/08	4,0	360,00

CPF: 211.628.162-87 MATRÍCULA: 5139740-019

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO PESMS -

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 224/04 DE 14/07/04 2ª RPS

Técnico Responsável	Município	Período	Nº de Diárias	Valor R\$
Paulo Sérgio de Melo e Silva	Acará	20 a 23/07	1,0	90,00
	São Caetano de Odivelas	27 a 30/07	2,0	180,00
	Acará	03 a 06/08	2,0	180,00
	São Caetano de Odivelas	10 a 13/08	2,0	180,00

CPF: 546.750.147-04 MATRÍCULA: 5149959-1

OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES

RELATIVAS AO PESMS - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 225/04 DE 14/07/04 - 2ª RPS

NOME: ELYROSE DE ABREU CARDOSO

CARGO: ENFERMEIRA

MATRÍCULA: 5867711-016 CPF: 458.923.422-04

PERÍODO: 16, 19, 20 e 07/07 VALOR R\$: 4,0

Nº DE DIÁRIAS: 360,00

ORIGEM: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DESTINO: SANTA ISABEL DO PARÁ

OBJETIVO: RESOLVER PENDÊNCIAS RELACIONADAS A GERÊNCIA DE

ATENÇÃO BÁSICA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO NESTA REGIONAL

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 191/04 DE 22/06/04 2ª RPS

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS/3ª CRPS

PORTARIA Nº 643/3ª CRPS DE 15/07/2004

Nome: Maria de Nazaré Mota

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 132697712-15

Matrícula: 3157580-1

Período: 23 a 25/07/04

Nº de diárias: 2,5 (duas e meia)

Origem: Castanhal

Destino: Maracanã

Objetivo: Realizar atividades de saúde bucal na Ilha de Algodão por ocasião da

realização do II Festival Cultura de Verão programado pela FUNTELPA.

Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas

Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 644/3ª CRPS DE 15/07/2004

Nome: Maria de Nazaré Mota

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 132697712-15

Matrícula: 3157580-1

Período: 30/07 a 01/08/04

Nº de diárias: 2,5 (duas e meia)

Origem: Castanhal

Destino: Maracanã

Objetivo: Realizar atividades de saúde bucal na Ilha de Algodão por ocasião da

realização do II Festival Cultura de Verão programado pela FUNTELPA.

Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas

Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 645/3ª CRPS DE 15/07/2004

Nome: Leila Maria Damasceno Mendonça

Cargo: Odontóloga

CPF: 062085502-97

Matrícula: 5608287-021

Período: 23 a 25/07/04

Nº de diárias: 2,5 (duas e meia)

Origem: Castanhal

Destino: Maracanã

Objetivo: Realizar atividades de saúde bucal na Ilha de Algodão por ocasião da

realização do II Festival Cultura de Verão programado pela FUNTELPA.

Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas

Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 646/3ª CRPS DE 15/07/2004

Nome: Leila Maria Damasceno Mendonça

Cargo: Odontóloga

CPF: 062085502-97

Matrícula: 5608287-021

Período: 30/07 a 01/08/04

Nº de diárias: 2,5 (duas e meia)

Origem: Castanhal

Destino: Maracanã

Objetivo: Realizar atividades de saúde bucal na Ilha de Algodão por ocasião da

realização do II Festival Cultura de Verão programado pela FUNTELPA.

Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas

Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 649/3ª CRPS DE 14/07/2004

Nome: Ana Regina Uchoa Viana

Cargo: Assistente Social

CPF: 252649072-34

Matrícula: 3243087-025

Período: 22 a 22/07/04

Nº de diárias: 0,5 (meia)

Origem: Castanhal

Destino: Maracanã

Objetivo: Participar de reunião com os Conselhos de Assistência Social, Tutelar e de

Direito da Criança e do Adolescente.

Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas

Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 650/3ª CRPS DE 14/07/2004

Nome: Elielson Santos Costa

Cargo: Motorista

CPF: 166969132-20

Matrícula: 5094844-030

Período: 22 a 22/07/04

Nº de diárias: 0,5 (meia)

Origem: Castanhal

Destino: Maracanã

Objetivo: Conduzir a servidora Ana Regina Uchoa Viana, que irá participar de

reunião com os Conselhos de Assistência Social, Tutelar e de Direito da Criança e

do Adolescente.

Unidade Gestora: 200104

Ordenadora de Despesas

Maria de Fátima Motta Salles

PORTARIA Nº 575, DE 07 DE JULHO DE 2004.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, - matrícula

104043-1, RAIMUNDA IZAUARA DA SILVA MOREIRA - matrícula 5552087-1 e

RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES - matrícula 534194-1, sob

a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para proceder

CREDECIMENTO DE EMPRESAS, PARA FORNECIMENTO DE

ÓRTESES, PRÓTESES E MAIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO,

DESTINADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS EM REGIME

AMBULATORIAL NAS URES DEMÉTRIO MEDRADO E PRESIDENTE

VARGAS.

2. As atribuições da Comissão Especial serão:

- Confecção do edital e outros instrumentos que se fizerem necessários, submetendo-

os a aprovação da AJUR;

Elaborar ata e julgar o procedimento;

Requisitar "Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos", quando julgar necessários;

Providenciar publicações necessárias, na forma da legislação vigente;

Adotar outras providências correlatas que se fizerem necessárias.

3. A Comissão nomeada dedicará tempo integral para o fiel cumprimento das

obrigações decorrentes desta Portaria, ficando os servidores em tais casos dispensados

de suas atividades habituais.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

PÚBLICA, em de de 2004.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 2.605 DE 5 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS

C.I.C. 049.358.702-06

CARGO: ENFERMEIRO

LOTACAO: DÍASS

N 20 VALOR: R\$70,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: UBSIV MARITUBA

OBJETIVO: CONTROLE E AVALIAÇÃO NO HOSPITAL AUGUSTO

CHAVES NO MUNICÍPIO DE MARITUBA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.606 DE 5 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME JOAO BATISTA ALVES JUNIOR

C.I.C. 036.646.352-72

CARGO: MEDICO

LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA

N 20 VALOR: R\$70,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: UBSIV MARITUBA

OBJETIVO: CONDUZIR AUDITOR PARA PROCEDER CONTROLE E AVALIAÇÃO EM MARITUBA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.607 DE 3 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA

C.I.C. 042.044.682-68

CARGO: TEC. EM COMUNICACAO SOCIAL

LOTACAO: ASSESSORIA DE COM. SOCIAL

N 10 VALOR: R\$35,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: UBSIV MARITUBA

OBJETIVO: REGISTRO FOTOGRÁFICO DO PROGRAMA

PRESENCÇA VIVA EM MARITUBA

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.608 DE 9 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ORLIUDA DA COSTA BEZERRA

C.I.C. 116.340.812-34

CARGO: ENFERMEIRO

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: SANTAREM

OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROGRAMA FAMILIA PARAENSE

FORTALECIDA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.609 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS

C.I.C. 063.432.282-68

CARGO: MEDICO

LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA

N 20 VALOR: R\$180,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAPANEMA

OBJETIVO: COMPOR A EQUIPE QUE IRÁ PROCEDER AUDITORIA

DE GESTÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.610 DE 5 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ROBERTO FIGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

C.I.C. 661.857.932-53

CARGO: OUTROS CARGOS

LOTACAO: DIRETORIA TECNICA

N 10 VALOR: R\$70,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CASTANHAL

OBJETIVO: REALIZAR PRÉ-OFICINA NA 3ª RPS (CASTANHAL)

PARA APRESENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA

DE EDUCAÇÃO PERMANENTE/PA P/ A CRIAÇÃO DO

PEP/PA, QUE ENVOLVERÁ A 2ª, 3ª E 6ª RPS.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.611 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANA MARLY OLIVEIRA FERREIRA

C.I.C. 429.746.902-20

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTACAO: DIRETORIA TECNICA

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAPANEMA

OBJETIVO: IRÁ REALIZAR TREINAMENTO DO SISTEMA DE

INFORMAÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO

(SISCOLO) EM CAPANEMA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.612 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME TEREZA CRISTINA SILVA GALÚCIO

C.I.C. 067.523.222-87

CARGO: MEDICO

LOTACAO: DIV. CONT. DOEN. CRON. E DEG.

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAPANEMA

OBJETIVO: IRÁ REALIZAR TREINAMENTO DO SISTEMA DE

INFORMAÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO

(SISCOLO) EM CAPANEMA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.613 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA DA CONCEIÇÃO MOTTA CONCEIÇÃO

C.I.C. 171.027.072-15

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTACAO: GABINETE

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: UBSIV S. DOMINGOS DO ARAGUAIA

OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR AUDITORIA DE APURAÇÃO

DE DENÚNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO D.

DO ARAGUAIA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.614 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO

C.I.C. 207.271.602-06

CARGO: ODONTOLOGO

LOTACAO: PRIMEIRO CENTRO REGIONAL

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: UBSIV S. DOMINGOS DO ARAGUAIA

OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR AUDITORIA DE APURAÇÃO

DE DENÚNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO D.

DO ARAGUAIA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.615 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA COSTA

C.I.C. 281.711.442-68

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA

N 30 VALOR: R\$270,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: UBSIV S. DOMINGOS DO ARAGUAIA

OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR AUDITORIA DE APURAÇÃO

DE DENÚNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO D.

DO ARAGUAIA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.616 DE 12 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANGELA MARIA DE BRITO MELEM DE OLIVEIRA

C.I.C. 042.048.402-72

CARGO: FARMACEUTICO

LOTACAO: NUCLEO DE INFORMACAO EM SAUDE E PLANEJ.

N 40 VALOR: R\$360,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: MARABA

OBJETIVO: CAPACITAR SERVIDORES DO 11º EM TABULADORES

-TABNET, TABWIN, TABSIH E TABSIA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.620 DE 3 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANTONIO GONÇALVES BRAGA NETO

C.I.C. 302.115.765-24

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTACAO: DIVISAO DE COMUNICACAO

N 10 VALOR: R\$35,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELEM

DESTINO: UBSIV MARITUBA

OBJETIVO: FILMAGEM PARA O PROGRAMA PRESENCÇA VIVA

EM MARITUBA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.621 DE 5 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANTONIO ALVES GUIMARAES

C.I.C. 159.430.462-91

CARGO: AGENTE DE SAUDE

LOTACAO: FNS.

N 220 VALOR: R\$1.980,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAMETA

OBJETIVO: REALIZAR INQUÉRITO NACIONAL DE

SOROVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGASICA EM

CAMETÁ/13ª RPS.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.622 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME EDSON RIBEIRO DA SILVA

C.I.C. 199.376.522-00

CARGO: AGENTE DE SAUDE

LOTACAO: FNS.

N 240 VALOR: R\$2.160,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELEM

DESTINO: TOME-ACU

OBJETIVO: REALIZAR BORRIFAÇÃO NO CONTROLE DE

FLEBOTOMÍNIO NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE

TOMÉ-ACU E CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE

DA LEISHMANIOSE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.623 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME GLEYDSON WAGNER BARCELLOS DE SALLES

C.I.C. 510.637.002-72

CARGO: AGENTE DE SAUDE

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N 240 VALOR: R\$2.160,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELEM

DESTINO: TOME-ACU

OBJETIVO: REALIZAR BORRIFAÇÃO NO CONTROLE DE

FLEBOTOMÍNIO NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE

TOMÉ-ACU E CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE

DA LEISHMANIOSE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE

DESPESA

PORTARIA N. 2.624 DE 15 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME JANIOMATOS MARINHO

C.I.C. 042.104.922-72

CARGO: MOTORISTA

LOTACAO: FNS.

N 240 VALOR: R\$1.680,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: IGARAPÉ/ACU
OBJETIVO: TRANSPORTAR EQUIPE QUE IRÃO REALIZAR
BORRIFACÃO NO CONTROLE DE FLEBOTOMÍNIO
NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE TOMÉ-ACÚ E
CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE DA
LEISHMANIOSE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 2.625 DE 15 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JEAN MARCOS DA SILVA PEREIRA
C.I.C. 608.180.932-34
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 24,0 VALOR: R\$2.160,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TOMÉ-ACU
OBJETIVO: REALIZAR BORRIFACÃO NO CONTROLE DE
FLEBOTOMÍNIO NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE
TOMÉ-ACÚ E CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE
DA LEISHMANIOSE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 2.626 DE 15 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSE LUIS MIRANDA CARDOSO
C.I.C. 332.573.962-87
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 24,0 VALOR: R\$2.160,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TOMÉ-ACU
OBJETIVO: REALIZAR BORRIFACÃO NO CONTROLE DE
FLEBOTOMÍNIO NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE
TOMÉ-ACÚ E CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE
DA LEISHMANIOSE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 2.627 DE 15 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PADILHA
C.I.C. 401.947.952-68
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: FNS.
N 24,0 VALOR: R\$2.160,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TOMÉ-ACU
OBJETIVO: REALIZAR BORRIFACÃO NO CONTROLE DE
FLEBOTOMÍNIO NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE
TOMÉ-ACÚ E CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE
DA LEISHMANIOSE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 2.628 DE 15 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME LAURO ANTONIO COSTA PANTOJA
C.I.C. 634.874.542-20
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 24,0 VALOR: R\$2.160,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TOMÉ-ACU
OBJETIVO: REALIZAR BORRIFACÃO NO CONTROLE DE
FLEBOTOMÍNIO NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE
TOMÉ-ACÚ E CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE
DA LEISHMANIOSE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 2.629 DE 15 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME MANOEL WALTER DE SOUZA
C.I.C. 143.529.312-68
CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 24,0 VALOR: R\$2.160,00
DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TOMÉ-ACU
OBJETIVO: REALIZAR BORRIFACÃO NO CONTROLE DE
FLEBOTOMÍNIO NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE
TOMÉ-ACÚ E CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE
DA LEISHMANIOSE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 2.630 DE 15 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME MARCIO VELOSO PIMENTEL
C.I.C. 639.502.512-00
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 24,0 VALOR: R\$2.160,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TOMÉ-ACU
OBJETIVO: REALIZAR BORRIFACÃO NO CONTROLE DE
FLEBOTOMÍNIO NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DE
TOMÉ-ACÚ E CONCORDIA DO PARÁ NO CONTROLE
DA LEISHMANIOSE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 2.634 DE 14 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME MARIA JOSE DOSSANTOS ARAUJO
C.I.C. 271.298.612-15
CARGO: DACTILOGRAFO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 15,0 VALOR: R\$1.350,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: PARTICIPAR DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº
505 DE 14 DE JUNHO DE 2004, NA 8ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 2.635 DE 14 DE JULHO DE 2004/NÍVEL CENTRAL

NOME THIANIA CRISTINA FARO CIRINEU
C.I.C. 381.177.382-87
CARGO: GUARDA SANITARIO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 15,0 VALOR: R\$1.350,00

DIARIAS
FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: PARTICIPAR DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº
505 DE 14 DE JUNHO DE 2004, NA 8ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE
DESPESA

PORTARIA N. 0363/6ª RPS, 15 DE JULHO DE 2004.

NOME: RENATA VIANA DE CASTRO
CARGO: ODONTOLOGA
LOTACAO: 6ª RPS
CPF: 674.617.002-00
NDIÁRIAS: 0,5 (MEIA)
PERIODO: 09/07/2004
ORIGEM: BARCARENA DESTINO: BELEM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA NA COORDENAÇÃO DE
SAÚDE BUCAL
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA.

PORTARIA N. 034/6ª RPS, 15 DE JULHO DE 2004.

NOME: WANDERLISON FRANCISCO SOARES
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: 6ª RPS
CPF: 201.502.702-59
NDIÁRIAS: 0,5 (MEIA)
PERIODO: 09/07/2004
ORIGEM: BARCARENA DESTINO: BELEM
OBJETIVO: CONDUZIR SERVIÇORA QUE IRÁ PARTICIPAR DE REUNIÃO
TÉCNICA NA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

ORDENADOR DE DESPESA: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA.
PORTARIA N. 0363/6ª RPS, 19 DE JULHO DE 2004.

NOME: RAIMUNDA MARINHO MUNIZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: 6ª RPS
CPF: 353.585.992-15
NDIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)
PERIODO: 19 A 23/07/2004
ORIGEM: BARCARENA DESTINO: MOJU
OBJETIVO: ORIENTAR ACS NA REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA DE
INFORMAÇÕES DE NASCIMENTO E ÓBITOS COM
VISTAS AO MELHORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO REFERIDO
MUNICÍPIO.

ORDENADOR DE DESPESA: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA.

PORTARIA N. 0369/6ª RPS, 16 DE JULHO DE 2004.

NOME: HILÁRIO FRANCISCO BRITO DE ALFAIA
CARGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTACAO: 6ª RPS
CPF: 038.861.402/10
NDIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)
PERIODO: 19 A 23/07/2004
ORIGEM: BARCARENA DESTINO: MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA
6ª RPS.
OBJETIVO: FAZER SUPERVISÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MDAC
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA.

PORTARIA N. 0370/6ª RPS, 16 DE JULHO DE 2004.

NOME: YANNA CLAUDIA CORDOVIL DAMOTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO: 6ª RPS
CPF: 705.661.782-49
NDIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)
PERIODO: 19 A 23/07/2004
ORIGEM: BARCARENA DESTINO: MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA
6ª RPS.
OBJETIVO: FAZER SUPERVISÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MDAC
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA.

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

SUPRIMENTOS DE FUNDOS DE JUNHO / 2004

PORTARIA Nº 435 DE 19 DE JULHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: ANDRÉA DE ALBUQUERQUE LEAL
CIC: 566.083.142-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00
339036 R\$ 400,00
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO
PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO
PERIODO DE APLICAÇÃO: 20/07/2004 A 19/08/2004
DATA DE CONCESSÃO: 20/07/2004
ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA.
RESOLUÇÃO Nº 82, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/Pa, no
uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Resolução CIB Nº 81 de 28/11/02 que dispõe sobre os critérios e parâmetros da
PPI;

- A Resolução nº 14/2004 do Conselho Municipal de Saúde de Irituia que aprovou
o pleito de cadastramento dos serviços de atendimentos especializados, exames de
laboratório, radiodiagnóstico e exames ultrasonográficos no Hospital Municipal de
Irituia junto ao SUS;

- A necessidade de remanejar recursos pactuados pelo referido Município com os
Municípios de Belém e São Miguel do Guamá, com o objetivo de garantir o
financiamento dos serviços oferecidos;

- O parecer favorável da Comissão Técnica Permanente da PPI (Programação
Pactuada e Integrada);

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião de 30/
06/2004.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o cadastramento de procedimentos ambulatoriais de atendimentos
especializados, patologia clínica, radiodiagnóstico e Ultra-sonografia do Hospital
Municipal de Irituia junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme ficha de
Programação Físico-Orçamentária, constante do processo 2004/187300.

Art. 2º - Aprovar o remanejamento dos valores referentes à programação de média
complexidade I e II pactuados pelo Município de Irituia, com os Municípios de
Belém e São Miguel do Guamá, conforme detalhamento a seguir:

Art.

MUNICÍPIO	VALOR FÍSICO/ FINANCEIRO A SER RETIRADO DO TETO		VALOR FÍSICO/FINANCEIRO A SER ACRESCIDO NO TETO DE IRITUIA	
	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
Belém				
M2- ultrasonografia	105	1.300,00	-	-
São Miguel do Guamá				
Ate- nd. Esp- ecial- izad- o	3.030	22.742,21	-	-
Pato- logia Clíni- ca	23.883	73.883,22	-	-
Radi- odia- gnós- tico	1.296	9.056,98	-	-
Ultrasonografia	1.399	9.890,93	-	-
Total	29.713	116.873,34		
Irituia			29.713	116.873,34

3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 30 de junho de 2004.

Fernando Agostinho Cruz Dourado
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará
Márcia Helena Veloso
Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Portaria GM/MS Nº 2473 de 29/12/2003 que estabelece as normas para a Programação Pactuada das Ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e fixa a sistemática do financiamento;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião de 30/06/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Pactuação do Termo de Ajustes e Metas - TAM do Estado do Pará com os Municípios de Ananindeua, no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) per capita tendo como base a população de 437.134 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e quatro) habitantes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de junho de 2004.
Fernando Agostinho Cruz Dourado
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará
Márcia Helena Veloso
Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Portaria GM/MS Nº 2473 de 29/12/2003 que estabelece as normas para a Programação Pactuada das Ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e fixa a sistemática do financiamento;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião de 30/06/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Pactuação do Termo de Ajustes e Metas - TAM do Estado do Pará com o Município de Marabá, no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) per capita tendo como base a população de 177.351 (cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um) habitantes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de junho de 2004.
Fernando Agostinho Cruz Dourado
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará
Márcia Helena Veloso
Presidente do COSEMS/PA

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Portaria GM/MS Nº 2473 de 29/12/2003 que estabelece as normas para a Programação Pactuada das Ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema

Único de Saúde - SUS, e fixa a sistemática do financiamento;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião de 30/06/2004.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Pactuação do Termo de Ajustes e Metas - TAM do Estado do Pará com o Município de Castanhal, no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) per capita tendo como base a população de 144.485 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco) habitantes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de junho de 2004.
Fernando Agostinho Cruz Dourado
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará
Márcia Helena Veloso
Presidente do COSEMS/PA

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIROS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Nº: 022/2004. Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos / Norsergel Serviços Gerais Ltda Publicado no D.O.E nº 30.236 de 16.07.2004
Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 022/2004

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 005/2004.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos / Norsergel Serviços Gerais Ltda.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto específico a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento personalizado ao público, conforme dispõe o Edital de Licitação e seus anexos.

Vigência do contrato: 01 ano a contar da data de sua publicação.

Valor: A contratante pagará a contratada no valor mensal de R\$ 4.540,68 (Quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) em moeda corrente do País, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, valor este cobrindo todas as despesas inclusive as taxas, impostos e tributos referentes aos trabalhos a serem executados, perfazendo o valor global R\$ 54.488,16 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Assim distribuídos: Exercício de 2004: R\$ 4.540,68 (Quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) x 5,5 = R\$ 24.973,74 (Vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Exercício de 2005: R\$ 4.540,68 (Quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) x 6,5 = R\$ 29.514,42 (Vinte e nove mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: Classificação Funcional e Programática - Classificação Funcional Programática: Classificação Funcional Programática: 80201.04.125.1003.2892 - Controle dos Serviços Regulados de Transportes Públicos Hidroviários/Rodoviários Intermunicipal de Passageiros. Elemento de Despesa: 339037 - Locação de mão-de-obra. Fonte: 025. (Tesouro do Estado)

Foro: Belém - Pa.

Data da Assinatura: 16/07/2004.

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

EXTRATO DE CESSÃO COM SUB-ROGAÇÃO

CONTRATONº 08/2004

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Consórcio Castanhal (Construtora Viana Soares Ltda e Servic Construtora Ltda).

Objeto do Contrato: Execução de Obras de Construção de 351 (trezentas e cinquenta e uma) unidades habitacionais do Loteamento Residencial Marituba I, Setor Único, na Cidade de Marituba/PA.

Empresa Sub-rogante: Construtora Viana Soares Ltda.

Empresa Sub-rogada: GOC - Comércio, Representações, Serviços e Construções Ltda.

Objeto da Cessão: Execução de 121 Unidades Habitacionais, totalizando o valor de

R\$ 930.093,12 (novecentos e trinta mil, noventa e três reais e doze centavos).

Termo Inicial: 28.06.2004

Termo Final: 28.12.2004

Data da Assinatura: 14.07.2004

Foro: Belém/PA

CONTRATONº 08/2004

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Consórcio Castanhal (Construtora Viana Soares Ltda e Servic Construtora Ltda).

Objeto do Contrato: Execução de Obras de Construção de 351 (trezentas e cinquenta e uma) unidades habitacionais do Loteamento Residencial Marituba I, Setor Único, na Cidade de Marituba/PA.

Empresa Sub-rogante: Servic Construtora Ltda.

Empresa Sub-rogada: GOC - Comércio, Representações, Serviços e Construções Ltda.

Objeto da Cessão: Execução de 51 (cinquenta e uma) unidades habitacionais, totalizando o valor de R\$ 392.022,72 (trezentos e noventa e dois mil, vinte dois reais e setenta e dois centavos).

Termo Inicial: 28.06.2004

Termo Final: 28.12.2004

Data da Assinatura: 14.07.2004

Foro: Belém/PA

AVISO DE PREGÃO

Nº DO PREGÃO: 07/2004

Objeto: Aquisição de passagens aéreas no âmbito do Território Nacional.

Data da Abertura: 29 de julho de 2004.

Horário: 09 (nove) horas.

Local: Sala de Treinamento, no prédio Sede da COHAB/PA, sito na Passagem Gama Malcher, 361 - Souza, com acesso pela Av. Almirante Barroso, ao lado do prédio da Polícia Federal.

Valor do Edital: Grátis, disponível no site: www.cohab.pa.gov.br e www.sead9@prodepa.gov.br ou R\$ 5,00 (cinco reais) se retirado na COHAB-PA.

Fonte de Recurso: 001 e 061

Data da Assinatura: 16.07.2004

Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

Dotação Orçamentária: 04.122.0125.4534 - Elemento de Despesa: 33.90.33 -

Classificação Contábil: 4.1.01.02.025 - Passagens.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º (QUINTO)

Nº DO CONTRATO: 04/2002

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de reprografia, incluindo 02 (duas) máquinas copiadoras, bem como assistência técnica, material de consumo e mão-de-obra para o perfeito funcionamento dos equipamentos, a ser prestado na sede desta companhia localizada no município de Belém, neste estado.

Valor do Contrato Original: R\$ 50.400,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite 03/2002

Partes: Companhia de habitação do Estado do Pará e a empresa Computer Store Comércio Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, prorrogação de prazo.

Data da Assinatura: 09.07.2004

Vigência do Aditamento: 10.07.2004 a 10.09.2004

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 3181-4200

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 20/04

OBJETO: Poço tubular no Sistema de Água de Marabá.

FIRMA VENCEDORA: CRISTAL POÇOS LTDA - R\$ 69.394,80

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 24/04

OBJETO: Serviços de Consultoria Fiscal e Tributária.

VENCEDOR: Marcos Antônio de Souza - R\$ 36.000,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém, 16 de julho de 2004

Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: OLÍMPIO YUGO OHNISHI
TRAV. DO CHACO, 2158 - FONE (91) 246-4022RESUMO DE PORTARIAS
DIARIAS

PORTARIA Nº 456 DE 12 DE JULHO 2004

NOME (s): José Augusto R. Sobral - Paulo Elias Dias Rodrigues
Cargo (s): Engº Civil - Motorista
Nº DE DIÁRIA: 1/2
LOCAL (s): Ananindeua
OBJ. DA VIAGEM: fiscalização das obras de construção em Escola com 12 salas de aula
PERÍODO: 06/07/04

PORTARIA Nº 457 DE 12 DE JULHO 2004

NOME (s): José Augusto R. Sobral
Cargo (s): Engº Civil
Nº DE DIÁRIA: 1/2
LOCAL (s): Ananindeua
OBJ. DA VIAGEM: fiscalização das obras de construção em Escola com 12 salas de aula
PERÍODO: 30/06/04

PORTARIA Nº 458 DE 12 DE JULHO 2004

NOME (s): José Augusto R. Sobral
Cargo (s): Engº Civil
Nº DE DIÁRIA: 1/2
LOCAL (s): Ananindeua
OBJ. DA VIAGEM: fiscalização das obras de construção em Escola com 12 salas de aula
PERÍODO: 02/07/04

PORTARIA Nº 459 DE 12 DE JULHO 2004

NOME (s): Jorge dos Santos Silveiras - Tiago Leão
Cargo (s): Engº Civil - Motorista
Nº DE DIÁRIAS: 04
LOCAL (s): Vizeu - Capanema - Igarapé-Açu - Terra Alta - Maracanã - Marapanim e Curuçá
OBJ. DA VIAGEM: fiscalização das obras de Delegacia de Polícia, E.E. Luciano Calderara, Prédio do HEMOPA, Feira Coberta, E.E. Cônego Calado, E.E. Inácio Passarinho, E.E. Pres. Kennedy, Escola com 06 salas de aula e Delegacia de Polícia.
PERÍODO: 20 a 23/07/04

PORTARIA Nº 460 DE 12 DE JULHO 2004

NOME (s): Jorge dos S. Filgueiras-Maríelza Rodrigues Batista - Paulo Elias Dias Rodrigues
Cargo (s): Engº Civil - Arquiteto - Motorista
Nº DE DIÁRIA: 01
LOCAL (s): Marapanim
OBJ. DA VIAGEM: fiscalização das obras de construção de Escola com 06 salas de aula
PERÍODO: 13/07/04

PORTARIA Nº 461 DE 12 DE JULHO 2004

NOME (s): Almir de Morisson Farias-Delmira Araújo Collyer - Antonio Martins de Souza
Cargo (s): Assessor - Engº Civil - Motorista
Nº DE DIÁRIA: 01
LOCAL (s): MZ de Rio
OBJ. DA VIAGEM: fazer levantamento de problemas da estrutura e cobertura da E.E. Mariano Conti
PERÍODO: 13/07/04

PORTARIA Nº 462 DE 13 DE JULHO 2004

NOME (s): Carlos Alberto P. de O. e Silva
Cargo (s): Chefe do NRM
Nº DE DIÁRIA: 03
LOCAL (s): Curionópolis
OBJ. DA VIAGEM: fiscalização nas obras de construção de Protótipo da E.E. Tancredo Neves e Reforma no Clube das Mães
PERÍODO: 14 a 16/07/04

PORTARIA Nº 463 DE 13 DE JULHO 2004

NOME (s): Delmira Araújo Collyer - Brenda Monteiro Batalha - Carlos Raiol da Gama
Cargo (s): Engº Civil - Arquiteto - Motorista
Nº DE DIÁRIA: 01
LOCAL (s): Acará
OBJ. DA VIAGEM: fiscalização nas obras de construção de Escola com 06 salas de

aula

PERÍODO: 14/07/04

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 464 DE 13 DE JULHO DE 2004

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor WALLACE RENATO DE MELO MORAIS, aux. de Engenharia, matrícula nº 5310784/1, concedida através da Portaria nº 424 de 29/06/2004, referente ao exercício 2002/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.7 de 05/07/2004, até ulterior deliberado
ERRATA

PORTARIA Nº 446 DE 07 DE JULHO DE 2004

Publicado no DOE nº 30.234 de 14/07/04

ONDE SE LÊ: - nº de Diária: 01 -

LEIA-SE: ½ Diária.

PORTARIA Nº 419 DE 24 DE JUNHO DE 2004

Publicado no DOE nº 30.232 de 12/07/04

ONDE SE LÊ: 06/07/04

LEIA-SE: 05/07/04

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE nº 30.236 dia 16.07.04

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 25/03

TOMADA DE PREÇO Nº 24/03

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ
05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA ESTÁTICA LTDA - CNPJ Nº 05.009.447/0001-24.

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA - 28.05.2004

LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA - 29.07.2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE Nº 30.236 DIA 16.07.04

8º (OITAVO) TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 13/00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/00

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ
05.054.911/0001-15 x ASPIN ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15.

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA - 27.11.03

LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA - 30.06.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/04 - NLC/SEOP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA DO PROJETO ALVORADA EM PONTA DE PEDRAS/PA.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DECISÃO PROFERIDA EM: 29.06.04 - PUBLICADO EM 14.07.04, NO DOE Nº 30.234, FICA SEM EFEITO.

NOVA DECISÃO: TODAS AS EMPRESAS FORAM DESCLASSIFICADAS, DEVENDO APRESENTAREM NOVAS PROPOSTAS NOS TERMOS DO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO, NO DIA 29.07.04.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2004

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2004

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA DE GOVERNO, EM BELÉM/PA.

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x SENENGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 00.654.914/0001-76.

TERMO INICIAL: 19.07.04

TERMO FINAL: 13.06.05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.464.610,37 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04.122.1142.4425.449051

FONTE DE RECURSOS: 001.

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 13.07.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 2004NED1483

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PRESCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.210.095/0001-91.

OBJETO: REFORMA ELÉTRICA DE VÁRIAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DA SEOP, EM BELÉM/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.22101.04.122.1142.4425.339039

FONTE DE RECURSOS: 001

VALOR: R\$ 10.341,49 (DEZ MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 19.07.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - FONE (91) 243-4731

ERRATA DE CONTRATO Nº AJUR.19/2004

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUA ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 01.621.876/0001-18.

Onse se Lê: Valor: R\$ 16.407.790,05 (Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Sete Mil, Setecentos e Noventa Reais e Cinco Centavos)

Leia-se: Valor: R\$ 6.251.163,20 (Seis Milhões, Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos)

Data: 16/07/2004

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 066/2004 - D.O.

Processo: 2004/103395

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA - C.G.C. 01.800.343/0001-01.

Objeto: Serviços de sinalização gráfica vertical complementar na rodovia PA-127, sub-trecho: BR-316/São Domingos do Capim e confecção e implantação de placas na rodovia PA-391, sub-trecho: BR-316/Mosqueiro.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 081/2004.

Valor: R\$ 38.035,00

Prazo: 20 (vinte) dias corridos.

Vigência: 16/06/2004 a 05/07/2004

Data: 16/06/2004.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 137/2004 - D.C.

Processo: 2004/154572

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA - C.G.C. 05.856.869/0001-56.

Objeto: Serviços de usinagem, fornecimento, transporte e aplicação de massa asfáltica (CBUQ), para obstrução de buracos, em parte da malha viária pavimentada do 1º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 180/2004.

Valor: R\$ 149.250,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01/07/2004 a 30/07/2004

Data: 01/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 138/2004 - D.C.

Processo: 2004/135079

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA - C.G.C. 05.856.869/0001-56.

Objeto: Serviços de fornecimento, transporte e lançamento de insumos para produção de CBUQ para ser utilizado na pavimentação alfabica dos Núcleos Urbanos de Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá, sob jurisdição do 2º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 161/2004.

Valor: R\$ 148.976,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01/07/2004 a 30/07/2004

Data: 01/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 139/2004 - D.C.

Processo: 2004/135030

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PLANTARTE - C.G.C. 02.913.569/0001-73.

Objeto: Serviços de paisagismo na Orla de Marudá, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 173/2004.

Valor: R\$ 126.600,23

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01/07/2004 a 30/07/2004

Data: 01/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 141/2004 - D.C.

Processo: 2004/150092

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA - C.G.C. 02.995.881/0001-53.

Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos, na Rodovia PA-154, sub-trecho: Entroncamento da PA-154/Reiro Grande, num extensão de 26,00 Km, sob jurisdição do 4º NR.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 176/2004.

Valor: R\$ 148.842,00

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Vigência: 01/07/2004 a 14/08/2004

Data: 01/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 136/2004 - D.C.

Processo: 2004/161101

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA ESPANADA LTDA - C.G.C. 04.788.113/0001-54.

Objeto: Serviços de conservação para recuperação dos taludes no Km 42 e construção de lombadas no Km 29 da PA-140, sub-trecho: Bujaru/Vila Comissário, sob jurisdição do 7º Núcleo regional.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 196/2004.

Valor: R\$ 56.311,10

Prazo: 20 (vinte) dias corridos.

Vigência: 02/07/2004 a 21/07/2004

Data: 02/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 142/2004 - D.C.

Processo: 2004/118302

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SCOL - SERVIÇOS, COMÉRCIO

E OBRAS LTDA - C.G.C. 01.783.389/0001-51.

Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos na Rodovia PA-477, sub-trecho: PA-150 (Vila Rio Vermelho)/Piaçarra, com extensão de 85,00 Km, sob jurisdição do 5º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 189/2004.

Valor: R\$ 149.358,50

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Vigência: 01/07/2004 a 14/08/2004

Data: 01/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 143/2004 - D.C.

Processo: 2004/159294

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SCOL - SERVIÇOS, COMÉRCIO

E OBRAS LTDA - C.G.C. 01.783.389/0001-51.

Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos em parte da malha rodoviária não pavimentada do 5º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 194/2004.

Valor: R\$ 149.416,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01/07/2004 a 30/07/2004

Data: 01/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 146/2004 - D.C.

Processo: 2004/150900

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / TERRA COTA PRESTADORA

DE SERVIÇOS LTDA - C.G.C. 34.607.655/0001-44.

Objeto: Serviços de locação de equipamentos para Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, sob jurisdição do 1º. NR.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 183/2004.

Valor: R\$ 17.600,00

Prazo: 20 (vinte) dias corridos.

Vigência: 01/07/2004 a 20/07/2004

Data: 01/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 135/2004 - D.C.

Processo: 2004/158664

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA ESPLANADA

LTDA - C.G.C. 04.788.113/0001-54.

Objeto: Serviços de conservação na Rodovia PA-407, trecho: PA-151 (Igarapé-Miri)/Maiauatã, sob jurisdição do 4º. Núcleo regional.

Modalidade da Licitação: Convite nº. 185/2004.

Valor: R\$ 149.069,40

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01/07/2004 a 30/07/2004

Data: 01/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 144/2004 - D.C.

Processo: 2004/157445

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGECON ENGENHARIA E

CONSTRUÇÃO LTDA - C.G.C. 63.841.795/0001-57.

Objeto: Serviço de conservação com retirada de pontos críticos em parte da Malha Viária não pavimentada do 2º. Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: Convite Nº. 190/2004.

Valor: R\$ 148.960,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 02/07/2004 a 31/07/2004

Data: 02/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 145/2004 - D.C.

Processo: 2004/137365

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGECON ENGENHARIA E

CONSTRUÇÃO LTDA - C.G.C. 63.841.795/0001-57.

Objeto: Serviço de conservação com retirada de pontos críticos em parte da Malha Viária não pavimentada do 1º. Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: Convite Nº. 188/2004.

Valor: R\$ 148.960,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 02/07/2004 a 31/07/2004

Data: 02/07/2004.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 71/GAB DE 14.07.04

Assunto: DESIGNAR a servidora MARIA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2033372/1, ocupante da função de Oficial de Administração e Chefe da Seção

Desenvolvimento de Recursos Humanos, lotada nesta Secretaria, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, a contar de 01.07.04, sem o ônus correspondente ao cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 132/DAF DE 16.07.04

Nome: ALVARO JOSÉ DOSSANTOS NEGRÃO

Matrícula: 2043734/1

Função: Braçal

Lotação: 1º NR

Período: 01.09 à 29.12.04

Trêníos: 1996/99 e 1999/02

PORTARIA Nº 133/DAF DE 16.07.04

Nome: GONÇALO BARBOSA DE OLIVEIRA

Matrícula: 2039885/1

Função: Braçal

Lotação: 2º NR

Período: 01.10 à 29.11.04

Trêníos: 2000/03

PORTARIA Nº 134/DAF DE 16.07.04

Nome: BENEDITO LIMA DA SILVA

Matrícula: 2043858/1

Função: Torneiro Mecânico

Lotação: DSG

Período: 01 à 30.08.04

Trêníos: 1997/00

PORTARIA Nº 135/DAF DE 16.07.04

Nome: FRANCISCO SILVA

Matrícula: 2049589/1

Função: Auxiliar de Administração

Lotação: 3º NR

Período: 16.08 à 14.10.04

Trêníos: 1994/97

CONCEDER FÉRIAS

PORTARIA Nº 136/DAF DE 16.07.04

Nome: JOSÉ EDMAR LOPES GREGÓRIO DA SILVA

Matrícula: 3277976/1

Função: Auxiliar de Administração

Lotação: Divisão de navegação e Travessia

Período: 13.09 à 12.10.04

Exercício: 2003/04

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

LAUDO MÉDICO Nº 5557/IPASEP DE 19.07.04

Assunto: Prorrogação de licença saúde

Nome: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO

Mat. 3272346/1

Função: Agente de Fiscalização de Tráfego

Lotação: Disposição da ARCON

Período: 17.07 à 31.08.04

LAUDO MÉDICO Nº 132.922.409-1/INSS

Nome: ANTONIO MARÇAL DE SOUZA FILHO

Assunto: Incapacidade para o trabalho até o dia 01.11.04

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

ERRATA

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO - CONVITE Nº 01/2003 - PARA URBE - SEDURB

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 030046 DE 08/10/2003.

ONDE SE LÊ:

TEKOHIA Engenharia e Consultoria: Lote 02 (todos os itens).

LÊ-SE:

TEKOHIA Engenharia e Consultoria: Lote 02 (todos os itens) e Lote 05 (todos os itens).

ONDE SE LÊ:

FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos: Lote 3 (itens 1,2 e 4) e Lote 4 (itens 1,2 e 3).

LÊ-SE:

FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos: Lote 3 (itens 1,2 e 4), Lote 4 (itens 1,2 e 3) e Lote 5 (todos os itens).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 003/2003

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Alimentação Coletiva com a

entrega de Vale Alimentação e/ou Refeição.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 24.468,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite.

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional,

CNPJ nº 03.137.985/0001-90 e a Amazon Card's S/C Ltda, CNPJ 63.887.699/0001-73.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de

vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2004.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 16/07/2004 a 15/07/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101 15.122.0125.4535 - Operacionalização das

Ações de Recursos Humanos - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica - Fonte: 001.

FONTE DE RECURSO: Estadual.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Paulo Elcídio Chaves Nogueira.

ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. - 12/01/04 - Alteração na Dotação Orçamentária.

OUTROS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 04/04

Nº DO CONTRATO: 08/02

Objeto do Contrato: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato de Locação e Prestação de Serviços Técnicos de Microcomputadores com Impressoras de nº 08/02, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93 e Alterações.

Valor do Contrato: R\$ 151.680,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta

reais).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 02/2002.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará e My Computer Parts Ltda Platinum Informática.

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de prazo.

Valor do Aditamento: inalterado.

Data da Assinatura: 16 de julho de 2004.

Vigência do Aditamento: início em 16 de julho de 2004 e término em 15 de julho de 2005

Dotação Orçamentária:

01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

0001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.126.1154.4488 - Modernização do Sistema de Informação da Assembleia Legislativa

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.3.0.0 - Outras Despesas Correntes.

3.3.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: próprios

Ordenador Responsável: Deputado Mário Couto Filho

Aditivos Anteriores:

Nº 01/2002 - 01/11/2002 - 65.222,40

Nº 02/2003 - 20/01/2003 - valor inalterado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 05/04

Nº DO CONTRATO: 09/00

Objeto do Contrato: fornecimento mensal de vales-alimentação, consistindo os serviços de impressão e blocagem

Valor do Contrato: R\$ 4.800.480,00 (Quatro milhões, oitocentos mil, quatrocentos e oitenta reais).

Modalidade de Licitação: Concorrência 001/2000-CPL-ALEPA.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Amazon Card's Sociedade Civil Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de prazo.

Valor do Aditamento: inalterado.

Data da Assinatura: 14 de julho de 2004.

Vigência do Aditamento: início em 15 de julho de 2004 e término em 14 de julho de 2005.

Dotação Orçamentária:

01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

01.122.0125.2903 - Administração de Recursos Humanos

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.3.0.0 - Outras Despesas Correntes.

3.3.9.0-30 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: próprios.

Ordenador Responsável: Deputado Mário Couto Filho.

Aditivos Anteriores:

01/01 - 18/07/2001 - valor inalterado.

02/02 - 15/07/2002 - valor inalterado.

03/02 - 02/12/2002 - R\$ 1.535.520,00

01/03 - 14/07/2003 - R\$ 576.057,60.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: MAIO/JUNHO/2001
RDE: MAIO/2001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIÊNIO: MAIO/JUNHO/2004
REF: MAIO/2004

RUBRICA		CARGO	QTD FÍSICO	VENC.T/ SALARIO	GRATIFI- CAÇÕES	PISSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
NÍVEL MÉDIO									
RUBR. JURÍDICO ÚNICO									
		AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	17	12.713,62	21.287,07	6.418,88	476,88	157,01	21.794,44
		AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	14	9.765,40	7.637,01	6.661,73	-	-	21.064,14
		AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	23	12.859,14	1.185,54	3.747,09	420,96	1.415,80	19.658,88
		AGENTE VIGILÂNCIA E FIELADORIA	4	3.018,08	1.207,22	1.374,50	553,61	-	7.251,37
		ANALISTA AUX. CONT. EXTERNO	44	63.537,56	12.124,04	33.402,64	3.015,14	-	115.092,22
		ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1	698,06	1.887,47	775,66	-	-	3.361,19
		TÉC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.365,65	955,96	812,56	-	-	3.134,17
		TÉC. INFORMÁTICA OPERADOR	2	2.359,34	1.887,48	1.274,04	881,75	-	6.405,61
		TÉC. INFORMÁTICA PROGRAMADOR	3	3.716,07	990,95	5.462,20	1.482,30	-	11.651,53
		TÉC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	11.459,45	-	8.995,83	-	-	20.455,28
		TÉC. AUX. CONTROLE EXTERNO	47	34.639,54	8.289,09	23.094,67	-	41,26	66.067,55
		TOTAL	133	156.132,21	38.192,82	92.019,79	6.833,64	5.757,92	218.936,36
ESTATUTÁRIOS NÃO ESTÁVEIS									
		AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	1	664,83	598,35	252,64	-	-	1.515,82
		AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	12	6.185,52	340,82	1.577,30	379,72	-	8.503,36
		ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1	1.179,67	1.179,67	471,87	-	-	2.831,21
		TÉC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.238,69	-	309,67	-	-	1.548,36
		TÉC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	2	2.477,58	-	495,48	-	-	2.972,86
		TÉC. AUX. CONTROLE EXTERNO	12	13.564,36	2.019,27	3.471,81	-	-	19.081,44
		TOTAL	29	25.306,45	4.188,11	6.578,77	379,72	-	36.453,05
TEMPORÁRIOS									
		AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	3	1.849,59	-	61,66	215,79	-	2.127,04
		AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	1.798,95	-	269,85	259,85	-	2.328,65
		AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	15	9.972,45	8.213,89	5.228,87	960,67	-	24.416,85
		AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	27	13.883,06	-	1.391,72	412,37	-	16.169,15
		ANALISTA AUX. CONT. EXTERNO	22	27.251,18	-	557,40	-	-	27.808,58
		TÉC. INFORMÁTICA PROGRAMADOR	3	3.716,07	-	61,93	-	-	3.778,00
		TÉC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	1	1.238,69	-	371,61	-	-	1.610,30
		TÉCNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	18	18.968,53	714,96	2.263,05	766,03	82,14	22.794,71
		TOTAL	92	78.678,52	8.938,85	10.206,09	2.614,74	564,10	101.022,31
OUTROS									
		TÉCNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	1	1.021,37	-	204,27	-	-	1.225,64
		TOTAL	1	1.021,37	-	204,27	-	-	1.225,64
		TOTAL DO QUADRO	265	261.138,55	51.339,78	101.009,92	9.828,07	6.322,02	437.637,36

RUBRICA		QTD.	VALOR/	VANTAGENS PECUNARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS				TOTAL
CARGO	FÍSICO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÕES	PISSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.		
INATIVOS								
APOSENTADOS								
AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	6	5.072,07	799,78	4.532,92	-	-	10.404,77	
AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	12	9.497,90	8.789,19	9.311,86	-	-	27.598,95	
AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	5	2.064,83	-	612,99	-	-	2.677,82	
AGENTE VIGILÂNCIA E ZELADORIA	2	1.381,77	352,71	763,62	-	-	2.498,10	
ANALISTA AUX. CONT. EXTERNO	39	67.123,61	5.498,76	79.156,47	-	-	151.778,87	
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	42	77.626,00	73.534,38	155.555,80	-	-	307.116,18	
ASSESSOR DE GABINETE	2	2.903,57	5.226,43	12.899,76	-	-	21.029,76	
ASSESSOR DE CONT. EXTERNO	3	5.712,59	4.570,08	11.110,57	-	-	21.393,24	
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	5	7.392,55	7.392,55	5.803,44	-	-	21.588,54	
AUDITOR	7	74.638,66	-	21.631,57	-	-	96.270,23	
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	2	4.587,96	6.360,27	12.906,47	-	-	23.254,70	
CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.689,90	4.841,82	3.765,86	-	-	11.297,58	
CONSELHEIRO	4	46.707,84	16.347,76	25.222,24	-	-	88.277,81	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	10.584,27	19.044,49	21.062,49	-	-	51.587,25	
SECRETARIO	2	2.863,38	7.158,44	12.069,64	4.297,26	-	26.388,72	
SUB-SECRETARIO	3	4.112,91	10.292,29	15.612,70	5.978,74	-	35.986,66	
TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	2.696,20	-	1.074,98	-	-	3.771,18	
TEC. INFORMÁTICA PROGRAMADOR	1	990,95	-	415,93	-	-	1.406,88	
TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	21	34.331,92	3.312,36	32.547,81	-	-	66.192,09	
TOTAL	163	358.994,91	173.711,31	426.787,12	10.276,02	-	969.769,36	
TOTAL DO QUADRO								
	163	358.994,91	173.711,31	426.787,12	10.276,02	-	969.769,36	
TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA								
	163	358.994,91	173.711,31	426.787,12	10.276,02	-	969.769,36	
TOTAL GERAL								
	618	1.033.609,21	655.895,52	901.325,18	56.734,70	6.322,02	2.653.886,66	

NÍVEL SUPERIOR						
RUA JURÍDICO ÚNICO						
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	64	116.256,53	115.910,66	168.797,26	9.826,14
	ASSessor DE GABINETE	5	9.266,70	16.680,05	36.070,16	-
	ASSessor TÍT. CONT. EXTERNO	13	22.005,54	23.538,36	25.512,43	3.875,41
	ASSessor TÍT. INFORMATICA	3	4.096,89	7.101,27	2.130,82	-
	ASSessor TÍT. NIV. SUPERIOR	5	7.646,46	23.327,30	9.197,08	4.754,09
	DIRETOR DE CONT. INTERNO	1	2.008,52	5.910,66	2.771,71	-
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	6.254,81	16.301,42	5.257,59	2.887,16
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	2.108,06	4.511,36	1.655,98	-
	SECRETÁRIO	1	1.853,34	5.786,51	3.035,94	-
	TOTAL	100	171.497,75	216.067,59	254.748,07	21.342,83
ESTATUTÁRIOS NÃO ESTÁVEIS						
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	7	9.539,41	8.603,44	5.002,35	-
	ASSessor TÍT. CONT. EXTERNO	5	6.838,15	6.418,44	2.772,23	2.007,47
	TOTAL	12	16.387,56	15.021,88	7.804,58	2.007,47
TEMPORÁRIOS						
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	14	19.118,82	15.293,00	3.810,13	-
	ASSessor TÍT. CONT. EXTERNO	3	4.096,89	3.277,50	1.843,60	-
	TOTAL	17	23.215,71	18.572,50	5.653,73	-

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: MAIO/JUNHO/2004
REF: MAIO/2004

UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE RECONSTRUÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: MAIO/JUNHO/2004
REF: JUNHO/2004

REF: MAIO/2011		VANTAGENS PEGUNARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS					OUTRAS VANTAG.		TOTAL
REGIME	CARGO	QT. FÍSICO	VENCIM./ SALÁRIO	GRATIFI- CAÇÕES	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL	
OUTROS									
	ASSESSOR TEC. NÍVEL SUPERIOR	1	1.765,12	3.177,22	1.729,82	-	-	6.672,16	
	ASSESSOR TEC./A. LEGISLATIVA	1	1.187,77	2.137,99	4.976,67	-	-	8.302,43	
	TOTAL	2	2.952,89	5.315,21	6.706,49	-	-	14.974,59	
	TOTAL DO QUADRO	131	214.053,91	254.977,18	274.912,87	23.350,50	-	767.294,26	
CARGOS COMISSÃO AOS COM VÍNCULO									
	ANALISTA CONT. EXTERNO	2	3.312,34	2.649,88	5.194,73	-	-	11.156,95	
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.825,93	5.334,20	2.140,04	-	-	9.300,17	
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.853,34	3.336,01	6.430,28	-	-	11.619,63	
	ASSESSOR TEC. DE PLANEJAMENTO	1	1.021,37	3.953,87	1.243,81	-	-	6.219,05	
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1	1.021,37	1.887,47	872,65	-	-	3.781,49	
	TÉCNICO AUX. CONT. EXTERNO	1	1.365,63	-	1.497,21	-	-	2.862,84	
	TOTAL	7	10.322,98	17.161,43	17.386,72	-	-	44.948,13	
SEM VÍNCULO									
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	11	26.630,01	49.386,59	8.013,22	2.372,49	-	86.402,31	
	ASSESSOR DE NIV. SUPERIOR	6	6.615,30	16.517,86	8.965,40	789,70	-	35.888,26	
	ASSISTENTE DE AUDITOR	1	1.746,27	1.746,27	523,88	-	-	4.016,42	
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	10.477,62	10.477,62	2.095,52	-	-	23.050,76	
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	11	12.976,37	12.976,37	2.713,26	-	-	28.666,01	
	CHEFE DE GABINETE CONSELHEIROS	6	16.139,40	29.050,92	4.895,62	2.761,63	-	52.847,57	
	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	2.689,90	4.841,82	753,17	-	-	8.284,89	
	CONSELHEIRO JURÍDICO	1	2.689,90	4.841,82	2.636,10	-	-	10.167,82	
	SUPERV. MÉDICO OBSTETRICIA	1	1.765,12	3.177,22	-	-	-	4.942,34	
	TOTAL	44	84.722,89	133.016,49	30.596,17	5.923,82	-	224.264,37	
	TOTAL DO QUADRO	51	95.129,87	150.177,92	47.982,89	5.923,82	-	229.214,50	
MAGISTRATURA									
	AUDITOR	2	34.230,24	-	8.332,29	-	-	42.562,53	
	CONSELHEIRO	6	70.061,76	25.689,33	31.301,09	7.356,49	-	137.408,67	
	TOTAL	8	104.292,00	25.689,33	42.633,38	7.356,49	-	179.971,20	
	TOTAL DO QUADRO	8	104.292,00	25.689,33	42.633,38	7.356,49	-	179.971,20	
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	455	674.614,33	482.184,21	474.538,06	46.458,68	6.322,02	1.684.117,30	

REGIME	CARGO	QT. FÍSICO	VENC./ SALÁRIO	VANTAGENS PEGUNARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
NÍVEL MÉDIO								
RÉG. JURÍDICO ÚNICO								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	17	12.713,62	2028,00	6.418,88	1.712,92	1.235,13	21.108,62
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	14	9.765,40	7.637,00	6.661,73	2.511,53	-	26.575,66
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	23	12.929,44	1.185,54	3.777,02	1.616,44	1.430,04	20.864,48
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	4	10.190,8	1.207,22	1.371,50	-	1.098,16	6.697,68
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	44	63.537,56	12.124,04	33.481,50	7.104,69	1.888,03	118.055,82
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1	69.006	1.887,17	775,66	1.130,40	-	4.481,59
	TÉC.AUX.SERV.EPECIALIZADOS	1	1.365,65	955,96	812,56	-	-	3.134,17
	TÉC. INFORMÁTICA OPERADOR	2	2.359,34	1.887,18	1.287,04	955,53	-	6.476,19
	TÉC. INFORMATICA PROGRAMADOR	3	3.716,07	990,95	5.462,20	-	-	10.169,22
	TÉC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	11.459,35	-	8.995,83	772,88	1.419,59	25.647,75
	TÉC.AUX.CONTROLE EXTERNO	14	34.639,54	8.289,09	23.081,39	5.931,03	919,23	72.860,28
	TOTAL	273	356.132,21	38.192,82	92.115,31	21.725,42	7.906,18	316.071,94
ESTATUTÁRIOS NÃO ESTÁVEIS								
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	1	664,83	598,35	252,64	505,27	-	2.021,09
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	12	6.185,52	3.040,82	1.577,30	627,14	-	8.750,78
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1	1.179,67	1.179,67	471,87	-	-	2.831,21
	TÉC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.238,09	-	309,67	-	-	1.548,36
	TÉC. PROCESSAMENTO IMAGEM	2	2.477,38	-	495,18	-	-	2.972,56
	TÉC. AUX. CONTROLE EXTERNO	12	13.504,36	2.019,27	3.471,81	1.890,64	-	20.972,08
	TOTAL	29	25.306,45	4.188,11	6.578,77	3.023,05	-	39.006,38
TEMPORÁRIOS								
	AG.AUX.SERV.ADMINISTRATIVOS	3	1.849,59	-	61,66	205,51	-	2.116,76
	AG.AUX.SERV.EPECIALIZADOS	3	1.798,95	-	309,85	-	-	2.108,80
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	15	9.972,45	8.243,89	5.228,87	2.279,26	-	25.724,47
	AGENTE AUX.SERVIÇOS GERAIS	27	13.917,42	-	1.417,49	5.493,62	-	16.366,09
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	23	27.767,30	-	619,33	1.072,24	-	30.858,87
	TÉC.INFORMÁTICA-PROGRAMADOR	3	3.716,07	-	611,93	412,90	-	4.190,90
	TÉC.PROCESSAMENTO IMAGEM	1	1.238,09	-	371,61	336,77	-	2.147,07
	TECNICO AUX.CONTROLE EXTERNO	18	19.036,62	714,06	2.259,31	1.798,05	134,06	23.913,11
	TOTAL	93	79.297,09	8.950,85	10.228,05	7.454,35	616,02	106.616,56
OUTROS								
	TECNICO AUX. CONT. EXTERNO	1	1.021,37	-	304,27	408,55	-	1.634,19
	TOTAL	1	1.021,37	-	304,27	408,55	-	1.634,19
	TOTAL DO QUADRO	366	261.757,12	51.339,78	109.188,40	32.611,57	8.522,20	463.419,07
NÍVEL SUPERIOR								
RÉG. JURÍDICO ÚNICO								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	68	116.256,53	115.910,66	104.797,26	41.765,96	2.787,86	445.518,27
	ASSESSOR DE GAUINETE	6	11.476,57	20.016,06	38.511,29	4.430,16	-	74.461,08
	ASSESSOR TÊC. CONT. EXTERNO	13	21.932,50	23.530,36	25.933,13	11.176,95	368,30	82.849,24
	ASSESSOR TÊC. INFORMATICA	3	4.096,89	7.101,27	2.430,82	1.593,23	-	15.222,21
	ASSESSOR TÊC. NIV. SUPERIOR	5	7.646,46	20.327,30	9.197,88	2.276,95	-	39.447,79
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	21.008,52	5.910,66	2.771,71	-	-	30.69

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: MAIO/JUNHO/2004
REF: JUNHO/2004

REGIME	CARGO	QT. FÍSICO	VENC./ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS GRATIFICAÇÕES	PERSONAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
OUTROS	ASSESSOR TÉCNICO NIV. SUPERIOR	1	1.765,12	3.177,22	1.722,82	2.231,05	-	8.896,21
	ASSESSOR TÉCNICO/A. LEGISLATIVA	1	1.187,77	2.137,99	4.976,67	-	-	8.302,43
	TOTAL	2	2.952,89	5.315,21	6.709,49	2.231,05	-	17.198,64
	TOTAL DO QUADRO	131	214.337,40	252.526,68	274.748,76	87.893,56	3.056,16	832.502,56
CARGOS COMISSIONADOS COM VÍNCULO	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	2	3.312,34	2.649,88	5.194,73	3.788,99	-	14.955,91
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.825,93	5.331,21	2.148,01	-	-	9.305,17
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.833,34	3.336,01	6.431,28	-	-	11.600,63
	ASSESSOR TÉCNICO DE PLENÁRIO	1	1.021,37	3.953,87	1.243,81	-	-	6.219,05
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1	1.021,37	1.887,47	872,65	1.241,50	-	5.011,99
	TÉCNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	1	1.365,63	-	1.497,21	-	-	2.862,84
	TOTAL	7	10.399,98	17.161,43	17.386,72	4.979,49	-	49.927,62
SIM VÍNCULO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	11	26.639,01	49.386,59	8.013,22	4.978,93	-	89.017,75
	ASSESSOR TÉCNICO NIV. SUPERIOR	6	9.615,30	16.517,86	8.965,40	7.398,26	-	42.496,82
	ASSISTENTE DE AUDITOR	1	1.746,27	1.746,27	523,88	-	-	4.016,42
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	10.477,62	10.477,62	2.055,52	3.783,59	-	26.814,35
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	11	12.976,37	12.976,37	2.713,26	4.054,21	-	32.716,21
	CHIEFE GABINETE CONSELHEIROS	6	16.139,40	29.054,92	4.895,62	8.787,01	-	58.872,95
	CHIEFE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	2.689,90	4.811,82	1.129,76	2.887,16	-	11.518,64
	CONSULTOR JURÍDICO	1	2.689,90	4.811,82	2.636,10	-	-	10.137,82
	SUPERVISOR MÉDICO ODONTOLÓGICO	1	1.765,12	3.177,22	-	-	-	4.942,34
	TOTAL	41	84.729,89	133.016,49	30.972,76	31.877,16	-	201.596,30
	TOTAL DO QUADRO	51	95.129,87	151.177,92	48.359,48	36.856,65	-	335.529,92
MAGISTRATURA	AUDITOR	2	34.294,21	-	8.332,29	7.093,76	-	49.656,29
	CONSELHEIRO	6	70.061,76	25.689,33	31.301,09	14.450,25	-	141.502,43
	TOTAL	8	104.292,10	25.689,33	42.633,38	21.544,01	-	194.158,72
	TOTAL DO QUADRO	8	104.292,10	25.689,33	42.633,38	21.544,01	-	194.158,72
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	456	675.516,39	479.733,71	474.930,02	178.905,79	11.578,36	1.831.661,27

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: MAIO/JUNHO/2004
REF: JUNHO/2004

REGIME	CARGO	QT. FÍSICO	VENC./ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS GRATIFICAÇÕES	PERSONAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
INATIVOS	APOSENTADOS	6	5.072,07	799,78	4.532,92	-	-	10.404,77
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	12	9.497,90	8.789,19	9.311,86	-	-	27.598,95
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	4	1.904,64	-	571,31	-	-	2.531,95
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	2	1.381,77	552,71	763,62	-	-	2.698,10
	AGENTE VIGILÂNCIA E ZELADORIA	39	67.123,61	5.498,76	79.156,47	-	-	151.778,87
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	42	77.626,00	73.531,38	153.955,80	-	-	307.116,18
	ANALISTA DE CONTR. EXTERNO	2	2.913,57	5.226,13	12.409,76	-	-	21.029,76
	ASSESSOR DE GABINETE	3	5.712,59	11.101,08	11.101,08	-	-	21.393,31
	ASSESSOR TÉCNICO CONTR. EXTERNO	5	7.392,55	7.392,55	5.803,41	-	-	21.588,51
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	7	14.658,66	-	21.631,57	-	-	96.201,23
	AUDITOR	2	4.587,96	6.301,27	12.396,47	-	-	21.285,70
	CHIEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	2.689,90	4.811,82	3.765,86	-	-	11.267,58
	CHIEFE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4	46.707,81	16.317,76	25.222,49	-	-	88.277,81
	CONSELHEIRO	2	2.863,38	7.158,44	12.409,64	4.277,26	-	51.587,25
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	10.584,27	19.014,49	21.962,49	-	-	26.389,72
	SECRETÁRIO	2	2.606,20	-	15.612,70	3.978,76	-	35.986,66
	SUB-SECRETÁRIO	3	4.112,91	10.282,29	1.074,98	-	-	3.771,18
	TIC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	991,95	-	445,93	-	-	1.436,88
	TIC. INFORMÁTICA-PROGRAMADOR	21	30.331,92	3.312,36	32.577,81	-	-	66.192,09
	TÉCNICO AUX. CONTR. EXTERNO	162	358.890,72	173.711,31	426.745,44	10.276,02	-	969.623,49
	TOTAL DO QUADRO	162	358.890,72	173.711,31	426.745,44	10.276,02	-	969.623,49
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	162	358.890,72	173.711,31	426.745,44	10.276,02	-	969.623,49
	TOTAL GERAL	618	1.031.407,11	653.445,02	901.675,46	189.181,81	11.578,36	2.791.287,76

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05/2002

Parte Contratada: L. Souza Representações Ltda
Objeto do Contrato Original: Locação para fins não residenciais de imóvel, que servirá de garagem para os veículos deste Tribunal.
Dispensa de Licitação nº 01/2002
Valor do Contrato do original: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
1º Termo Aditivo: 08/07/03-R\$3.675,00
Objeto do Aditivo: Prorrogação do período de vigência
Valor do Aditivo: R\$3.946,95 (três mil, novecentos e quarenta e seis Vigência: 09/07/04 a 08/07/05 reais e noventa e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
0112201252902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
339039-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Belém, 08 de julho de 2004
Ordenador Responsável: Lauro de Belém Sabbá
Poro: Belém-Pará

PORTARIAS DIVERSAS

Designar o servidor João Batista Elletes Soares, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580015, para exercer em substituição a função comissionada de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, durante o impedimento do titular, no período de 06/07 a 04/08/2004. - PORTARIA N.º 19.794 de 12-07-2004; Designar o servidor Marcos Antonio Martins da Rocha, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100459, para substituir Acácio de Oliveira Gonzaga, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, (Vigilância), matrícula n.º 0100330, no período de 01 a 30/07/2004. - PORTARIA N.º 19.795 de 12-7-2004; Designar a servidora Rosângela Gil Menezes, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100002, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.796 de 12-7-2004; Designar o servidor João Inácio Ramos de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100033, para substituir João Carlos Santana Marques, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179478, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.797 de 12-7-2004; Designar o servidor Fabiano Cândido Ferreira, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178978, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Externo, TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 08/07 a 06/08/2004. - PORTARIA N.º 19.798 de 12-7-2004; Designar o servidor Célio Sampaio de Siqueira Lobo, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0587013, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Análise e Programação, durante o impedimento do titular, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.799 de 12-7-2004; Conceder ao servidor João Roberto Moraes da Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100156, 62 (sessenta e dois) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 15/06 a 15/08/2004, considerando os termos do Laudo Médico do IPASIP n.º 4735, de 21/06/2004. - PORTARIA N.º 19.800 de 12-7-2004; Conceder ao servidor Paulo César Smith, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0266215, 63 (sessenta e três) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 01/07 a 01/09/2004, considerando os termos do Laudo Médico do IPASIP n.º 5100, de 29/06/2004. - PORTARIA N.º 19.801 de 12-7-2004; Conceder ao servidor José Maria Marinho da Mota, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178370, 65 (sessenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 14/06 a 17/08/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 131 de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.802 de 12-7-2004; Conceder ao servidor Lúcio Mauro Moutinho Barbalho, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, nível 1, matrícula n.º 0100596, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 16 a 18/06/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 129, de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.803 de 12-7-2004; Conceder ao servidor João Batista Elletes Soares, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580015, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 20 a 26/06/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 131, de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.804 de 12-7-2004; Conceder à servidora Eliete Carneiro de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179256, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 22 a 25/06/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 133, de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.805 de 12-7-2004; Conceder ao servidor Manoel José Pandolfo Ramos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100120, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 20 a 21/06/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 134, de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.806 de 12-07-2004; Conceder ao servidor José Eduardo Rodrigues Lobão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula n.º 0179389, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 23/06 a 02/07/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 135, de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.807 de 12-07-2004; Conceder à servidora Marli da Conceição Marques Franco Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0100057, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 21/06 a 10/07/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 136, de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.808 de 12-07-2004; Conceder ao servidor Artêmio de Oliveira Leão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100365, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 23 a 25/06/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 137, de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.809 de 12-07-2004; Conceder à servidora Mylene Pinheiro Lauzid, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula n.º 0100544, 12 (doze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 5.810/94, no período de 14 a 25/06/2004, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 132, de 30/06/2004. - PORTARIA N.º 19.810 de 12-7-2004; Designar o servidor Eduardo Augusto Vianna Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100393, para substituir Wanderley Lóris Gonzaga Borges, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100289, no período de 01 a 30/07/2004. - PORTARIA N.º 19.811 de 13-07-2004; Designar o servidor Luiz Carlos Oliveira da Costa, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100395, para substituir José Antonio Nogueira Coelho, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100290, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.812 de 13-07-2004; Designar o servidor Antonio Carlos de Farias Meireles, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100323, para substituir Mário Jorge de Alencar Souza, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100392, no período de 19/07 a 02/08/2004. - PORTARIA N.º 19.813 de 13-07-2004; Designar o servidor Rido Gama Barros, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100374, para substituir João Batista Rivedosa Bastos Filho, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100381, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.814 de 13-07-2004; Designar o servidor Carlos Alberto Cardoso Cabral, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100391, para substituir Carlos Alberto Formigosa de Andrade, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100147, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.815 de 13-07-2004; Designar o servidor Itamar José e Silva Vital, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100577, para substituir Arnaldo Pinto Barros, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179140, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.816 de 13-07-2004; Designar o servidor Renato César Nascimento Costa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100376, para substituir Antonio Carlos Aguiar Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100354, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.817 de 13-07-2004; Designar o servidor Alfredo Claudino Assis de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0679658, para responder pela Seção de Transporte, no período de 05/07 a 03/08/2004. - PORTARIA N.º 19.818 de 13-07-2004

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS****EDITAL Nº 109/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200103431-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Manoel Cirilo Barroso. A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Manoel Cirilo Barroso responsável pela Câmara Municipal de São Francisco do Pará, no exercício financeiro de 2000, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200103431-00, referente à prestação de Contas daquela Câmara no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de Junho de 2004.
Alessandra Tavares Braga
Auditora TCM

**EDITAL Nº 110/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200207674-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Benedito Augusto B. Ferreira. O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Benedito Augusto B. Ferreira responsável pela Prefeitura Municipal de Itituba, no exercício financeiro de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200207674-00, referente à prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício financeiro.

Belém, 29 de Junho de 2004.
Sérgio Franco Dantas
Auditor TCM

**EDITAL Nº 111/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200300830-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Leonardo Sabá Igreja. O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Leonardo Sabá Igreja responsável pela Câmara Municipal de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200300830-00, referente à prestação de Contas daquela Câmara no referido exercício financeiro.

Belém, 01 de Julho de 2004.
José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor TCM

**EDITAL Nº 112/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200306726-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Alquindar Coelho Ferreira. O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Alquindar Coelho Ferreira responsável pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200306726-00, referente à prestação de Contas daquele Instituto no referido exercício financeiro.

Belém, 01 de Julho de 2004.
José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor TCM

**EDITAL Nº 113/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200205755-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Manoel Messias Soares da Silva.

A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Manoel Messias Soares da Silva responsável pela Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200205755-00, referente à prestação de Contas daquela Câmara no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de Julho de 2004.
Elaine Bastos
Auditora TCM

**EDITAL Nº 114/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200309201-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Luiz Furtado Rabêlo. A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Furtado Rabêlo responsável pela Prefeitura Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200309201-00, referente à prestação de Contas

daquela Prefeitura no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de Julho de 2004.
Alessandra Tavares Braga
Auditora TCM

**EDITAL Nº 115/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200203229-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Joaquim de Lira Maia. A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Joaquim de Lira Maia responsável pela Prefeitura Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200203229-00, referente à prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de Julho de 2004.
Alessandra Tavares Braga
Auditora TCM

**EDITAL Nº 116/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200307290-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Amadeu Coelho Braga. O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Amadeu Coelho Braga responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200307290-00, referente à prestação de Contas daquele Fundo no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de Julho de 2004.
José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor TCM

**EDITAL Nº 117/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200307291-00)**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Amadeu Coelho Braga. O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Amadeu Coelho Braga responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº 200307291-00, referente à prestação de Contas daquele Fundo no referido exercício financeiro.

Belém, 07 de Julho de 2004.
José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor TCM

**RIO D'OURO PRESTADORA DE
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

RIO D'OURO PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Inscrição Estadual 15.188.715-2, comunica o extravio de 01 bloco de Nota Fiscal série 1, de nº 01 a 50, de sua propriedade, com prazo de validade vencido e não utilizado.

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL -
SINTROC.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - SINTROC. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convocados todos os trabalhadores em empresas de Transporte de Cargas dos municípios de Castanhal, Capanema, Bragança, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Mãe do Rio, Paragominas, Igarapé-Açu, Maracanã e Curuçá associados e não associados em atividade, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no Centro de Convivência dos Idosos, situado a Rua Senador Lemos, 63, Centro de Castanhal/PA, no dia 21/07/2004, às 19 horas em 1ª convocação com 50% mais 01 dos associados ou às 19 horas e 30 minutos em 2ª e última convocação para com qualquer número de presentes para debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01. Discutir, debater e deliberar sobre a Proposta Inicial de Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º de agosto, a ser encaminhada a categoria econômica, para regular as relações de trabalho no período de 2004/2005; 02. Autorizar a diretoria do sindicato a instaurar Dissídio Coletivo, em caso de não ser firmada a Convenção Coletiva de Trabalho pela via administrativa; 03. Autorizar o sindicato a negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho; 04. Utilizar o direito de greve em caso de necessidade, na forma do art. 9º da Constituição Federal e da lei 7.783/89 e 05. Manter a Assembléia Geral permanente até o final das negociações. Castanhal/PA, 15 de julho de 2004. RAIMUNDO PEREIRA CORRÊA - Presidente.

**TAPON CORONA INDUSTRIAL
DO NORTE S/A**

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, CNPJ 04.934.055/0001-20 NIRE nº 15.300.013.003 Extrato da Ata da A.G.O. Realizada em 30/04/2004. Cita Fechada. Aos 30/04/04 às 15:00 h., na sede social no km 7,4 da Rod.Br 316 - Ananindeua - PA, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas da Tapon Corona Industrial do Norte S/A, constatou-se o comparecimento da totalidade de todos os acionistas com direito a voto, assegurando assim regular funcionamento desta Assembléia, nos termos do artigo 124 parágrafo 3º e artigo 294 da Lei 6.404/76, convocados pela Diretoria, conforme editais publicados nos jornais "Diário do Pará" edições de 22/04/2004, 23/04/2004 e 24/04/2004, "Diário Oficial do Estado do Pará" edições de 24/04/2004, 23/04/2004 e 26/04/2004. O Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, publicados nos jornais "Amazônia Jornal" e "Diário Oficial do Estado do Pará" edição de 31/03/2004, respectivamente. Para a instalação da Assembléia Geral Ordinária, assumiu a presidência o Sr. Felipe Lopez Zapata e o Sr. Carlos Gomes para secretariar os trabalhos. Instalada a assembléia, o Sr. Presidente informou que, para os trabalhos desta sessão, conforme o edital, seria obedecido a seguinte Ordem do Dia: a) - Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras, bem como das contas dos Administradores, relativo ao exercício findo em 31/12/2003; b) eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria; c) destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição de dividendos; d) outros assuntos de interesse social. Dando início aos trabalhos e como primeiro item da Ordem do Dia, foram apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, bem como as contas dos Administradores referente ao exercício findo em 31/12/2003, para a aprovação. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, com a abstenção dos legalmente impedidos de votar, foram aprovados por unanimidade dos presentes. No segundo item da Ordem do Dia a Assembléia deliberou pela não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício e foram eleitos para integrar a Diretoria da Sociedade, para um novo mandato até a Assembléia Geral Ordinária no ano 2.006, o Sr. FELIPE LOPEZ ZAPATA, espanhol, viúvo, industrial, residente e domiciliado na Av. Pedroso de Moraes, 2.363, Alto de Pinheiros, São Paulo, portador da Cédula de Identidade RNE W 328473-Z, CPF nº 000.098.308-04 para o cargo de Diretor Presidente; FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Gamaeleira, 83, Vila Inah, S.Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 7.666.555, CPF nº 950.723.228-15 para o cargo de Diretor Vice-Presidente, acumulando as funções de Diretor Industrial; CARLOS GOMES, brasileiro, casado, economista, RG 3.714.541-SSP-PA e CPF/MF nº 110.498.397-49, residente na Rua Diogo Moia, nº 77 - Apto. 1.501 - Bairro Umarizal - Belém - Pará, para o cargo de Diretor Administrativo e Comercial. No terceiro item da ordem do dia, O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, com a abstenção dos legalmente impedidos de votar, foram aprovados por unanimidade dos presentes e adicionalmente aprovou-se a não distribuição de dividendos, os quais deverão ser revertidos à Conta de Lucros Acumulados para futura destinação. Foi aberta aos presentes a oportunidade para manifestarem-se sobre algum outro quesito de interesse social, e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente informou que todas as deliberações aprovadas na Assembléia Geral Ordinária tiveram o voto favorável da unanimidade dos presentes e suspendeu a sessão para lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio a qual, tendo sido lida e por todos aprovada, vai por todos os presentes assinada para fins legais e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000088714 do dia 25/06/2004. a) Rita de Cássia Teixeira Peres, Secretária Geral.

**VALÉRIO'S INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

VALÉRIO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Executiva da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 268/2004, válido até 24/06/2005, para atividade de DESDOBRIO E LAMINADO, em Estrada Nova, s/nº, Área Industrial, Novo Progresso - Pa.

ELDORADO DO XINGU S.A. AGRICOLA PAST. E INDUSTRIAL

CNPJ nº 05.001.813/0001-10

NIRE 15.300.011.078

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam Convocados os senhores acionistas da Eldorado do Xingu S. A. Agrícola, Pastoral e Industrial para se reunir em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 30 de julho de 2004, às 10:00 horas, na sede social, situada no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará, na Fazenda Eldorado do Xingu, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (f) em Assembléia Geral Ordinária: (a) exame Discussão e votação das demonstrações Financeiras e do Relatório da Diretoria relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003, publicados na edição de 20 de maio de 2004 do Diário Oficial do Estado do Pará e do jornal "Diário do Pará"; (b) destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003; e (c) fixação da remuneração mensal e individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e (f) em Assembléia Geral Extraordinária: (a) apreciação dos pedidos de renúncia apresentados pelas Sras. Cristina Tanoue, Maria Lucia Faria Veríssimo, Maria Helena Faria Veríssimo e Maria da Conceição Cavalcante Alves de Queiroz aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; (b) eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (c) outros assuntos de interesse social.

São Felix do Xingu - Pa, 12 de julho de 2004.
Cristina Tanoue
Presidente do Conselho de Administração

Madenorte S/A - Laminados e Compensados Av. Roberto Cameller, 337-Bairro Jurunas - Cep: 66033-640-Fone/Fax 4005-5777 e 4005-5750. CNPJ - 04.371.548/0001-07-Inscrição Estadual 15.103.970-4 - Relatório da Diretoria. Senhores Acionistas. Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos a análise e apreciação de V.Sas, as Demonstrações Contábeis desta sociedade, pertinentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2003. Ao mesmo tempo em que se coloca a inteira disposição para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que por ventura julguem necessários. Belém(Pa), 31 de dezembro de 2003. José Severino Filho-Diretor Presidente, Raul Pinto de Souza - Diretor.

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO					
ATIVO	Exercícios		PASSIVO	Exercícios	
	2.003	2.002		2.003	2.002
Ativo Circulante	21.102.048,23	6.106.847,25	Passivo Circulante	4.820.879,73	4.897.052,75
Caixa	29.083,39	31.081,39	Credores por Fornecimento	2.526.359,50	1.485.208,44
Bancos e/ Movimento	212.601,76	133.794,56	Obrigações Sociais e Trabalhistas	737.543,11	296.706,37
Fundo de Aplicação Financeira	1.804.792,33	416.160,09	Obrigações Tributárias	478.973,05	271.370,89
Cientes	7.980.958,14	934.329,00	Instituições Financeiras	1.075.405,99	1.166.697,28
Tributos a Recuperar	385.588,54	111.504,87	Outras Obrigações	2.598,08	1.677.069,77
Estoques	10.501.708,67	2.589.320,58	Passivo Exigível a Longo Prazo	34.178.567,04	17.406.255,06
Outros Créditos	-	619.541,08	Instituições Financeiras	24.134.194,25	15.240.099,37
Despesas Antecipadas	187.315,40	-	Debêntures não Conversíveis	1.321.108,81	1.226.587,44
Encargos Financeiros a Apropriar	-	212.657,56	Parcelamento Especial - Paes	8.723.263,98	939.568,25
Empréstimos Recebidos de Terceiros	-	1.058.458,12	Patrimônio Líquido	13.714.089,49	13.659.010,81
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.104.806,28	-	Capital Social	23.415.972,15	23.415.972,15
Outros Créditos	1.059.578,98	-	Reservas de Capital	729.979,84	729.979,84
Imposto a Recuperar s/Bens do Imobilizado	45.227,30	-	Ajustes do Exercício Anterior	(30.363,31)	-
Ativo Permanente	30.506.681,75	29.855.471,37	Resultados Acumulados	(10.401.499,19)	(10.486.941,18)
Investimentos	2.553,53	2.553,53	Total do Passivo	52.713.536,26	35.962.318,62
Participações Societárias	2.553,53	2.553,53			
Ativo Imobilizado	30.504.128,22	29.852.917,84			
Imobilizações Técnicas Tangíveis	45.455.679,35	42.266.583,01			
(-) Depreciação Acumulada	(14.953.425,78)	(12.413.665,17)			
Imobilização em Andamento	1.874,65	-			
Total do Ativo	52.713.536,26	35.962.318,62			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO			
Discriminação	Exercícios		
	2003	2.002	
Receita Operacional Bruta	42.737.511,88	767.471,51	
(-) Deduções	8.205.860,31	12.098,78	
Receita Operacional Líquida	34.531.651,57	755.372,73	
(-) Custo Operacional	17.699.660,92	259.288,20	
Lucro Operacional Bruto	16.831.990,65	496.084,53	
(-) Despesas Operacionais	17.305.293,78	1.282.151,44	
Administração Geral	3.610.517,72	248.074,27	
Financeiras	13.432.304,97	964.653,01	
Tributárias	262.471,09	69.424,16	
Outras Receitas Operacionais	601.895,73	609.272,63	
Resultado do Exercício Antes dos Impostos e Contribuições	128.592,60	-	
(-) Provisão para Imposto de Renda	31.284,73	-	
(-) Contribuição Social	11.865,88	-	
Resultado Líquido do Exercício	85.441,99	(176.794,28)	

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Discriminação	Capital		Reserva de Capital	Ajustes de Exercício Anterior	Prejuízos Acumulados
	Realizado	2002			
Saldo em 31.12.02	23.415.972,15	-	729.979,84	-	(10.486.941,18)
Resultado do Exercício	-	-	-	(30.363,31)	85.441,99
Ajustes de Exercício Anterior	-	-	-	(30.363,31)	(30.363,31)
Saldo em 31.12.03	23.415.972,15	-	729.979,84	(30.363,31)	(10.401.499,19)

Notas Explicativas - Princípios e Práticas Contábeis: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e em atendimento a Lei nº 6.404/76, a saber: 1-) CLIENTES: Evidenciam valores exportados e ainda não liquidados, portanto em trânsito para cobrança, mas de liquidez certa; 2-) ESTOQUES: Estão avaliados ao custo simplificado fiscal de acordo com o regulamento do Imposto de Renda os quais não excedem o valor de mercado, os mesmos estão compostos de matéria prima e produtos acabados; 3-) IMOBILIZADO: Estão registrados pelo custo de aquisição e ou construção, e deduzidos das respectivas contas retificadoras, sendo seu valor remanescente de anos anteriores, necessitando de uma nova reavaliação, a qual se fará realizar oportunamente; 4-) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A CURTO PRAZO: Referem-se a empréstimos obtidos junto ao Banco do Brasil S/A e do Bradesco S/A; 5-) PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES: A empresa fez opção por este programa de acordo com a legislação fiscal, o qual compõe débitos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal e Previdência Social, com o prazo de 15 anos; 6-) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Referem-se a financiamentos obtidos junto ao BNDES, Banco da Amazônia S/A, Caterpillar Financeira e Outros; 7-) Referem-se a recursos administrados pelo FINAM, com prazo de amortização superior a cinco anos; 8-) PREJUÍZOS ACUMULADOS: Referem-se há anos anteriores na qual os resultados da empresa foram influenciados principalmente pela ocorrência da paridade cambial desfavorável nos anos de 1994 a 1999 e, posteriormente, esteve paralisada sem atividades produtiva, período em que o Parque Industrial estava arrendado a terceiros. Foram feitas as atualizações dos empréstimos, financiamentos e depreciações dos bens do ativo imobilizado. Estamos analisando uma forma de amortizarmos esses prejuízos de acordo com a legislação. Todos os direitos e obrigações que resultam em atualizações financeira foram realizadas com base nos indicadores a eles vinculados tais como: IPC, TJLP, e TAXA SELIC. Ao mesmo tempo em que se coloca a inteira disposição para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que por ventura julguem necessários.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL					
Espécies e Classes	Valor Nominal Unitário	Quantidade de Ações			
		Autorizado		Subscrito/Integralizado	
		EM 2.003	EM 2.002	EM 2.003	EM 2.002
Ações Ordinárias	R\$ 1,00	10.000.000,00	10.000.000,00	7.924.478,00	7.924.478,00
Ações Preferenciais - Classe "A"	R\$ 1,00	4.000.000,00	4.000.000,00	2.834.803,00	2.834.803,00
Ações Preferenciais - Classe "B"	R\$ 1,00	12.000.000,00	12.000.000,00	11.277.023,00	11.277.023,00
Ações Preferenciais - Classe "C"	R\$ 1,00	4.000.000,00	4.000.000,00	1.379.668,15	1.379.668,15
Total		30.000.000,00	30.000.000,00	23.415.972,15	23.415.972,15

Belém - Pa, 31 de Dezembro de 2.003 Ariovaldo Fonseca Maia - Contador CRC PA-7404 - CPF 218.499.602-59. José Severino Filho-Diretor Presidente - CPF 031.162.713-12. **PARCELOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Aos Administradores da MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS (1) Examinamos os Balanços Patrimoniais da Empresa MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, levantados em 31 de dezembro 2003 e 2002 e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos riscos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira, da Empresa MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, em 31 de dezembro de 2003 e de 2002, o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Belém(Pa), 04 de junho de 2004. AUDICON- Auditoria, Consultoria e Contabilidade - CRC/Pa. n.º 00267/O-3 - Tadeu Manuel Rodrigues de Araújo.

INTERNET: www.ioepa.com.br**ANTÔNIO MARIA ZACARIAS REIS BATISTA**

COMUNICADO-ANTÔNIO MARIA ZACARIAS REIS BATISTA, comunica que solicitou à SECTAM L.O. para extração de seixo e areia na BR-316, KM 10, Capanema - Pa.

EDELAR MACHADO DOS SANTOS

COMUNICADO - EDELAR MACHADO DOS SANTOS, comunica que solicitou à SECTAM Renovação da L.O.912/03 para extração de cristal de quartzo em São João do Araguaia - Pa.

FRANCISCO BARROS DA SILVA

COMUNICADO - FRANCISCO BARROS DA SILVA, comunica que solicitou à SECTAM L.O. para extração de areia em Cachoeira do Arari - Pa.

DRS IND. E COM. LTDA

DRS IND. E COM. LTDA, CNPJ: 06.226.920/0001-09, torna público que requereu da SECTAM o Alvará de Autorização nº 318/04 Porte B - II, validade 14/07/04 a 13/07/05 para atividade Desdobro de Madeira, situado a Vicinal do Assurini s/nº - Altamira - PA.

E.T. CAMPOS CIA LTDA

E.T. CAMPOS CIA LTDA, localizado na Rua Francisco Matarazo s/nº, Lot. 14 - 15 Marajoara II, Xinguara/PA, torna público que requereu à renovação da Lic. Instalação, junto a SECTAM.

EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ LTDA

EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ LTDA, CNPJ. nº 05.835.061/0002-73, torna público que requereu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 656/2004, com validade até 15/07/2005, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Município de Bagre, Estado do Pará.

FAZENDA CARACOL S/A.

FAZENDA CARACOL S/A. CNPJ Nº 02.233.776/0001-87. Extrato da AGO. Instalação: As 10:00h do dia 07.07.04 na sede social da empresa. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa: Tarley Helvecio Alves - Presidente e Maurício Gomes Silva - Secretário. Deliberações: Aprovação do Relatório da Diretoria e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.2003 o que foi aprovado por unanimidade, sem restrições. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata. Jucepa n.º 20000089756 em 13.07.04

GISELE COFECÇÕES LTDA

GISELE COFECÇÕES LTDA, COMUNICA O EXTRAVIO DE TRES BLOCOS DE NF SERIE D Nº 401 A 450,551 A 600,751 A 600, BOP 253/2004.001785-2

J. DAS DORES DE JESUS

J. DAS DORES DE JESUS, CNPJ. 06.219.235/0001-55, torna público que requereu a SECTAM, sua Licença de Operação, protocolo nº 2004/209051, sito à Rod. PA 256, Km 83, Vila Nova, Município de Tomé Aquino/PA, CEP 68.680-000, atividade Produção de carvão vegetal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ

Prefeitura Municipal de Oxigimimá - Extrato Contratual - Partes: R.M.O e ENGEMIL-Engenharia e Construções LTDA. Objeto: Construção do Mercado Municipal. Vigência 240 dias. Valor global R\$ 796.195,90. Dotação Orçamentária: 20701.12361.1023. Oxigimimá, 16 de julho de 2004. CPL.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.237

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
19 de julho de 2004

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
NELIAN MILHOMEM CRUZ
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 15/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1) AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.006014-2 PROT.:15/07/2004
CLASSE:9200-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.:ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA (OGMO) - BELEM E VILA DO CONDE
ADVOGADO:VIVIANE COSTA COELHO
REQDO:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006018-7 PROT.:15/07/2004
CLASSE:2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE:SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA
ADVOGADO:BENEDITO MARQUES DA ROCHA
IMPDO:SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006019-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JIDAI DO BRASIL MADEIRASS/A
ADVOGADO:TSUGUO KOYAMA
REU:SUPERINTENDENCIA DO IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006020-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JHONNIELCY KOPEGYSKI
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006022-8 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:PALMA OESTE AGROINDUSTRIAL LTDA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006025-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:MARIA ANA PIMENTEL DIAS E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006026-2 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:ROBERTO SANTOS LOBATO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006026-2 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:ROBERTO SANTOS LOBATO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006028-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PAÑIFICADORA OITO DE MAIO LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006029-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COM DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERV GERAIS LTDA

VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006030-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ESPORTE FABIANO DE CRISTOMAGAZINE LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006031-7 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SUPORT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006032-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PARA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006033-4 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006034-8 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:LOTUS ADMINISTRACAO LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006035-1 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:GERALDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006035-1 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:GERALDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006036-5 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:F NASCIMENTO REPRESENTACOES LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006037-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INDUSTRIAS BRASIL DA AMAZONIA S/A
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006038-2 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CLINICA RADIOLOGICA BELACHE LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006039-6 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:DELTA TRANSPORTES LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006040-6 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.006041-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006042-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:J P GONCALVES LIVROS DIDATICOS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006042-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:J P GONCALVES LIVROS DIDATICOS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006043-7 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:DIARIOS DO PARÁ LTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006044-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TOURING CLUB DO BRASIL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006045-4 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ANDRE FELIX MARCEL DE CACCIO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006046-8 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:RADIO CLUBE DO PARÁ - PRC 5 LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006047-1 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CORREA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006048-5 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:BELEM PESCA SA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006049-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JORNAL POPULAR SCLTDA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006050-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:NAVESTAR SA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006050-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:NAVESTAR SA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006051-2 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:EDUARDO CARDOSO
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006052-6 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ATLANTICA PESCA LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006053-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ATLANTICA PESCA LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006054-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:EMPRESA DE TRANSPORTES CABANOS LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006055-7 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:DEUSDEITH BRASIL ADVOCACIA S/C
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006056-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:VULCATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006057-4 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006057-4 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006058-8 PROT.:14/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CENTRO PAPELEIRO LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006059-1 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SOTEL SOCIEDADE TECNICA DE ELETRICIDADE LIMITADA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006060-1 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:M D DOS SANTOS
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006061-5 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:T YOSHIKAWA ME
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006062-9 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PRATICAGEM DA BACIA AMAZONICA ORIENTAL S/C LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006063-2 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:BETA CORPORATION LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006064-6 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INTERPRETACAO LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006065-0 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO:TOK COMERCIAL LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006065-0 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TOK COMERCIAL LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006066-3 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COLEGIO DE ENSINO MEDIO SOPHOS S/C LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006067-7 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:BENFICA - COMERCIO E SERVICO LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006068-0 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:S N C CRUZ DISTRIBUIDORA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006069-4 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:R SCARVALHO COMERCIO
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006070-4 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CAMPOS & RIBEIRO LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006071-8 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TELEFONES E ACESSORIOS DO PARA LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006072-1 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CARPS COMERCIO REPRESENTACAO E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006072-1 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CARPS COMERCIO REPRESENTACAO E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006073-5 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:R. E. S. OLIVEIRA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006074-9 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:J A AMARAL MARTINS COMERCIAL
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006075-2 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COMERCIAL ATAIDE LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006076-6 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:E VAZ DE ASSUNCAO - ME
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006077-0 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:UNIAO DOS PRACTICOS DA BAMA Z ORIENTAL LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006078-3 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ACQUA CENTER COMERCIAL LTDA
VARA: VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.006079-7 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CONDE & SANTOS LTDA-ME
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006080-7 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006080-7 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006081-0 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PHENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006082-4 PROT.:15/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:VIGGIANO COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006015-6 PROT.:15/07/2004
CLASSE:15206-FIANCA
REQTE:PALLO MORAES POMPEU
ADVOGADO:MARIA JOSE COSTA DA SILVA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006016-0 PROT.:15/07/2004
CLASSE:15206-FIANCA
REQTE:MAURO BOTELHO DA COSTA
ADVOGADO:MARIA JOSE COSTA DA SILVA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006021-4 PROT.:14/07/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE:VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA
ADVOGADO:ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBO:FAZENDA NACIONAL
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006027-6 PROT.:14/07/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE:MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA
ADVOGADO:WANDERCKLEISON DA SILVA VELOSO
EMBO:FAZENDA NACIONAL
VARA: VARA FEDERAL
JMANUAL
PROCESSO:2004.39.00.006023-1 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:MOJU AGROINDUSTRIA DE DENCE LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006023-1 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:MOJU AGROINDUSTRIA DE DENCE LTDA
VARA: VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006024-5 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:NORTEPEL LTDA
VARA: VARA FEDERAL
II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.006017-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:KATIANE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO:MARCELO R. DOS SANTOS
REQDO:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA: VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

	%
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	62
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	2
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	69

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
NEIAN MILHOMEM CRUZ
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP. M. PE

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUIÇÃO
II-AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.708050-8 PROT.:12/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:ALBERTO JOSE CARDOSO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708053-9 PROT.:13/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:WILTON DOMINGUES COELHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708105-4 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR:LUIS NEVES GONZAGA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708108-5 PROT.:12/07/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:JOSE RIBAMAR QUEIROZ
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708109-9 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:RAIMUNDA DOSOCORRO DA SILVA RIBEIRO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708164-7 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:MARIA ZILDA DA SILVA BARROS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708165-0 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:ZILDA MENDES FERREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708166-4 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:EDNA MARIA DA SILVA CAVALCANTE
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708166-4 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:EDNA MARIA DA SILVA CAVALCANTE
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708167-8 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:JORGE PEREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708169-5 PROT.:13/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:MARIA BEZERRA DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708171-9 PROT.:13/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:MARIA JOSE NASCIMENTO CARREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708172-2 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:MANOEL VILHENA DOSSANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708180-8 PROT.:13/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:ELIELMA SILVA MORENO
ADVOGADO:DANIEL LACERDA FARIAS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708187-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:PEDRO PAULORODRIGUES DOSSANTOS
ADVOGADO:HELIANA MAIA FEITOSA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708190-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:JOAO CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708190-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:JOAO CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708191-4 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:JOAQUIM URSULINO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708192-8 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:SALUSTIANA DOSSANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708193-1 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:SIDNEY RODRIGUES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708195-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:RAIMUNDO SANTOS FERREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708202-5 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:ROSENDO FERNANDES CRUZ BRASILEIRO
ADVOGADO:CONCEICAO PEREIRA BARBOSA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708203-9 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:MOACIR CONCEICAO ROCHA
ADVOGADO:GLAUCIA MARIA CUESTAS CAVALCANTE ROCHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708204-2 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:OLGA RODRIGUES LOBATO
ADVOGADO:GLAUCIA MARIA CUESTAS CAVALCANTE ROCHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.708204-2 PROT.:15/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:OLGA RODRIGUES LOBATO
ADVOGADO:GLAUCIA MARIA CUESTAS CAVALCANTE ROCHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 22
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
TOTAL DOS PROCESSOS 22

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
NELAN MILHOMEM CRUZ
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP.M.P.F.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 14/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
II-AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.005970-0 PROT.:14/07/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JAIR ALVES BRASIL
ADVOGADO:RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005971-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO-NUCLEO DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO:ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
REQDO:UNIAO FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005973-0 PROT.:13/07/2004
CLASSE:5209-JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE:PAULO ANDRE IGNACIO PONTES E OUTROS
ADVOGADO:SANDRA BRAZAO E SILVA
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005974-4 PROT.:13/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:RAIMUNDA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO:CASIMIRO CARVALHO RODRIGUES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005975-8 PROT.:13/07/2004

CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETI
ADVOGADO:HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005976-1 PROT.:13/07/2004
CLASSE:5204-JUSTIFICACAO
REQTE:LEONILDE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO:FABRICIO BACELAR MARINHO
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005977-5 PROT.:13/07/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:RAIMUNDA MOTA DOSSANTOS E OUTROS
ADVOGADO:SIRAIRA SOUZA SILAU
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005977-5 PROT.:13/07/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:RAIMUNDA MOTA DOSSANTOS E OUTROS
ADVOGADO:SIRAIRA SOUZA SILAU
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005978-9 PROT.:13/07/2004
CLASSE:1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR:MADALENA TAVARES DAS CHAGAS
REU:MARIA IZABEL DA COSTA REIS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005982-0 PROT.:13/07/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO:LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005983-3 PROT.:14/07/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARCIA MARIA LIBONATI BATISTA
ADVOGADO:FUAD DA SILVA PEREIRA
IMPDO:SUBDIVISÃO DE ADMISSÃO E DE SELEÇÃO DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005984-7 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:VERONIQUE BOYER
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005985-0 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:OSCAR PORROS BOHORGUEZ
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005987-8 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:THIEERY MARIEL ALBERT CARPENTIER
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005988-1 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:HUMBERTO SCAMILLA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005988-1 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:HUMBERTO SCAMILLA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005989-5 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CAMILO GUTIERREZ SANCHES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005990-5 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CENTRO EDUCACIONAL HELIO NORMANS/C
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005991-9 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:REJE SERVICOS & ODONTOLOGIA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005992-2 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:AJ COLARES COMERCIO LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005993-6 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CANAL 8 PRODUTORA LTDA ME
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005994-0 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SM S PEREIRA ME
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005995-3 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:GOLDEN PALACE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005995-3 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:GOLDEN PALACE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005996-7 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:NIPON NORTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005997-0 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:PAULO CEZAR NEVES BRANDAO CONSULTORIA E PROJETOS
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005998-4 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:TAGIDE VEICULOS LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005999-8 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006000-5 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:FERRAGENS FONSECA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006001-9 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:ROFAMA FERRAGENS LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006002-2 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CAFES FINOS BELEM LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006003-6 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JOSE VELOSO & CIA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006003-6 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JOSE VELOSO & CIA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006004-0 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:DUARTE FONSECA & CIA LTDA

VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006005-3 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:M CARDOSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006006-7 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SA RADIOLUX
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006007-0 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CACULA LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006008-4 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:RAINEROMARJO PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006009-8 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:EFUNORTE ENGENHARIA LTDA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006010-8 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INSTITUTO OFIR LOIOLA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006010-8 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:INSTITUTO OFIR LOIOLA
VARA:7 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006011-1 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:SOCOR CLINICA DO CORACAO LIMITADA
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.006012-5 PROT.:13/07/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDANACIONAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL (FAZENDANACIONAL)
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM
VARA:6 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005910-3 PROT.:09/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:RAIMUNDA MARIA LEITE BORGES
ADVOGADO:JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005972-7 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15206-FIANCA
REQTE:ESNO FERREIRA DA LUZ
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:3 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005979-2 PROT.:13/07/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO:LUIZ FERNANDO DA SILVA
VARA:2 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005980-2 PROT.:13/07/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO:OLEGARIO LOPES DE MENEZES
VARA:1 VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005981-6 PROT.:13/07/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO:SENIRA DE QUEIROZ POMPEU GUIMARAES E OUTROS
VARA:2 VARA FEDERAL
1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.006013-9 PROT.:14/07/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:REGIS RICHARL PRIMO DA SILVA
REQDO:WELLINGTON MOREIRA CARVALHO E OUTROS

VARA:4 VARA FEDERAL
III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

	%
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	39
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	45

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
NEIAN MILHOMEM CRUZ
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP.M.P.P.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2004.39.00.707617-2 PROT.:30/06/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:SUELY MIRALHA BASTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707618-6 PROT.:30/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ISAAC NUNES DOS SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707670-3 PROT.:08/07/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:ELRIMA CARDOSO DOS SANTOS
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707671-7 PROT.:08/07/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUZA
REU:FAZENDANACIONAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707672-0 PROT.:08/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUZA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707673-4 PROT.:08/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DE FATIMA MIRANDA DA COSTA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707684-0 PROT.:01/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CLAUDIO SERGIO MARTINS BARREIROS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707686-8 PROT.:01/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CELIA DE NAZARE JORGE DAMASCENO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
1-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.707686-8 PROT.:01/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CELIA DE NAZARE JORGE DAMASCENO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707687-1 PROT.:01/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DANIEL OLIVEIRA GOMES
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707697-4 PROT.:05/07/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:FABIANO DO COUTO MACIEL
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707725-0 PROT.:06/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:PAULO JOSE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707726-3 PROT.:06/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANA MARIA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.707727-7 PROT.:06/07/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE RAIMUNDO ALVES SOUZA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707728-0 PROT.: 06/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707821-7 PROT.: 30/06/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA DO CARMO BRASIL ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707821-7 PROT.: 30/06/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA DO CARMO BRASIL ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707822-0 PROT.: 12/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: SELMA MARIA RODRIGUES FERREIRA
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707827-9 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: MARIA DE FATIMA MIRANDA DA COSTA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707828-2 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: SANDRA MARIA DE AZEVEDO CARVALHO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707832-3 PROT.: 02/07/2004
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA
AUTOR: ELIZABETH PRADO CORAL
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707833-7 PROT.: 02/07/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: ITAMAR BAIA DOS REIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707838-5 PROT.: 01/07/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: RAIMUNDA NONATA VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707839-9 PROT.: 01/07/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: MARIA DE FATIMA MIRANDA FERREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707841-2 PROT.: 12/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA REGINA FURTADO OLIVEIRA
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707842-6 PROT.: 12/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOANA MARIA PEREIRA DA LUZ
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707843-0 PROT.: 12/07/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: JOANA MARIA PEREIRA DA LUZ
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707844-3 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: SELMA MARIA RODRIGUES FERREIRA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707845-7 PROT.: 06/07/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: ALAIDE GAMA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707866-6 PROT.: 02/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: CLEIDE NAZARE DA SILVA LEDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707869-7 PROT.: 02/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707870-7 PROT.: 02/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: IZABEL DA SILVA BRASIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707875-5 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA SOCORRO DE LIMA FREIRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707880-0 PROT.: 02/07/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: LEILA CRISTINA FRANCO DOS REIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707881-3 PROT.: 05/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: PEDRO HAMILTON SARMENTO CARNEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707882-7 PROT.: 05/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: LOURIVAL RIBEIRO DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707891-6 PROT.: 02/07/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: MARIA NARCISA BASTOS FRANCO
ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707895-0 PROT.: 05/06/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: PEDRO DE SOUZA BARRETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707896-4 PROT.: 05/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA
ADVOGADO: LUIZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALLERO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707897-8 PROT.: 05/07/2004
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA
AUTOR: EUSTORGIO LUIZ ALVES GUIMARAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707897-8 PROT.: 05/07/2004
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA
AUTOR: EUSTORGIO LUIZ ALVES GUIMARAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707898-1 PROT.: 05/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: TEREZA CRISTINA BARBOSA DERGAN
ADVOGADO: JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707899-5 PROT.: 05/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DE NAZARE MORAES DA SILVA
ADVOGADO: JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707900-0 PROT.: 05/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO MARCELO BARBOSA DERGAN
ADVOGADO: JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.707903-0 PROT.: 06/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DAMASCENO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708021-3 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE MANUEL MARQUES RODRIGUES BRANDAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708022-7 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO PAIXAO
REU: UNIAO FEDERAL/COMANDO DO EXERCITO
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708023-0 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOANA D'ARC ALMEIDA ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL/COMANDO DO EXERCITO
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708023-0 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOANA D'ARC ALMEIDA ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL/COMANDO DO EXERCITO
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708024-4 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS

AUTOR: MARIA RILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708025-8 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDA LUZIA DA COSTA BRITO LACERDA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708026-1 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708027-5 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: SOCORRO GEANNE DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708028-9 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: LUIZA CARIDADE NASCIMENTO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708029-2 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MEIRELES GALUCIO
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708030-2 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: ANA MARIA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708031-6 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCA LUCILENE COSTA ALVES
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708032-0 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: LILIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708033-3 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDA LOPES DE LIMA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708034-7 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA LUCIA ALMEIDA SANTA BRIGIDA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708035-0 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARGARETE DO SOCORRO RODRIGUES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708036-4 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: ROSA ELENA DOSSANTOS PENHA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708036-4 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: ROSA ELENA DOSSANTOS PENHA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708037-8 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708038-1 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVÇOS PUBLICOS
AUTOR: NIRACY MACHADO FERNANDES
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708039-5 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: IOLANDA TEREZINHA GONCALVES PALHETA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708040-5 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ROSALIA MARIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708041-9 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MANOEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708043-6 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PAULO ELIAS VALE DE SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708043-6 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PAULO ELIAS VALE DE SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708045-3 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: JEREMIAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708047-0 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708048-4 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708049-8 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MANOEL DAS DORES BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708054-2 PROT.: 09/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NILO TUFI HAJA VILHAMOR
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708055-6 PROT.: 12/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FRANCISCO DE FRANCA
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708056-0 PROT.: 09/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS BACHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708060-0 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708061-4 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FERNANDO ANTONIO GAMA LACERDA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708062-8 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE RAIMUNDO ALVES SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708065-9 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA DE NAZARE ANDRADE

ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708066-2 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708067-6 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO FARIAS BITENCOURT
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708068-0 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ADIR BENTES ELERES
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708070-3 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LOURENCO THURY NETO
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708071-7 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ROSEMIRA DE ALMEIDA NEGRAO
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708072-0 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO DE JESUS ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708073-4 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SERGIO PAULO CORDOVIL
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708074-8 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PAULO JOSE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708075-1 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ROBERTO SANTO DE SOUSA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708075-1 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ROBERTO SANTO DE SOUSA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708076-5 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAQUIM FERNANDO LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708077-9 PROT.: 08/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MAXIMO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708078-2 PROT.: 09/07/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: JOSE URSULINO CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708079-6 PROT.: 09/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE CARDOSO
ADVOGADO: JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708085-4 PROT.: 09/07/2004
CLASSE: 1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO: PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL

PROCESSO: 2004.39.00.708094-3 PROT.: 12/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708099-1 PROT.: 13/07/2004
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA DO CARMO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708101-0 PROT.: 13/07/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EDMILSON DOS ANJOS
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708102-3 PROT.: 14/07/2004
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.708168-1 PROT.: 14/07/2004
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: DANIEL GONCALVES ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JEF CÍVEL
III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE ----- 94
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ----- 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE ----- 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE ----- 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ----- 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE ----- 0
TOTAL DOS PROCESSOS ----- 94

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
NEIAN MILHOMEM CRUZ
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP. M.R.F.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.: RAIMUNDO MACHADO VILHENA
e-mail: 01varapa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL

2002.39.00.002722-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO
PROC.: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO.: PEDRO PAULOSANTOS SOUSA
EXCDO.: JANUARIO GONCALVES COUTINHO
EXCDO.: DORACELI PEREIRA DOS ANJOS
EXCDO.: ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA
EXCDO.: FERNANDO DA SILVA
EXCDO.: NILMA DAS GRACAS BRASIL DE OLIVEIRA
EXCDO.: CYNTHIA PRADO MARQUES
EXCDO.: JOAO FARIAS GUERREIRO
EXCDO.: JOAQUIM NUNES COSTA
EXCDO.: TEREZINHA COSTA DAS NEVES
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
Fica o advogado da exequente, Dr. CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA, intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2003.39.00.006053-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: PA0007038A - MARCIA NORAT GUILHON
ADVOGADO: PA00003772 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
REQDO.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO: PA00004174 - ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL
LITISPA.: SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA
ADVOGADO: PA00009837 - RAFAEL OLIVEIRA LAURIA
Fica a advogada do exequente Drª LIA DANIELLA LAURIA, intimada a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2003.39.00.003496-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: JOAO COUCEIRO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: MARIA ROSARIO DE FATIMA SANTOS DE MATTOS
Fica o advogado da executada, Dr. RAIMUNDO CARMO DE MELO, intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2003.39.00.005157-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA

REQDO. : SALVADOR DA SILVA
Fica o advogado da autora, Dr. ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA, intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2003.39.00.004789-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO. : MARIA DE JESUS FARIAS MELO
ADVOGADO: PA00010163 - RODRIGO DE AZEVEDO LEITE
Fica o advogado da autora, Dr. ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA, intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2003.39.00.003826-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AILTON DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : UNIAO FEDERAL
Fica o advogado do autor, Dr. DANIEL KONSTADINIDIS, intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2003.39.00.000345-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : DEUZALINA DO NASCIMENTO E SILVA
Fica o advogado da autora, Dr. ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA, intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2001.39.00.007003-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NORSEGERL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: PA00007038A - MARCIA NORAT GUILHON
ADVOGADO: PA00003772 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. ANA LUIZ DA TAVARES DE MOURA BRASIL MAIOS
LITISPA : SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
ADVOGADO: PA00009837 - RAFAEL OLIVEIRA LAURIA
Fica o advogado do autor, Dr. LIA DANIELLA LAURIA, intimada a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2002.39.00.005961-3 IMOVEIS
AUTOR : INOCENCIO MARTINS COELHO JUNIOR
ADVOGADO: PA00010288 - FRANCISCO ADRIANO COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
Fica o advogado do autor, Dr. FRANCISCO ADRIANO COSTA, intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.
2003.39.00.003523-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : JOSE MARIA DOSSANTOS RODRIGUES FILHO
EXCDO : THEREZINHA DE JESUS FERREIRA SOARES
ADVOGADO: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Fica o procurador do exequente, Dr. ADRIANO YARED, intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dra. HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto: Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: DRª ROSEMARY BRARYMI BORGES RAMOS
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br>
E-mail: 02varapa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 86/2004
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2003.39.00.005473-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ENEIDA MARTINS CAVALCANTEE OUTRO
ADVOGADO: PA00002066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Para fins de expedição de alvará de levantamento, intime-se o patrono do(s) exequente(s) a apresentar instrumento(s) procuratório(s) atualizado(s), constando os seguintes dados: a) poderes expressos para receber e dar quitação nestes autos (especificar o número do processo); b) endereço(s) atualizado(s), c) o número do CPF e C.I., além de cópia dos mesmos; d) a data do nascimento e situação funcional dos exequentes, para fins de eventual incidência de imposto de renda, sob pena de restar impossibilitada a expedição do referido alvará. Em caso de habilitação de sucessores, fornecer todos os dados citados acima em relação a cada um deles.
1999.39.00.006695-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALAYDE DA COSTA E SOUZA
ADVOG. : HÉRCULES DA ROCHA PAIXÃO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Em vista da 2ª certidão de fl. 185v, intime-se o advogado CASIMIRO CARVALHO RODRIGUES a comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas, a fim de receber o alvará expedido em 28.04 do corrente ano, sob pena de cancelamento.
2003.39.00.00775-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ROSENILDA MARIA SOUSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando que a prova pericial é desnecessária ao deslinde do feito, conforme

o observado em feitos análogos, indefiro o pedido formulado na petição de f. 125 pela parte autora, declarando encerrada a instrução processual e determinando, por conseguinte, a conclusão do processo para sentença.
2003.39.00.004369-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : SERGIO ANCEDE GRIBEL
ADVOGADO: PA00007009 - ANTONIO CARLOS AIDOMACIEL
ADVOGADO: PA00007072 - JOSE LUIS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas finais apuradas à f. 197. Em não havendo o cumprimento do acima determinado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta capital, encaminhando-lhe cópias das peças pertinentes e informando o valor das custas processuais devidas pela parte, em consonância com o disposto no artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04/07/1996. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
2004.39.00.001953-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO DE JESUS OLIVEIRA DOSSANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOGADO: PA00005273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) renovo por 05 (cinco) dias o prazo para atendimento do despacho de f. 48, sob pena de indeferimento da inicial, bem como para que sejam apresentados comprovantes de rendimentos dos autores, percebidos no ano em curso, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita.
2002.39.00.010991-6 IMOVEIS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : GRACIE TE KEMPER CAMPANHARO
PROCUR : VERA LUCIA SILVA ALVES
REU : EDUARDO TOSCHIO FUJIWARA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifeste-se o INCRA acerca da data prevista para publicação do edital de citação.
1999.39.00.004531-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: PA00007183 - JOAO SA
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Decreto a suspensão do presente feito até que seja apresentado termo de inventariante e assim se proceder a regularização da representação processual no presente feito, tendo em vista que a certidão de óbito juntada à fl. 266 nada notícia quanto a existência de outros sucessores do "de cujus" (CPC 798).
2004.39.00.005796-3 OUTRAS
AUTOR : JOAO BATISTA BARBIERI
ADVOGADO: PA00009206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Emende o autor a inicial para retificar o valor da causa, adequando-o ao interesse econômico da demanda, recolhendo as custas complementares.
1999.39.00.005893-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SIND NAC SERV EDUCACAO FEDERAL IO E 20 GRAUS E 30 GRAU DA EDUCACAO TECNOLÓGICA - SINASEFE
ADVOGADO: PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifestem-se as partes acerca da planilha apresentada pelo Contador do Juízo às fls 800/814, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os autores.
1998.39.00.004427-0 FGTS
AUTOR : ANIZIO FARIAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: PA00005106 - EVALDO GUERREIRO
ADVOGADO: PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) LUIS VALDEMAR DOSSANTOS, colacionada(s) à(s) f. 259 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida. Por fim, determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, fazendo constar corretamente o nome do litisconsorte LUIS VALDEMAR DOSSANTOS.
2003.39.00.000831-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DEMAGALHAES
REU : HELIO DA SILVA MACHADO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado na petição de f. 30 pelas Requerentes, renovando por 15 (quinze) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 26, sob pena de extinção do feito.
1999.39.00.003123-0 FGTS
AUTOR : ADAIR DAMASCENO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00003734 - ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado na petição de f. 217 pela parte autora, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 215.
2003.39.00.000969-1 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DEMAGALHAES
REU : PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado na petição de f. 36 pelas Requerentes, renovando por 15 (quinze) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 34, sob pena de extinção do feito.
2003.39.00.012091-5 JUSTIFICACAO
REQTE. : VANESSA NATALIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: PA00009065 - FRANC FERREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado na petição de f. 26 pela Justificante, determinando que a Secretaria providencie o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, executando-se o(s) instrumento(s) de mandato, desde que apresentadas as respectivas cópias para substituição dos documentos a serem desentranhados. Cumprido o acima determinado ou deixando a interessada de apresentar as cópias, determino o arquivamento dos presentes autos.
2003.39.00.007777-0 OUTRAS
AUTOR : FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: PA00000242 - ROBERTO JULIO ALMEIDA DONASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando que a parte autora deixou de ratificar no momento oportuno a produção de provas protestada na exordial, bem como que a Caixa Econômica Federal informou expressamente à f. 60 que não tem interesse em produzir novas provas, declaro encerrada a instrução processual, determinando, por conseguinte, a conclusão do processo para sentença.
96.00.07697-9 OUTRAS
AUTOR : LUIS SINVAL NUNES REIS
ADVOGADO: PA00002305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado às f. 302/307, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. Por fim, determino que a Secretaria altere a classe processual do presente feito para 1600.
2003.39.00.000951-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DEMAGALHAES
REU : CLAUDIA LIDIA DE ARAUJO FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado na petição de f. 47 pelas Requerentes, renovando por 15 (quinze) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 37, sob pena de extinção do feito.
2003.39.00.006631-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ABRAHAO RAIMUNDO ALAB TAVARES E OUTROS
ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) determino a observância do disposto no item 3-a da decisão de f. 89/90, para o acolhimento do feito sob o pálio do litisconsorte facultativo ativo tão somente em relação aos cinco primeiros demandantes, concedendo-lhes o benefício do processamento gracioso, facultado o desentranhamento da documentação relativo aos petionários excluídos. (...) Intimem-se.
2004.39.00.005414-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HUMBERTO ALAMAR MAIA
ADVOGADO: PA00010963 - EDGAR MOREIRA ALAMAR
REU : UNIAO FEDERAL
LITISPA : HUMBERTO BEZERRA MAIA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) determino a citação do litisconsorte passivo HUMBERTO BEZERRA MAIA, devendo o autor apresentar as cópias necessárias. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
1998.39.00.003601-2 OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTRO
ADVOGADO: PA00001926 - HAROLD SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado às f. 201/203, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. Por fim, determino que a Secretaria altere a classe processual do presente feito para 1600.
2000.39.00.012451-0 FGTS
AUTOR : DORACIO DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOGADO: - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Partindo da premissa que a execução se processa sob o influxo do interesse do credor, a diligência formulada - requisição de extratos analíticos - não possui

enquadramento da função determinada pela comodidade, mas apenas na necessidade de requisição judicial fundada na comprovada resistência do banco detentor da documentação (comissão) ou no retardamento injustificado por mais de 15 (quinze) dias (omissão), uma vez que notória a possibilidade de obtenção pelos próprios autores junto ao banco depositário dos extratos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, bastando para tanto simples pedido administrativo. Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido formulado à f. 219 em relação ao litisconsorte JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, devendo a parte autora promovê-lo diretamente na via administrativa ou apresentar comprovação inequívoca da negativa.

1999.39.00.001603-1 FGTS

AUTOR : ADMILSON DE RUDAMAR LIMA BARRETO E OUTROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO DOSSANTOS PINHO, JORGE TOURUNAGAISSI, MANOEL ALVES PEREIRA e PAULO SÉRGIO MIRANDA DA SILVA, colacionada(s) à(s) f. 299 e 318/321 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida. No mesmo prazo, determino que a parte autora apresente manifestação acerca do informado às f. 296/297 e 300/315 pela Caixa Econômica Federal em relação aos litisconsortes FRANCISCO SEBASTIÃO CALLADO FADUL e IVANILDO SANTOS GOMES.

95.00.00889-0 OUTRAS

AUTOR : ALFREDO SILVA DE MORAES REGO E OUTROS

ADVOGADO: PA00009232 - ARLEN PINTO MOREIRA

ADVOGADO: EUDIRACY A DA SILVA

ADVOGADO: TATIANA SELIGMANN

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO: PA0000363A - ANA LEUDA TAVARES DE M. BRASIL MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando que a sentença de f. 95/102 foi reformada na instância ad quem (f. 116/124), torno sem efeito o despacho de f. 140. Manifeste-se o BACEN acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1998.39.00.010841-0 FGTS

AUTOR : MARIA CREUZA BAIA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PA00006556 - FRANCISCO A DOSSMOYA

ADVOGADO: PA00008295 - NEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao litisconsorte IDIA RODRIGUES PISCANÇO, conforme o noticiado às f. 173/175, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de extinção de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias.

2002.39.00.006586-0 IMOVEIS

AUTOR : IVONE APARECIDA DOS SANTOS COUTINHO FAVACHO E OUTRO

ADVOGADO: PA00002816 - EVALDO PINTO

ADVOGADO: PA00001795 - SIDNEI RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : REGINALDO ANDRE ATAIDE RABELO

REU : JACILENE DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS RABELO

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO: PA00007685 - JACILENE DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS RABELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Ao Setor de Distribuição para reclassificação (...) devendo figurar no pólo ativo apenas a CEF. Após, citem-se os autores/executados (...).

2003.39.00.001027-8 FGTS

AUTOR : LAURA CARNEIRO DOSSANTOS

ADVOGADO: PA00002089 - LUIZ EVANGELISTA DONASCIMENTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o recolhimento das custas finais apuradas à f. 58. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1998.39.00.006839-1 FGTS

AUTOR : MARIA ONEIDE PADILHA MELO E OUTROS

ADVOGADO: PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca das informações apresentadas às f. 243/244 pela Caixa Econômica Federal, noticiando que o(s) autor(es) RAIMUNDO LOPES DE LIMA assinou(aram) termo de adesão - formulário branco, inclusive comprovando o saque dos valores transacionados. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida. Em face do acima determinado, torno sem efeito o despacho de f. 246, no que se refere ao litisconsorte RAIMUNDO LOPES DE LIMA.

1998.39.00.001143-0 FGTS

AUTOR : LEONIDAS MACEDO MARQUES

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado pelo Autor, colacionada(s) à(s) f. 186 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

2000.39.00.010853-9 FGTS

AUTOR : IDELZUTE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face das alterações implementadas pela Lei nº 10.444/2002, intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 50 (cinquenta) dias, em relação aos demais autores, impondo a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de inadimplemento, com fulcro no art. 644 e art. 461, § 4º, todos do CPC.

1999.39.00.008377-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : OYAMOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PA00008441 - ROIBSON PONTES QUADROS CORTES

IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM, PA

2002.39.00.007631-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ALEX OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: PA00010587 - KAMILA FONSECA KLAUTAU

ENTIDADE: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao impetrante acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.00.07219-0 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO JOSE TRINDADE SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PA00005884 - EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

ADVOGADO: PA00005873 - MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : BANCO DA AMAZONIA S/A

REU : BANCO ITAUS S/A

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado pelo autor CARLOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA, colacionada(s) à(s) f. 288 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

2002.39.00.009307-1 AÇÃO POSSESSORIA

REQTE : ERNESTO MAMEDE GOMES E OUTRO

ADVOGADO: PA00003887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA

ADVOGADO: PA00008517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOGADO: PA00005273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS

ADVOGADO: PA00009201 - TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOGADO: PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se estes autos para o E. TRF da 1ª Região.

2002.39.00.009551-7 FGTS

AUTOR : JOAO LOURENCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PA00008468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assiste razão ao alegado à f. 86 pela Caixa Econômica Federal, uma vez que o objeto do presente feito é apenas a aplicação de juros progressivos, o que inviabiliza o cumprimento espontâneo do julgado. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de f. 84, assinando o prazo de 50 (cinquenta) dias para que a parte autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1998.39.00.006259-0 FGTS

AUTOR : AILTON MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado pelo Autor, colacionada(s) à(s) f. 191 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

1998.39.00.001745-1 FGTS

AUTOR : MANOEL PEREIRA CUNHA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado pelo Autor, colacionada(s) à(s) f. 209 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

2002.39.00.008353-0 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: CE00010758 - ALOISIO LINHARES CRUZ

ADVOGADO: PA00000646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO

ADVOGADO: PA00005886 - CYRONOVOA DOSSANTOS

REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO: PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: PA00006489 - LINDALVA MARQUES BRASIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia Vale do Rio Doce comprove o recolhimento das custas finais apuradas à f. 57. Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

94.00.02949-7 OUTRAS

AUTOR : ENDECO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: PA00004388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: PA00009121 - TATIANA LIMA CUTRIM

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Compulsando os autos verifiquei que a parte autora e a Caixa Econômica Federal recolheram, respectivamente, os valores de R\$ 71,50 (Setenta e um reais e cinquenta centavos) e R\$ 54,10 (Cinquenta e quatro reais e dez centavos), referente ao porte de remessa e retorno do recurso de apelação interposto pela mesma, sendo que o valor correto seria R\$ 85,40 (Oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme a Tabela VI, do Anexo I, da Portaria nº 1105-49, de 18/02/2004, da Presidência do E. TRF da 1ª Região. Dessa forma, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora e a Caixa Econômica Federal comprovem o recolhimento dos valores referentes às diferenças apontadas acima, sob pena de deserção do recurso de apelação, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC.

1998.39.00.005965-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : OLIMPIO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: PA00004767 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face do óbito do Autor informado às f. 202/203, determino a suspensão da tramitação processual, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam habilitados seu(s) o(s) sucessor(es), na forma do artigo 1.055 e seguintes do CPC. Outrossim, partindo da premissa que a execução se processa sob o influxo do interesse do credor, a diligência formulada - requisição de fichas financeiras - não possui enquadramento da função determinada pela comodidade, mas apenas na necessidade de requisição judicial fundada na comprovada resistência do banco detentor da documentação (comissão) ou no retardamento injustificado por mais de 15 (quinze) dias (omissão), uma vez que notória a possibilidade de obtenção de tais documentos junto ao órgão pagador, bastando para tanto simples pedido administrativo. Dessa forma, indefiro, por ora, o 2º pedido de f. 202, devendo a parte autora promovê-lo diretamente na via administrativa ou apresentar comprovação inequívoca da negativa.

1997.39.00.010513-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : CATIA REGINA COELHO BRAGANCA

ADVOGADO: PA00005941 - REGINAMARCIA RAIOL LIMA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determino que a Secretária cumpra o ordenado no último item do despacho de f. 202.

2004.39.00.000273-3 OUTRAS

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

12 REGIAO

ADVOGADO: PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS
REU : TELEMAR NORTE LESTE S/A.

ADVOGADO: PA00010432 - LEILIANASOARES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas finais apuradas à f. 91. Em não havendo o cumprimento do acima determinado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta capital, encaminhando-lhe cópias das peças pertinentes e informando o valor das custas processuais devidas pela parte, em consonância com o disposto no artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04/07/1996. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 1998.39.00.008989-1 FGTS

AUTOR : ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010927B - CLAUDIA SANTINI BARREIRO

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - apresentar manifestação acerca da complementação do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) JOÃO LUIZ PINHEIRO CAMPOS e JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA, conforme o noticiado às f. 263/270, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de continuação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 2 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal: 2.1 - apresente o(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA, REGIA D'ARC DE LIMA RIBEIRO, FERNANDO SANTANA DE SA e MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS BANDEIRA, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto à assinatura dos mesmos, em face do alegado às f. 214/215 pela parte autora. 3 - Considerando que decorrido o prazo fixado no 2º item do despacho de f. 261 sem que fosse comprovado pela Caixa Econômica Federal a complementação do cumprimento do julgado, quanto aos juros de mora, em relação aos autores EVERALDO SANTANA FERREIRA e GERMANO DOS SANTOS PINHEIRO, imponho a multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de inadimplemento, com fulcro no artigo 644 c/c artigo 461, § 4º, todos do CPC, determinando que a Secretaria intime pessoalmente a ré para pagamento da multa ora arbitrada até o adimplemento da obrigação acima mencionada. 4 - Por fim, tomo sem efeito o 3º item do despacho de f. 261, uma vez que a litisconsorte MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS BANDEIRA firmou termo de adesão - formulário branco, inclusive tendo sido comprovando o saque dos valores transacionados (f. 258), não competindo a este Juízo a fiscalização do cumprimento de acordo firmado na via administrativa. 1998.39.00.006749-2 FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM

ESTIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOGADO: PA00005773 - FERNANDO DEMORAES VAZ

ADVOGADO: PA0001697 - JAIME COMECANHIA BALESTERO FILHO

ADVOGADO: PA00003818 - MARIA BETANIA RAMOS COMECANHIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação à litisconsorte DAGUIMÁ ALVES DE OLIVEIRA, conforme o noticiado às f. 220/223, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de continuação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. No mesmo prazo, deve ser indicado um dentre os patronos da parte autora, para que o nome do mesmo figure no alvará de levantamento a ser expedido, referente aos honorários de sucumbência depositados na conta bancária nº 508414-2 (guia de depósito judicial à f. 224), devendo, ainda, ser informada sua inscrição no CPF, em atendimento ao exigido pela Resolução nº 265, de 06/06/2002, do Conselho da Justiça Federal. 2000.39.00.012847-8 FGTS

AUTOR : BERNADETTE DE LOURDES DA COSTA SILVEIRA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face das alterações implementadas pela Lei nº 10.444/2002, intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 30 (cinquenta) dias, em relação aos demais autores, impondo a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de inadimplemento, com fulcro no art. 644 c/c art. 461, § 4º, todos do CPC. 2004.39.00.005685-5 NOTIFICACAO

REQTE. : JOAO SALIBA E OUTRO

ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REQDO. : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Reputo cumpridas as condições da ação e observados os pressupostos processuais. Com efeito, as partes são legítimas para residir em juízo, o pedido é juridicamente possível e o interesse processual é demonstrado na petição inicial. Não há óbice, portanto, a que se dê seguimento ao pleito, razão pela qual, na forma dos artigos 870 a 872 do CPC, determino que se proceda à intimação pessoal do(s) requerido(s). Cumprida a diligência e verificado o integral recolhimento das custas, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado. 95.00.01489-0 FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE

RODOVIARIO NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado na petição de f. 289 pela parte autora, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado nos despachos de f. 273 e 287.

2004.39.00.005323-6 TRIBUTARIA

AUTOR : EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

ADVOGADO: PA00008169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA

REU : AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar da demanda, a retificação do valor da causa, com o recolhimento das custas complementares.

2002.39.00.000281-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONCALVES E OUTRO

ADVOGADO: PA00008512 - ANA AMELIA PAES DE ANDRADE BARROS

ADVOGADO: PA00009870 - MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às f. 227/259, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2004.39.00.005668-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO CANDIDO DE SOUSA NETO E OUTROS

ADVOGADO: PA00009306 - MILDRED LIMA PITMAN

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 05 (cinco) dias para o autor comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob penas de cancelamento na distribuição. (...).

2000.39.00.008842-5 OUTRAS

AUTOR : MARIO DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA

ADVOGADO: PA00003205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA

ADVOGADO: PA00000582 - PAULO OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo a apelação interposta pela CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

2003.39.00.007376-9 NOTIFICACAO

REQTE. : PERCIVAL FORTES SAMPAIO

ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REQDO. : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 05 (cinco) dias para o requerente comparecer a esta Secretaria e retirar os autos, conforme previsto no final do despacho de fl. 11. Após o decurso do prazo, não observada a determinação acima, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.39.00.005776-8 SISTEMA HIPOTECARIO

AUTOR : GILBERTO GOMES DE SA

ADVOGADO: PA00001888 - MARIOLITO COSTA DE CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 05 (cinco) dias para o autor comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição.

2004.39.00.002663-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE. : CASA DAS ARMAS MAGAZINE LTDA

ADVOGADO: RS0003655 - CLAUDINO S. A. DE OLIVEIRA

IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - CHEFE DA DELEGACIA

FEDERAL DA CIDADE DE BELEM/PA RESPONSABILISINARM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo a apelação interposta pela impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

2002.39.00.004009-9 IMOVEIS

AUTOR : FREIRE MELLO LTDA

ADVOGADO: PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD

REU : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO

NACIONAL

PROCUR. : CE0010825B - PAULO VELLOSO PINTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo a apelação interposta pela autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

93.00.01703-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO

MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO

ADVOGADO: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS

ADVOGADO: PA00006146B - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.011523-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE MARTINS PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: - ALFREDO NELSON RIBEIRO

ADVOGADO: PA00008658 - VANESSA NAVARRO BARROS

REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.002567-9 FGTS

AUTOR : JOAQUIM SERRAO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

1998.39.00.006045-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE. : ROBERTO CARLOS GOMES SOUZA

ADVOGADO: PA00007315 - NELSON LUIZ FARACON

IMPDO : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA DO

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

IMPDO : COORDENADOR REGINAL DE CONCURSOS DO

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

1999.39.00.004103-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA E OUTROS

ADVOGADO: PA00006566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

ADVOGADO: PA00008730 - NILTON MARANHÃO

REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.005319-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO DOS REIS MONTE

ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.008825-2 AÇÃO POSSESSORIA

REQTE. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA -

CODEBAR

ADVOGADO: PA00004740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO

REQDO. : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA

ADVOGADO: - CARLOS ALBERTO LAMARAO CORREA

PROCUR. : MARIA DE FATIMA MCAVADA MONTEIRO

2000.39.00.011535-8 TRIBUTARIA

AUTOR : BELCONAV S A E OUTROS

ADVOGADO: PA00002820 - SAIDY M DOSSANTOS DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2002.39.00.006309-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE. : PEDRO PAULO BRAGA MOURA

ADVOGADO: PA00007837 - JORGE DELANO DA SILVA

ADVOGADO: PA00004347 - ROSA ESTER DA SILVA

ENTIDADE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

IMPDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

2003.39.00.006673-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE. : SERGIO ANCEDE GRUBEL

ADVOGADO: PA00008008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR

REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquive(m)-se.

2002.39.00.005496-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBD. : LEIDE PICANCO DA COSTA E OUTRO(S)

ADVOGADO: PA00003276 - ROSA CARRERASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) converto o julgamento em diligência, para determinar que as embargadas, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre os documentos de f. 349-358 e f. 360-372, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante.

Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

2000.39.00.007959-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS

EMBD. : ANDRELINO CURSINO DE ANDRADE E OUTRO(S)

ADVOG. : GERVÁSIO DE MIRANDA MEIRELES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Intime-se a União por mandado. Venham-me os autos conclusos para sentença.

1999.39.00.007045-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE. : ROMUALDO DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO

EXCDO. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em vista da decisão exarada nos autos do Precatório n. 2000.01.00.069422-0/PA, colacionada à fl. 205, mantenha-se o feito sobrestado até ulterior deliberação do TRF/1ª Região acerca do destino do depósito referente ao Precatório constante de fls. 204/208. Sem prejuízo, intime-se o patrono do exequente a apresentar instrumento procuratório atualizado, constando os seguintes dados: a) poderes expressos para receber e dar quitação nestes autos (especificar o número); b) endereço(s) atualizado(s); c) o número do CPF e C.I., além de cópia dos mesmos; d) a data do nascimento e situação funcional do exequente. Em caso de habilitação de sucessores, fornecer todos os dados citados acima em relação a cada um deles.

2002.39.00.004102-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBD. : JOAO LUIZ MIRANDA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) converto o julgamento em diligência, para determinar que o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os documentos de f. 202/210, sob pena de ser aceito como verdadeiro alegado acordo pactuado nas vias administrativas. Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

2002.39.00.003232-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBD. : ALDEMIR FALCAO DOS SANTOS

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) converto o julgamento em diligência, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do embargado. Traslade-se cópia do termo de adesão ao acordo (f. 181), para os autos da execução. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

2000.39.00.001333-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE. : ANIBAL DA SILVA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspenda-se a tramitação da presente execução, em face da interposição tempestiva dos Embargos (...) proceda a Secretaria à formalização da competente RPV (Requisição de Pequeno Valor) em favor da exequente ALCINDO DE JESUS PAIVA (...) incluindo-se aí a verba honorária (5% do valor não impugnado nos Embargos - fl. 05), devida pela União Federal (...).

2003.39.00.010932-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DE FATIMA COIMBRA

ADVOGADO : PA00002066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) expeçam-se os competentes alvarás de levantamento em nome do advogado COSME SOUZA SANTOS, nos termos requeridos à fl. 116, do valor depositado na conta do depósito para garantia dos embargos (fl. 87) (...).

2004.39.00.005287-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

EMBD : JEFFERSON BOAVENTURA SAVINO DA COSTA E OUTRO(S)

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo apenas no tocante à parte controversa, devendo a execução prosseguir quanto à parcela incontroversa (...) que a CEF reconhece como devida. (...) Intime-se a Embargada a impugnar, querendo, no prazo legal.

2004.39.00.005192-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

PROCUR : JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBD : ANIBAL DA SILVA COSTA E OUTRO(S)

ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo apenas no tocante à parte controversa, devendo a execução prosseguir quanto à parcela incontroversa (...) que a União Federal reconhece como devida. Intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, os presentes Embargos no prazo legal. Comprove, também, a União a transação, junto aos seus termos nos autos. Prazo: 10 dias.

2001.39.00.008662-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EMBD : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

EMBD : ELIENE JACQUES RODRIGUES E OUTRO(S)

ADVOGADO : PA00006246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) JIRACI LOBO MENEZES, MARIA DE JESUS NASCIMENTO, ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA, TOMÉ ARAÚJO BRAGA e WALDIR LOPES CORDEIRO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Homologo a transação firmada entre o autor/exequente ORLANDO GARCIA GONÇALVES e a Caixa Econômica Federal (fl. 520). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Em face dos termos de adesão juntados aos autos às fls. 514 e 515, esclareça o representante legal do embargado Benedito da Silva Mota a diversidade de assinaturas nos termos referidos procedendo, em sendo o caso, a habilitação dos sucessores para fins de regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Quando ao embargado Pedro Rodrigues de Lima proceda a habilitação de seus sucessores para os fins acima almejados, em face de seu falecimento.

2004.39.00.002146-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JANE VEIGA CEZAR DA CRUZ

ADVOGADO : PA00001279 - CEZAR MIRACI CEZAR DA CRUZ

ADVOGADO : PA00009327 - CRISTIANA DE SOUZA NORONHA

EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspenda-se a tramitação da presente execução, em face da interposição tempestiva dos embargos (...) proceda a Secretaria à formalização da competente RPV (...) em favor da exequente JANE VEIGA CÉSAR DA CRUZ.

2004.39.00.005354-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBD : ENEL - ENGENHERIA S/A

EMBD : ROSOMIRO ARRAIS

ADVOGADO : PA0000977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo apenas no tocante à parte controversa, devendo a execução prosseguir quanto à parcela incontroversa (...), que a União Federal reconhece como devida. Intime-se o Embargado a impugnar, querendo, os presentes Embargos, no prazo legal.

2004.39.00.001465-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : HERMENEGILDO CRISPINO

EXCDO : LUIZ FERNANDO FONSECA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 49v, no prazo de 10 dias.

2004.39.00.002088-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ENEL - ENGENHERIA S/A E OUTRO

ADVOGADO : PA0000977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspenda-se a tramitação da presente Execução, em face da interposição tempestiva dos embargos (...) expeça-se precatório requisitório em nome da E.N.E.L. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, de acordo com a planilha retrocitada, incluindo-se aí a verba honorária (10% do valor não impugnado nos embargos - fl. 08), devida pela União Federal (...).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.00.005141-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : DANIEL PAUL REMY BREBAN

ADVOGADO : PA00002576 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA

IMPDO : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) defiro parcialmente a prestação liminar formulada, pronunciando o impetrado, por conseguinte, na imediata interdição da exigência de reexportação do automóvel pertencente ao impetrante, desde que este promova, em prazo razoável que lhe for assinalada pela autoridade requerida, o recolhimento dos tributos incidentes sobre a importação. Publique-se. Intime-se. Notifique-se o impetrado para imediata operacionalização do preceito mandamental, sob cominação de multa diária de R\$ 1.000,00 pelo descato ou retardamento infundado. Oportunamente, ao MPF.

2004.39.00.005759-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JOAO AUGUSTO PEREIRA NETO

ADVOGADO : PA00009823 - SERGIO GOMES DA SILVA JUNIOR

IMPDO : COMANDO DO DTCEA - BE - DESTACAMENTO DE CONTROLE

DO ESPACO AEREO DE BELEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) inviável, no presente momento, a deliberação sobre a tutela liminar pretendida, nomeadamente em face da sumariadez inerente aos procedimentos que envolvem transgressões militares, fazendo-se necessária a oitiva prévia do impetrado. P.I. Notifique-se a impetrada. Oportunamente, conclusos.

2004.39.00.005643-7 TRIBUTARIA

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAU - PREFEITURA

MUNICIPAL

ADVOGADO : PA00009206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Indefero, portanto, a providência liminar reclamada, postergando para momento posterior à resposta (...). P.I. Cite-se.

2004.39.00.005836-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ADENOR PINTO MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO : PA00010791 - PAULO DE SOUSA BASTOS

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1) Indefero a gratuidade judicial. 2) Indefero o pedido de tutela antecipada (...). 3) Cite-se a Ré.

2003.39.00.011061-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : SP00153708 - LIANE CARLA MARCIA SILVA CABECA

REU : BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) concedendo dos embargos declaratórios, outorgo-lhes provimento para substituir, no dispositivo da sentença embargada (fl. 38), o sujeito passivo das custas finais, passando a figurar, na qualidade de devedor da referida despesa, o requerido (Banco do Estado do Pará S/A). P.R.I. Oportunamente, depois do efetivo recolhimento das custas, arquivem-se com baixa na distribuição.

2002.39.00.009044-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ISAAC RAMIRO BENTES

EXCDO : MADESCAN MADEIRA LTDA

ADVOGADO : PA00004788 - MARCO AURELIO DOSSANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) determino a inscrição do sócio Paulo Scandian como co-devedor, que deverá ser citado no endereço constante às fls. 187 (...) podendo inclusive indicar eventuais bens da sociedade passíveis de constrição, ficando diferida para momento posterior a constatação de recusa no pagamento a efetivação dos bens arrolados à fl. 185-187. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se carta precatória para citação, primeiramente no endereço mencionado à fl. 184, referindo que em caso de frustração do ato, a depreciação deverá ser remetida ao Juízo Federal de Imperatriz/MA, conforme endereço de fl. 186. Retifique-se a distribuição para inclusão, no pólo passivo, do sócio referido.

2000.39.00.009747-8 FGTS

AUTOR : ANTONIA LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) ANTONIA FREIRE VAZ e a Caixa Econômica Federal (fl.200). Quanto aos honorários advocatícios deve ser

observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Em face das alterações implementadas pela Lei nº 10.444/2002, intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 50 (cinquenta) dias, em relação aos demais autores; impondo a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de inadimplemento, com fulcro no art. 644 c/c art. 461, § 4º, todos do CPC.

1997.39.00.007119-8 FGTS

AUTOR : CANDIDO LEOPOLDINO DE MELO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005370 - ERIKA MONTEIRO

ADVOGADO : PA00002820 - SAIDY M DOSSANTOS DIAS

ADVOGADO : PA00000213 - ZENON COSTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e a Caixa Econômica Federal (fl. 281 e 282). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Considerando que decorrido o prazo fixado no item 3.2 do despacho de fl. 276 sem que fosse comprovado pela Caixa Econômica Federal o cumprimento do julgado em relação ao autor RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA, imponho a multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de inadimplemento, com fulcro no artigo 644 c/c artigo 461, § 4º, todos do CPC, determinando que a Secretaria intime pessoalmente a ré para pagamento da multa ora arbitrada até o adimplemento da obrigação acima mencionada.

1998.39.00.007989-1 FGTS

AUTOR : ALCIDES DOS SANTOS CUNHA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) JOÃO BATISTA FERREIRA, MARIA HELENA SOUZA BURITI, FERNANDO DA COSTA MUNIZ e a Caixa Econômica Federal (fl. 281/283). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Outrossim, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmados pelos autores ALCIDES DOS SANTOS CUNHA, GERALDINHA ALVES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ DOMINGOS PINHEIRO ARACATI, ANTONIO SILVA FILHO e ANA MARIA GONÇALVES MACHADO, colacionada(s) à(s) fl. 276/280 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acatamento será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

2002.39.00.003537-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : PALMEIRA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO : GO00017147 - CARLOS HENRIQUE SOUZA TEIXEIRA

ENTIDADE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA

ADVOGADO : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO : GO00016642 - MASSILON FERREIRA PINTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) proclamo o cumprimento da sentença exequenda pela impetrante e a desoneração do depositário (Carlos Henrique Souza Teixeira) do encargo que lhe foi cometido. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF, inclusive para análise de eventual incidência dos dispositivos da Lei nº 8.429/92. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

FARNISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto no exercício da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 90.1307-0

DE: BATISTA FRANCO FURTADO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do RG nº. 769.70-2 SSP/GO e do CPF/MF nº. 002.997.741-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 90.1307-0 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "4. Posto isto, julgo improcedente a ação e resolvo absolver ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO, ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JÚNIOR e BATISTA FRANCO FURTADO, da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI/CPP, por insuficiência de provas para a condenação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 16 de dezembro de 2003. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 400 66 120. Belém, 09 de julho de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto no exercício da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 46/2004
EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 12/04/2004 - 16, 25, 28, 29, 30.06.2004
DESPACHO, DECISÃO e SENTENÇA
DESPACHOS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. Nº : 2003.12313-6
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Antônio Marçal e Souza Filho, Maria de Nazaré Rodrigues de Souza e Walter Costa
Advogado(s) : Ronaldo Porto, Denis Farias, Miguel Vilhena e Clodomir Araújo

Despacho : 1. Designo para o dia 17.08.2004, às 16:00 horas, a oitiva de Andreza Silva Dias e Maria Angélica Moraes Souza, testemunhas arroladas pela defesa do 1º e 2º Réus e para o dia 19.08.2004, às 15 horas, a oitiva de Getúlio Vargas Damasceno Romero, Aginaldo Chaves Alves e Adroaldo de Moraes Pompeu Júnior, testemunhas arroladas pela defesa do 3º Réu; 2. Intimem-se os Réus e as testemunhas, exceto a Sra. Maria Angélica Moraes Souza, que será apresentada pela defesa (fl. 152); 3. Deixo para apreciar o pedido de perícia de fl. 153, na fase do art. 499/CPP.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº : 2000.5281-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Davi de Freitas Vaz, Arão dos Santos Martins, João Batista Vaz Torres, Myrle Nelma Lima da Costa e Walter Ferreira Ribeiro.
Advogado(s) : Fabiano Antônio Bastos e Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Despacho : 1. Recebo as apelações e razões de fls. 464/466 e 472/476, por tempestivas, nos seus regulares efeitos; 2. Vista ao MPF sobre a última certidão de fl. 486, bem como para contra-arrazoar os recursos, querendo, no prazo legal; 3. Em vista do trânsito em julgado da sentença para o MPF, arquivem-se os autos em relação aos réus absolvidos.

CLASSE 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL

PROC. Nº : 2004.1253-9
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Luiz Nunes de Carvalho
Advogado(s) : Marco Apolo Santana Leão
Despacho : Tendo em vista que o réu encontra-se em tratamento de Saúde até 04 de agosto de 2004, redesigno para o dia 13.08.2004, às 17:30 horas, a audiência para qualificação e interrogatório do mesmo.

SENTENÇAS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. Nº : 1999.2914-9
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Elza Ferreira Dias
Defensor Dativo : Teodomiro Cantuária Filho
Sentença : Posto isto, julgo procedente, em parte, a ação penal para condenar ELZA FERREIRA DIAS à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e multa de 15 (quinze) dias-multa, calculado o dia-multa, conforme fundamentação, por violação da norma do art. 334, §1º, e do Código Penal. Presentes os requisitos legais do art. 43/CP, concedo-lhe a substituição da pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, perante entidades escolares, assistenciais e hospitalares, preferencialmente públicas. Julgo extinta a punibilidade da Ré pela prescrição da pretensão punitiva estatal com relação aos crimes de resistência e desacato, artigos 329 e 331/CP, respectivamente, nos termos do art. 107 c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal. Custas pela ré.

PROC. Nº : 2003.6988-9
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Régis Richael Primo da Silva
Réu(s) : Benedito Mutran Filho
Advogado(s) : Waldir Borges Correa
Sentença : Posto isto, extingo a punibilidade do réu BENEDITO MUTRAN FILHO, na forma do art. 9º, §2º da Lei nº. 10.684/2003.

PROC. Nº : 2000.6771-7
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Ivaldo Freitas dos Santos, Jaime Gilberto Soares da Costa e Davi Sarges de Carvalho
Advogado(s) : João Maria Freite de V. Chaves
Sentença : Considerando que o réu cumpriu integralmente as condições do suris processual, conforme certidão de fl. 186 e em vista do pedido feito pelo Ministério Público à f. 198, decreto a extinção da punibilidade do réu JAIME GILBERTO SOARES DA COSTA, na forma do §5º, do art. 89 da Lei nº. 9.099/95.

PROC. Nº : 2003.5823-1
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Patrick Salgado Martins
Réu(s) : José Francisco da Silva e Francisco Alves de Sousa Filho
Advogado(s) : Fernando Calheiros Rodrigues Domingues
Defensor Dativo : Fuad da Silva Pereira
Sentença : Posto isto, julgo procedente a ação penal, para condenar JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO à pena de três

(3) anos de reclusão, em regime aberto, e multa de trinta (30) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, ambos pela prática do crime do art. 289, §1º c/c art. 29, ambos do CP. Ausente o requisito subjetivo do art. 44, III/CP, pois os Réus têm personalidade voltada para o crime, tanto é que não demonstraram arrependimento, ale de terem dificultado os trabalhos de investigação e a colheita de provas, pois não disseram de onde vem a moeda falsa. A pena privativa de liberdade, na espécie, é a ideal para conscientizar os Réus da gravidade do crime, bem como para despertar no mesmo o valor do trabalho honesto, reafirmando-lhes o impulso criminoso, razão pela qual deixo de substituí-la. Custas pelos réus, em proporção.

PROC. Nº : 2004.2259-1
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Edison Virgínio Cavalcante Júnior
Réu(s) : Hamex Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, Francisco Ferreira da Neves Filho e Hassan Hejeje
Advogado(s) : Alberto Lopes Maia Filho e Antônio Carlos Aído Maciel
Decisão : Posto isto, declaro-me incompetente para julgar e apreciar o presente feito, e determino a remessa dos autos à Comarca de Portel/PA.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº : 2000.3655-3
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Juraci Mariano da Costa e Myrle Nelma Lima da Costa
Advogado(s) : Adalberto de Souza Santos
Defensora Dativa : Vanda Regina de Oliveira Ferreira
Sentença : Posto isto, absolvo os réus JURACI MARIANO DA COSTA e MYRLE NELMA LIMA DA COSTA, nos termos do art. 386, III, do CPP, por não constituir o fato infração penal.

Classe 13205 - Processo de Crime de Calúnia, Injúria e Difamação

PROC. Nº : 2004.3143-6
Autor : Mário Rubens de Souza Rodrigues
Réu(s) : Marcílio de Abreu Monteiro
Advogado(s) : Ismael Antônio Coelho Moraes, Nestor Ferreira Filho e Márcia Cristina Verdosa Monteiro
Decisão : Ante ao exposto, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino o encaminhamento dos autos à distribuição, para posterior remessa ao 1º JEF/Criminal.

Classe 15301 - Restituição de Coisas Apreendidas
PROC. Nº : 2003.5909-0
Requerente : Bento Ricardo Soares da Mota
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Justiça Pública
Advogado(s) : Maria de Nazaré Castro Maia
Sentença : Posto isto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por falta de representação processual, nos termos do art. 267, IV e §3º, do CPC c/c o art. 3º do CPP.

PROC. Nº : 2003.10438-0
Requerente : Adenauer da Silva Bezerra
Procurador : Lúdia Maria Duarte Chaves
Requerido : Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará
Advogado(s) : Jânio Souza Nascimento, Roberto Afonso da Silva Carvalho e Renata Geórgia Guimarães Costa

Sentença : Tendo em vista a informação da Receita Federal de que o bem apreendido fora restituído ao seu proprietário (fl. 57), extingo o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS / OUTRAS

PROC. Nº : 2004.5529-1
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Mário Pereira da Silva Araújo
Decisão : Posto isto, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa dos autos ao Foro Criminal da Comarca de Belém/PA.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
#PROC1998.39.00.011387-0 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : JAQUELINE ANA BUFFON
PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO : MANOEL DA LUZ DE OLIVEIRA MELO FILHO
REQDO : ANTONIO SARAIVA RABELO
ADVOGADO : PA00007472 - FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
ADVOGADO : PA00006125 - JOUBERT BAHIA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
1. Sem embargo da juridicidade de que se reveste a proposição formulada pelo MPF (fl. 240), que demanda provocação do interessado nas instâncias competentes, comporta assinalar a presença, na execução da pena imposta ao acusado ANTONIO SARAIVA RABELO, de sérios indícios de simulação do cumprimento da reprimenda alternativa, o que inviabiliza a pronúncia de exaurimento do processo nesta instância. 2. Com efeito, a audiência admonitória que contou com a participação do acusado neste Juízo foi realizada às 16:30 h do dia 03/10/2003 (fl. 206-217) mas às 16h do mesmo dia (fl. 231), o Juízo de Direito da Comarca de Mãe do Rio/PA, cujo acesso por via rodoviária determina passagem prévia pela cidade de Castanhal (73 Km de Belém), realizou a audiência deprecada, situação que impressiona pela circunstância

de o ato ter sido produzido ANTES da depreciação.

3. Para além destas distorções, a frequência do apenado no local da execução (fl. 216-238), fornece sinais indicativos de que, inobstante o cumprimento se iniciar na mesma data (03/10/2003), logicamente em dia útil (sexta-feira), as assinaturas reputadas do acusado transparecem, sobretudo pela identidade da tinta, aposição na mesma data.

4. Sendo assim, diante da relevante suspeita de deflagração, determino a suspensão do processo e imediata remessa dos autos ao MPF e a extração de cópias à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a fim de que sejam tomadas eventuais providências pertinentes ao caso.

Publique-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
JUÍZ FEDERAL DA 5ª VARA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 405/2004
AUTOS COM DESPACHO

PROC2000.39.00.001275-3 FGTS
AUTOR : ALEXANDRE VAZ D'ASSUNCAO E SILVA
ADVOGADO : JACIRENE DE SOUZA MACIEL - PA8814

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 175/181, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo os acordos firmados entre o autor Alexandre Vaz D'Assunção e Silva e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.002597-4 FGTS

AUTOR : ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: 1. Considerando as petições de fls. 190/195 e 197/208, bem como a ausência de manifestação, homologo para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Francisco Carlos Mendonça e Silva, Manoel Francisco da Costa, Cláudia Cécilia Silva Ruas, Alberto Alves de Brito e Manoel Almir do Vale e a Caixa Econômica Federal - CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Em vista da alegação da CEF às fls. 190/209, concedo à autora Rosa Rodrigues Bitencourt, o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 3. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos.

PROC96.00.08599-4 FGTS

AUTOR : MANOEL FILETO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005180 - ELIANE DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 258/264, bem como a manifestação dos autores, homologo os acordos firmados entre os autores Manoel Fileto da Silva, Raimundo Valmir Pereira Beltrão, Nelson Pereira Dias Alves, Joaquim Emanuel Leite Granhen e Francisco Pantoja da Costa e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante da manifestação dos autores Luiz dos Santos Ferreira, Maria Antonia Reis Souza, Nazareno Souza e Luis Fernando Assunção da Cruz (fl.286) que assentiram ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635.3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.001165-0 FGTS

AUTOR : RUBENS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00000996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 158/166, bem como a ausência de impugnação específica do autor, homologo o acordo firmado entre o autor Rubens da Silva Oliveira e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os

honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC96.00.08645-1 FGTS

AUTOR : PAULO DE TARSO OLIVEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADO: PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA SSSAMPAIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 247/262, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo os acordos firmados entre os autores Manoel Antonio Gaia da Costa, Massa Goto e Rosângela Lobato da Silva e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art.3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art.6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art.24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art.2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art.794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Diante do silêncio dos autores Everaldo Damasceno Duarte e Maria Ana Oliveira Passos, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I,3. Em vista da alegação da CEF, às fls. 247/262, concedo aos autores Vitor Freitas Salgado e Valdelice do Socorro Monteiro Gomes, o prazo de 20 (vinte) dias, para que tragam seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos.

PROC1999.39.00.008103-7 FGTS

AUTOR : SILVIO SOUSA REIS E OUTROS
ADVOGADO: PA00005751 - RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: 1. Diante do silêncio da autora Maria Oneide do Nascimento, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I,2. Em vista da alegação da CEF, às fls. 229/237, concedo aos autores Silvío Sousa Reis e Gilson da Silva Reis, o prazo de 20 (vinte) dias, para que tragam seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado.3. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

PROC1998.39.00.010537-2 FGTS

AUTOR : JOAO SALDANHA DOSSANTOS
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 200/204, bem como a ausência de impugnação específica do autor, homologo o acordo firmado entre o autor João Saldanha dos Santos e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art.3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art.6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art.24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art.2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art.794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.002885-0 FGTS

AUTOR : MIGUEL NASCIMENTO PANTOJA
ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO -PA7601
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 104/109, bem como a ausência de impugnação específica do autor, homologo o acordo firmado entre o autor Miguel Nascimento Pantoja e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art.3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art.6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art.24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art.2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art.794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.004191-4 FGTS

AUTOR : EDILSON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 167/171, bem como a ausência de impugnação específica do autor, homologo o acordo firmado entre o autor Edilson Coelho de Souza e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art.3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art.6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art.24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art.2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art.794, II), ressaltando-se, no

entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1997.39.00.006081-8 FGTS

AUTOR : MANOEL JORGE PEREIRA SILVA
ADVOGADO: PA00000996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 247/262, bem como a ausência de impugnação específica do autor, homologo o acordo firmado entre o autor Manoel Jorge Pereira Silva e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art.3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art.6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art.24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art.2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art.794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.011123-6 FGTS

AUTOR : MARIA DAS NEVES PADILHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00001926 - HAROLD SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 245/257, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo os acordos firmados entre os autores Maria José Alcântara da Silva, Maria do O' Oliveira Tavares, João Jorge Soares da Rocha, Jorge Martins Augusto, Deusa Maria Pantoja de Souza e Manoel de Jesus dos Santos Ferreira e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art.3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art.6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art.24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art.2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art.794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Diante do silêncio do autor Paulo Maurício Medeiros de Melo, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I,3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC1998.39.00.006169-0 FGTS

AUTOR : OSMAR SOARES
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 160/173 e 181/188, homologo o acordo firmado entre o autor Osmar Soares e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art.3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art.6º da Lei 9.469/97, não revoga o §4º do art.24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do §2º do art.2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art.794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PROC2004.39.00.001413-1 ACAO POSSESSORIA

REQTE. : FABIO JOSE MATOS DOSSANTOS E OUTRO
ADVOGADO: PA00003271 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho: 1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls 19, vez que o conteúdo da petição de fl. 21 é incompatível com eventual pretensão recursal do autor.2. Defiro o pedido de fl. 21. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial, com exceção da procuração, devendo o patrono do autor comparecer a esta Secretaria para recebê-los, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

PROC1999.39.00.008337-5 FGTS

AUTOR : MARIA DO SOCORRO DE MELO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: PA00007361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO-PA3344

Despacho: Diante da inércia da autora Maria do Socorro de Melo da Silva Santana, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

PROC2003.39.00.011451-0 PROTESTO

REQTE. : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : JOSE HAILTON GUERREIRO DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 23, formulado pela EMGEA e suspendo o presente processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. Publique-se.

PROC2003.39.00.011431-5 PROTESTO

AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REU : ANA CELIA MONTEIRO DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 36, formulado pela EMGEA e suspendo o presente processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. Publique-se.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
Juiz Federal da 6ª Vara
RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
FERNANDA DE ALMEIDA ROCHA
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício
E-mail: 6varapa.trf1.gov.br
HomePage: pa.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2004 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.35006-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : PRIMO SCHIAVINATO E OUTROS

ADVOGADO: PA 5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA 1643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1. Recebo a apelação de fls. 222/231, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Diga o apelado. 3. Precluso o prazo legal, com ou sem contra-razões, ao TRF1. 4. Publique-se.

1998.39.00.007342-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO LEAL

ADVOGADO: PA 10.840 - MÁRCIO ROBERTO TOMA UÊS DA COSTA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

I. Defiro o requerimento para produção de perícia contábil requerida pela embargante, às fls. 68/69, nomeando para funcionar no feito o Dr. ADEMIR AZEVEDO, CRC/PA 2445, com endereço na Trav.Rui Barbosa, 1034, Nazaré, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do nome do perito, querendo. III. Faculto às partes, também, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. IV. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. V. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da intimação das partes da apresentação do laudo, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. VI. Publique-se. Intime-se.

1999.39.00.007108-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : J VERBICARO & CIA LTDA

ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a embargante, conclusivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da embargada, às fls. 237/238. Publique-se.

2000.39.00.001094-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : FPIO & CIA LTDA

ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 310/315. 2. Desentranhem-se a petição de fl. 342/343, conforme requerido às fls. 345/347, fazendo, posteriormente, a sua juntada aos autos executivos, processo nº 1998.39.00.010198-2. 3. Indefiro o item "b" da petição de fl. 345/347, uma vez que o embargante deverá adequar seu pedido nos termos do art. 604 c/c art. 614, do CPC.

2001.39.00.001969-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : J CRUZ ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: PA00007996 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA

EMBDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se a execução. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do perito, à fl. 137. Publique-se.

2001.39.00.002271-6 EMBARGOS A ARREMATACAO

EMBT : MIGUEL GONCALVES & CIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: PA00007846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00003609 - IONE ARAIS OLIVEIRA

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1. Recebo a apelação de fls. 88/102, em seus regulares efeitos. 2. Diga o apelado. 3. Precluso o prazo legal, com ou sem contra-razões, ao TRF1. 4. Publique-se.

2001.39.00.002951-9 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT : ANTONIO DE ABREU LOBAO

ADVOGADO: PA00008077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde logo, a sua finalidade. Prazo sucessivo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. 2002.39.00.007967-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL.

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
EXCDO : ALAR SERVICOS INDUSTRIA & COMERCIO LIMITADA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
A Secretaria, de ordem do MM. Juiz abre vista dos presentes autos a(o) exequente, para que se manifeste sobre a informação contida na petição de fls. 24/31
2002.39.00.008897-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA
ADVOGADO: PA00006643 - RAIMUNDO JORGES SANTOS DE MATTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide.
2002.39.00.009568-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBARO CAVALLEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide.
2003.39.00.002515-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : F P I O & CIA LTDA
ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Sobre o contido na petição da embargada, às fls. 300/301, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se.
2003.39.00.004365-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA
ADVOGADO: PA00006004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o requerimento da embargante, à fl. 50. Intime-se a embargada, pessoalmente, para que apresente cópia do processo administrativo que gerou a dívida ora em cobrança, no prazo de 15 (quinze) dias.
2003.39.00.006828-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : ENGETEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: PA00004559 - JOSE DE ARIMA TEIA CHAVES SOUSA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Recebo os embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugna-los, querendo, no prazo legal.
2003.39.00.007222-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A - AMACOL
ADVOGADO: PA00002616 - HAROLDO ALVES DOSSANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada às fls. 175/183.
2004.39.00.004913-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : PAYSANDU SPORT CLUB
ADVOGADO: PA00007930 - ANDRE RAMI BASSALO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial do processo executivo, bem como instrumento de mandato, sob pena de indeferimento.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.00.08208-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : ENDECO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PA00009796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido de fl. 550. Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo de cinco dias. Publique-se.
1997.39.00.009996-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : EXPORTADORA LIVRAMENTO LTDA
ADVOGADO: PA00001483 - SERGIO GABRIEL DA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Renovem-se as diligências para a intimação da embargante, desta feita na pessoa de seu advogado, cujo endereço encontra-se na procuração presente nos autos.
1998.39.00.006314-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : WATT ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO: PA00000921 - ADEMAR KATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Dê-se vista à embargante dos documentos de fls. 61/110. Publique-se.
1999.39.00.007428-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : BOS'S INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO: PA00005473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00006281 - GRACIONE DAMOTA COSTA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Dê-se vista às partes sobre a proposta de honorários (petição de fl. 124), para manifestação em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.
2001.39.00.005820-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTTE : REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO: PA00004360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Indiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.
2001.39.00.007159-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA00006144 - ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: PA00004520 - JOSE SARTO PINHEIRO DOSSANTOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6281 - GRACIONE DAMOTA COSTA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Equivoca-se a ilustre representante da Advocacia Geral da União nas razões apresentadas à fl. 46 vez que figura como embargante na presente demanda, motivo pelo qual dou-a por intimada do despacho de fl. 44. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para manifestação da União Federal. Indiquem as partes as provas que, ainda, pretendem produzir, indicando, desde já as suas finalidades. Publique-se. Intime-se.
2002.39.00.000109-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DENAZARE PEREIRA GOBITSCH
EXCDO : FRANCISCO GONCALVES DA SILVA CEF AE
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, e conforme requerido pelo(a) exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano. Após, estando suspensa a presente execução há mais de 01(um) ano, sem que seja encontrado o(a) devedor(a) e/ou bens penhoráveis de sua propriedade, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na Distribuição, nos termos do § 2º, do art. 40, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. Intime-se.
2002.39.00.001207-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : F P I O & CIA LTDA
ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Sobre o contido na petição da embargada, às fls. 279/280, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se.
2002.39.00.002685-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : CLARICE SANTOS KEUFFER - MIE
ADVOGADO: PA00005949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO: PA00008058 - HUMBERTO SALES BATISTA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Dê-se vista às partes sobre a proposta de honorários (petição de fl. 54), para manifestação em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.
2002.39.00.006258-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : R A JINKINS E CIA LTDA
ADVOGADO: PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide.
2002.39.00.009115-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : S A RADILUX
ADVOGADO: PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Apresentem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando, desde já, as suas finalidades.
2003.39.00.000412-3 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTTE : MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA E OUTRO

ADVOGADO: PA00006643 - RAIMUNDO JORGES SANTOS DE MATTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Verifico que a Procuradoria da Fazenda Nacional não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, tendo em vista que o objeto destes embargos recai sobre contrição judicial formalizada no processo executivo nº 95.0007664-0, que figura como exequente o INSS. Assim sendo, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito todos os atos praticados nestes autos a partir da intimação da PFN, fl. 30-v. Providencie a Secretaria a retificação do pólo passivo da presente demanda, fazendo a exclusão da Fazenda Nacional e a inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se o embargante para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de recolhimento das custas processuais, na forma do inciso I, do art. 14, da Lei 9.289/96.
2003.39.00.004720-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : CARLOS ALBERTO BARROS DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: PA00001654 - ICARAI DIAS DANTAS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00005139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Regularizem os embargantes a sua representação processual apresentando instrumento de mandato que outorgue poderes de renúncia ao subscritor da petição de fl. 18, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38/CPC.
2003.39.00.005065-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : PAYSANDU SPORT CLUB
ADVOGADO: PA00007930 - ANDRE RAMI BASSALO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00006281 - GRACIONE DAMOTA COSTA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada às fls. 29/46.
2003.39.00.011221-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOGADO: PA00009746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOGADO: PA00009747 - FABIO GUEDES PAIVA
EMBDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCURADOR: GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) Intime-se o embargado para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.
2004.39.00.004678-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : CLINICA ROUMIE LTDA
ADVOGADO: PA00009136 - ADRIANO DINIZ F. DE CARVALHO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial, certidão de dívida ativa, termo de intimação da penhora do processo executivo, bem como atribua valor à causa.
2004.39.00.004914-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : SABINO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: PA00009079 - DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Recebo os presentes embargos. (...) Intime-se o(a) embargado(a) para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.
2004.39.00.005129-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : MOISES MARTINS PORTO
ADVOGADO: PA00010043 - SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6281 - GRACIONE DAMOTA COSTA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial, certidão de dívida ativa, termo de penhora e intimação da penhora do processo executivo, contrato social e suas alterações e procuração, sob pena de extinção. Publique-se.
2004.39.00.005190-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : ECONTEC ECONOMISTAS E AUDITORES LTDA
ADVOGADO: PA00008593 - GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da certidão de intimação da penhora do processo executivo, sob pena de indeferimento.
2004.39.00.005228-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : HELDER SYDNEY DIAS CABRAL
ADVOGADO: PA00009079 - DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial do processo executivo.

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

0914

PÁGINA 14 - CADERNO 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2004

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juíza Federal da 6ª Vara
RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria
BOLETIM ESTATÍSTICO DOMÊS DE MAIO DE 2004

MATRÍCULA DA JUIZA		VARA		DATA		EXECUÇÕES			
168		6ª		05/2004					
ESTATÍSTICA PERTENCENTE A JUIZA CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARAES									
CLASSES		SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMB. DEC	INFRIN.	DESP.	DEC INT	INF. MS, HC, AGRV
TOTAL									
AUDIÊNCIAS E INQUIRIÇÕES									
AUDIENC. ADMON. REALIZ		AUDIENC. CONCIL. REALIZ		AUDIENC. INSTR. REALIZ		AUDIENC. JUST. PREVIA REALIZ		AUDIENC. NATURAL. REALIZ	
DEPOIM. PESSOAIS TOMADOS (AUTOR/RÉU)		TESTEMUNHAS INQUIRIDAS		PERITOS E ASSIST. TEC OUVIDOS		JURI		OUTRAS	
PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS									
PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS		INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA		PERÍCIA: ORDENADA/ DEFER, INDEF. OU ORDENADA NOVA PER.		DEVOLVIDOS JULGAM. CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA		OUTROS	
PROCESSOS CONCLUSOS HA MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)									
PARA DESPACHO		PARA DECISÃO		PARA SENTENÇA					
1.919		38		96					

MATRICULA DA JUIZA		VARA		DATA		EXECUÇÕES			
171		6ª		05/2004					
ESTATISTICA PERTENCENTE A JUIZA ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE									
CLASSES		SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMB. DEC	INFRIN.	DESP.	DEC INT	INF. MS, HC, AGRV
03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL		1		1			1		
03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS							3		
06103 - CARTA PRECATORIA FISCAL							26		
TOTAL		1		1			30		
AUDIÊNCIAS E INQUIRIÇÕES									
AUDIENC. ADMON. REALIZ		AUDIENC. CONCIL. REALIZ		AUDIENC. INSTR. REALIZ		AUDIENC. JUST. PREVIA REALIZ		AUDIENC. NATURAL REALIZ	
DEPOIM. PESSOAIS TOMADOS (AUTOR/RÉU)		TESTEMUNHAS INQUIRIDAS		PERITOS E ASSIST. TEC. OUVIDOS		JURI		OUTRAS	
PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS									
PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS		INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA		PERÍCIA: ORDENADA/ DEFER, INDEF. OU ORDENADA NOVA PER.		DEVOLVIDOS JULGAM. CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA		OUTROS	
PROCESSOS CONCLUSOS HA MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)									
PARA DESPACHO		PARA DECISAO			PARA SENTENÇA				

BOLETIM ESTATÍSTICO DOMÊS DE ABRIL DE 2004

BOLETIM ESTATÍSTICO DOMES DE ABRIL DE 2004

MATRICULA DA JUIZA	VARA	DATA	EXECUÇÕES
168	6ª	04/2004	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUIZA CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMB. DEC	INFRIN.	DESP.	DEC INT	INF. MS, HC, AGRV
03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	2	6	8			40		
03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS		1	1			15		
03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS	1	9	10			42		
04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL	2	1	3			1		
06100 - CARTA PRECATÓRIA						1		
06103 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL						4		
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA						1		
11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO	19		19			8		
11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO						1		
TOTAL	24	17	41			113		

AUDIÊNCIAS E INQUIRIÇÕES

AUDIENC. ADMON. REALIZ	AUDIENC. CONCIL. REALIZ	AUDIENC. INSTR. REALIZ	AUDIENC. JUST. PREVIA REALIZ	AUDIENC. NATURAL. REALIZ

DEPOIM. PESSOAIS TOMADOS (AUTOR/RÉU)	TESTEMUNHAS INQUIRIDAS	PERITOS E ASSIST. TEC. OUVIDOS	JURI	OUTRAS

PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA	PERÍCIA: ORDENADA/ DEFER., INDEF. OU ORDENADA NOVA PER.	DEVOLVIDOS JULGAM. CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS
			9	

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PÁGINA 15

PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)								
PARA DESPACHO			PARA DECISÃO			PARA SENTENÇA		
1385			30			69		
MATRÍCULA DA JUÍZA			VARA			DATA		EXECUÇÕES
171			6ª			04/2004		
ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUÍZA ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE								
CLASSES	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMB. DEC.	INFRIN.	DESP.	DEC. INT.	INF. MS, HC, AGRV
03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL						1		
TOTAL						1		
AUDIÊNCIAS E INQUIRIÇÕES								
AUDIENC. ADMON. REALIZ.	AUDIENC. CONCIL. REALIZ.		AUDIENC. INSTR. REALIZ.		AUDIENC. JUST. PRÉVIA REALIZ.		AUDIENC. NATURAL. REALIZ.	
DEPOIM. PESSOAIS TOMADOS (AUTOR/REU)			TESTEMUNHAS INQUIRIDAS		PERITOS E ASSIST. TEC. OUVIDOS		JURI	
PRACAS E LEILÕES REALIZADOS			INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA		PRACAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS		OUTROS	
					PERICIA: ORDENADA/ DEFER. INDEF. OU ORDENADA NOVA PER.		DEVOLVIDOS JULGAM. CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	

PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)								
PARA DESPACHO			PARA DECISÃO			PARA SENTENÇA		

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA									
DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO DE PESSOAL									
BIMESTRE: MAIO/ JUNHO / 2004									
REF: MAIO/2004									
VANTAGENS PECUNIARES INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS									
CARGOS COMIS.	QT	VENC.	GRATIF. CAÇÓIS	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL		
COM VINC. C/ OUTRO ÓRGÃO	6	16.233,36	7.800,70	6.930,95	11.904,50	14.573,80	57.443,31		
CONTRATADOS	4	9.683,60		9.683,60	7.746,88		27.114,08		
SEM VÍNCULO	20	50.032,00	1.936,72	50.032,00	38.088,88	7.262,70	147.352,30		
TOTAL	30	75.948,96	9.737,42	66.646,55	57.740,26	21.836,50	231.909,69		
MAGISTRATURA	QT	VENC.	GRAT. FUNÇÃO		GRAT. CONSELHO		TOTAL		
MEMBROS	7	79.403,32	29.192,37		3.503,05		112.098,74		
TOTAL	7	79.403,32	29.192,37		3.503,05		112.098,74		
NÍVEL MÉDIO	QT	VENC.	GRATIFICAÇÕES		OUTRAS		TOTAL		
REG. JUR. ÚNICO	19	15.554,99	9.473,36		876,16		25.904,51		
TEMPORÁRIOS	3	2.992,80	1.207,09		103,08		4.302,97		
TOTAL	22	18.547,79	10.680,45		979,24		30.207,48		
NÍVEL SUPERIOR	QT	VENC.	GRATIF. CAÇÓIS	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANT.	TOTAL		
REG. JUR. ÚNICO	5	7.883,38	2.420,90	821,00	6.306,68	2.985,75	20.417,71		
REG. JUR. ÚNICO EM CARGO COMISS.	2	4.841,80			12.050,74	3.874,44	20.766,98		
TOTAL	7	12.725,18	2.420,90	821,00	18.357,42	6.860,19	41.184,69		
INATIVOS	QT	VENC.	GRATIFICAÇÕES	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANT.	TOTAL		
APOSENTADOS	16	53.877,24	13.358,50	24.316,46	18.083,42	1.109,77	110.745,39		
TOTAL	16	53.877,24	13.358,50	24.316,46	18.083,42	1.109,77	110.745,39		
QT	VENC.	GRATIF. FUN.	GRATIF. CONS.	GRATIF.	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANT.	TOTAL	
TOT. GRL	82	240.502,49	29.192,37	3.503,05	36.197,27	91.784,01	95.160,34	526.145,99	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA									
DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO DE PESSOAL									
BIMESTRE: MAIO/ JUNHO / 2004									
REF: JUNHO/2004									
VANTAGENS PECUNIARES INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS									
CARGOS COMIS.	QT	VENC.	GRATIF. CAÇÓIS	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANTAG.	TOTAL		
COM VINC. C/ OUTRO ÓRGÃO	6	16.233,36	7.800,70	6.930,95	11.904,50	14.573,80	57.443,31		
CONTRATADOS	4	9.683,60		9.683,60	7.746,88		27.114,08		
SEM VÍNCULO	21	52.452,90	1.936,72	52.452,90	40.025,60	7.262,70	154.130,82		
TOTAL	31	78.369,86	9.737,42	69.067,45	59.676,98	21.836,50	238.688,21		
MAGISTRATURA	QT	VENC.	GRAT. FUNÇÃO		GRAT. CONSELHO		TOTAL		
MEMBROS	7	79.403,32	29.192,37		3.503,05		112.098,74		
TOTAL	7	79.403,32	29.192,37		3.503,05		112.098,74		
NÍVEL MÉDIO	QT	VENC.	GRATIFICAÇÕES		OUTRAS		TOTAL		
REG. JUR. ÚNICO	19	15.554,99	9.473,36		876,16		25.904,51		
TEMPORÁRIOS	3	2.992,80	1.207,09		103,08		4.302,97		
TOTAL	22	18.547,79	10.680,45		979,24		30.207,48		
NÍVEL SUPERIOR	QT	VENC.	GRATIF. CAÇÓIS	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANT.	TOTAL		
REG. JUR. ÚNICO	6	10.304,28	4.841,80	821,00	8.243,40	3.712,02	27.922,50		
REG. JUR. ÚNICO EM CARGO COM.	2	4.841,80			12.050,74	3.874,44	20.766,98		
TOTAL	7	15.146,08	4.841,80	821,00	20.294,14	7.586,46	48.689,48		
INATIVOS	QT	VENC.	GRATIFICAÇÕES	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANT.	TOTAL		
APOSENTADOS	16	53.877,24	24.316,46	13.358,76	16.003,13	3.190,06	110.745,65		
TOTAL	16	53.877,24	24.316,46	13.358,76	16.003,13	3.190,06	110.745,65		
QT	VENC.	GRATIF. FUN.	GRATIF. CONS.	GRATIF.	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANT.	TOTAL	
TOT. GRL	83	245.344,29	29.192,37	3.503,05	49.576,13	83.247,21	96.953,49	540.429,56	

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INSTRUÇÃO Nº 74 - DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA
RELATOR(A): MINISTRO FERNANDO NEVES
PROTOCOLO 4814/2003

Considerando o retardo no fornecimento do número de inscrição no CNPJ aos candidatos e aos comitês financeiros para o pleito de 2004, as contas bancárias a que se refere o artigo 17 da Resolução TSE nº 21.609/2004, poderão ser abertas mediante a apresentação do número do CPF do candidato e do CNPJ do partido político a que estiver vinculado o comitê financeiro ou, na falta deste, o número da inscrição no CPF do Presidente do comitê financeiro.

A partir da data em que lhes forem postos à disposição os números de inscrição no CNPJ pela Secretaria da Receita Federal, os comitês financeiros e candidatos deverão providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a abertura das novas contas bancárias de conformidade com o que estabelece o art. 17 da Resolução TSE nº 21.609/2004. Nessa oportunidade, deverão ser, incontinenti, transferidos para as novas contas os saldos, eventualmente, existentes nas primeiras, as quais serão obrigatoriamente encerradas.

Os números de inscrição no CNPJ, bem como a data de sua concessão, serão divulgados nas páginas da SRF e do TSE na Internet, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br e www.tse.gov.br.

Por ocasião da prestação de contas de campanha eleitoral disciplinada pela Resolução TSE nº 21.609/2004, comitês financeiros e candidatos deverão apresentar os extratos bancários referentes às contas inicialmente abertas para o registro da movimentação financeira de campanha eleitoral, bem como às novas contas abertas em obediência à referida Resolução, com o número de CNPJ, para demonstrar a movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha, observado ainda o disposto no art. 38, da mesma Resolução TSE nº 21.609/2004.

Assim, nos termos do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral (RTSE), ad referendum do Tribunal, são essas as medidas a serem adotadas.

Encaminhe-se cópia, imediatamente, aos Tribunais Regionais, para que comuniquem aos Senhores Juízes Eleitorais, com urgência.

Comunique-se ao Banco Central do Brasil.

Brasília, 9 de julho de 2004.

Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, no exercício da presidência.

PORTARIA Nº 6002 CC

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item VI, da Portaria nº 2616/2001 e conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 941/2004,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores deste Tribunal, conforme relação nominal que se segue, para compor Comissão Especial de Licitação, modalidade Concorrência, tipo maior lance ou oferta, objetivando a concessão de uso de área do edifício-sede do TRE/PA destinada ao funcionamento de refeitório/lanchonete:

LILIANA RODRIGUES CIUFFI - Presidente;

PATRICIA TEREZA DE ARAUJO COSTA - 1º membro;

ALESSANDRA LIMA SILVA - 2º membro;

JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA - Substituto eventual da Presidente;

ROBSON DE FREITAS COSTA - Substituto eventual;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 15 de julho de 2004.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00045-2004-012-08-00-1
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFDoutora Hêlia Magno Tavares e outros
RECORRIDOS: JOSÉ ANDERSON DE SOUZA
MARIA HELENA TEIXEIRA GOMES
MARIA RAIMUNDA PINA SILVA
WAGNER RANGEL RIBEIRO
MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA
Doutora Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso de folhas 198-205 é adequado, tempestivo (folhas 196-198), subscrito por advogada habilitada (folhas 206-207) e preparado, pois recolhidas as custas processuais e o depósito recursal (folhas 208 e 209).

2º PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

2.1.1 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

Citando o artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, afirma a recorrente que o acórdão recorrido estaria em desconformidade com os Enunciados números 326 e 327 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e com a Orientação Jurisprudencial nº 250 da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho (folhas 199-204). O acórdão recorrido (folhas 181-195) pronunciou a prescrição quinquenal, em conformidade com os Enunciados nº 51 e 327 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, ao contrário do que afirma a recorrente, fê-lo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 250 da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho, que é específica para casos como o destes autos.

Ademais, o acórdão recorrido entendeu que neste caso discute-se mera "diferença de complementação de aposentadoria", nos exatos termos do Enunciado 327 (sic, folha 185), premissa fática que não pode ser reexaminada em sede de recurso de revista, conforme Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que veda reexame de fatos e provas neste momento processual.

Assim, nos termos do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se seguimento ao recurso.

3º CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00596-2003-009-08-00-9

RECORRENTE: POSTO PARAENSE LTDA

Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: VIVALDO CORREA DA SILVA

Doutor Armando Ferreira Rodrigues Filho e outros

DESPACHO

1º PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 430-437 é adequado, tempestivo (folhas 429 e 430), subscrito por advogado habilitado (folha 179), com recolhimento comprovado e tempestivo de custas processuais (folhas 387 e 439) e depósito recursal (folha 438).

2º PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.2 VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1 Violação literal do art. 333, I do Código de Processo Civil

2.2.1.1 ÔNUS DA PROVA

Alega a recorrente, quanto à unicidade de contrato de emprego, que o acórdão recorrido violaria o artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois as provas dos autos seriam em sentido contrário (folhas 431-432).

Também quanto ao salário pago fora da folha de pagamento, afirma que ficara provado que o reclamante recebia salário, conforme seu contracheque, daí porque violado, a seu ver, o artigo 333, I do Código de Processo Civil. Discorre sobre a matéria (folhas 433-435).

Alega a recorrente, no que toca às férias com a remuneração adicional de um terço, igualmente o acórdão recorrido violaria o artigo 333, I do Código de Processo Civil (folhas 436-437).

O acórdão recorrido decidiu, em relação a tais pedidos, que a recorrente não se desincumbiu de suas alegações (folhas 420-422 e 426). Ao assim decidir, fez portanto, correta, razoável e adequada aplicação ao caso da regra do artigo 333, I da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvado o posicionamento adotado por este Juiz no exercício da Vice-Presidência.

Não há, pois, falar-se em violação literal de disposição de lei federal, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Também aqui tem incidência a orientação do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois o pretendido pela recorrente é a revisão de fatos e provas.

Nega-se seguimento.

violação literal do art. 62, II da consolidação das leis do trabalho

2.2.2.1 HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Aponta a recorrente violação ao artigo 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho, pois teria ficado evidenciado que o reclamante ocupava cargo de gerente, não fazendo jus a horas extraordinárias (folhas 201-202).

O acórdão recorrido decidiu que o reclamante não se enquadrava na hipótese prevista no artigo 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando as provas dos autos (folhas 422-424). Uma vez mais, ao assim decidir, fez correta, razoável e adequada aplicação ao caso da regra do artigo acima citado, não havendo se falar em violação literal de disposição de lei federal, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Igualmente aqui tem incidência a orientação do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois o pretendido pela recorrente é a revisão de fatos e provas.

Nega-se seguimento ao recurso.

3º CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00405-2004-101-08-00-0

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Doutor Dennis Vericaro Soares e outros

RECORRIDOS: ESINALDO JOSÉ SOUZA DOSSANTOS

Doutor João José Soares Geraldo e outros

RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.

Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO

1º PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (RITO SUMARÍSSIMO)

O recurso de folhas 136-146 é adequado, tempestivo (folhas 135-136), subscrito por advogado habilitado (folhas 147-148), com recolhimento comprovado e tempestivo de custas processuais (folha 118) e depósito recursal (folha 149).

2º PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRARIEDADE À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO

COLENDAMENTO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Responsabilidade Subsidiária

A recorrente aponta a contrariedade ao inciso III do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois, a seu ver, não se estaria diante de sua responsabilidade subsidiária, por jamais ter mantido contrato de emprego com o reclamante, o qual trabalhava para a empresa RIP - Refratários, Isolamento e Pintura Ltda. Afirma que existia apenas um contrato de prestação de serviços de atividade-meio entre as reclamadas. Assevera que a sua condenação subsidiária não decorreria de lei ou mesmo de contrato firmado entre as partes (folhas 138-140).

Não se verifica a alegada contrariedade, pois bem ao contrário, o acórdão recorrido (folhas 133-134), encontra-se de acordo com a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista, conforme o § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.3 INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

A recorrente cita diversas decisões, possivelmente visando à demonstração de divergência jurisprudencial (folhas 141-144).

Ocorre que, por se tratar de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, a interpretação divergente (artigo 896, a da Consolidação das Leis do Trabalho) não enseja recurso de revista, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 14 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. AP 00913-2002-011-08-00-0

RECORRENTE: EDITORA CEJUP LTDA.

Doutora Verena Maués Fidalgo Barros e outros

RECORRIDAS: ÂNGELA OLIVEIRA SANTOS SILVA

Doutora Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros

A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA

Doutora Renata Diniz Monteiro Camargo

DESPACHO

1º PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista é adequado (folhas 422-439), tempestivo (folhas 421 e 422), subscrito por advogada habilitada (folha 233) e o juízo está garantido pela penhora de bem de valor suficiente para tal fim (folha 376).

2º PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 OFENSA DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL

2.1.1 OFENSA AO ARTIGO 5º, II E LIV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.1.1.1 EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM

Em resumo, invocando o artigo 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho, a recorrente insurgiu-se contra o Acórdão que manteve a penhora de bem que seria de sua propriedade e que teria sido sub-avaliado, pelo que fora violado o artigo 5º, II e LIV da Constituição da República (folhas 422, 426-428).

Entretanto, ao assim decidir o Acórdão recorrido (folhas 411-420) não ofendeu direta e literalmente o artigo 5º, II e LIV da Constituição da República, antes pelo contrário, fez correta, adequada e razoável interpretação e incidência desses textos constitucionais ao caso.

A ofensa direta e literal da Constituição da República é a única hipótese de admissibilidade de recurso de revista em processo na fase de execução, conforme o

artigo 896, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Eventual ofensa indireta, reflexa ou mediata não enseja recurso de revista, conforme o Enunciado nº 266 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.1.2 OFENSA AO ARTIGO 5º, II E XXXV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.1.2.1 ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

A recorrente insurgiu-se contra a multa de vinte por cento sobre o valor da condenação, considerando a prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Alega violação ao artigo 5º, II e XXXV da Constituição da República (folhas 428-432).

A multa de vinte por cento foi aplicada com base nos 600, II e 601, do Código de Processo Civil, considerando ter ficado caracterizado o ato atentatório à dignidade da justiça ao utilizar-se de expedientes meramente procrastinatórios (folhas 411-420).

Reitera-se o exposto na seção anterior para assim reafirmar que o Acórdão recorrido não ofendeu direta e literalmente esses dispositivos constitucionais, antes pelo contrário, ofensa haveria se fosse tolerante com esse ato atentatório à dignidade da justiça praticado pela recorrente.

Nega-se seguimento ao recurso de revista.

3º CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01511-2003-012-08-00-0

RECORRENTE: NILSON MONTEIRO DA COSTA

Doutor Mauro Augusto Rios Brito e outro

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Doutor Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros

DESPACHO

1º PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 293-297 é adequado, tempestivo (folhas 292 e 293), subscrito por advogado habilitado (folha 10) e não há necessidade de preparo, pois foi concedida a isenção de custas processuais ao reclamante (folha 278), ficando prejudicado o exame de novo pedido feito no presente recurso (folha 293).

2º PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

2.1.1 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO.

Invocando o artigo 896, a da Consolidação das Leis do Trabalho, afirma a recorrente ser-lhe-ia devida a incorporação da gratificação de função, porque recebida por mais de dez anos, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 45 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, da qual divergiria o acórdão regional (folhas 295-297 e 282-291).

O acórdão recorrido indeferiu a incorporação da gratificação de função ao salário do recorrente (folhas 282-291), acolhendo as contra-razões da reclamada (folhas 274-276), por entender que a natureza precária dos diversos cargos em comissão exercidos pelo reclamante era fato e circunstância específica que não se harmonizava com a Orientação Jurisprudencial citada (folha 290), e assim o é mesmo. Essa Orientação Jurisprudencial consagra a tese da estabilidade econômica da parcela remuneratória paga com habitualidade e sem interrupção por mais de dez anos, o que não é o caso, pois conforme demonstrado no acórdão recorrido o recorrente exerceu diversas funções em períodos descontínuos, nenhum deles superior a cinco anos, dois meses e sete dias (sic, folha 290). Não havendo correspondência entre os fatos e as circunstâncias deste caso concreto e o sentido da Orientação Jurisprudencial citada, não há que falar em interpretação dela divergente, para os fins do art. 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, o recorrente pretende o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso de revista, conforme Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.2 VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1 VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 468 CONSOLIDADO

Alega também violação ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (folhas 295-297), embora na petição de encaminhamento tenha mencionado apenas a alínea a do art. 896 consolidado (folha 293). Ainda assim examina-se o tema, para uma completa entrega da prestação jurisdicional.

E se o faz para afirmar que o acórdão recorrido fez correta, razoável e adequada aplicação ao caso da regra do art. 468 consolidado, sustentando não ter havido alteração unilateral do contrato de emprego.

Também aqui tem incidência a orientação do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois o pretendido pelo recorrente é a revisão de fatos e provas.

Nega-se seguimento.

3º CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 14 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

CONTINUA NO CADERNO 2

Belém, segunda-feira,
19 de julho de 2004

Caderno

2

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.237

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHOS - GABINETE DO VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01731-2002-002-08-00-1

RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Doutora Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros

RECORRIDO: GERALDO VENÂNCIO MARINHO

Doutor José Maria dos Santos Vieira Júnior

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 199-203 é adequado, tempestivo (folhas 197 e 199), subscrito por advogada habilitada (folhas 52 e 142), com recolhimento comprovado e tempestivo de custas processuais (folha 143) e depósito recursal (folha 204).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

2.1.1 IGERENTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.

Afirma a recorrente, transcrevendo jurisprudência (folhas 202-203) que o acórdão recorrido estaria em desconformidade com decisões oriundas de diversos outros Tribunais Regionais, quanto à aplicação do artigo 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho.

O acórdão recorrido decidiu que o reclamante não se enquadrava no artigo 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando evidente o controle de horário a ele imposto (folhas 192-196).

As decisões indicadas (folhas 202-203) são inespecíficas porque não abrangem as mesmas razões de decidir do acórdão recorrido, ataindo, pois, a incidência da orientação do Enunciado nº 23 Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, o recorrente pretende o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso de revista, conforme Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não havendo se falar em interpretação divergente, para os fins do art. 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se seguimento ao recurso.

2.2 VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1 violação literal do art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho

Alega também violação ao artigo 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho (folhas 201-202).

Conforme já mencionado, o acórdão recorrido decidiu que o reclamante não se enquadrava na hipótese prevista no artigo 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando evidente o controle de horário a ele imposto e deferiu-lhe horas extraordinárias (folhas 192-196). Fez, portanto, correta, razoável e adequada aplicação ao caso da regra do artigo acima citado, não havendo se falar em violação literal de disposição de lei federal, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Também aqui tem incidência a orientação do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois o pretendido pela recorrente é a revisão de fatos e provas.

Nega-se seguimento.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª TRO 01921-2003-012-08-00-8

RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.

Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros

RECORRIDO: TAIRONE ARAÚJO MELO

Doutora Raimunda das Graças Matos Martins

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (RITO SUMARÍSSIMO)

O recurso de folhas 146-161, em rito de procedimento sumaríssimo, é adequado, tempestivo (folhas 145 e 146), subscrito por advogado habilitado (folha 19) e com recolhimento comprovado e tempestivo de custas processuais (folha 138) e depósito recursal (folha 139).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 RESCISÃO INDIRETA

2.1.1 VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

CONTRARIEDADE À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO

COLENDOTRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Invocando o artigo 896, a e c da Consolidação das Leis do Trabalho, alega a recorrente haveriam sido violados os artigos 483, c, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, 333, I do Código de Processo Civil e 5º, II e LV da Constituição da República. Afirma que o reclamante não provou suas alegações, além de indicar diversas decisões sobre ônus da prova (folhas 146-161).

Há apenas duas hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo - ao contrário do que alega a recorrente - conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho: (1) violação direta de norma constitucional e (2) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, as quais não são verificadas neste feito, embora se tenha reportado à primeira.

Torna-se, assim, desnecessário o exame das decisões, mesmo porque, conforme antes mencionado, versam sobre ônus da prova. Ademais, também se aplica o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois pretende-se aqui o reexame de fatos e provas.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 14 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 02101-2003-008-08-00-4

RECORRENTE: ANA RUTH RODRIGUES LIMA

Doutora Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros

RECORRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ

Doutor Alan Henrique Trindade Batista E

ESTADO DO PARÁ

Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 140-146 é adequado, tempestivo (folhas 139 e 140), subscrito por advogada habilitada (folha 12) e foi concedida isenção à reclamante do pagamento de custas processuais (folhas 68 e 134).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

2.1.1 APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO

Inicialmente, a recorrente alega a existência de divergência jurisprudencial, apontando, para tanto, decisões sobre a matéria (extinção ou não do contrato de emprego pela aposentadoria do empregado), conforme se verifica nas folhas 142-146.

O Acórdão recorrido considerou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego (folhas 129-138), de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção de Dissídios Individuais - 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressalvado o posicionamento pessoal deste Juiz no exercício da Vice-Presidência. As decisões de folhas 142-145, pois, encontram-se superadas por iterativa e notória jurisprudência dessa Colenda Corte.

Assim, conforme o artigo 896, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, rejeita-se este trecho das razões recursais.

2.2 AFONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Alega a recorrente violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição da República (folha 146). O Acórdão recorrido (folhas 129-138) não viola direta e literalmente qualquer norma constitucional, antes pelo contrário, fez correta incidência dos textos legais e constitucionais aplicáveis ao caso, ressalvado o posicionamento deste Juiz, no exercício da Vice-Presidência.

Assim, nega-se seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 14 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00015-2004-202-08-00-1

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador Doutor Francisco Antônio Mendes

RECORRIDO: ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Doutor Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E

SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

O recurso de folhas 80-83 é adequado, tempestivo (folhas 79-80), com representação processual regular (folha 84) e é desnecessária a realização de preparo, conforme disposto no Decreto-Lei nº 779/69.

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93

2.2.1.1 RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA

O Município litisconsorte pretende discutir, em suas razões de recurso de revista, a condenação subsidiária que lhe foi imposta, por considerar violado o §1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Alega, ainda, haveria expressa vedação legal para a condenação do ente público (folhas 81-82).

O acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o Enunciado nº 331, IV da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelo que a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00236-2004-005-08-00-8

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Doutor Henrique Corrêa Baker e outros

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS DOS SANTOS

Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro

alpha - serviços especializados de segurança Ltda.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Doutora Elinair Almeida Ferreira

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

O recurso de folhas 224-234 é adequado, tempestivo (folhas 223 e 224), subscrito por advogada habilitada (folhas 97-98), e devidamente preparado, com recolhimento comprovado e tempestivo de custas processuais (folha 209) e depósito recursal (folhas 208 e 235).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

2.1.1.1 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Citando o artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, a recorrente transcreve jurisprudência da qual divergiria o acórdão regional (folhas 232-234).

A questão da responsabilização dos entes públicos pelos créditos trabalhistas foi objeto de intensa controvérsia, levando o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a pacificar os diversos posicionamentos sobre a matéria, após a alteração do inciso IV do Enunciado 331 de Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que incluiu a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim redigida: "inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista".

Tem-se que a intenção da Suprema Corte Trabalhista foi atingir, exatamente, as previsões contidas no discutido artigo 71 da Lei nº 8.666/93, firmando, categoricamente, a responsabilidade daqueles entes públicos nos casos de sonegação dos direitos trabalhistas.

O acórdão recorrido (folhas 216-222) encontra-se de acordo com a corrente jurisprudencial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 331, o que resulta em óbice à admissibilidade do recurso de revista, conforme os §§ 4º e 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.2 VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1 VIOLAÇÃO LITERAL DOS ARTS. 2º, DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, 71, § 1º DA LEI Nº 8.666/93

Alega violação aos artigos 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil e 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. Discorre sobre a matéria e requer seja aplicado o artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 (folhas 229-232).

O acórdão recorrido (folhas 216-222) fez correta, razoável e adequada aplicação ao caso das normas sobre a matéria, não havendo se falar em violação literal de disposição de lei federal, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Reitera-se também o já exposto na seção terciária 2.1.1 INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE.

Nega-se seguimento.

2.3 AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**2.3.1 AFRONTA AOS ARTS. 22, 5º, II, 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Alega ainda violação aos artigos 22, 5º, II e 37 da Constituição da República. Afirma ser inconstitucional a aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, porque contrário ao artigo 22, I da Constituição da República, no que toca à competência da União para legislar sobre o direito processual do trabalho e direito do trabalho. Afirma, também, haveria sido obrigada a cumprir obrigação não prevista em lei (folhas 225-229).

Afirma-se outra vez que acórdão recorrido fez correta, razoável e adequada aplicação ao caso das normas constitucionais no que toca à responsabilização subsidiária da recorrente.

Assim, não se verifica a apontada violação direta e literal à Constituição da República, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se seguimento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00117-2004-116-08-00-X

RECORRENTE: CEREAL CANAÃ LTDA.

Doutora Eldely da Silva Hubner

RECORRIDO: ADEMIAS SILVA DE FREITAS

Doutora Vera Lúcia da Silva e outro

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (RITO SUMARÍSSIMO)

O recurso de folhas 68-73 é adequado, tempestivo (folhas 55-56 e 68), subscrito por advogada habilitada (folha 11) e devidamente preparado, com recolhimento comprovado de custas processuais (folha 74) e depósito recursal (folha 43).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

VIOLAÇÃO AO ART. 5º

2.1.1. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CÓDIGO DA RECEITA INCORRETO.

O recorrente alega que o acórdão recorrido violou o artigo 5º da Constituição da República, ao não conhecer do recurso ordinário interposto, devido ao preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF com o código da receita incorreto (folhas 71-72).

A violação direta da Constituição da República é uma das duas únicas hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em processo submetido ao procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho. Entretanto, o acórdão recorrido (folha 54) fundamentou-se na Instrução Normativa nº 20/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que, em seu inciso V, determinou o código 8019 para o recolhimento de custas na Justiça do Trabalho, ressalvado o posicionamento pessoal deste Juiz no exercício da Vice-Presidência. Não se examinam os demais aspectos das razões recursais, voltados ao mérito da questão, uma vez que não foram abordados pelo acórdão recorrido, atraindo a aplicação do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 16 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO AI - 00356-2003-014-08-01-1

RECORRENTE: TRANSMARE - TRANSPORTES MARÍTIMOS DERIVADOS

DE PETRÓLEO LTDA.

Doutor Antônio Villar Pantoja Júnior

RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PAIVA

Doutor Drayton Silva de Paiva e outro

DESPACHO

1. Após transitado em julgado o acórdão regional, em 1º de julho de 2004 (folhas 33 e 35, verso), ingressa a reclamada, por seu advogado, com recurso extraordinário (folhas 37-39), protocolado no dia 8 de julho de 2004 (folha 36).

2. Como sabido, contra o acórdão regional o recurso cabível é o de revista (art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho), no prazo de 8 (oito) dias. A competência para julgar recurso de revista é do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o recurso extraordinário seria eventualmente cabível do acórdão que fosse prolatado

por essa Colenda Corte Superior. Não é juridicamente possível a interposição de recurso extraordinário per saltum, como pretendido pela recorrente.

3. O recurso extraordinário assim interposto é resultado de erro grosseiro, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade e seu recebimento como recurso de revista, pela incompatibilidade das razões recursais com a previsão legal (art. 896 consolidado). E ainda que fosse possível, o que não é, o recurso de revista seria intempestivo e, também por isso, inadmissível. O recurso assim interposto não merece processamento.

4. Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se processamento ao recurso extraordinário, determina-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 16 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01309-2003-013-08-00-0

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO DA PAIXÃO ALBORELLI DE CASTRO

Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutor Raul Luiz Ferraz Filho

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (RITO SUMARÍSSIMO)

O recurso de revista é adequado (folhas 120-134), tempestivo (folhas 119-120), subscrito por advogada habilitada (folha 16) e o recorrente foi isento do pagamento de custas processuais (folha 117).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.1.1. DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS

DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS

O recorrente alega violação direta do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, pois a contagem do prazo prescricional não se iniciaria a partir da extinção do contrato de emprego, citando, neste particular, diversas decisões (folhas 121-124). Aponta, ainda, violação dos artigos 7º, caput, I e II da Constituição da República, e 10, caput, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 (folhas 114-118), novamente citando decisões (folhas 119-122).

A violação direta da Constituição da República é uma das duas únicas hipóteses de admissibilidade de recurso de revista no procedimento sumaríssimo (art. 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho).

O acórdão recorrido não viola diretamente qualquer norma constitucional (folhas 113-117), muito menos os dispositivos indicados pelo recorrente, antes pelo contrário, fez razoável interpretação e incidência dos textos constitucionais aplicáveis ao caso, ressalvado o posicionamento pessoal deste Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

Nega-se seguimento.

2.2. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO COLENDO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alega o recorrente que o acórdão recorrido contrariaria a Orientação Jurisprudencial nº 107 (folhas 126-127) e acórdãos da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (folhas 130-133).

Em procedimento sumaríssimo o recurso de revista é admissível por contrariedade a Enunciado da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo inaceitáveis, para esse fim, as referências feitas à Orientação Jurisprudencial e acórdãos da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (folhas 130-133).

Nega-se seguimento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista interposto, determinando-se a notificação da recorrente e a intimação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01419-2003-005-08-00-8

RECORRENTE: ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES JÚNIOR

Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutor Raul Luiz Ferraz Filho

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (RITO SUMARÍSSIMO)

O recurso de folhas 109-123 é adequado, tempestivo (folhas 108-109), subscrito por advogada habilitada (folha 16) e o reclamante está isento do pagamento de custas (folha 60).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.1.1. DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS

DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS

O recorrente alega violação direta do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, pois a contagem do prazo prescricional não se iniciaria a partir da extinção do contrato de emprego, citando, neste particular, diversas decisões (folha 112).

Aponta, ainda, violação dos artigos 7º, caput, I e II da Constituição da República, e 10, caput, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 (folhas 114-118), novamente citando decisões (folhas 119-122).

A violação direta da Constituição da República é uma das duas únicas hipóteses de admissibilidade de recurso de revista no procedimento sumaríssimo (art. 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho).

O acórdão recorrido não viola diretamente qualquer norma constitucional (folhas 105-106), muito menos os dispositivos indicados pelo recorrente, antes pelo contrário, fez razoável interpretação e incidência dos textos constitucionais aplicáveis ao caso, ressalvado o posicionamento pessoal deste Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

Nega-se seguimento.

2.2. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO COLENDO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alega o recorrente que o acórdão recorrido contrariaria a Orientação Jurisprudencial nº 107 (folhas 115-116) e acórdãos da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (folhas 119-122).

Em procedimento sumaríssimo o recurso de revista é admissível por contrariedade a Enunciado da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo inaceitáveis, para esse fim, as referências feitas à Orientação Jurisprudencial e acórdãos da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (folhas 119-122).

Nega-se seguimento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 13 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 02004-2003-002-08-00-3

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Elza Maria Santos de Sousa Franco e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MATOS

Doutor Wesley Loureiro Anaral e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista é adequado (folhas 139-159), tempestivo (folhas 138-139), subscrito por advogada habilitada (folhas 59-60) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 110-111 e 160).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

2.1.1. DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS

DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

PRESCRIÇÃO.

Para demonstrar a alegada interpretação divergente, a recorrente transcreve diversas ementas sobre a diferença do adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (folhas 143-147).

A única ementa servível e compatível com a tese do acórdão recorrido é a oriunda do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (folha 145), que se tem por suficiente para demonstrar a interpretação divergente alegada, no tocante à impronúncia da prescrição total, conforme a alínea a, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, torna-se desnecessário o exame dos demais aspectos recursais, conforme o Enunciado nº 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Dá-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, dá-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a notificação da recorrente e a intimação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 14 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01409-2003-001-08-00-7

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PASTANA PEREIRA

Doutor Wacim Torres Ballout e outra

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABBB

Doutor Rogério Arthur Friza Chaves

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 266-281 é adequado, tempestivo (folhas 265-266), subscrito por advogada habilitada (folha 11) e o preparo é desnecessário, vez que não foram comandas custas ao reclamante.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. AFRONTA DIRETA E

LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.1.2. NULIDADE DO ACÓRDÃO

Com base no artigo 896, c da Consolidação das Leis do Trabalho, o reclamante alega que o acórdão recorrido violaria os artigos 5º, XXXVI, 93, IX da Constituição da República, 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, 128 e 460 do Código de Processo Civil. Discorre sobre a matéria, alegando que o acórdão de embargos de declaração seria nulo, ante o cerceamento do direito de defesa. Transcreve trechos da sentença e dos testemunhos e conclui pela nulidade do acórdão e que as horas extraordinárias deveriam ser-lhe deferidas, com base na prova dos autos (folhas 268-281).

Por simples leitura das razões recursais, verifica-se que o reclamante pretende um reexame de provas e fatos, ao contrário do por ele alegado (folha 273) o que não é possível em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ainda assim, faz-se ver que o acórdão recorrido (folhas 244-250), confirmado pelo acórdão de embargos de declaração (folhas 261-264), não viola literalmente quaisquer dos dispositivos antes mencionados, antes pelo contrário, fez correta incidência dos textos legais e constitucionais aplicáveis ao caso. A violação literal de lei que torna admissível o recurso de revista é aquela estridente e prontamente visível, sem necessidade de trânsito por argumentação extensa ou complexa, o que não ocorre no presente feito.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista interposto, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.
Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01714-2003-110-08-00-X

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA

Doutor Ari Pena

DESPACHO

1PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 933-935 é adequado, tempestivo (folhas 932-933), subscrito por advogado habilitado (folhas 79 e 914) e preparado, pois recolhidas as custas processuais e o depósito recursal (folhas 916-917).

2PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.2VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1violação literal do art. 461 da consolidação das leis do trabalho

2.2.1.1EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A recorrente insurgiu-se contra o acórdão quanto às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferidas ao reclamante. Alega que o recorrido e o paradigma foram admitidos em cargos diferentes, daí porque a remuneração também seria diferente. Faz um relato do feito e diz que possuiria "Tabela Salarial" (sic, folha 935), especificando cada cargo e seu respectivo salário, assim como os critérios de promoção. Por fim, afirma que os requisitos para o reconhecimento da equiparação salarial, previstos no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, não teriam sido atendidos (folhas 934-935).

O acórdão recorrido decidiu que a reclamada não comprovou suas alegações de que estariam ausentes os requisitos para o reconhecimento da equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma (folhas 930-931). Ao assim decidir, fez, portanto, correta, razoável e adequada aplicação ao caso da regra do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, não havendo se falar, pois, em violação literal de disposição de lei federal, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Também aqui tem incidência a orientação do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois o pretendido pela recorrente é a revisão de fatos e provas.

Nega-se seguimento.

3CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.
Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00320-2003-009-08-00-1

RECORRENTES: CONDOMÍNIO AÇONÁRIO DAS EMISSORAS DIÁRIOS ASSOCIADOS (COMPOSTO PELOS CONDOMÍNIOS ALFREDO RAYMUNDO FILHO, ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA, ARTHÉMIOS CARDINO GUIMARÃES, BRITALDO SILVEIRA SOARES, CAMILO TEIXEIRA DA COSTA FILHO, EDISON ZENÓBIO, EVARISTO DE OLIVEIRA, GILBERTO FRANCISCO RENEATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, GLADSTONE JOSÉ VIEIRA BELQ, HÉLIO AMONI, JOEZIL DOS ANJOS BARROS, JOSÉ DE ARIMA THÉA GOMES CUNHA, MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS, MAURÍCIO DE CASTILHO DINEPI, PAULO CABRAL DE ARAÚJO, PEDRO BATISTA FREIRE, RICARDO JOSÉ DELGADO NOBLAT)

Doutor Manoel André Cavalcante de Souza e outros

RECORRIDOS: GEORGINO DA SILVA BRABO

Doutor Olavo Câmara de Oliveira Júnior e outros

EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca e outro

REDEMARAJO LTDA.

Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca e outro

M. A. BARLETEARRAES

Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca e outro

GENGÍS FREIRE DE SOUZA.

Doutora Verena Maués Fidalgo Barros e outros

DESPACHO

1PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 395-400 é adequado, tempestivo (folhas 393 e 395), subscrito por

advogado habilitado (folhas 261-276) e devidamente preparado, com recolhimento comprovado e tempestivo de custas processuais (folha 363) e depósito recursal (folha 401).

2PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.1.1violação literal dos artigos 448 da consolidação das leis do trabalho, 300, 301 do antigo código comercial e 1.154 do novo código civil

2.1.1.1 ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EX-SÓCIOS. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO CURSO DO CONTRATO DE EMPREGO.

Os recorrentes insurgem-se contra o acórdão recorrido que rejeitou a questão preliminar de ilegitimidade passiva e responsabilizou-os subsidiariamente, alegando que os sócios - os recorrentes - haveriam se retirado da sociedade antes do ajuizamento da reclamação, motivo pelo qual, a seu ver, foram violados os artigos 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, 300, 301 do antigo Código Comercial e 1.154 do Novo Código Civil (folhas 397-399).

É mesmo certo que acórdão recorrido rejeitou a questão preliminar de ilegitimidade passiva e manteve os recorrentes no processo (folhas 389-390), assim o fazendo porque teve por provada a participação deles na sociedade reclamada, durante a vigência do contrato de emprego, aplicando a teoria da desconsideração da personalidade jurídica (folhas 390-391), responsabilizando-os subsidiariamente (folha 391). Fez, portanto, correta, razoável e adequada interpretação e incidência dessas normas legais aplicáveis ao caso, inexistindo, pois, a alegada violação literal de disposição de lei federal, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.3AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.3.1AFRONTA AO ART. 5º, II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Alega ainda violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República pois não há lei proibindo a saída de sócios de empreendimento que não mais lhes sejam favoráveis, não podendo ser penalizados por tal ato (folha 398).

Afirme-se outra vez que acórdão recorrido fez correta, razoável e adequada interpretação e aplicação ao caso das normas constitucionais, motivo pelo qual não se verifica a alegada afronta direta e literal à Constituição da República (artigo 5º, II), para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação dos recorrentes e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.
Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01751-2003-111-08-00-0

RECORRENTE: SOBRANO RODOFLUVIAL LTDA.

Doutora Fernanda Vinagre Lopes de Oliveira e outros

RECORRIDO: ANTONIO DA ANUNCIAÇÃO CORRÊA ANDRADE

Doutor Antônio da Conceição do Nascimento

DESPACHO

1PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (RITO SUMARÍSSIMO)

O recurso de folhas 87-103 é adequado, tempestivo (folhas 85 e 87), subscrito por advogado habilitado (folhas 11, 64 e 104) e devidamente preparado, com recolhimento comprovado de custas processuais (folha 66) e depósito recursal (folha 65).

2PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.1.1VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV

2.1.1.1 NULDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Em resumo, o recorrente alega violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, pois o acórdão recorrido não se teria manifestado expressamente sobre os argumentos deduzidos em sede de embargos de declaração (folhas 88-90).

O acórdão recorrido (folhas 84-85) encontra-se devidamente fundamentado, ali constantes todas as razões de decidir, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional. Não se verifica, pois, assim, violação direta da Constituição da República, que é uma das duas únicas hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em processo submetido ao procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.3INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

A recorrente cita diversas decisões, possivelmente visando à demonstração de divergência jurisprudencial (folhas 91-92, 95, 97-99, 101-103) em relação ao acórdão recorrido.

Deixa-se de examinar tais decisões, pois, por se tratar de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, a interpretação divergente (artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho) não enseja recurso de revista, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.2VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1VIOLAÇÃO DOS ARTS. 3º, 818, 832 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 333, 405, 3º, IV, 535, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Alega a recorrente que haveriam sido violados os artigos 3º, 818, 832 DA Consolidação das Leis do Trabalho, 333, 405, 3º, IV, 535, II do Código de Processo Civil. Discorre sobre o reconhecimento de contrato de emprego (folhas 92-98), remuneração (folhas 98-99), multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias (folhas 99-100), horas extraordinárias (folhas 100-103).

Como se trata de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, as alegações de violação literal de disposição de lei federal (artigo 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho), não enseja recurso de revista, conforme o artigo 896, § 6º da

Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual não serão examinadas.

Nega-se seguimento.

3CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.
Belém, 16 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01241-2003-005-08-00-5

RECORRENTE: ROBERTO EVANGELISTA GOMES

Doutor Wesley Loureiro do Amaral e outros

RECORRIDAS: UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO)

Procurador Doutor José Mauro de Lima Ó de Almeida

HELGA ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

1PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 240-245 é adequado, tempestivo (folhas 238 e 240), subscrito por advogado habilitado (folha 12) e o preparo é desnecessário.

2PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA

O recorrente, visando à demonstração de interpretação divergente, cita decisões de folhas 244-245.

Alega, ainda, haveria sido violado o Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (folhas 242).

O Acórdão recorrido não aplicou ao caso destes autos o Enunciado nº 331, IV da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mas sim a Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção da Dissídios Individuais - 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (folhas 217-220). Por este motivo, aplica-se o artigo 896, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, o que por si só já seria suficiente para negar seguimento ao recurso de revista.

Ademais, as decisões indicadas são inespecíficas, pois não abrangem as mesmas razões de decidir do Acórdão recorrido, atraindo a aplicação da orientação do Enunciado nº 23 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.2VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93

Insurge-se o recorrente contra a exclusão do processo da União, pois, a seu ver, esta deveria ser condenada subsidiariamente. Aponta violação ao artigo 71, da Lei nº 8.666/93, discordando, ainda, sobre a matéria (folhas 241-243).

O acórdão recorrido decidiu pela não responsabilização subsidiária da União, por ter considerado a hipótese de locação de serviço e não locação ilegal de mão-de-obra (folha 220). Ao assim decidir, fez, portanto, correta, razoável e adequada aplicação ao caso da regra do artigo acima citado, não havendo se falar em violação literal de disposição de lei federal, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvado o posicionamento deste Juiz, no exercício da Vice-Presidência.

Nega-se seguimento ao recurso.

2.3AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.3.1AFRONTA AO ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

O recorrente aponta afronta ao artigo 37, § 6º da Constituição da República, pois este admite a responsabilização de pessoas jurídicas de direito público (folha 244). Conforme já mencionado, o acórdão recorrido decidiu pela não responsabilização subsidiária da União, excluindo-a da lide, por ter considerado a hipótese de locação de serviço e não locação ilegal de mão-de-obra (folha 220). Não há que falar em afronta direta e literal à Constituição da República, para os fins do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvado, uma vez mais, o posicionamento deste Juiz, no exercício da Vice-Presidência.

Nega-se seguimento.

3CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação das recorridas por publicação no Diário Oficial do Estado deste despacho, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.
Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00078-2004-005-08-00-5

Recorrente: AUGUSTO CÉSAR PEGADO DE LIMA

Doutora Méire Costa Vasconcelos e outros

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco

DESPACHO

1PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista é adequado (folhas 108-109), tempestivo, subscrito por advogada habilitada (folha 16) e foi concedida isenção ao reclamante do pagamento de custas processuais (folha 60).

2PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

2.1DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TOTAL

Alega que, ao pronunciar a prescrição total do direito às diferenças do adicional de

quarenta por cento sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, o acórdão recorrido (folhas 104-107) divergia da Orientação Jurisprudencial nº 107 da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (folhas 115-116) e de OUTRAS decisões que transcreve (folhas 112-113, 121-125).

As decisões assim indicadas (folhas 112-113, 121-122, 123-125) não demonstram interpretação divergente, porque oriundas das Egrégias Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, contrariando o artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Já a Orientação Jurisprudencial nº 107 da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho (folhas 122-123) é inespecífica, pois refere-se ao adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nos termos do Decreto nº 99.684/90, mas não à incidência dos efeitos da Lei Complementar nº 110/2001 sobre ele, o que é o caso destes autos (folhas 104-107), atraindo a incidência do Enunciado nº 23 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento.

2.2 VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1 VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 23, § 5º, DA LEI Nº 8.036/90

2.2.1.1 PRESCRIÇÃO TOTAL

Discorre longamente sobre a matéria, alegando violação ao artigo 23, § 5º da Lei nº 8.036/90 e conclui que o prazo prescricional deveria ser contado da data do depósito na conta vinculada do reclamante e não do ato que registra o valor a que o reclamante teria direito (folha 115).

O acórdão recorrido (folhas 104-108) não viola literalmente quaisquer dos dispositivos antes mencionados, antes pelo contrário, fez razoável interpretação e incidência dos textos legais e constitucionais aplicáveis ao caso, ressalvado o entendimento pessoal deste Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência. A violação literal de lei que torna admissível o recurso de revista é aquela estridente e prontamente visível, sem necessidade de trânsito por argumentação extensa ou complexa, o que não ocorre neste caso.

Nega-se seguimento.

2.3 AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.3.1 AFRONTA AO ART. 7º, I, III E XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Alega o recorrente que o acórdão recorrido violaria o artigo 7º, caput, I, III e XXIX, da Constituição da República, 10, caput, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (folhas 112-114).

Reitera-se, ressalvado o entendimento pessoal deste Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência, que o acórdão recorrido fez razoável interpretação e aplicação desses dispositivos constitucionais, não ensejando recurso de revista sob tal fundamento (artigo 896, c da Consolidação das Leis do Trabalho), motivo pelo qual rejeita-se também esta parte das razões recursais.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00148-2004-005-08-00-0

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Maria do Socorro Patello de Moraes e outros

RECORRIDO: WALDEMIR DA SILVA REIS

Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (RITO SUMARÍSSIMO)

O recurso de folhas 91-97 é adequado, tempestivo (folhas 90-91), subscrito por advogada habilitada (folhas 74-75) com recolhimento comprovado e tempestivo de custas processuais (folha 77) e depósito recursal (folha 76).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXVI E 93, IX

2.1.1 INULDADE DO ACÓRDÃO

Alega que o acórdão recorrido violaria o artigo 93, IX da Constituição da República, ante ausência de manifestação sobre a alegada afronta ao artigo 5º, XXXVI da Constituição da República (folhas 92-93).

O acórdão recorrido (folha 89) encontra-se devidamente fundamentado, ali constantes todas as razões de decidir, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional. Não se verifica, pois, assim, violação direta da Constituição da República, que é uma das duas únicas hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em processo submetido ao procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se seguimento.

VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX

2.1.2 DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO

A recorrente afirma que o acórdão recorrido violaria também o artigo 7º, XXIX da Constituição da República, por ter sido a reclamação ajuizada após dois anos da publicação da Lei Complementar nº 110/2001 (folhas 94-95).

O Acórdão recorrido considerou que o prazo prescricional para requerer a diferença do adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrente dos expurgos inflacionários, iniciar-se-ia a partir da rescisão do contrato de trabalho. Faz, portanto, correta incidência dos textos legais e constitucionais aplicáveis ao caso.

A violação direta da Constituição da República é uma das duas únicas hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em processo submetido ao procedimento

sumaríssimo, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho. Nega-se seguimento.

VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI

2.1.3 DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Alega a recorrente que sempre realizara os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta vinculada do reclamante e que foi realizado o correto pagamento do adicional de quarenta por cento, quando da dispensa do reclamante, o que constituiria ato jurídico perfeito, daí porque violado, a seu ver, o artigo 5º, XXXVI (folha 93).

A violação direta da Constituição da República, é uma das duas únicas hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em processo submetido ao procedimento sumaríssimo, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho. O acórdão recorrido não viola diretamente o artigo mencionado, ao contrário, fez correta interpretação e adequada incidência do dispositivo aplicável ao caso.

Nega-se, assim, seguimento ao recurso.

2.2 VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2.1 VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 832 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

A recorrente alegou, ainda, haveriam sido violados os artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 535, II do Código de Processo Civil, pois se estaria diante de negativa de prestação jurisdicional (folhas 92-93).

Como se trata de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, a alegação de violação literal de disposição de lei federal (artigo 896, c da Consolidação das Leis do Trabalho), não enseja recurso de revista, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual não será examinada.

Nega-se seguimento.

2.3 INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

A recorrente cita diversas decisões, possivelmente visando à demonstração de divergência jurisprudencial (folhas 94-97).

Uma vez mais, deixa-se de examinar tais decisões, pois, por se tratar de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, a interpretação divergente (artigo 896, a da Consolidação das Leis do Trabalho) não enseja recurso de revista, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00281-2004-010-08-00-1

RECORRENTE: GELSON NAZARENO COSTA CORRÊA

Doutora Márcia Norat Guilhon e outros

RECORRIDA: IMPORTADORA OPLIMA LTDA.

Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (RITO SUMARÍSSIMO)

1.1 INTEMPESTIVIDADE

Embora adequado, subscrito por advogado habilitado (folha 16), devidamente preparado, isento o reclamante do pagamento de custas processuais (folha 48), o recurso de folhas 93-104 não pode ser admitido porque intempestivo.

O acórdão recorrido, conforme a certidão de folha 88, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 18 de junho de 2004, sexta-feira. O prazo de oito dias para interposição do recurso de revista iniciou-se em 21 de junho de 2004, segunda-feira, prolongando-se até 28 de junho de 2004, segunda-feira (105).

Entretanto, o recurso de revista somente foi protocolado no dia 29 de junho de 2004, após, portanto, o prazo de oito dias, previsto no artigo 6º da Lei 5.584/70. Assim, porque intempestivo, não se admite o recurso de revista, conforme o artigo 896, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

2 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 16 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00460-2003-103-08-00-0

RECORRENTE: PEDRO DA CUNHA MARREIROS

Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Maria do Socorro Patello de Moraes e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 153-171 é adequado, tempestivo (folhas 152-153), subscrito por advogada habilitada (folha 16) e foi concedida isenção do pagamento de custas processuais (folha 150).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE

2.1 DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alega que, ao pronunciar a prescrição total do direito às diferenças do adicional de quarenta por cento sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, o acórdão recorrido (folhas 147-151) divergia da Orientação Jurisprudencial nº 107 da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (folhas 158-159) e de OUTRAS decisões que transcreve (folhas 156-157, 159-160, 164-169).

As decisões assim indicadas (folhas 156-157, 159-160, 164-169) não demonstram interpretação divergente, porque oriundas das Egrégias Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, contrariando o artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Já a Orientação Jurisprudencial nº 107 da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho (folha 166) é inespecífica, pois refere-se ao adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nos termos do Decreto nº 99.684/90, mas não à incidência dos efeitos da Lei Complementar nº 110/2001 sobre ele, o que é o caso destes autos (folhas 147-151), atraindo a incidência do Enunciado nº 23 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento.

VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL

2.2 VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 23, § 5º, DA LEI Nº 8.036/90

2.2.1 PRESCRIÇÃO TOTAL

Discorre longamente sobre a matéria, alegando violação ao artigo 23, § 5º da Lei nº 8.036/90 e conclui que o prazo prescricional deveria ser contado da data do depósito na conta vinculada do reclamante e não do ato que registra o valor a que o reclamante teria direito (folhas 158-159).

O acórdão recorrido (folhas 147-151) não viola literalmente quaisquer dos dispositivos antes mencionados, antes pelo contrário, fez razoável interpretação e incidência dos textos legais e constitucionais aplicáveis ao caso, ressalvado o entendimento pessoal deste Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência. A violação literal de lei que torna admissível o recurso de revista é aquela estridente e prontamente visível, sem necessidade de trânsito por argumentação extensa ou complexa, o que não ocorre neste caso.

Nega-se seguimento.

AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

2.3 AFRONTA AO ART. 7º, I, III E XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Alega o recorrente que o acórdão recorrido violaria o artigo 7º, caput, I, III e XXIX, da Constituição da República, 10, caput, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (folhas 155-157).

Reitera-se, ressalvado o entendimento pessoal deste Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência, que o acórdão recorrido fez razoável interpretação e aplicação desses dispositivos constitucionais, não ensejando recurso de revista sob tal fundamento (artigo 896, c da Consolidação das Leis do Trabalho), motivo pelo qual rejeita-se também esta parte das razões recursais.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Íntegra deste despacho também disponível em http://www.trt8.gov.br/juris_menu.htm.

Belém, 15 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

MM VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

Av. Cláudio Saunders, NR 677 - ANANINDEUA - PA - 67033971

RESENHA NO 1308/2004

PROCESSO : 613-2003-111-08-00

Reclamante: PAULO ROBERTO DA SILVA GEMA QUE

Advogado(a): MARIA DO PERPETUO S LEAO LOPES

Reclamado: COMPANY TRANSPORTE LTDA

Advogado(a): ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR

Assunto : A RECLAMADA: Para tomar ciência de que: 1) foi designada audiência para o dia 31.08.2004 às 08:55 horas, para provável encerramento da instrução processual; 2) que deverá informar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de dispensa o correto endereço da Testemunha, Sr. AFONSO PEREIRA LACERDA JÚNIOR; 3) foi designada para o dia 10/09/2004 às 09:45 horas, audiência para oitiva da referida testemunha no MM. Juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Fortaleza).

RESENHA NO 1309/2004

PROCESSO : 3039-2003-111-08-00

Reclamante: JOAO BATISTA VIEIRA GAIA

Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA

Reclamado: ACAI PARTICIPACOES S/A (ACAI PETROLEO)

Advogado(a): FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Assunto : AS PARTES - Tomarem ciência da sentença. CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA VT DE ANANINDEUA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA EM QUE O RECLAMANTE JOÃO BATISTA VIEIRA GAIA CONTENDE EM FACE DAS RECLAMADAS ACAI PARTICIPACOES S/A E REVIL REGULACOES DE VISTORIAS LTDA. PARA, NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO: DECLARAR: A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A RECLAMADA ACAI PARTICIPACOES S/A; PERÍODO DE 15.09.01 A 31.08.03; QUE O CONTRATO TERMINOU POR DESPÉDIDA SEM JUSTA CAUSA; REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$ 2.450,00; INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

COM A RECLAMADA REVIL - REGULAÇÕES DE VISTORIAS LTDA. E SUA EXCLUSÃO DA LIDE. CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR TOTAL DE R\$ 48.693,38, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$ 2.504,39); 13º SALÁRIO (R\$ 5.136,65); FÉRIAS + 1/3 (R\$ 10.304,95); FGTS (R\$ 4.904,24); 40% DO FGTS (R\$ 1.961,70); INDENIZAÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO (R\$ 1.226,64); MULTA DO ART. 477 DA CLT (R\$ 2.504,39); REFLEXO DE COMISSÃO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$ 8.757,57); REFLEXO DA DIFERENÇA DE COMISSÕES, EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DE PERCENTUAL (R\$ 7.790,51); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (R\$ 3.602,34). CTPS: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE (R\$ 6.245,20), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, BEM COMO, DEVE SER ABATIDO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE A PARTE PREVIDENCIÁRIA (R\$ 1.844,80) E DE IMPOSTO DE RENDA QUE LHE CABE. DEMAIS PEDIDOS: IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS: PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 973,87, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Obs: encontra-se na secretaria cópia da sentença a disposição das partes.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1311/2004

PROCESSO : 1578-1993-111-08-00

Reclamante: RUBENS DA TRINDADE LIMA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

Reclamado: TELHANORTE LTDA

Advogado(a):

Assunto : Ao advogado do reclamante para ciência de que foi designado o dia 27/08/2004, as 10:20 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1312/2004

PROCESSO : 452-2001-111-08-00

Reclamante: IRISNEY LIMA MAGNO

Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

Reclamado: ANTONIO PAIVA BANDEIRA

Advogado(a):

Assunto : Ao advogado do reclamante para ciência de que foi designado o dia 27/08/2004, as 10:25 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1313/2004

PROCESSO : 1593-1996-111-08-00

Reclamante: IVO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Reclamado: MELAMAZONS A

Advogado(a): ARLOVAMARTA VIVACQUA DA SILVEIRA

Assunto : Aos advogados das partes para ciência de que foi designado o dia 27/08/2004, as 10:30 horas para a realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1315/2004

PROCESSO : 2256-2003-111-08-00

Reclamante: INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

Advogado(a): MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA

Assunto : Ao advogado do reclamado para ciência de que foi designado o dia 27/08/2004, as 10:05 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 1316/2004

PROCESSO : 1323-2004-111-08-00

Reclamante: EDSON CARLOS ARAUJO DA SILVA

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

Advogado(a): MARIA AMELIA MENEZES DE ALMEIDA

Assunto : AORACAMANTE E SEU PATRONO PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA APRESENTOU, EM 08.07.2004, OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE, TENDO V.S. O PRAZO DE DEZ DIAS PARA APRESENTAR EMENDA A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DAS PARCELAS NÃO EMENDADAS, CONFORME AS DETERMINAÇÕES DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 127/128 DOS AUTOS.

RESENHA NO 1317/2004

PROCESSO : 1324-2004-111-08-00

Reclamante: RISTANEY BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

Advogado(a): MARIA AMELIA MENEZES DE ALMEIDA

Assunto : AORACAMANTE E SEU PATRONO PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA APRESENTOU, EM 08.07.2004, OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE, TENDO V.S. O PRAZO DE DEZ DIAS PARA APRESENTAR EMENDA A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DAS PARCELAS NÃO EMENDADAS, CONFORME AS DETERMINAÇÕES DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 148/149 DOS AUTOS.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1318/2004

PROCESSO : 512-2003-111-08-00

Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Advogado(a):

Reclamado: ESCOLA PARQUE

Advogado(a): MARISA DE ALMEIDA MÁCOLA

Assunto : Ao advogado da reclamada para ciência de que foi designado o dia 27/08/2004, as 09:50 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 1320/2004

PROCESSO : 851-1999-111-08-00

Reclamante: WALDEVINO SANTANA COSTA

Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SLEAO LOPES

Reclamado: TECHNIQUE ENGENHARIA E REP LTDA

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COLTO

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE: INDICAR O ENDEREÇO DOS SOCIOS DA DEMANDADA E/OU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E DEFACIL ALIENAÇÃO E/OU QUE QUEIRA ADJUDICAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, RESSALTANDO-SE QUE A EXECUÇÃO SERÁ REINICIADA, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE HAJA A INDICAÇÃO ACIMA.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1321/2004

PROCESSO : 1273-2000-111-08-00

Reclamante: RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS

Advogado(a): MARSAL ANTONIO CREMA

Reclamado: BERNARDO LIMA PEREIRA A

Advogado(a): NONATO ALVES DA COSTA

Assunto : Aos advogados das partes para ciência de que foi designado o dia 27/08/2004, as 09:20 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1322/2004

PROCESSO : 2665-2003-111-08-00

Reclamante: NADIA DE NAZARE GUEDES SOARES

Advogado(a): MARGARETH SANTOS BRAGANÇA

Reclamado: MOVEIS DECORAÇÕES CARVALHO

Advogado(a): MARIA DA GLORIA CARVALHO CASTRO

Assunto : Aos advogados das partes para ciência de que foi designado o dia 27/08/2004, as 09:15 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1324/2004

PROCESSO : 666-1999-111-08-00

Reclamante: MARIA ZELI MOUSINHO MODA

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

Advogado(a): CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

Assunto : Aos advogados das partes para ciência de que foi designado o dia 27/08/2004, as 09:05 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 1326/2004

PROCESSO : 8-1998-111-08-00

Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS

Advogado(a):

Reclamado: GRAFICA E PAPELARIA MADRE CELESTE LTDA

Advogado(a): JAIME DA SILVA BARBOSA

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 10:30 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1327/2004

PROCESSO : 2172-1998-111-08-00

Reclamante: JANIS ROBERTO REMEDIO LIMA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Reclamado: MSI MARTINS INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO-ME

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 10:25 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1328/2004

PROCESSO : 1188-1994-111-08-00

Reclamante: ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Reclamado: IBERICA PRE MOLDADOS NORMALIZADOS S A

Advogado(a):

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 10:20 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1329/2004

PROCESSO : 2273-2002-111-08-00

Reclamante: JOSE HERCULANO LORENZ PEREIRA

Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SLEAO LOPES

Reclamado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO

Advogado(a): FRANCISCO GILMAR DA SILVA LEO

Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 10:15 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1330/2004

PROCESSO : 2694-2002-111-08-00

Reclamante: MAURO JOSE PEREIRA JUNIOR

Advogado(a): ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA

Reclamado: JESULINDO OLIVEIRA TORRES

Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO

Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 10:05 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1331/2004

PROCESSO : 1497-2001-111-08-00

Reclamante: INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado: SERRARIA RS AMAZONAS IND COM E EXP

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Assunto : AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 10:00 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1332/2004

PROCESSO : 2721-2000-111-08-00

Reclamante: BERNARDINO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): JAIME DA SILVA BARBOSA

Reclamado: SOICHIRO TANAKA

Advogado(a):

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 09:55 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1333/2004

PROCESSO : 1333-1994-111-08-00

Reclamante: OZIEL DA SILVA SANTANA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Reclamado: NELSON PALHA FIGUEIREDO

Advogado(a):

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 09:40 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1334/2004

PROCESSO : 3048-2000-111-08-00

Reclamante: ELINETE DA SILVA CARDOSO

Advogado(a): ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Reclamado: KIMIKO TANAKA

Advogado(a):

Assunto : AO PATRONO DA PARTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 09:45 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1335/2004

PROCESSO : 2142-2002-111-08-00

Reclamante: JOSE MACIEIRA DE LIMA

Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA

Reclamado: ACSFMBMBA - ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA

Advogado(a):

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 09:30 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1338/2004

PROCESSO : 2295-2002-111-08-00

Reclamante: CRISTINA MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO

Advogado(a): ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Reclamado: FRANCISCO LUIZ GENTIL NYLANDER

Advogado(a):

Assunto : AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 09:25 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1339/2004

PROCESSO : 3082-2002-111-08-00

Reclamante: INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado: TRANSPORTES CONCORDIO LTDA/GO SILVA E CIA LTDA

Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO

Assunto : PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 09:25 HORAS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

RESENHA NO 1340/2004

PROCESSO : 4126-1996-111-08-00

Reclamante: ROSANGELA MARIA DE LIMA BARROS

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado: EMATER

Advogado(a): ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS

Assunto : AO ADVOGADO DO SINDICATO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ CREDENCIAR PREPOSTO PARA RECEBER VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPIANÇA.

RESENHA NO 1341/2004

PROCESSO : 13410-2003-111-08-00

Reclamante: DANIEL DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Reclamado: AUTOPECASSA PAULO COSTA VAZ COMERCIO E REPR

Advogado(a): ANTONIO PAULO UCHOA VIANA
Assunto : A PRIMEIRA RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADAS COMO VERDADEIRAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE.
RESENHA NO 1342/2004
PROCESSO : 1281-2004-111-08-00
Reclamante: SERGIO ALVES DE SOUSA
Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER
Reclamado : APEÚ VEÍCULOS MOTOS E PEÇAS LTDA
Advogado(a): ALDREI MARCIA PANATO
Assunto : PARA CIÊNCIA DAR SENTENÇA, COMO SEGUE: "(...) DECIDE O JUÍZO DA VT DE ANANINDEUA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CARÊNCIA DE AÇÃO; DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA EM QUE O RECLAMANTE SÉRGIO ALVES DE SOUSA CONTENDE EM FACE DA RECLAMADA APEÚ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 497,67 (...)"
RESENHA NO 1343/2004
PROCESSO : 1310-2004-111-08-00
Reclamante: CLEYDE ANE OLIVEIRA BESSA
Advogado(a): JOAO BATISTA CARDOSO
Reclamado : FORTCOLOR COMERCIAL LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMANTE APRESENTOU EMENDA A PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DETERMINADO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL 61, QUE FOI JUNTADA AS FLS. 63/66 DOS AUTOS.
RESENHA NO 1345/2004
PROCESSO : 3157-2002-111-08-00
Reclamante: LUIS GUILHERME DE PAULA CAMPOS
Advogado(a): ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
Reclamado : TUBOS BRASIL LTDA-ME - BRASTUBO
Advogado(a):
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DA RECEITA FEDERAL, DE FLS. 61/71 DOS AUTOS, E ASSIM INDICAR BENS À PENHORA
RESENHA NO 1347/2004
PROCESSO : 1778-2004-111-08-00
Reclamante: SAID JUAREZ DIRAN PINHO
Advogado(a): ELIANO MARTINS FERREIRA
Reclamado : MAKARU INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ao reclamante para ciência do despacho de fls. 42 do processo em referência, transcrita a seguir: "(...) Ocorre que, até o momento, não existe nos autos prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação de dispensa sem justa causa, condição legal para a liberação do FGTS e recebimento de guias de seguro desemprego. Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do CPC, por ora, INDEFIRO o pedido. Dê-se ciência e aguarde-se a audiência.
RESENHA NO 1348/2004
PROCESSO : 2732-2001-111-08-00
Reclamante: EMERSON ARAUJO GALVAO
Advogado(a): EDIR DE SOUSA BRIGLIA
Reclamado : PAULO TADASCHOWADA
Advogado(a):
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA INDICAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO PARA O EFEITO DE ATENDIMENTO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO POR CPE.
RESENHA NO 1349/2004
PROCESSO : 1449-2003-111-08-00
Reclamante: SILVIA REGINA CORREA DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
Reclamado : COOPERAT DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE ANANINDEUA
Advogado(a):
Assunto : A ADVOGADA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO
RESENHA (RECLAMADO) NO 1350/2004
PROCESSO : 217-2001-111-08-00
Reclamante: RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA
Advogado(a): RONILDA FERREIRA RIBEIRO
Reclamado : EMATER PARA
Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 375/388 DOS AUTOS.
RESENHA NO 1351/2004
PROCESSO : 1035-2004-111-08-00
Reclamante: VALDIR DOSSANTOS OLIVEIRA
Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado : FERNANDO AUAD GUARANI
Advogado(a):
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTEÚDO DA PETIÇÃO DE FLS. 26/27 DOS AUTOS.
RESENHA NO 1352/2004
PROCESSO : 3030-2002-111-08-00
Reclamante: ELZA MARIA BARBOSA BARROS
Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
Reclamado : JOSEFRAM COMERCIAL LTDA
Advogado(a):

Assunto : AO ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 62/64 DOS AUTOS, PARA REQUERER O QUE JULGAR CONVENIENTE.
RESENHA NO 1354/2004
PROCESSO : 1025-2003-111-08-00
Reclamante: FRANCISCO LIRA FACANHA
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Reclamado : LO CAMARA & CIA LTDA
Advogado(a): EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 77 (R\$ 661,71) DOS AUTOS.
RESENHA NO 1356/2004
PROCESSO : 1003-1998-111-08-00
Reclamante: WALDELICE TRINDADE DE LEMOS
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : MARIA RISONETE SOUZA FREIRE
Advogado(a):
Assunto : A PATRONA DO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 157 (TOTAL: R\$ 4.811,84 - EXQTE: R\$ 3.955,33 + INSS: R\$ 856,51), COM VISTAS AO PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.
RESENHA NO 1358/2004
PROCESSO : 3352-2003-111-08-00
Reclamante: MANOEL LIVRAMENTO DO ROSARIO
Advogado(a): DORIVAL PEREIRA TANGERINO
Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Advogado(a):
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 27/32 DOS AUTOS, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO POR 05 (CINCO) DIAS, SERÁ INTERPRETADO COMO QUITAÇÃO DE SEU CRÉDITO
RESENHA NO 1359/2004
PROCESSO : 1114-2004-111-08-00
Reclamante: JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): ENILDA DE FREITAS RODRIGUES
Reclamado : CARLOS ANDRÉ DE BARROS
Advogado(a): JOÃO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI DE AZEVEDO
Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O ACORDO NÃO FOI HOMOLOGADO, UMA VEZ QUE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA É EXTEMPORÂNEA.
RESENHA NO 1360/2004
PROCESSO : 2723-2002-111-08-00
Reclamante: FERNANDO NONATO ALVES DANTAS
Advogado(a): ANTONIO DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
Reclamado : NOSSA BORRACHARIA (FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA)
Advogado(a): MARSAL ANTONIO CREMA
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE CONFIRMA OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 38, POSTO QUE A MESMA É APÓCRIFA, DEVENDO O MESMO INFORMAR SE O DÉBITO FOI INTEIRAMENTE QUITADO.
RESENHA NO 1361/2004
PROCESSO : 2368-2003-111-08-00
Reclamante: ODILENA CUNHA GOMES
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado : VIA BRAZIL MADEIRAS LTDA
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR JUNTO A ESTA SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DEVIDO PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
RESENHA NO 1362/2004
PROCESSO : 2875-2003-111-08-00
Reclamante: EDVALDO LISBOA DOSSANTOS
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado : ORSILO SOUZA PINTO
Advogado(a): NILTES NEVES RIBEIRO
Assunto : AS PARTES. Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 17/08/2004, às 11:07 horas, para reabertura da instrução processual, devendo a partes se fazerem presentes com as testemunhas arroladas.
RESENHA NO 1363/2004
PROCESSO : 444-2002-111-08-00
Reclamante: ARNALDO CARLOS DOSSANTOS COSTA
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO
Reclamado : SUPERMERCADO GUANABARA LTDA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto : AS PARTES. Comparecerem na audiência designada para o dia 09/08/2004, às 11:07 horas.
RESENHA NO 1365/2004
PROCESSO : 330-2004-111-08-00
Reclamante: JOSE NILDO SOARES DA SILVA
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado : ESTÂNCIA PAMPLONA
Advogado(a): PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA
Assunto : A PATRONA DO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, POR FALTA DE ADEQUAÇÃO DO AGRAVO INTERPOSTO POR V.S.A., FICA O RECLAMADO ADVERTIDO DE QUE, NA OCORRÊNCIA DE NOVAS TENTATIVAS MERAMENTE PROTETÓRIAS, SERÁ CONDENADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
RESENHA NO 1366/2004
PROCESSO : 1943-2003-111-08-00
Reclamante: CARLOS EMILIO DA COSTA LINS
Advogado(a): MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

Reclamado : PAULO SERGIO DA COSTA
Advogado(a):
Assunto : AO PATRONO DO EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
RESENHA NO 1369/2004
PROCESSO : 3373-2002-111-08-00
Reclamante: ALESSANDRO DOS REIS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : PROLIMPLAST INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICO E
Advogado(a):
Assunto : A PATRONA DO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1370/2004
PROCESSO : 644-2002-111-08-00
Reclamante: JOAO DE CARVALHO FERNANDES
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado : MONTEMIL MONTAGENS IND. E CONST. LTDA
Advogado(a): ANTONIA IZABEL OZORIO
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 127 (R\$ 3.225,70) DOS AUTOS.
RESENHA NO 1371/2004
PROCESSO : 644-2002-111-08-00
Reclamante: JOAO DE CARVALHO FERNANDES
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado : MONTEMIL MONTAGENS IND. E CONST. LTDA
Advogado(a): ANTONIA IZABEL OZORIO
Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE: INFORMAR SE ACEITA QUE SUA CTPS SEJA ANOTADA PELA SECRETARIA DESTES JUÍZO.
RESENHA NO 1372/2004
PROCESSO : 2417-2003-111-08-00
Reclamante: CARLOS JOSE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(a): ANTONIO DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
Reclamado : COMERCIAL CABANAGEM LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM PREJUÍZO DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, DESDE QUE HAJA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO.
RESENHA NO 1373/2004
PROCESSO : 1583-2003-111-08-00
Reclamante: EMIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): MARSAL ANTONIO CREMA
Reclamado : VGP. CARVAHO-ME
Advogado(a):
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ PROCEDER A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 35,00, RECEBIDO A MAIOR ATRAVÉS DA GR Nº 933/2004.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 391/2004

PROCESSO : 1880-2000-111-08-00
Exequente: JOSE ANTONIO ALVES LOPES
Executado: COOPAM
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOPAM, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 37.328,89 (Trinta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) atualizado em 30/06/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$	21.600,00
FGTS	R\$	950,92
Multa FGTS 40%	R\$	380,36
Juros de Mora	R\$	10.720,52
Tot. dev. ao Reclt.	R\$	33.651,80
INSS Patronal	R\$	3.459,00
Custas Conhecimento	R\$	673,04
Valr. Pago(C. Conhec.)	R\$	634,25
Custas Execução	R\$	179,30
Total Devido	R\$	37.328,89

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 01 de julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 392/2004

PROCESSO : 2778-2003-111-08-00
Exequente: INSS - PARA
Executado: RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 166,97 (Cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) atualizado em 30/06/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS Patronal R\$ 166,97
Total Devido R\$ 166,97
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 01 de Julho de 2004.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 395/2004

PROCESSO : 557-2002-111-08-00

Exequente: JOSE TAVARES DE SOUZA

Executado: ENGTELE ENGENHARIA CIVIL, ELET E TELECOMUNICA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ENGTELE ENGENHARIA CIVIL, ELET E TELECOMUNICA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 15.136,56 (Quinze mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) atualizado em 30/06/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 9.243,45
FGTS R\$ 506,93
Multa FGTS 40% R\$ 202,77
Juros de Mora R\$ 2.797,79
Tot. dev ao Recde R\$ 12.750,94
INSS Patronal R\$ 2.055,78
Custas Conhecimento R\$ 255,02
Custas Execução R\$ 74,82
Total Devido R\$ 15.136,56

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 02 de Julho de 2004.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 352/2004

PROCESSO : 758-2002-111-08-00

Exequente: MARIA VERALUCIA DA SILVA

Executado: ALESSANDRA KETI DOS SANTOS

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/08/2004, às 09:05 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: 01 TELEVISOR PHILIPS 20 POL., EM CORES, FUNCIONANDO

Localização do Bem: CIDADE NOVA 4, WE 28, NR 251

Valor: 300,00

Descrição: 01 VIDEO CASSETE TOSHIBA, 4 CABECAS, FUNCIONANDO

Localização do Bem: CIDADE NOVA 4, WE 28, NR 251

Valor: 200,00

Descrição: 01 GELADEIRA CONSUL, BEE/CARAMELO, FUNCIONANDO

Localização do Bem: CIDADE NOVA 4, WE 28, NR 251

Valor: 200,00

Descrição: 01 SOM MICROSYSTEM (CD, RADIO, CASSETE) MARCA SANYO, FUNCIONANDO

Localização do Bem: CIDADE NOVA 4, WE 28, NR 251

Valor: 150,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 24 de Junho de 2004.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 367/2004

PROCESSO : 18-2003-111-08-00

Exequente: FRANCISCO AFONSO DE OLIVEIRA

Executado: SERGIO RICARDO SILVA REIS

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/08/2004, às 10:05 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM FRIGOBAR, MARCA CONSUL, 120 LITROS, NA COR BRANCA, MODELO CRT 12CBANA, NUMERO DE SERIE JD1190466, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: PASS. BRASILIA, 09 - JADERLANDIA

Valor: 250,00

Fiel Depositário: ROOZEVELT COSTA REIS

Descrição: UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER MUNDIAL, 15.000 BTUS, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, NA COR BEGE, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Localização do Bem: PASS. BRASILIA, 09 - JADERLANDIA/ANANINDEUA

Valor: 400,00

Fiel Depositário: ROOZEVELT COSTA REIS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 24 de Junho de 2004.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 368/2004

PROCESSO : 1308-2003-111-08-00

Exequente: FRANCISCO DA CONCEICAO SOUZA

Executado: INDUSTRIA DE MOVEIS AUSTRALIA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/08/2004, às 10:10 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: 01 (UMA) MESA TAMPO DE MADEIRA 80X80, COM 06 CADEIRAS, ACENTO EM MADEIRA

Localização do Bem: ANANINDEUA

Valor: 200,00

Fiel Depositário: JOSE RIVALDO MONTORIL

Descrição: 02 (DUAS) MESAS TAMPO DE MADEIRA 1,10, COM 08 CADEIRAS ERGONOMICA, ACENTO DE MADEIRA, CADA UMA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Localização do Bem: DISTRITO INDUSTRIAL, QD. 14, SETOR E, LOTE 09

Valor: 600,00

Fiel Depositário: JOSE RIVALDO MONTORIL

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 24 de Junho de 2004.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 403/2004

PROCESSO : 1316-2002-111-08-00

Exequente: LUILTON NOGUEIRA SILVA

Executado: ENGTELE-ENG. CIVIL ELET. E TELECOMUNICACOES LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/08/2004, às 10:40 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: 01 IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA MARIO COVAS, PASS. PAU DARCO 37, COQUEIRO, ANANINDEUA, FAZENDO FRENTE PARA ARUA D, PARA A TRAVESSA L E PARA ARUA E, TOPOGRAFIA PLANA, MEDINDO 70 METROS PELA RUA D, 80 METROS PELA TRAVESSA L, 70 METROS PELA RUA E E 80 METROS PELA LINHA DE TRAVESSA O PARA A TRAVESSA L, PARTINDO DA RUA E A RUA D, CONFINANDO COM TERRENOS DE TERCEIROS, REGISTRADO NO CRI 2o. OFICIO DE ANANINDEUA, CARTORIO BEZERRA FALCAO, SOB A MAT. 029, FLS. 029, LIVRO 2-0, ATUALMENTE DE COMPETENCIA DO CRI 1o. OFICIO FARIA NETO.
Localização do Bem: ANANINDEUA

Valor: 220.000,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 06 de Julho de 2004.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 404/2004

PROCESSO : 666-1999-111-08-00

Exequente: MARIA ZELI MOUSINHO MODA

Executado: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:05 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: ONIBUS PLACA LAF 3494 RJ, NUMERO DE REFERENCIA AV-97003, COR BRANCA, ESTADO REGULAR, EM FUNCIONAMENTO.
Localização do Bem: RSA O FRANCISCO, 245 MARITUBA PA

Valor: 18.000,00

Fiel Depositário: ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 406/2004

PROCESSO : 2665-2003-111-08-00

Exequente: NADIA DE NAZARE GUEDES SOARES

Executado: MOVEIS DECORACOES CARVALHO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:15 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: TRES PORTAS DE ANGELIM, COM CAIXILHOS, DIMENSÕES: 0,70 M DE LARGURA x 2,10 M DE ALTURA, NOVAS, COM DUAS ALMOFADAS (DESENHOS), AVALIADA CADA UMA EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

Localização do Bem: ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, 205-DIST. IND. ANANIND

Valor: 360,00

Fiel Depositário: OSMUNDO TELES DE CARVALHO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 407/2004

PROCESSO : 1273-2000-111-08-00
Exequente: RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS
Executado: BERNARDO LIMA PEREIRA A
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:20 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: UM FREEZER VERTICAL DE UMA PORTA, COR BRANCA, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, ESTADO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Localização do Bem: ANANINDEUA
Valor: 450,00

Fiel Depositário: JOSÉ VIEIRA DE SOUSA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 408/2004

PROCESSO : 2779-2003-111-08-00
Exequente: ROQUE DE JESUS SENA ROSA
Executado: JOAO CARLOS RODRIGUES - PROJET ENGENHARIA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:25 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: UM VEICULO FIAT FIORINO TREKKING, PLACA JUA-9290, CHASSI 9BD25538358452942, ANO 95/MODELO 96, MOVIDO A GASOLINA, CAMIONETA, NA COR VERDE, CARROCERIA ABERTA, 67CV, SEM AR CONDICIONADO, SEM TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO MECÂNICA, REGISTRADO NO DETRAN EM NOME DE JOÃO CARLOS C. RODRIGUES, CNPJ 63849525/000116, VEICULO FUNCIONANDO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR AVALIADO EM R\$-7.000,00(SETE MIL REAIS), PENHORADO TAMBÉM NO PROCESSO 111-1703/2003-8, CUJO VALOR DA EXECUÇÃO É R\$-4.632,30; EM TRATOR MARCA FORD-TP16, DE PNEU, MODELO 4600, MOTOR FORD, EM FUNCIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, AVALIADO EM R\$-3000,00.
Localização do Bem: ANANINDEUA
Valor: 3.000,00

Fiel Depositário: GERALDO LEAL DE CARVALHO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 409/2004

PROCESSO : 2870-2003-111-08-00
Exequente: INSS - PARA
Executado: VIA BRAZIL MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:30 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: UM MICRO COMPUTADOR COM MONITOR MODELO 4VN, 14"

COLOR; CPU SERIE 000761034; TECLADO MARCA GENIUS SERIE 1C23800250B; MOUSE SERIE 909005361; COM 9,30 GB DE MEMORIA EM DISCO RIGIDO. FUNCIONANDO.

Localização do Bem: R CARVALHO BRAGA, EST VISTA ALEGRE, KM 01
Valor: 900,00

Fiel Depositário: JERUSA CRISTHINE MATTOS BRITO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 410/2004

PROCESSO : 2872-2003-111-08-00
Exequente: INSS - PARA
Executado: VIA BRAZIL MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:35 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: UM MICRO COMPUTADOR COM MONITOR MODELO 4VN, 14" COLOR; CPU SERIE 000761034; TECLADO MARCA GENIUS SERIE 1C23800250B; MOUSE SERIE 909005361; COM 9,30 GB DE MEMORIA EM DISCO RIGIDO. FUNCIONANDO.

Localização do Bem: R CARVALHO BRAGA, EST VISTA ALEGRE, KM 01
Valor: 900,00

Fiel Depositário: JERUSA CRISTHINE MATTOS BRITO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 411/2004

PROCESSO : 2871-2003-111-08-00
Exequente: INSS - PARA
Executado: VIA BRAZIL MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:40 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: UM MICRO COMPUTADOR COM MONITOR MODELO 4VN, 14" COLOR; CPU SERIE 000761034; TECLADO MARCA GENIUS SERIE 1C23800250B; MOUSE SERIE 909005361; COM 9,30 GB DE MEMORIA EM DISCO RIGIDO. FUNCIONANDO.

Localização do Bem: R CARVALHO BRAGA, EST VISTA ALEGRE, KM 01
Valor: 900,00

Fiel Depositário: JERUSA CRISTHINE MATTOS BRITO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE PRAÇA
No 412/2004

PROCESSO : 512-2003-111-08-00
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Executado: ESCOLA PARQUE
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:50 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: Refrigerador Cônsul, 280 litros, cor branca, em ótimo estado de conservação e funcionamento
Localização do Bem: ROD. MÁRIO COVAS, S/N, COND. PARK ITÁ
Valor: 450,00

Fiel Depositário: RILDO DE SOUZA SANTOS
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 413/2004

PROCESSO : 1463-2003-111-08-00
Exequente: INSS - PARA
Executado: ESTANCIA CORREA MATERIAS DE CONSTRUCAO
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 09:55 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: 1500 (UM MIL E QUINHENTOS) TIJOLOS DE 6 FUROS, BARRO
Localização do Bem: R DO FIO, 11 - MARITUBA PA
Valor: 225,00

Fiel Depositário: MARIA DAS GRACASSIQUEIRA RODRIGUES
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 414/2004

PROCESSO : 2702-2003-111-08-00
Exequente: INSS - PARA
Executado: AUTO POSTO BENEVIDES LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 10:00 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): Descrição: UM APARELHO DE FONE FAX, MARCA TOSHIBA, MODELO FS 7400, PRETO, FUNCIONANDO.
Localização do Bem: ROD AUGUSTO MEIRA FILHO, 3017 - BENEVIDES
Valor: 250,00

Fiel Depositário: ROMULO GIOIA SANTOS
Descrição: UM AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, AIR MASTER 10.000 BTU S, GABINETE BRANCO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Localização do Bem: ANANINDEUA
Valor: 450,00

Fiel Depositário: ROMULO SANTOS FILHO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), devesse com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra-balhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 415/2004

PROCESSO : 2256-2003-111-08-00

Exequente: INSS - PARA

Executado: TRANSPORTE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 10:05 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: ONIBUS PLACA LAF 3494 RJ, NUMERO DE REFERENCIA AV-97003, COR BRANCA, ESTADO REGULAR, EM FUNCIONAMENTO. Localização do Bem: R SAO FRANCISCO, 245 MARITUBA PA

Valor: 18.000,00

Fiel Depositário: ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesse com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra-balhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 416/2004

PROCESSO : 1281-2003-111-08-00

Exequente: INSS - PARA

Executado: JMS CASTRO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 10:10 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM APARELHO FONE/FAX, MARCA SHARP FO173, NO ESTADO, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: CJ. PTE. MEDICE II, R. VIZEU 115-MARAMBAIA-BELEM

Valor: 260,00

Fiel Depositário: LIENISA CÂMARA CASTRO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesse com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra-balhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 418/2004

PROCESSO : 1578-1993-111-08-00

Exequente: RUBENS DA TRINDADE LIMA

Executado: TELHANORTE LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 10:20 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: TERRENO DESIGNADO PELOS LOTES 191 E 193, COM FRENTE VOLTADA PARA A AV. BRASIL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO LAGO AZUL, MEDINDO 40,00 METROS DE FRENTE E 87,00 METROS DE EXTENSÃO EM AMBAS AS LATERAIS, REGISTRADO AS FL. 123, DO LIVRO

02-A-03, SOB A MATRÍCULA 123, DO CARTÓRIO DE REGISTRO BEZERRA FALCÃO, NUM TOTAL DE 3.480 M DE ÁREA, AVALIADO EM R\$ 62.640,00; UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLOS, PADRÃO RESIDENCIAL, MEDINDO 16,50 METROS DE FRENTE POR 34,00 METROS DE FUNDOS, COBERTURA EM TELHAS DE BARRO, COM AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: COZINHA, QUATRO QUARTOS, TRÊS SALAS, SALA DE JANTAR, QUATRO BANHEIROS, VARANDA COM 84,50, SENDO REFERIDA EDIFICAÇÃO AVALIADA EM R\$ 32.275,00; UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLOS, COM COBERTURA EM TELHA DE BRASILT, MEDINDO 2,00 METROS DE FRENTE POR 8,00 METROS DE FUNDOS, AVALIADA EM R\$ 480,00. IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO (TERRENO E BENFEITÓRIAS) NO VALOR TOTAL DE R\$ 95.395,00 (NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

Localização do Bem: ANANINDEUA

Valor: 95.395,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesse com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra-balhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 421/2004

PROCESSO : 1593-1996-111-08-00

Exequente: IVO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE

Executado: MELAMAZONS A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2004, às 10:30 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM TERRENO TODO EDIFICADO, SEM NUMERO OFICIAL, LOCALIZADO A MARGEM DIREITA DA RODOVIA BR 316, KM 11, ANANINDEUA-PA, ANTIGO KM 21 DA ANTIGA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, NESTE ESTADO, AVALIADO EM R\$ 249.000,00, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO SEGUNDO OFICIO DE BELEM/PA, SOB A MATRÍCULA Nº 52, FOLHAS 52, LIVRO 2-BM.

Localização do Bem: ANANINDEUA

Valor: 249.000,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devesse com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra-balhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 08 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 336/2004

PROCESSO : 3505-1999-111-08-00

Reclamante: NADIR KLEN FILHO

Reclamado: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FL. 29 (MOVEL DA EXECUTADA), FICANDO A SR. DELMA NUBIA RODRIGUES TAVARES LIVRE DA CONDICAÇÃO DE FIEL DEPOSITARIA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 18 de Junho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 401/2004

PROCESSO : 1379-1995-111-08-00

Exequente: LUIS GONZAGA ALMEIDA DAMASCENO

Executado: UNION MADEIRAS LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) UNION MADEIRAS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE CALCULOS AS FL. 512, NO TOTAL DE R\$ 18.676,64.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 06 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 426/2004

PROCESSO : 660-1998-111-08-00

Exequente: CLEDSON COUTINHO DE OLIVEIRA

Executado: CONCORDIA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EDMAR CONCORDIO DE MENEZES, SOCIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DECLARADA A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SOCIO DA EXECUTADA, SR. EDMAR CONCORDIO DE MENEZES, FACE A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA QUE ADMITE A PENHORA DE BENS DOS SOCIOS DA SOCIEDADE EXECUTADA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 09 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 427/2004

PROCESSO : 1188-1994-111-08-00

Exequente: ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

Executado: IBERICA PRE MOLDADOS NORMALIZADOS SA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) IBERICA PRE MOLDADOS NORMALIZADOS SA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE SERA REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 10:20 HORAS. CASO NAO HAJA LICITANTE, NOVO LEILAO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 428/2004

PROCESSO : 2721-2000-111-08-00

Exequente: BERNARDINO FERREIRA DA SILVA

Executado: SOICHIRO TANAKA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SOICHIRO TANAKA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE SERA REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, AS 09:55 HORAS. CASO NAO HAJA LICITANTE, NOVO LEILAO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORARIO).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS
No 429/2004

PROCESSO : 2989-2000-111-08-00
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, ÀS 09:50 HORAS, CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORÁRIO).
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS
No 430/2004

PROCESSO : 3048-2000-111-08-00
Exequente: ELINETE DA SILVA CARDOSO
Executado: KIMIKO TANAKA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) KIMIKO TANAKA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO PARA VENDA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) NO DIA 27.08.04, ÀS 09:45 HORAS, CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO ESTÁ PREVISTO PARA O DIA 17.09.04 (NO MESMO HORÁRIO).
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:05 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2295/02-6 em que são partes CRISTINA MARIA DE ARAÚJO NASCIMENTO, exequente, e FRANCISCO LUIZ GENTIL NYLANDER, executado(a).
O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rua Manoel Evaristo 827, Umarizal, Belém-PA, cuja descrição é a seguinte:
-01 (UM) TELEVISOR EM CORES DE 14 POLEGADAS, MARCA PANASONIC, MODELO PANABLACK, COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:05 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
EDITAL DE LEILÃO
019/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-344/01-9 em que são partes INSS, exequente, e ESCOLINHA DE FUTEBOL DO FLAMENGO, executado(a).
O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Passagem Jardim Brasil, Lote 9 de Junho, S/N, Distrito Industrial, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:
-01 (UM) TELEVISOR DE 14 POLEGADAS, MARCA SHARP, FUNCIONANDO, MODELO WISE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:10 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
EDITAL DE LEILÃO
020/2004

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-276/03-X em que são partes ORÁCIA CHAVES CORDEIRO, exequente, e JANAINA DOS SOCORROS VIEGAS DE BRITO, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rodovia 40 horas, Conjunto Antonio Queiroz, Qd N, casa 83, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:
A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

01 (UM) APARELHO DE SOM TRÊS EM UM COM CD, DUPLO DECK, MARCA GE, MOD ASX-3, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, COM 02 CAIXAS DE SOM GRANDES, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
01 (UM) CONJUNTO DE SOFÁ, SENDO QUATRO SOFÁS DE UM LUGAR, EM CORINO MARROM, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
EDITAL DE LEILÃO 021/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-3010/02-2 em que são partes CESSIMAR GOMES DE SOUZA, exequente, e OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rua São Jorge 160, Rodovia do Coqueiro, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UM) MICROCOMPUTADOR MARCA SAMSUNG, SYNCMASTER 551V, COM MONITOR, CPU REFERÊNCIAS APARENTES, MOUSE S/N, COM TECLADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS);

01 (UM) CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER MUNDIAL, 7500 BTUS, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);

01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM MONITOR DE VÍDEO DADT, 14 POLEGADAS, COLORIDO, CPU REF. TECNOCOP, TECLADO GENIUS, IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2180, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:20 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
EDITAL DE LEILÃO 022/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-3082/02-5 em que são partes INSS, exequente, e TRANSPORTES CONCORDIO LTDA / GO SILVA E CIA LTDA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rua Eucaliptal 1030, Docouville, Marituba-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UM) FONE-FAX, FAX MODEM, SHARP, MOD VX 44, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
EDITAL DE LEILÃO 023/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2142/02-3 em que são partes JOSÉ MACIEIRA DE LIMA, exequente, e ACSPMBMPA - ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Travessa Alferes Costa 1889, Pedreira, Belém-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UMA) ESTUFA MARCA CRISTOFOLI, 127 V, MODELO VITALE 12, PARA USO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (UM MILE DUZENTOS REAIS);

01 (UMA) ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO SECAGEM MARCA OLIDEF, 110 V, PARA USO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UMA) ESTANTE COM UMA PRATELEIRA E DUAS PORTAS NA PARTE INFERIOR, COR BEGE, DETALHES EM PRETO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

01 (UM) BEBEDOURO ELÉTRICO MARCA IBBL, COR BRANCA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:30 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO 0024/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:35 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2807/99-1 em que são partes LUIS FRANCISCO SANTOS DAMASCENO, exequente, e MÓVEIS CENTER, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Cidade Nova 5, WE 37, nr 722, Coqueiro, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UM) CONJUNTO ESTOFADO PARA SALA DE ESTAR, COM DOIS E TRÊS LUGARES, PADRÃO DE TECIDO J. SERRANO, MODELO CALIFORNIA, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:35 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
EDITAL DE LEILÃO 025/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:40 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-333/94-3 em que são partes OZIEL DA SILVA SANTANA, exequente, e NELSON PAIVA FIGUEIREDO, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Passagem Dona Ana 100, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UMA) ÁREA DE TERRA, LOCALIZADA NA PASSAGEM DONA ANA 100, COM ENTRADA PELA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BELÉM-ANANINDEUA (TRECHO BR 316), NESTA CIDADE, MEDINDO 85 M DE FRENTE POR 30 M DE FUNDOS, 45 M PELA LATERAL DIREITA, 70 M PELA LATERAL ESQUERDA, LIMITANDO-SE PELA DIREITA COM JOSÉ AGLAIR DE FREITAS E A ESQUERDA COM A PASSAGEM ALCEBIANES E PELOS FUNDOS COM MANOEL MOREIRA DA SILVA, CONTENDO GALPÃO INDUSTRIAL EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 225 M², SENDO A ÁREA COBERTA 15 M DE FRENTE POR 15 M DE FUNDOS, COBERTO COM TELHAS DE FIBRO-CIMENTO, PISO EM CONCRETO RÚSTICO, COM POÇO ARTESIANO DE SEIS POLEGADAS (SEM BOMBA), COM HIPOTECA A FAVOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANTARÁ), AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:40 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO 026/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiz(a) a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-3048/00-2 em que são partes ELINETE DA SILVA CARDOSO, exequente, e KIMIKO TANAKA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se nos municípios de Santa Izabel do Pará, Santa Bárbara e Benevides, cujas descrições são as seguintes:
UM TERRENO AGRÍCOLA NR 24 SITUADO NA ESTRADA DA COREIA, NÚCLEO COLONIAL BENFICA, APROX. 300 M DA EST. DE BENFICA, EM BENEVIDES, COM 14 HA, 11 A, 80 CA, CONFINANDO AO NORTE COM O RIO BENFICA, POR ONDE MEDE 280 M, PELO SUL POR ONDE MEDE 273 M, PELO OESTE MEDINDO 505 M, PELO LESTE COM EST. DA COREIA, AVALIADO EM R\$ 335.000,00 (TRINTA E CINCO MIL).

UM LOTE AGRÍCOLA 46 LOCALIZADO NO KM 15 DA EST. DO GENIPAUBA, EM SANTA BARBARA, COM 30 HA, 37 A, 90 CA, ÁREA PREDOMINANTEMENTE DE MATÁ, POSSUINDO ESTRUTURA DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, SEM COBERTURA, PORTAS E JANELAS, GALPÃO EM ALVENARIA COM 18 X 60 M, PISO EM CIMENTO, SEM COBERTURA E ESTRUTURA PARA DUAS CAIXAS D'ÁGUA, AVALIADO EM R\$ 550.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

UM IMÓVEL AGRÍCOLA LOCALIZADO NO KM 15 DA EST. DE GENIPAUBA, MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA, COM ÁREA DE 47 HA, 87 A, 68 CA, SENDO PREDOMINANTEMENTE ÁREA DE MATÁ EM SUA EXTENSÃO, HAVENDO NO TERRENO AVÁRIOS CONSTRUÍDOS EM MADEIRA BRANCA, ALGUNS COBERTOS EM PALHA, EM RUÍNAS, UMA CONSTRUÇÃO EM TIJOLOS SEM REBOCO, AVALIADO EM R\$ 660.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.455.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:45 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO 027/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiz(a) a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2989/00-3 em que são partes FAZENDA NACIONAL, exequente, e ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se Rua Decouville 850, Marituba, cuja descrição é a seguinte:
UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, TODA MURADA, COM EDIFICAÇÕES, COM 02 GALPÕES, CADA UM COM 20 X 40 METROS, COM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTO COM TELHAS BRASILEIRAS, PAREDES EM ALVENARIA E TIJOLOS, REGISTRADO NO CRI DE SANTA IZABEL, LIVRO 2Y, FOLHAS 20, SOB O NÚMERO 4568, AVALIADA EM R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:50 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO 028/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 09:55 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiz(a) a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2721/00-5 em que são partes BERNARDINO FERREIRA DA SILVA, exequente, e SOICHIRO TANAKA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se nos municípios de Santa Izabel do Pará, Santa Bárbara e Benevides, cujas descrições são as seguintes:

UM TERRENO AGRÍCOLA NR 24 SITUADO NA ESTRADA DA COREIA, NÚCLEO COLONIAL BENFICA, APROX. 300 M DA EST. DE BENFICA, EM BENEVIDES, COM 14 HA, 11 A, 80 CA, CONFINANDO AO NORTE COM O RIO BENFICA, POR ONDE MEDE 280 M, PELO SUL POR ONDE MEDE 273 M, PELO OESTE MEDINDO 505 M, PELO LESTE COM EST. DA COREIA, AVALIADO EM R\$ 335.000,00 (TRINTA E CINCO MIL).

UM LOTE AGRÍCOLA 46 LOCALIZADO NO KM 15 DA EST. DO GENIPAUBA, EM SANTA BARBARA, COM 30 HA, 37 A, 90 CA, ÁREA PREDOMINANTEMENTE DE MATÁ, POSSUINDO ESTRUTURA DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, SEM COBERTURA, PORTAS E JANELAS, GALPÃO EM ALVENARIA COM 18 X 60 M, PISO EM CIMENTO, SEM COBERTURA E ESTRUTURA PARA DUAS CAIXAS D'ÁGUA, AVALIADO EM R\$ 550.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

UM IMÓVEL AGRÍCOLA LOCALIZADO NO KM 15 DA EST. DE GENIPAUBA, MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA, COM ÁREA DE 47 HA, 87 A, 68 CA, SENDO PREDOMINANTEMENTE ÁREA DE MATÁ EM SUA EXTENSÃO, HAVENDO NO TERRENO AVÁRIOS CONSTRUÍDOS EM MADEIRA BRANCA, ALGUNS COBERTOS EM PALHA, EM RUÍNAS, UMA CONSTRUÇÃO EM TIJOLOS SEM REBOCO, AVALIADO EM R\$ 660.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.455.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 09:55 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO 029/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiz(a) a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1497/01-6 em que são partes INSS, exequente, e SERRARIA RS AMAZONAS, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rodovia BR 316, Km 11, Marituba/PA, cuja descrição é a seguinte:
32 (TRINTA E DUAS) PORTAS DE ALMOFADAS DE MADEIRA MISTA (ANGELIM, MURACATIARA, GUARUBA, ROCHINHO, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 50,00, TOTALIZANDO R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 10:00 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO 030/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 10:05 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiz(a) a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2694/02-9 em que são partes MAURO JOSÉ PEREIRA JUNIOR, exequente, e JESULINDO OLIVEIRA TORRES, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rua Jardim Esmeralda 720, Guanabara, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:
01 (UM) BLOCO DE MOTOR PARA MÁQUINAS PESADAS, SEM O EIXO VIRABREQUIM, DE MARCA PERKINS, COM 06 (SEIS) CILINDROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 10:05 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO 031/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 10:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiz(a) a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-728/02-1 em que são partes JODENILDE CORREIA RAMOS, exequente, e MARIO GUILHERME LACERDA CARDOSO, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Estrada do Maguari 683-A, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UM) EQUIPAMENTO DE SOM COMPOSTO DE UMA MESA DE SOM MARCA VOX-MAN MODELO VMX 8.2 R, DE 08 CANAIS, UM PRÉ-AMPLIFICADOR MARCA GRADIENTE MODELO PI, UM EQUALIZADOR MARCA GRADIENTE MODELO EI, UMA CÂMARA DE ECO, MODELO EC 132K, MARCA SHS. O CONJUNTO ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO EM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 10:10 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

032/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz(a) do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 10:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiz(a) a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2273/02-7 em que são partes JOSÉ HERCULANO LORENZ PEREIRA, exequente, e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - ASSBEP, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rodovia BR 316, Km 08, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:
01 (UM) MICROCOMPUTADOR CPU AOC MODELO SE, COM MONITOR 15 POLEGADAS, TECLADO E MULTIMÍDIA, SCANNER TCE 5530 E IMPRESSORA FX 1170 EPSON, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);

01 (UM) FONE-FAX, TCE F430, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM TECLADO EPSON, CPU 8X SPEED, COM MONITOR, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

01 (UM) CONDICIONADOR DE AR PANASONIC, 10.000 BTU'S, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

01 (UM) CONDICIONADOR DE AR CONSUL, 10.000 BTU'S, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

01 (UM) CONDICIONADOR DE AR CARRIER, 30.000 BTU'S, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 10:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO NR 033/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 10:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1188/94-3 em que são partes ORLANDO RODRIGUES DA COSTA, exequente, e IBÉRICA DE PRÉ-MOLDADOS NORMALIZADOS S/A, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rodovia BR 316, Km 08, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UM) IMÓVEL TERRENO DE FORMA IRREGULAR, CONSTITUÍDO DE LOTE DE TERRENO NR 10a. 10, SETOR H, QUADRA 04, COM ÁREA TOTAL DE 03 Ha 26a 09 Ca, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL. IMÓVEL GRAVADO COM CLAUSULA DE HIPOTECA AO BANCO DA AMAZONIA S/A, AVALIADO EM R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 10:20 horas, no mesmo endereço indicado acima.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO NR 034/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 10:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2172/98-X em que são partes JANIS ROBERTO REMEDIO LIMA, exequente, e MSL MARTINS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO - ME, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rodovia BR 316, Km 12, Rua Manoel de Souza s/n, Marituba/PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX PROSDOCIMO, 10.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 10:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO NR 035/2004

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/08/04 às 10:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juiza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-008/98-9 em que são partes INSS, exequente, e GRÁFICA E PAPELARIA MADRE CELESTE LTDA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rua C, nº 10, G-03, Conjunto Cohab, Belém-PA, cuja descrição é a seguinte:

02 (DOIS) MICROCOMPUTADORES, PENTIUM 233, PROCESSADOR AMD, 32 MB (TECLADO, CPU E MONITOR), EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO, CADA UM AVALIADO EM 800,00 (OITOCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 17/09/04 às 10:30 horas, no mesmo endereço indicado acima.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 12.07.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiza do Trabalho

VARADO TRABALHO DE ABAETETUBA

FONE/FAX: 91 - 3751-1148 / 3751-1195

E-mail: vi.labaetetuba.sectm.gov.br

JUIZ TITULAR

PAULO HENRIQUE SILVA AZAR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARITINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 1842/2002-3

Exqte.: RAIMUNDO PANTOJA CARDOSO

Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Exco: CONSÓRCIO AG/ESTACON

Adv.: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DESPACHO: À EXECUTADA PARA CREDENCIAR PROCURADOR, COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE SALDO REMANESCENTE NESTES AUTOS, NO IMPORTE DE R\$ 381,10.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 2046/2003-2

Exqte.: ANTONIO PEDRO CONCEIÇÃO DA SILVA

Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

Exco: SERRARIA CERNE COM MADEIRAS IMP E EXP LTDA

Adv.: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 101 - 105/1998-6

Exqte.: MARIO ALDO DE ABREU E OUTROS

Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Exco: O A M LTDA

Adv.: DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PROPOSTA DO EXECUTADO PARA LIQUIDAR O DÉBITO, NAS SEGUINTE CONDICÕES: "VALOR R\$ 1.500,00 SENDO O PRIMEIRO PAGAMENTO DE R\$ 800,00 (QUE NOTICIA TER DEPOSITADO JUNTO AO MM. JUIZ DEPRECADO) E DUAS PARCELAS DE R\$ 350,00, COM VENCIMENTO EM 03/06/2004 E 03/07/2004".

SENTENÇA

PROCESSO Nº 101 - 556/2003-4

Exqte.: LUIZ ALBERTO RODRIGUES ANDRADE

Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Exco: POLIENGE ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR

PARA CONHECIMENTO DO EXEQUENTE:

CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, A JUÍZA SUBSTITUTA QUE ABAIXO ASSINA, EXERCENDO A TITULARIDADE DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM DECIDE NOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ECCR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/RODOVIÁRIAS S/A, NESTE PROCESSO EM QUE LUIZ ALBERTO RODRIGUES ANDRADE, ATUA COMO RECLAMANTE, E POLIENGE ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA, COMO RECLAMADA, O SEGUINTE: DECLARAR A ILEGITIMIDADE DE PARTE DO EMBARGANTE E EM CONSEQUÊNCIA EXTINGUIR OS EMBARGOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO Nº 101 - 800/2004-7

Embe: ANTONIO LUIZ FERNANDES FILHO

Adv.: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Embe: JOSÉ MARINALDO BENICIO DE SARGES

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: I - VISTOS ETC. II - INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART 267, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

MM VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SANTA IZABEL DO PARÁ - PA - 68790001

RESENHA NO 446/2004

PROCESSO : 146-2003-115-08-00

Reclamante: MIGUEL GUEDES DE FARIAS

Advogado(a): RAIMUNDO JOSE DE PAULO M ATIAHYDE

Reclamado : Y. WATANABE

Advogado(a): PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR

Assunto : AS PARTES PARA QUE REFAÇAM A PETIÇÃO DE ACORDO ESCLARECENDO DE QUE FORMA PAGARÃO AS PARCELAS ACORDADAS (SE POR MEIO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS OU MEDIANTE PAGAMENTOS EFETUADOS DIRETAMENTE AO EXEQUENTE), E, AINDA, PARA INFORMAREM SOBRE A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA VENCIDA EM 15/06/2004.

RESENHA NO 447/2004

PROCESSO : 543-2003-115-08-00

Reclamante: JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO

Advogado(a): ENILDA DE FREITAS F RODRIGUES

Reclamado : MERCADINHO POPULAR - DUNKER CHAVES

Advogado(a): MARILSA LINA MARTINS ALVES

Assunto : AO RECLAMADO PARA RATIFICAR A PROPOSTA DE ACORDO

AS FLS. 40/41, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 448/2004

PROCESSO : 407-2004-115-08-00

Reclamante: FRIGORIFICO CENTAURO LTDA

Advogado(a):

Reclamado : ALFREDO JEREMIAS PASTANA

Advogado(a): JOÃO JOSÉ S. GERALDO

Assunto : PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO DO DESPACHO SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIROS DA EXA. JUÍZA DESTA VARA CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, POR AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO AUTOR, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.//////

RESENHA NO 449/2004

PROCESSO : 408-2004-115-08-00

Reclamante: FRIGORIFICO CENTAURO LTDA

Advogado(a):

Reclamado : FERNANDO DE JESUS SOUSA

Advogado(a): JOÃO JOSÉ S. GERALDO

Assunto : PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO DO DESPACHO DA EXA JUÍZA TITULAR DESTA VARA, A RESPEITO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, POR AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.//////

RESENHA NO 450/2004

PROCESSO : 409-2004-115-08-00

Reclamante: FRIGORIFICO CENTAURO LTDA

Advogado(a):

Reclamado : RUI TRINDADE DE SOUZA

Advogado(a): LUIZ F. B. MEDEIROS

Assunto : PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO DO DESPACHO DA EXA JUÍZA TITULAR DESTA VARA, A RESPEITO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, POR AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.//////

RESENHA NO 451/2004

PROCESSO : 410-2004-115-08-00

Reclamante: FRIGORIFICO CENTAURO LTDA

Advogado(a):

Reclamado : SANDRA MACEDO DA HUNGRIA FREITAS

Advogado(a): JOÃO JOSÉ S. GERALDO

Assunto : PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO DO DESPACHO DA EXA JUÍZA TITULAR DESTA VARA, A RESPEITO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, POR AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.//////

RESENHA NO 452/2004

PROCESSO : 411-2004-115-08-00

Reclamante: FRIGORIFICO CENTAURO LTDA

Advogado(a):

Reclamado : EDIVAN DIAS PANTOJA

Advogado(a): JOÃO JOSÉ S. GERALDO

Assunto : PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO DO DESPACHO DA EXA JUÍZA TITULAR DESTA VARA, A RESPEITO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, POR AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.//////

RESENHA NO 453/2004

PROCESSO : 412-2004-115-08-00

Reclamante: FRIGORIFICO CENTAURO LTDA

Advogado(a):

Reclamado : RAIMUNDO ROSARIO DOSSANTOS SILVA

Advogado(a): JOÃO JOSÉ S. GERALDO

Assunto : PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO DO DESPACHO DA EXA JUÍZA TITULAR DESTA VARA, A RESPEITO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, POR AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.//////

RESENHA NO 454/2004

PROCESSO : 413-2004-115-08-00

Reclamante: FRIGORIFICO CENTAURO LTDA

Advogado(a):

Reclamado : PEDRO DAVI DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(a): LINDALVA N. V. MAGALHÃES

Assunto : PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO DO DESPACHO DA EXA JUÍZA TITULAR DESTA VARA, A RESPEITO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE: INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, POR AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.//////

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 2 - PÁGINA 13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 19/2004

PROCESSO : 140-2004-115-08 - 00
Reclamante: DILCEU DOS REIS RIBEIRO
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
O(a) doutor(a) GEORGIA LIMA PITMAN VIEIRA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de SANTA IZABEL DO PARA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE AMM VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE DIRCEU DOS REIS RIBEIRO AS VERBAS, A SEREM APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI: AVISO PRÉVIO (R\$ 283,99); 13º SALÁRIO 2004 PROPORCIONAL 02/12 (47,33); FÉRIAS SIMPLES 2002/2003 + 1/3 (R\$ 378,65); FÉRIAS PROPORCIONAIS 2003/2004 7/12 + 1/3 (R\$ 220,88); SALÁRIOS DE ONZE DIAS DE FEVEREIRO DE 2004 (R\$ 104,13); MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT (R\$ 283,99); FGTS COM A MULTA DE 40%, NO VALOR DE R\$ 66,44; INDENIZAÇÃO DECORRENTE COMPENSATÓRIA PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO (R\$ 795,17); MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT (R\$ 708,48). IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS. IMPOSTO DE RENDA E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00, ARBITRADO PARA FINS DE CONDENAÇÃO. OFICIAR A DRT, AO INSS E À RECEITA FEDERAL. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, NADA MAIS".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL DO PARA - PA, em 09 de julho de 2004. Eu, BRAZ ARAÚJO DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GEORGIA LIMA PITMAN VIEIRA
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

MM VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

Vara do Trabalho - CAPANEMA - PA - 68700001
RESENHA (AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO) NO 176/2004
PROCESSO : 791-2003-105-08 - 00
Reclamante: FRANCISCO CARLOS NUNES MORAES
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: BAR E RESTAURANTE BARBATANA (RAIMUNDO N. SANTOS)
Advogado(a): IRLENE PINHEIRO CORREA
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 22/07/2004 ÀS 08:30 HS.
RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 177/2004
PROCESSO : 189-2002-105-08 - 00
Reclamante: RAIMUNDO ALMEIDA DEMENDONCA
Advogado(a): LUIZ OTAVIO DA COSTA
Reclamado: GLAULO LEITAO - (FAZENDA MANGARA)
Advogado(a): CARLOS THADEUMATOS ALAD JUNIOR
Assunto : AO RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria, para fins de recebimento de crédito em seu favor.
RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 178/2004
PROCESSO : 797-1997-105-08 - 00
Reclamante: MOISES JUSTINO DE SOUZA
Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
Reclamado: ESTADO DO PARA-SECR. DE EST. DE TRANSPORTES.
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE, PARA: Comparecer a esta Secretaria, para fins de recebimento de crédito em seu favor.
RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 179/2004
PROCESSO : 531-2000-105-08 - 00
Reclamante: BENEDITO LIMA CORREA
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: EMBRAPA - EMP BRAS DE PESQUISA AGROPECUARIA
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE, PARA: Comparecer a esta Secretaria, para fins de recebimento de crédito em seu favor.
RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 180/2004
PROCESSO : 366-1997-105-08 - 00
Reclamante: DJALMA COELHO DE SOUSA
Advogado(a): DJALMA LEITE FEITOSA
Reclamado: MUNICIPIO DE PEIXE BOI-PREF. MUNICIPAL
Advogado(a): JUVENCIO JOSE DE ARRUDA NETO
Assunto : AO EXEQUENTE, PARA: Comparecer a esta Secretaria, para fins de recebimento de crédito em seu favor.
RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO) NO 181/2004
PROCESSO : 124-2004-105-08 - 00
Reclamante: MARIA DAS DORES SOUSA LIMA
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Reclamado: FRANCISCO OTAVIO FEITOSA

Advogado(a):
Assunto : Ao exequente para que indique bens à penhora e a precisa localização dos mesmos.
RESENHA NO 182/2004
PROCESSO : 301-2004-105-08 - 00
Reclamante: ADRIANA DO SOCORRO BATISTA MARTINS ALVES
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): MAURO MARQUES GUILHON
Assunto : AOS PATRONOS DA RECLAMANTE E RECLAMADO: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OTIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMADO, SENHORA GILVANI MARIA DE CASTRO ELIAS, DESIGNADA PARA O DIA 20.07.2004 ÀS 08:30 HS, NA SEDE DA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM (PROC. 11ª-980/2004-1).
RESENHA NO 183/2004
PROCESSO : 303-2004-105-08 - 00
Reclamante: HUBERTO EUFFRASIO CHAVES
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(a): MAURO MARQUES GUILHON
Assunto : AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INTERIO TEOR DO OFÍCIO 009-01093/2004 DATADO DE 23.06.2004 ÀS FLS. 364 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COMO A SEGUIR: "NO INTERESSE DO PROCESSO SUPRA, SOLICITO A V. SA. QUE DETERMINE A NOTIFICAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OTIVA DA TESTEMUNHA GILVANI MARIA DE CASTRO ELIAS PARA O DIA 22.07.2004, ÀS 10:20 HORAS. XXXXXXXX"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 38/2004

PROCESSO : 86-2001-105-08 - 00
Exequente: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
Executado: IBEL - INDUSTRIA DE BORRACHA EVA LTDA
O(a) doutor(a) MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de CAPANEMA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HERDEIROS DO DE CUJUS, HERDEIROS nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 71 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COMO A SEGUIR: "NOTIFICAR OS HERDEIROS/SUCESORES EM "DE CUJUS" PARA SE HABILITAREM, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de CAPANEMA - PA, em 05 de julho de 2004. Eu, HELAINE CUNHA DE CARVALHO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
secretaria.plenotrt8.gov.br
SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 039/2004
(JULGADO EM 15.07.2004)

1. ACÓRDÃO TRT/SE/AREG 00370-2004-000-08-00-4. AGRAVANTE: UNIÃO (extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER). Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: ANTONIO FERREIRA LIMA, BENEDITO ALVES DA CONCEIÇÃO, EMANUEL ANTONIO DA VERA CRUZ, ERNESTINO ARMANDO CORREA, FRANCISCO PESSOA BARRAS, FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES, FRANCISCO MIGUEL CORREA PINHEIRO, GLADISTONE PAMPLONA LEAL, HAYDIN DE SOUZA PINTO e PEDRO DE OLIVEIRA LEÃO. Advogado: Dr. Alin Silvio Afonso Garcia. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - JUROS DE MORA COM BASE EM NORMA VIGENTE À ÉPOCA DA DECISÃO EXEQUENDA. O art. 883 da CLT estabelece que os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da reclamação e devem ser calculados com base em taxa vigente à época em que foi proferida a decisão exequenda, porque esse percentual torna-se direito adquirido do exequente, protegido pela coisa julgada, ambos garantidos pela Constituição da República. Assim, não há como aplicar a lei nova, ainda mais quando desfavorável ao interesse da parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS. JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº. JUIZ MÁRIO LEITE SOARES, QUE ENTENDE, QUANTO À APLICAÇÃO DA TAXA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVE SER CONSIDERADA A DATA DO CÁLCULO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME FUNDAMENTOS.
2. ACÓRDÃO TRT/SE/AREG 00368-2004-000-08-00-6. AGRAVANTE: UNIÃO (Ministério dos Transportes e Comunicações). Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA. I - O erro material somente se faz evidente quando, indiscutivelmente, se constata um equívoco que salta aos olhos, que pode ser corrigido até de ofício (parágrafo único do art. 897-A da CLT); é aquele decorrente de evidentes enganos de digitação ou de operação matemática (soma; subtração; multiplicação; divisão), perceptível sem necessidade de acurado exame. II - O agravo regimental, quando interposto contra despacho da Presidência do Tribunal em Requisição de Pagamento de Precatório, que é de natureza administrativa, não pode ser utilizado para discutir critério de elaboração do cálculo ou questões totalmente superadas pela coisa julgada. Ainda que o erro material seja aquele evidente, claramente perceptível sem necessidade de acurado exame, é necessário que seja apontado com precisão pela parte, principalmente quando se utiliza desse argumento (erro material) para tentar corrigir a conta. Logo, na falta desse procedimento, imprópria é a pretensão. III - JUROS DE MORA COM BASE EM NORMA VIGENTE À ÉPOCA DA DECISÃO EXEQUENDA. O art. 883 da CLT estabelece que os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da reclamação e devem ser calculados com base em taxa vigente à época em que foi proferida a decisão exequenda, porque esse percentual torna-se direito adquirido do exequente, protegido pela coisa julgada, ambos garantidos pela Constituição da República. Assim, não há como aplicar a lei nova, ainda mais quando desfavorável ao interesse da parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS. JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº. JUIZ MÁRIO LEITE SOARES, QUE ENTENDE, QUANTO À APLICAÇÃO DA TAXA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVE SER CONSIDERADA A DATA DO CÁLCULO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME FUNDAMENTOS.
3. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 00432-2003-000-08-00-8. AUTORES: SÔNIA MARIA DO AMARAL MATOS, MARIA ELIETE MELO RODRIGUES, MARIA GORETE DA SILVA ALBERTO, BENEDITA CONCEIÇÃO MIRA, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS, CLEONICE BARROS VALE, DILMA NEVES ROLA, IVANETE NUNES GUIDÃO, IGUACIRA MARIA MORAES CASTRO, MARIA DAS GRAÇAS DEMONT ALVERNE MONTEIRO, ESTHER DE OLIVEIRA SILVA, VENINA FRANCISCA DA TRINDADE, ALTAMIRA PACHECO DE LIMA DE OLIVEIRA, ANIVALDA PANTOJA DE LIMA, JOSÉ PACHECO DE LIMA, JOSÉ ALVES DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA LIMA DE ARAÚJO, IOLANDA CORREA DOS SANTOS, WENCESLAU RODRIGUES CARDOSO, ROSMEIRE DA SILVA ROSÁRIO, JOELSON LIMA DA SILVA, SELMA RODRIGUES CORREA, ADEMIR DE LIMA ARAÚJO, PEDRO PAULO DE MOURA SOUZA, JOSÉ MARIANO CARVALHO FILHO, PAULO SÉRGIO PENAFORT DE LIMA, CARLOS ELIOMAR CHAGAS DE ARAÇÓ, PEDRO CARLOS DE SOUSA CAMPOS, MIGUEL VIANA DA PAIXÃO, LINDOVAL FONSECA PERES, MANOEL AGUINALDO CORREA DOS SANTOS, MARIA CRISTINA DO CARMO SILVA, RAIMUNDO DA SILVA PIANÇO e BENEDITA DO SOCORRO MIRA DA CRUZ. Advogados: Dr. José Caxias Lobato e outro, RÉUS: UNIÃO. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CABIMENTO - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO PORQUE INTEMPESTIVO. É inadmissível o uso de ação rescisória para desconstituir julgado que não conheceu de recurso porque intempestivo, eis que, não se trata de decisão de mérito e nem consiste em pressuposto de validade de decisão relativa à relação jurídica substancial submetida à apreciação judicial (inteligência da OJ nº 46 da SDI-2 do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER QUESTÃO PRELIMINAR E NÃO ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, PORQUE INCABÍVEL PARA DESCONSTITUIR DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO, PELO QUE DEVE SER EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS AUTORES, NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM.
4. ACÓRDÃO TRT/SE/AA 00066-2004-000-08-00-8. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª. Loana Lia Genil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. Advogadas: Drª. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata e OUTRAS. e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ. Advogadas: Drª. Manuela Oliveira dos Anjos e outras. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NULIDADE. Cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho, que impõem descontos compulsórios de valores nos salários dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, devem ser anuladas porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA; REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, ARGÜIDAS PELOS RÉUS, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, ALDA MARIA DE PINHO COUETO E VANJA COSTA DE MENDONÇA - QUE DECLARAVAM A NULIDADE DA CLÁUSULA QUANTO AOS TRABALHADORES ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS - E A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES - QUE JULGAVA TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL) DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE 1º DE AGOSTO DE 2003 A 31 DE JULHO DE 2004, EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS E CASSAR, EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 25/26, PERMANECENDO

OS SEUS EFEITOS APENAS COM RELAÇÃO A ESTES NÃO ASSOCIADOS, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, ASSEGURAR O DIREITO DOS INTERESSADOS REQUEREREM, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, E DETERMINAR, AINDA, AOS RÉUS, QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO EFÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA PRESENTE DECISÃO, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SENDO METADE PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

5. ACÓRDÃO TRT SE/AA 00112-2004-000-08-00-9. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr^a Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA E EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS E FUNÇÕES EQUIVALENTES OU AFINS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ - SINDEVEV e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA. Advogados: Dr. Gerson Rogério Reis de Sousa e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE. Cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho, que impõem descontos compulsórios de valores nos salários dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, devem ser anuladas porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA; DESCONSIDERAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELOS RÉUS SINDICARPA ÀS FLS. 30/39 E ANEXOS (FLS. 40/43), PORQUE INTIMPESTIVA; DEIXAR DE APLICAR A CONFISSÃO FICTA AOS RÉUS SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA E EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS E FUNÇÕES EQUIVALENTES OU AFINS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ - SINDEVEV e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA, EMBORA REVEÍS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, ALDA MARIA DE PINHO COUTO E VANJA COSTA DE MENDONÇA - QUE DECLARAVAM A NULIDADE DA CLÁUSULA QUANTO AOS TRABALHADORES ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS - E A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES - QUE JULGAVA TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS -, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA) DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE 1º DE AGOSTO DE 2003 A 31 DE JULHO DE 2004, EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS E CASSAR, EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 24/25, PERMANECENDO OS SEUS EFEITOS APENAS COM RELAÇÃO A ESTES NÃO ASSOCIADOS; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, ASSEGURAR O DIREITO DOS INTERESSADOS REQUEREREM, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, E DETERMINAR, AINDA, AOS RÉUS, QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO EFÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA PRESENTE DECISÃO, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SENDO METADE PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

6. ACÓRDÃO TRT SE/AA 00114-2004-000-08-00-8. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr^a Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA E EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS E FUNÇÕES EQUIVALENTES OU AFINS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ - SINDEVEV, COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, MARABÁ REFRIGERANTES S/A, BENEVIDES ÁGUAS S/A, SANTARÉM REFRIGERANTES S/A. Advogados: Dr^a Manuela Oliveira dos Anjos e outros e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE. Cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho, que impõem descontos compulsórios de valores nos salários dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, devem ser anuladas porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA; DEIXAR DE APLICAR A CONFISSÃO FICTA AOS RÉUS SINDEVEV e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, EMBORA REVEÍS; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ARGUIDA PELOS DEMAIS RÉUS, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, ALDA MARIA DE PINHO COUTO E VANJA COSTA DE MENDONÇA - QUE DECLARAVAM A NULIDADE DA CLÁUSULA QUANTO AOS TRABALHADORES ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS - E A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES - QUE JULGAVA TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS -, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE DECLARAR

A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL) DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE 1º DE JUNHO DE 2003 A 31 DE MAIO DE 2004, EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS E CASSAR, EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 21/22, PERMANECENDO OS SEUS EFEITOS APENAS COM RELAÇÃO A ESTES NÃO ASSOCIADOS; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, ASSEGURAR O DIREITO DOS INTERESSADOS REQUEREREM, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, E DETERMINAR, AINDA AOS RÉUS, QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO EFÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA PRESENTE DECISÃO. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), SENDO UM SEXTO PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

7. ACÓRDÃO TRT SE/AREG 00371-2004-000-08-00-6. AGRAVANTE: UNIÃO (EXTINTO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER). Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: ANANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO Q, BENEDITO RODRIGUES DACRUZ, JÚLIO PASTANA, LAERTE NAZARENO DE OLIVEIRA QUEMEL, LUIZ GUILHERME FERNANDES LIMA, MANOEL MARIA MARQUES MARIZ, ROSA MARIA CRAYO OLIVEIRA, RAIMUNDO CIPRIANO COELHO DA SILVA, PAULO ONETI DA COSTA OLIVEIRA E VALMIR ELEUTÉRIO DA SILVA MIRANDA. Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. A União intenta debater questão - que deve ser discutida em sede de execução - em momento e por meio totalmente inapropriado. Mesmo dentro do presente processo - materializado pelo álbum de uma requisição de pagamento - , resta claro que já ocorreu a preclusão, seja no âmbito lógico ou temporal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA - VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA - VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, RELATORA E QUE SUSCITOU EX OFFICIO A QUESTÃO, E GRAZIELA LEITE COLARES - EM CONSIDERAR NÃO QUITADO O DÉBITO E PROSEGUIR COM A EXECUÇÃO, E, NO ENFRENTAMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES, EM MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

8. ACÓRDÃO TRT SE/AA 00068-2004-000-08-00-7. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr^a Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS S/A. Advogados: Dr^a Manuela Oliveira dos Anjos e outros. ASSISTENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITO, MASSAS, CAFÉ, SNAKS E CONDIMENTOS DE CASTANHA E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve declarada nula a cláusula de acordo coletivo que prevê a incidência da contribuição assistencial a todos os empregados da categoria, inclusive os aos não filiados à entidade, por violar o princípio da liberdade de associação ao sindicato, consagrado no artigo 8º, V, da Constituição Federal. Aplicação do da Súmula nº 666, do E. STF, e do Precedente Normativo nº 119, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA E DE INEXISTÊNCIA DE "MUNUS PUBLICUM" OU AFRONTA A DIREITOS INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA À UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, ALDA MARIA DE PINHO COUTO E VANJA COSTA DE MENDONÇA - QUE DECLARAVAM A NULIDADE TOTAL - EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO PARA DECRETAR A NULIDADE PARCIAL DO SUBITEM 16.1, DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO. DETERMINA-SE, AINDA, QUE OS RÉUS PROCEDAM À AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA DECISÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO EFÁCIL À CATEGORIA PROFISSIONAL, FICANDO ASSEGURADO AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NO SUBITEM DA REFERIDA CLÁUSULA. CUSTAS, PELOS RÉUS, PRO RATA, DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R\$ 10.000,00). TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

9. ACÓRDÃO TRT SE/ED/A REG 0221-2004-000-08-00-9. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Doutora June Judite Soares Lobato. EMBARGADO: FRANCISCO MILTON ARAÚJO. Doutor José Maria Castro Castilho. DECISÃO: EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT SE/A REG 0221-2004-000-08-00-9. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - ERRO MATERIAL. Havendo incorreção no cálculo, quanto aos juros de mora, resultante de evidente erro, é possível a correção via embargos declaratórios, nos termos do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho. II - OBSCURIDADE. Não há obscuridade a ser aclarada se o embargante não aponta o trecho do acórdão que seria portador dessa deficiência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA PLANILHA DE CÁLCULO DE FOLHAS 534-542; SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHAS 543-544 - CÓPIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 484-485 - PORQUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO ENUNCIADO Nº 8 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEIXANDO DE DESENTENHAR-LO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, DANDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA INCIDAM TÃO SOMENTE ATÉ A DATA DA EXPEDIÇÃO DO ÚLTIMO OFÍCIO REQUISITÓRIO, CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

10. ACÓRDÃO TRT SE/AA 00069-2004-000-08-00-1. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Doutora Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CLUBES RECREATIVOS DO ESTADO DO PARÁ. CLUBE NEÓPOLIS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. NORMA COLETIVA. NULIDADE. É nula a cláusula de norma coletiva que impõe contribuição obrigatória para trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, a dano do princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO, RATIFICAR O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO DO ADVOGADO DO SINDICATO PROFISSIONAL RÉU (FOLHA 48), DECRETAR A REVELIA DOS RÉUS, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE APLICAR-LHES A CONFISSÃO FICTA E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO (FOLHAS 28-31) E REITERADA EM RAZÕES FINAIS DO SINDICATO RÉU (FOLHA 45); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, DECLARANDO, NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA SEXTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (FOLHA 11); POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR, HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, ALDA MARIA DE PINHO COUTO E VANJA COSTA DE MENDONÇA - QUE DECLARAVAM A NULIDADE TOTAL - DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SÉTIMA CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (FOLHA 11), EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, EM DETERMINAR AOS RÉUS QUE AFIXEM, EM LOCAIS PÚBLICOS, DE ACESSO DIÁRIO EFÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELAS CLÁUSULAS NORMATIVAS ANULADAS, PELO MENOS 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, O QUE DEVE SER PROVIDENCIADO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, FAZENDO JUNTAR AOS PRESENTES AUTOS LISTA DOS ENDEREÇOS COMPLETOS E CORRETOS DESSES LOCAIS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, AMBOS CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, COMO MEDIDA TENDENTE A ASSEGURAR O DIREITO DOS INTERESSADOS À DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS COM BASE NAS CLÁUSULAS NORMATIVAS ANULADAS, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS PELOS RÉUS, NO IMPORTE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR DADO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL (FOLHA 8), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

11. ACÓRDÃO TRT SE/AREG/MS 00398-2004-000-08-00-4. AGRAVANTES: LEONARDO CORDEIRO LOPES, ARLINDO DA SILVA MONTEIRO, ERICIA DOS SANTOS PINTO, JONAS ALCANTARA LIMA, JOSÉ MARIA MELO DE OLIVEIRA e JUVENAL CARDOSO. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. AGRAVADA: CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIMENTO. Deve ser indeferida a petição inicial de mandado de segurança quando pretender o impetrante atacar decisão passível de recurso ou correção, a ser manejado na forma e ocasião oportuna. Inteligência art. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51 (LMS) e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR ELE SUSCITADA, DE OFÍCIO, E CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, MANTENDO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR: ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

12. ACÓRDÃO TRT SE/AR 00570-2003-000-08-00-7. AUTORA: UNIÃO. Procurador: Doutor Denis Gleyce Pinto Moreira. RÉUS: LEONAM FRANCISCO MAIA DE LOUREIRO, LINDALVA SILVA DE FREITAS, LÚCIO CAVALLEIRO DE MACEDO, LUCIVALDO DUARTE SANTOS, LUIZETE CORRÊA MONTEIRO, MANOEL CARLOS DE JESUS MELO, MANOEL DAS MERCÊS MEDEIROS MENDES, MANOEL FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA e LUCI MOTA GOMES. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outro. MANOEL ALVES DE ALMEIDA. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória, conforme o art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779/69 e da Orientação Jurisprudencial nº 71 da Seção Especializada em Dissídios Individuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE

DECADÊNCIA E ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, EM DECLARAR REVELORÉU MANOEL ALVES DE ALMEIDA, SEM O EFEITO DE CONFESSÃO FICTA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, GRAZIELA LEITE COLARES, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E MÁRIO LEITE SOARES, EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR E A EXCELENTÍSSIMA JUIZA GRAZIELA LEITE COLARES, EM DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 71 DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESSA CORTE SUPERIOR; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CLTAS PROCESSUAIS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO PARA ESTE FIM DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), DE QUE FICA ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 790-A, I DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O JUIZ REVISOR.

13. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 00044-2004-000-08-00-8. AUTORA: FRANGONORTE AGROINDUSTRIAS. A. Doutor Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros. RÉU: MAURO ALEX SOUZA MOTA. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: 1 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Ação rescisória intentada sob alegação de violação literal de lei, na qual é discutida apreciação de provas e matérias correlatas, pretende, em verdade, revisão de fatos e provas, matéria própria para recurso ordinário e absolutamente imprópria para ação rescisória, cujos pedidos devem ser julgados improcedentes. II - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada, a decisão rescindenda, em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, RATIFICAR A DECISÃO QUE INDEFERIU A IMEDIATA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO NÚMERO TRT/3ª T/RO 3619/2003, PROLATADO NO PROCESSO 01042-2002-106-08-00-1, PROCESSO NÚMERO 00144-2004-000-08-00-4 (FOLHAS 2-32) E COMINAR CLTAS PROCESSUAIS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO A ESTE FIM DE R\$300,00 (TRINTA MIL REAIS) (FOLHA 382), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 16 de julho de 2004
Mylene Castelo Branco da Fonseca
Secretária do Tribunal

PAUTA DE JULGAMENTO DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 22.07.2004, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 10H.

1. PROCESSO TRT/SE/MCI 00153-2004-000-08-00-7. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABR (Dr. Rogério Arthur Friza Chaves e outros). REQUERIDO: JOSÉ SÂMIA RODRIGUES FERREIRA (Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outra). RELATORA: Juiza Odete Alves.
2. PROCESSO TRT/SE/AA 00099-2004-000-08-00-8. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDIVIPA - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jader Kahwage David e outros) e RIOPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA (Drª Ana Paula da Silva Souza e outros). RELATORA: Juiza Suzy Koury. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman.
3. PROCESSO TRT/SE/AA 00091-2004-000-08-00-1. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDIVIPA - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jader Kahwage David e outros) e CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (Drª Cláudia Simone Garcia de Lima). RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISORA: Juiza Suzy Koury.
4. PROCESSO TRT/SE/AA 00060-2004-000-08-00-0. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Loana Lía Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ (Drª Cláudia Ayres Regis e outros) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Benedito Marques da Rocha e outra). RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISORA: Juiza Suzy Koury.
5. PROCESSO TRT/SE/AA 00084-2004-000-08-00-X. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS - SINTICLEPEMP (Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros) e CONCEL - CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA (Dr. Antonio Borges Neto). RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISORA: Juiza Suzy Koury.
6. PROCESSO TRT/SE/AR 00628-2003-000-08-00-2. AUTOR: OSVALDO LUIS DIAS SANTIAGO PEREIRA (Dr. Augusto Domingues das Neves). RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros). RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISORA: Juiza Suzy Koury.

7. PROCESSO TRT/SE/AR 00448-2003-000-08-00-0. AUTOR: PEDRO INÁCIO BAHIA ARRAES, LUCAS RUY BAHIA ARRAES e VITÓRIO BAHIA ARRAES, representados por sua genitora Marcia Bahia Arraes (Drª Renata Diniz Monteiro Camargo). RÉUS: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA e ALDEMIR RODRIGUES FORTES. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Pastora Leal.

8. PROCESSO TRT/SE/AR 00173-2004-000-08-00-2. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Rita Moita Pinto da Costa). RÉUS: TRANSURB LTDA (Drª Andréza Maria Moraes de Farias e outros) e ALZEMIRO ROCHA DA ROSA (Drª Vivian Rita de Farias Robinson e outros). RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISORA: Juiza Pastora Leal.

9. PROCESSO TRT/SE/AR 00199-2004-000-08-00-9. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Rita Moita Pinto da Costa). RÉUS: TRANSURB LTDA (Drª Maria do Socorro Miralha e outros) e JOSÉ CARLOS CORRÊA LIMA. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISORA: Juiza Pastora Leal.

MM 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100

- RESENHA NO 1652/2004
PROCESSO : 699-2004-7-08-00
Reclamante: WALMIR MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTA SECRETARIA ACERCA DO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO VENCIDO EM 30.06.2004, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RESENHA NO 1653/2004
PROCESSO : 1113-1991-7-08-00
Reclamante: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a): ANA MARIA PORTILHO ROCHA
Reclamado: CAIXA PREV ASSIST FUNC BANCO DA AMAZONIA
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DA PETICAO DE FLS. 303/309 DOS AUTOS, JUNTADA PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RESENHA NO 1654/2004
PROCESSO : 1113-1991-7-08-00
Reclamante: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a): ANA MARIA PORTILHO ROCHA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DA PETICAO DE FLS. 303/309 DOS AUTOS, JUNTADA PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RESENHA NO 1655/2004
PROCESSO : 45-2004-7-08-00
Reclamante: CLEMENTINO DA SILVA
Advogado(a): ELOIZA MAGNA BRIZUENA ARSIE
Reclamado: PACHECO SA & CIA LTDA
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NEVES
Assunto : A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE RECEBEU DIRETAMENTE DA RECLAMADA A ÚLTIMA PARCELA VENCIDA EM 11.06.2004, SENDO SEU SILENCIO ENTENDIDO PELO JUÍZO COMO QUITAÇÃO DA PARCELA.
RESENHA NO 1656/2004
PROCESSO : 518-2003-7-08-00
Reclamante: JONAS RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a): FERNANDO CDO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA
Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE INFORMAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE CELEBRARAM ACORDO COM A EMPRESA PONDO FIM AO PROCESSO.
RESENHA NO 1657/2004
PROCESSO : 1050-2002-7-08-00
Reclamante: FRANCISCO JORGE MAGALHAES FARIAS
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE Manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 311/312, no prazo de 10(dez) dias, querendo.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1663/2004
PROCESSO : 1605-2001-7-08-00
Reclamante: CLEMILSON LEANDRO PINHEIRO CARDOSO
Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO
Reclamado: OYAMOTA DO BRASIL SA
Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES
Assunto : A executada para ciência que o valor de fls. 217, foi convolado em penhora.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1664/2004
PROCESSO : 2059-2003-7-08-00
Reclamante: ANASTACIO HERCULANO RIPARDO FILHO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: SERVISER EMP DE SEG E VIC COMERCIAL LTDA
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Assunto : A executada para ciência que os valores de fls. 51 e 53 dos autos, foram convolados em penhora.
RESENHA NO 1665/2004
PROCESSO : 1735-2003-7-08-00
Reclamante: RONALDO SEBASTIAO DA CRUZ DINIZ
Advogado(a): PALOMA FADUL FERREIRA

- Reclamado: IMPREZA ADM DE CORRETAGEM DE SEGUROS
Advogado(a):
Assunto : Ao exequente para ciência que deve indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.
RESENHA NO 1666/2004
PROCESSO : 1682-1992-7-08-00
Reclamante: NELI SIQUEIRA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado: EDUCANDARIO EUNICE WEAVER DO PARA
Advogado(a): MONICA DE NAZARE BOTELHO PENA
Assunto : Ao exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 257 dos autos.
RESENHA NO 1667/2004
PROCESSO : 1700-1989-7-08-00
Reclamante: NEDER NORBERTO CHARONE
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOSSANTOS
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a):
Assunto : Ao exequente para que se manifeste acerca dos cálculos no prazo de 10 dias, querendo.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1668/2004
PROCESSO : 1556-2002-7-08-00
Reclamante: RUBENS JUNIOR ZAGALLO PINTO
Advogado(a): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
Reclamado: PAYSANDUSPORT CLUB
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Assunto : A executada para comprovar, no prazo de 10 dias, o valor da contribuição previdenciária, Imposto de Renda e custas processuais, sob pena de execução.
RESENHA NO 1672/2004
PROCESSO : 471-2004-7-08-00
Reclamante: DULCIDIO MIRANDA SERRAO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: FRANCISCA MARQUES DA CUNHA
Advogado(a): JOEL DE SOUZA RODRIGUES
Assunto : A PATRONA DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILO) NO 1675/2004
PROCESSO : 839-1992-7-08-00
Reclamante: JOAO BATISTA DE ARAUJO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARA SA
Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES
Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 5/11/2004, às 10:10 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.
RESENHA NO 1676/2004
PROCESSO : 678-1989-7-08-00
Reclamante: ARQUIMEDES MOURA DE SOUZA
Advogado(a): ANTONINO MAIA DA SILVA
Reclamado: ESTADO DO PARA - SEC EST AGRICULTURA
Advogado(a):
Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO EXECUTADO.
RESENHA NO 1677/2004
PROCESSO : 611-1995-7-08-00
Reclamante: WALDEVINO DO SOCORRO DE SOUSA SOARES
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado: SANECYR LIMITADA
Advogado(a): PAULO MAURICIO DOSSANTOS MACEDO
Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 399, ONDE A PRESIDENCIA INDEFERE O PEDIDO DE FLS. 392/394 DOS AUTOS.
RESENHA NO 1678/2004
PROCESSO : 2193-2001-7-08-00
Reclamante: EDILSON MARTINS ALVES
Advogado(a): EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Reclamado: ANA LUCIA COSTA CARDOSO
Advogado(a): CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR NESTA SECRETARIA SE O RECLAMANTE DESEJA ADJUDICAR OS BENS REMANESCENTES QUE SE ENCONTRAM PENHORADOS NOS AUTOS, BEM COMO, INDICAR OUTROS BENS DE MAIS FACIL ALIENACAO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE LIBERACAO DOS MESMOS E SUSPENSÃO DA EXECUCAO
RESENHA NO 1679/2004
PROCESSO : 1705-2000-7-08-00
Reclamante: PEDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: RESDENCIAL RIO DOURO CONDOMINIO
Advogado(a): ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
Assunto : A PATRONA DO EXECUTADO PARA CIENCIA DO DESPACHO EXARADO POR ESTA PRESIDENCIA AS FLS. 172 DOS AUTOS ONDE E DEFERIDO O PARCELAMENTO DO DEBITO REFERENTE AO INSS (CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA) COM INTERVALO ENTRE AS PARCELAS DE TRINTA E TRINTA DIAS, EM DEZ PARCELAS, A COMECAR DO DIA 30.08.2004, ENTRETANTO OS CALCULOS DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVEM SER CORRIGIDOS MES A MES COM DEDUICAO DA PARCELA PAGA.

RESENHA NO 1680/2004
PROCESSO : 842-2004-7-08-00
Reclamante: MERCANTIL VERDÃO LTDA
Advogado(a): CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA
Reclamado: CLODOALDO DA SILVA CARDOSO
Advogado(a):
Assunto: Ao embargante para ciência da sentença cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS PROPOSTOS POR MERCANTIL VERDÃO LTDA EM FACE DE CLODOALDO DA SILVA CARDOSO, PELA FALTA DE SUSPENSÃO JURÍDICO A SUAS ALEGAÇÕES. CUSTAS DE R\$44,26, A CARGO DA EMBARGANTE (ART. 789-A, INCISO V, DA CLT). CIÊNCIA ÀS PARTES.
RESENHA NO 1682/2004
PROCESSO : 673-2001-7-08-00
Reclamante: ANTONIO JOSE ABREU NEVES
Advogado(a): HELENA MARIA ROCHA LOBATO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INFORMAR AO JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE RECEBEU A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO DE FLS 461, SENDO DEU SILÊNCIO ENTENDIDO COMO QUITAÇÃO.
RESENHA NO 1683/2004
PROCESSO : 1179-1992-7-08-00
Reclamante: EUGENIO PACELI PINHEIRO PAIVA
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Reclamado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DOS EXEQUENTES PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 1013/1037, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
RESENHA NO 1684/2004
PROCESSO : 789-2004-7-08-00
Reclamante: IRINEU EVANGELISTA MORAIS GOMES
Advogado(a): FÁBIANA GOUVEIA RIBEIRO
Reclamado: MAPE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.
RESENHA NO 1685/2004
PROCESSO : 805-2004-7-08-00
Reclamante: FRANCISCO FURTADO COSTA
Advogado(a): PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): CYRONOVOA DOS SANTOS
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.
RESENHA NO 1686/2004
PROCESSO : 92-2003-7-08-00
Reclamante: JARDEL LUIS FERREIRA SILVA
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: IMIFARMA PROD FARMACEUTICOS COSMETICOS S/A
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.
RESENHA NO 1688/2004
PROCESSO : 870-2003-7-08-00
Reclamante: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
Advogado(a): ALDANERY MATOS AMARAL
Reclamado: COMPAT
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Assunto: AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA AS CTPS DOS MESMOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA FINS DE ANOTAÇÃO.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1691/2004
PROCESSO : 1708-2002-7-08-00
Reclamante: FAZENDA NACIONAL
Advogado(a):
Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto: A SENHORA FLÁVIA MAGALHÃES MACHADO DA SILVA PARA QUE PROCEDA A REALIZAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS DO DEPÓSITO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$44,26.
RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO) NO 1694/2004
PROCESSO : 1939-2003-7-08-00
Reclamante: HELIODORA PAES DA COSTA
Advogado(a): FLAVIO DOS SANTOS MELO
Reclamado: LUCIA PATRÍCIA
Advogado(a):
Assunto: A EXEQUENTE, INDICAR BENS COMO REFORÇO DE PENHORA.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 1695/2004
PROCESSO : 1939-2003-7-08-00
Reclamante: HELIODORA PAES DA COSTA
Advogado(a): FLAVIO DOS SANTOS MELO
Reclamado: LUCIA PATRÍCIA
Advogado(a):
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 5/11/2004, às 10:20 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 1696/2004
PROCESSO : 1258-2001-7-08-00
Reclamante: OLEGARIO ALVES PEREIRA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: VILLAVERT ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
RESENHA NO 1697/2004
PROCESSO : 1221-2003-7-08-00
Reclamante: MARCO VINICIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado: M A BARLETE ARRAIS
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1698/2004
PROCESSO : 1422-1998-7-08-00
Reclamante: FÉLIX DE MELLO
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(a): ARMANDO PARAGUASSU DE SA FILHO
Assunto: A EXECUTADA PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS JUNTE AOS AUTOS TABELAS SALARIAIS ANTERIOR A EXTINÇÃO DO CARGO, ISTO É ANTERIOR A 01/09/1998.
RESENHA NO 1699/2004
PROCESSO : 408-2002-7-08-00
Reclamante: BENEDITO DE LIMA MENDES JUNIOR
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Reclamado: NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DA EXECUTADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
RESENHA NO 1700/2004
PROCESSO : 2681-1992-7-08-00
Reclamante: FERNANDO DE MAGALHÃES CARDOSO
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: JAPE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): GRACIOVO ALVES ROCHA COELHO
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.
RESENHA NO 1701/2004
PROCESSO : 2065-2003-7-08-00
Reclamante: ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto: A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
RESENHA NO 1702/2004
PROCESSO : 134-2001-7-08-00
Reclamante: HUMBERTO AMADOR DOS SANTOS
Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
Reclamado: NEY TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, AS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DE FLUVIÁRIOS DO PERÍODO DE TRABALHO, REFERENTES AOS MESES 05.09.97 A 31.03.2000 E 01.09.2000 A 13.11.2000.
RESENHA NO 1703/2004
PROCESSO : 1336-1990-7-08-00
Reclamante: PEDRO IVANILDO GOMES DA SILVA
Advogado(a): RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO
Reclamado: FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LIA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 488 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
RESENHA NO 1707/2004
PROCESSO : 1824-1991-7-08-00
Reclamante: GERSON MOULATINHO DE OLIVEIRA
Advogado(a): EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Reclamado: UNIAO SUCESSORA DO INAMP
Advogado(a):
Assunto: OS EXEQUENTES, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS À FL. 286, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
RESENHA NO 1713/2004
PROCESSO : 2711-1992-7-08-00
Reclamante: AURELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: INAMP
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 245 DOS AUTOS, no prazo de dez dias.
RESENHA NO 1714/2004
PROCESSO : 116-2002-7-08-00
Reclamante: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: FARMA PENNA LTDA

Advogado(a): JOSE HUMBERTO LIMA
Assunto: Ao exequente para que indique bens passíveis de penhora do executado, no prazo legal, sob pena de suspensão da execução.
RESENHA NO 1715/2004
PROCESSO : 1305-1989-7-08-00
Reclamante: NATAELO OLIVEIRA REPOLHO
Advogado(a): JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
Reclamado: EST. DO PARA - SEC. DE EST. DE EDUC. E CULT.
Advogado(a):
Assunto: Ao executado para ciência do despacho cujo teor é o seguinte: EM VIRTUDE DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, PELO ESTUDO, COM A EDIÇÃO DA LEI 5.810/94, FALTA COMPETÊNCIA MATERIAL À JUSTIÇA OBRIGADA PARA APRECIÇÃO DO PLEITO. CIÊNCIA ÀS PARTES. APÓS RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO.
RESENHA NO 1716/2004
PROCESSO : 720-2004-7-08-00
Reclamante: PAULO MARCOS GONCALVES BELLO
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE RECEBER A CTPS DO MESMO.
RESENHA NO 1717/2004
PROCESSO : 2388-1992-7-08-00
Reclamante: ARIBERTO VENTURINI
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE CONTESTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1718/2004
PROCESSO : 1214-2002-7-08-00
Reclamante: EVALDO REIS PINHEIRO
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado: MERCADO DO FERRO LTDA
Advogado(a): MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
Assunto: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA QUE O VALOR DE FL. 284 DOS AUTOS FOI CONVOLADO EM PENHORA.
RESENHA NO 1719/2004
PROCESSO : 1699-2003-7-08-00
Reclamante: EDSON AVILA CAMARA
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado: EXTRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29.07.2004, ÀS 11H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.
RESENHA NO 1723/2004
PROCESSO : 1138-2003-7-08-00
Reclamante: MARIO LACERDA SILVA
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29.07.2004, ÀS 11H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.
RESENHA NO 1725/2004
PROCESSO : 1138-2003-7-08-00
Reclamante: MARIO LACERDA SILVA
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29.07.2004, ÀS 11H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.
RESENHA NO 1728/2004
PROCESSO : 1283-1989-7-08-00
Reclamante: JULIANO ANTONIO WATRIN DA SILVA
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Reclamado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO AMAZONIA
Advogado(a): BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTA SECRETARIA O NR DO CNPJ DA EXECUTADA, CONFORME ORDENADO NO DESPACHO DE FLS. 673, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
RESENHA NO 1729/2004
PROCESSO : 631-2004-7-08-00
Reclamante: ANTONIO NERIVALDO FERREIRA DOS REIS
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
Reclamado: SERVINORTE ADM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS SE RECEBEU A CTPS DO AUTOR, SENDO QUE, SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RECEBIDO.
RESENHA NO 1731/2004
PROCESSO : 2044-2002-7-08-00
Reclamante: FRANKLIN DA COSTA LISBOA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL ELETR TELECOM LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 168 (DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA).

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.237

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
19 de julho de 2004

Caderno
3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

MM 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 342/2004

PROCESSO : 96-2004-7-08-00

Exequente: JOSE LUIZ SOUZA DUARTE

Executado: FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.703,08 (Sete mil e setecentos e três reais e oito centavos) atualizado em 15/04/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	RS	7.238,86
Juros de Mora	RS	176,11
Tot dev ao Reclte	RS	7.414,97
INSS Patronal	RS	102,73
Custas Conhecimento	RS	148,30
Custas Execução	RS	37,08
Total Devido	RS	7.703,08

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 355/2004

PROCESSO : 982-2004-7-08-00

Exequente: ARIVALDO DE SOUSA PINHO

Executado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.381,76 (Três mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) atualizado em 16/06/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	RS	2.105,53
Juros de Mora	RS	46,32
Multa	RS	1.052,77
Tot dev ao Reclte	RS	3.204,62
INSS Patronal	RS	177,14
Total Devido	RS	3.381,76

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 350/2004

PROCESSO : 839-1992-7-08-00

Exequente: JOAO BATISTA DE ARAUJO

Executado: INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARÁ SA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/11/2004, às 10:10 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM IMÓVEL, APART. 601, DO 6º PAVIMENTO, SUA FRACÇÃO IDEAL DE 6,56035% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO, ONDE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO SOB REGIME DE INCORPORAÇÃO O ED. ROYAL GARDEN, LOCALIZADO NA TRAV. 14 DE MARÇO, 1445, ANTIGOS NS. 725/729, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AV. JOSÉ MALCHER E RUA JOÃO BALBY, NESTA CIDADE, MEDINDO O TERRENO DO REFERIDO EDIFÍCIO 17,80M DE FRENTE, 53,50M PELA LATERAL DIREITA, 60,00M PELA LATERAL ESQUERDA E 12,35M PELA LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS, ATUALMENTE A OBRA ESTÁ PARADA, O EDIFÍCIO ESTÁ INACABADO, REPRESENTADO PELA ARMAÇÃO DO PRÉDIO, COM AS PAREDES EM TIJOLO EM ALGUNS ANDARES, DENTRE ELAS O 6º ANDAR, DO APART. ORA PENHORADO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. MARLENE CUNHA SZEKACS, ESPOSA DO SÓCIO DA EXECUTADA, BEM DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI 2º OFÍCIO, MAT. 267, FLS. 267, LIVRO 2-G.O.

Localização do Bem: TRAV. 14 DE MARÇO, 1445 - NAZARÉ

Valor: 40.000,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Preço, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRACA

No 351/2004

PROCESSO : 1939-2003-7-08-00

Exequente: HELIODORA PAES DA COSTA

Executado: LUCIA PATRICIA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/11/2004, às 10:20 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM TELEVISOR MARCA SANYO, MODELO C29-LH43B, 20", FUNCIONANDO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, SEM CONTROLE REMOTO.

Localização do Bem: AV. MAGALHÃES BARATA, 32, APTO 1209.

Valor: 600,00

Fiel Depositário: MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCI

Descrição: UM APARELHO DE SOM, MARCA PHILIPS, FW-C85119 HC066783, COM CAPACIDADE PARA TRÊS CDS, RÁDIO E TOCA-FTAS, DUAS CAIXAS DE SOM, FUNCIONANDO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Localização do Bem: AV. MAGALHÃES BARATA, 32, APTO 1209

Valor: 500,00

Fiel Depositário: MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCI

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Preço, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 340/2004

PROCESSO : 802-1992-7-08-00

Exequente: LAURICE SANTOS DE MIRANDA

Executado: BANCO DA AMAZONIA S.A.

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LAURICE SANTOS DE MIRANDA, EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS SAQUES REALIZADOS ATRAVÉS DOS ALVARAS DE FLS. 1143 E 1237 DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 341/2004

PROCESSO : 125-2004-7-08-00

Reclamante: ROSANGELA KATIA BARBOSA DE SOUZA

Reclamado: PORTELA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PORTELA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 343/2004

PROCESSO : 602-2003-7-08-00

Exequente: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Executado: ESPORTES FABIANO DE CRISTO NAGAZINE LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ESPORTES FABIANO DE CRISTO NAGAZINE LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO VALOR DE R\$37,59, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 344/2004

PROCESSO : 265-1996-7-08-00

Exequente: MARCOS ALEXANDRE ALVES DO COUTO

Executado: BELEM PESCA SA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LUIS MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS, FIEL DEPOSITÁRIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS (CINCO), O BEM PENHORADO AS FLS. 118 DOS AUTOS, JUNTO A CAPTANIA DOS PORTOS DA AMAZONIA ORIENTAL S/O ARUA GASPAR VIANA NR 575, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUIZ O REFERIDO DEPOSITO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE PRISAO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 345/2004

PROCESSO : 1079-2004-7-08-00
Reclamante: DEBORA KATIA FERREIRA DO CARMO
Reclamado: PORANTIN COMERCIAL LTDA
Data da próxima audiência: 10/08/2004 às 10:30
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PORANTIN COMERCIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 346/2004

PROCESSO : 1082-2004-7-08-00
Reclamante: ELCIO COSTA AZEVEDO
Reclamado: SERVMASTER SERVICOS
Data da próxima audiência: 12/08/2004 às 08:45
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVMASTER SERVICOS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 347/2004

PROCESSO : 712-2004-7-08-00
Reclamante: CARLOS JOSE BATISTA PERES
Reclamado: JORGE FERREIRA BASTOS
Data da próxima audiência: 29/07/2004 às 11:15
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JORGE FERREIRA BASTOS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 348/2004

PROCESSO : 712-2004-7-08-00
Reclamante: CARLOS JOSE BATISTA PERES
Reclamado: LUIS EMILIO MARTIN DE MELLO
Data da próxima audiência: 29/07/2004 às 11:15
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LUIS EMILIO MARTIN DE MELLO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 349/2004

PROCESSO : 712-2004-7-08-00
Reclamante: CARLOS JOSE BATISTA PERES
Reclamado: MARCILENE REGINA DE SOUZA SANTOS
Data da próxima audiência: 29/07/2004 às 11:15
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARCILENE REGINA DE SOUZA SANTOS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 352/2004

PROCESSO : 922-2000-7-08-00
Exequente: PEDROMARTINS DOS SANTOS
Executado: EDNO QUARESMA DE OLIVEIRA/EST.N.S. CONCEICAO
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EDNO QUARESMA DE OLIVEIRA/EST.N.S. CONCEICAO, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU OS BENS EM CONSTRICAO, LAVRADOS AS FLS. 79 DOS AUTOS E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 353/2004

PROCESSO : 1575-2001-7-08-00
Exequente: MARCIA CRISTINA MACIEL DA COSTA
Executado: DAVILEON SERRUYA (TITULAR DA CLINICA SORRISO)
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DAVILEON SERRUYA (TITULAR DA CLINICA SORRISO), EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERAO LEVADOS A PRACA, MARCADA PARA 22/10/2004, AS 10:40 H, NA SEDE DESTA MM. VARA, DEVENDO VSA. MANIFESTAR-SE QUANTO A REMICAO DA DIVIDA NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 354/2004

PROCESSO : 955-2003-7-08-00
Reclamante: JORGE LUIZ GAMA DA ROCHA
Reclamado: PEDROSO & PINTO EMPREENDEIMENTOS SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PEDROSO & PINTO EMPREENDEIMENTOS SERVICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 56/58 DOS AUTOS, CUJA COPIA SEGUE ANEXA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 356/2004

PROCESSO : 595-2004-7-08-00
Reclamante: ISRAEL CONCEICAO DOSSANTOS
Reclamado: R H INFORMATICA LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) R H INFORMATICA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DOS TÍTULOS DEFERIDOS, ATUALIZADOS COM JUROS DE MORA (R\$-109,95) NO VALOR DE R\$-8.072,71, BEM COMO A OBRIGAÇÃO DE FAZER (ANOTAÇÕES EM CTPS), EM 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO DECISUM, A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDE, NO VALOR DE R\$-4.898,92, É DE CONTA DA RECLAMADA, EM VIRTUDE DE NÃO TÊ-LO PAGO NA ÉPOCA APROPRIADA, DEVENDO RECOLHE-LA E COMPROVÁ-LA EM ATÉ 10 DIAS APÓS O PAGAMENTO DO CRÉDITO DEVIDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. GUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-161,45, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 16 de Julho de 2004. Eu, MARIA DE NAZARE GOMES BRAZ DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

RESENHA (RECLAMADO) NO 1733/2004

PROCESSO : 1940-2003-7-08-00

Reclamante: MARIO PINHEIRO PIMENTA

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: IRMAOS LHEIS LIMITADA

Advogado(a): JOSE DE RIBAMAR DARWICH

Assunto: AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DEVIDA ÀS FL. 74, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

MM 11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

Tv. Dom Pedro I, 750 - BELEM - PA - 66050100

RESENHA NO 1559/2004

PROCESSO : 42-2003-11-08-00

Reclamante: ISAAC PAIVA DO AMARAL

Advogado(a):

Reclamado: GLOBO RENT A CAR LTDA

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto: TOMAR CIENCIA QUE OS VALORES LEVANTADOS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA ÓRGÃO JUNTO BANCO BRADESCO E CAIXA ECONOMICA FEDERAL (R\$3.600,00 E R\$3.698,09), E DEPOSITADOS NO BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FORAM CONVOLADOS EM PENHORAÇÃO.

RESENHA NO 1561/2004

PROCESSO : 59-2002-11-08-00

Reclamante: SEBASTIAO LOPES DA SILVA

Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO

Reclamado: NAGELIM MAGAZINE ESPORTIVO LTDA

Advogado(a): FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE O ACORDO EFETIVADO FORA DESTA VARA (VFL. 371/373), FOI HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO.

RESENHA NO 1573/2004

PROCESSO : 775-2004-11-08-00

Reclamante: MARCIA JANETTE SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Reclamado: LUIS FREBELO FILHO COMERCIO

Advogado(a): RAIMUNDO BARRETO PISCANÇO

Assunto: PARA COMPROVAR NESTE JUÍZO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA NO 1574/2004

PROCESSO : 268-2004-11-08-00

Reclamante: AURELIANO LIMA BRITO

Advogado(a):

Reclamado: ORION PESCA LTDA

Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Assunto: PARA COMPROVAR NESTE JUÍZO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA NO 1576/2004

PROCESSO : 245-2002-11-08-00

Reclamante: VERA LUCIA MORAES FIGUEIREDO

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEREA

Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER

Assunto: O EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO OPOSTOS PELA INFRAERO

RESENHA NO 1577/2004

PROCESSO : 676-2002-11-08-00

Reclamante: DERCI AVELAR DOSSANTOS SILVA

Advogado(a): HELENA DA GRACA TOURINHO TUPINAMBA

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Assunto: O EXEQUENTE PARA CONTRA ARRAZOAR AGRADO DE PETICAO OPOSTOS POR GENGIS FREIRE DE SOUZA.

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 1581/2004

PROCESSO : 1295-1996-11-08-00

Reclamante: LUIZ CESAR BRITO DE SOUZA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2004

CADEIRO DO JUDICIÁRIO

CADEIRO 3 - PÁGINA 3

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Advogado(a): ALESSANDRA DE FONSECA TOURINHO
Assunto: EXEQÜENTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CRÉDITOS EXECUTADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO COM OS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS./AP/
RESENHA NO 1583/2004
PROCESSO: 199-2003-11-08-00
Reclamante: MANUEL CORREA DE SOUZA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: JOSE RIBAMAR DE JESUS DIAS
Advogado(a): DARLYN KELLYN FERREIRA MIRALHA
Assunto: TOMAR CIÊNCIA O EXECUTADA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO UMA VEZ QUE O JUÍZO NÃO ENCONTRA-SE GARANTIDO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 191/2004

PROCESSO: 245-2002-11-08-00
Reclamante: VERA LUCIA MORAES FIGUEIREDO
Reclamado: BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTOS PELA INFRAERO
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Julho de 2004. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) JUIZ(A) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSO 4ª T/AP 00944-1989-004-08-00-0. AGRAVANTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC. Doutora Manuela Oliveira dos Anjos. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: 1. SENDO SUCUMBENTES AS PARTES E, POR ISSO, SENDO COMUM O PRAZO RECURSAL, SÓ SERIA POSSÍVEL DEFERIR VISTAS COMUNS A TODOS OS RECORRENTES. O PEDIDO DE VISTAS DA RECLAMADA NÃO PODE SER DEFERIDO (FOLHA 5969). 2. INDEFERE-SE O PEDIDO DE VISTAS. 3. NOTIFIQUE-SE EM 12.07.2004. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, Juiz Vice-Presidente, em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
e-mail: turma3tr8@gov.br - Telefone: 210-1023

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
DO DIA 21-07-2004 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 9 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO:

1. PROCESSO TRT/3ª T./ROPS 1744-2003-009-08-00-3. RECORRENTE: DOGVAL MOREIRA DA SILVA. Dr. José Luiz Flexa Alves e outros. RECORRIDO: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Dr. Bruno Moreira Souza e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal.

2. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00340-2004-205-08-00-8. RECORRENTE: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS. RECORRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI DR/AP. Doutor Waldeli Gouveia Rodrigues. RELATORA: Juíza Graziela Colares.

RITO ORDINÁRIO:

1. PROCESSO TRT 3ª T./RO 2579-2003-202-08-00-4. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: AUGUSTO ARMANDO DA SILVA GOMES. Dr. Osvaldo Souza de Campos. CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES. Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e J.C.S. NASCIMENTO ME. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

2. PROCESSO TRT 3ª T./RO 1472-2003-004-08-00-X. RECORRENTE: EPBAM - EMPRESA DE PRÁTICA GEM DA BACIA AMAZÔNICA S/A LTDA. Dr. Regina Fátima Lemos Alves e outro. RECORRIDO: EDINALDO CORRÊA AFONSO. Dr. Cristiani Carlos da Silva Machado. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Graziela Colares. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00965-2003-110-08-00-8. RECORRENTE: JOEL MONTANHA DE SOUZA. Doutora Terezinha de Jesus Lique. RECORRIDOS: C.J. SERVIÇOS GERAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA (LOCASERVICE-LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA). CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. AMAZONITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. Doutores Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutores Andréi Braga Mendes e outros. MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

4. PROCESSO TRT 3ª T./AP 01892-2001-007-08-00-X. AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GAMA ELASKALUME. Doutores Hélio de Barros Favacho Alves e outros. AGRAVADA: MARIA DO PILAR QUARESMA DE MIRANDA. Doutor Osiris Cipriano da Costa. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

5. PROCESSO TRT 3ª T./AI 00184-2004-009-08-01-X. AGRAVANTE: METALÚRGICA NETUNO (PEDRO PAUL RODRIGUES CARDOSO). Doutor Claudionor Cardoso da Silva. AGRAVADO: ANSELMO CUNHA DE CARVALHO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Walter Paro.

6. PROCESSO TRT 3ª T./AI 1728-2001-010-08-02-X. AGRAVANTE: J.S. MÓVEIS S/A. Dr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Júnior. AGRAVADO: NILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Dra. Renée D'vilmont Nonato Conde. RELATORA: Juíza Pastora Leal.

TERCEIRA TURMA
RESENHA DA SESSÃO DO DIA 14-7-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01823-2003-003-08-00-7. RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA MOURA. Doutora Vivian Rita de Farias Robinson e OUTRAS. RECORRIDA: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Doutor Reinaldo Torres Miranda. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) NA RESPOSTA, A RECLAMADA RECORRIDA FEZ ALEGAÇÃO SUBSTITUTIVA RELEVANTE, AFIRMANDO A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS (FOLHAS 24-26), PELO QUE DELA ERA O ÔNUS DE PROVAR O QUE ASSIM ALEGOU, TAL COMO DECIDIU A SENTENÇA RECORRIDA (FOLHA 71) E ESTIPULA O ART. 818 CONSOLIDADO; (2) NO DEPOIMENTO PESSOAL, A RECLAMADA CONFESSOU O TRABALHO EM JORNADA DE OITO HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (FOLHA 62), SUFICIENTE PARA GERAR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, AOS SÁBADOS; (3) CONFESSOU TAMBÉM QUE QUANDO O RECLAMANTE CHEGAVA MAIS TARDE DO SERVIÇO EXTERNO FAZIA COMPENSAÇÃO NO DIA SEGUINTE (SIG, FOLHA 62), SEM PROVAR A EXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NÃO SENDO ADMISSÍVEL O ACORDO TÁCTICO, DE RESTO NÃO ALEGADO NA DEFESA, QUE SE LIMITOU A ALEGAR O CORRETO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS (FOLHAS 24-25); (4) CONFESSOU, AINDA, A RECLAMADA QUE A CHEGADA DO ÚLTIMO CAMINHÃO PODERIA OCORRER ATÉ ÀS 21:00 (FOLHA 63), FICANDO ASSIM PROVADO QUE ESSE PODERIA SER MESMO O HORÁRIO DE SAÍDA DO RECLAMANTE RECORRENTE, QUE ERA MOTORISTA DE CAMINHÃO; (5) A RECLAMADA RECORRIDA NÃO PRODUZIU PROVA TESTEMUNHAL (FOLHA 67) PARA PROVAR O HORÁRIO DE TRABALHO DO RECLAMANTE RECORRENTE. TROUXE AOS AUTOS OS CARTÕES DE PONTO DE APENAS TRÊS MESES (FOLHA 44), APESAR DE TER CONFESSADO, NO DEPOIMENTO PESSOAL, (...) QUE A EMPRESA POSSUI SEUS ARQUIVOS OS CARTÕES DE PONTO DO AUTOR REFERENTE A TODO O PERÍODO TRABALHADO (SIG, FOLHA 62), SONEGANDO PROVA ESSENCIAL E OBRIGATORIA (ART. 74 CONSOLIDADO), ATRAIENDO A INCIDÊNCIA DO ART. 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO QUE ESTAVA EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DESDE A NOTIFICAÇÃO INICIAL A RESPEITO DAS CONSEQUÊNCIAS LEGALMENTE PREVISTAS (SIG, FOLHA 17); (6) AS DIVERGÊNCIAS ENTRE A PETIÇÃO E O DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE NO TOCANTE AO HORÁRIO DE TRABALHO NÃO CONSTITUEM RAZÃO LEGAL OU JURÍDICA PARA IMPROCEDÊNCIA DE SEUS PEDIDOS; (7) O SEGUINDO TESTEMUNHO POR ELE PRODUZIDO (FOLHA 66), VALORADO POSITIVAMENTE, PORQUE ISENTO DE VÍCIOS, PERSUADE RACIONALMENTE O JUÍZO DO TRABALHO EM REGIME DE SOBREJORNADA, RESSALVADOS OS TRÊS MESES REGISTRADOS EM CARTÃO DE PONTO, CUJA REGULARIDADE É CONFIRMADA POR ESSE TESTEMUNHO; (8) ESSE MESMO TESTEMUNHO CORROBORA, RAZOAVELMENTE, A AFIRMAÇÃO DE QUE O TRABALHO DO RECLAMANTE A DAS 7H ÀS 21H, COM INTERVALO DE UMA HORA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, CONFESSADO PELO RECLAMANTE RECORRENTE (FOLHA 61); (9) AS FOLHAS DE PAGAMENTO TRAZIDAS AOS AUTOS PROVAM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS APENAS NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2002 (FOLHAS 35-38), FICANDO, POIS EXCLUÍDOS ESTES MESES; (10) DESSE EXAME, RESULTA A CONCLUSÃO DO TRABALHO EM REGIME DE SOBREJORNADA SEM O PAGAMENTO INTEGRAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SUAS REPERCUSSÕES; (11) REPUTA-SE PROVADO O TRABALHO NO HORÁRIO DAS 7:00 HORAS ÀS 21:00 HORAS, COM INTERVALO DE UMA HORA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DAÍ RESULTANDO 5 (CINCO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA E 9 (NOVE) HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS SÁBADOS, PERFAZENDO 34 (TRINTA E QUATRO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA E, EM MÉDIA, 147,90 (CENTO E QUARENTA E SETE INTEIROS E NOVA CENTÉSIMOS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS (34 HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA X 4,35 SEMANAS POR MÊS), COMO ADICIONAL DE CINQUENTA POR CIENTO, BEM COMO REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CIENTO, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EXCETO OS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2002 (FOLHAS 35-38), LIMITADA, ENTRETANTO, A CONDENAÇÃO AOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS 2-5), 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS, UNANIMEMENTE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA INCLUIR NA CONDENAÇÃO, 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS E AS REPERCUSSÕES ANTES MENCIONADAS, CONFORME A PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTE ACÓRDÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NEGAR A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$93,64 (noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), CALCULADAS SOBRE VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, ATÉ A VÉSPERA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, DE R\$5.860,02 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos), TUDO CONFORME CONFORME FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE

PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.
ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 01734-1996-007-08-00-2. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF. Doutor Ophir Cavalcante Junior e outros. EMBARGADOS: ESPÓLIO DE FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT 3ª T./01734-1996-007-08-00-2. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01375-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: JANI CELULOSE S.A. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede e outros. RECORRIDOS: AMÁRIO ALBELINO DA CONCEIÇÃO. Doutor Sérgio Augusto de Sousa Lélis. VALDEIR PEREIRA E COMPANHIA LTDA. Doutor Sérgio Augusto e Souza Lélis e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa que contrata outra para prestar-lhe serviços referentes à sua atividade-fim, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da contratada. Incidência do inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DE NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NÃO DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; POR MAIORIA, VENCIDO, UMA VEZ MAIS, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS, E EXPRESSAMENTE, OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO NA FASE PRÓPRIA E OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00374-2004-012-08-00-9. RECORRENTE: MARIA DALVA BATISTA LEÃO. Doutor Alexandre Emilio Martins Amaral e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PROGRAMA DE DESLIGAMENTO. VOLUNTÁRIO INCENTIVADO. TRANSACÇÃO. Aderindo o empregado livremente a Programa de Desligamento Voluntário Incentivado instituído pelo empregador, com esse ato realizou transação extrajudicial válida, pelo que não tem direito a reclamar parcelas resultantes do contrato de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 02247-2003-111-08-00-5. RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: ODÁRIO NOGUEIRA DO ROSÁRIO. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: DEPOIMENTO PESSOAL. FATOS. CONHECIMENTO. CONFISSÃO. Sucessivas e reiteradas respostas negativas ou evasivas do representante legal da reclamada, que assim revela ignorar os fatos, equivalem a recusa a depor, daí resultando a confissão, devendo o juízo reputar provados os fatos alegados na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E GRAZIELA LEITE COLARES, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR PARA 5/12 (CINCO DOZE AVOS) A CONDENAÇÃO EM GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DE 2003; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NÃO DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS, E EXPRESSAMENTE, OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO NA FASE PRÓPRIA E OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91 E OS PARÂMETROS DESTE ACÓRDÃO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 02931-1995-101-08-00-8. AGRAVANTE: JEREMIAS FERREIRA DOSSANTOS. Doutor Odival Quaresma. AGRAVADA: RODOMAR LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: TERRENO DE MARINHA. CONCESSÃO DE USO. BENEFITÓRIAS. PENHORA. A concessão de uso de terreno de marinha é direito real resolúvel e transferível, passível de penhora, o mesmo ocorrendo com o direito de posse e as benfeitorias nele existentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DO DOCUMENTO DE FOLHAS 456-458 (ACÓRDÃO) E NÃO

CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 459-473 (PETIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS), 474-476 (PROCURAÇÕES) E 477-480 (PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO NÚMERO 1736-2003-7-08-00), DEIXANDO DE DESEMPENHÁ-LOS, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE O JUÍZO DA EXECUÇÃO PROMOVA A PENHORA DA CONCESSÃO DE USO DO TERRENO DE MARINHA INDICADO OU MESMO DO SIMPLES DIREITO DE POSSE, BEM COMO DAS BENEFITÓRIAS QUE NELE FOREM ENCONTRADAS, PROSEGUINDO NOS ULTERIORES DE DIREITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00618-2004-004-08-00-5. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RECORRIDO: AUGUSTO CHAVES DE LEMOS. Doutora Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA (FOLHAS 60-67), PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA (FOLHAS 46-48); POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO (FOLHAS 67-72); NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, FICANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADO TUDO O QUE NELA (FOLHAS 46-55) E NAS RAZÕES RECURSAIS (FOLHAS 58-80) É REFERIDO; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS, PELA RECLAMADA DE R\$ 500,00, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00618-2004-004-08-00-5. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RECORRIDO: AUGUSTO CHAVES DE LEMOS. Doutora Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA (FOLHAS 60-67), PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA (FOLHAS 46-48); POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO (FOLHAS 67-72); NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, FICANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADO TUDO O QUE NELA (FOLHAS 46-55) E NAS RAZÕES RECURSAIS (FOLHAS 58-80) É REFERIDO; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS, PELA RECLAMADA DE R\$ 500,00, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/ROPS 00290-2004-006-08-00-9. EMBARGANTE: LCC ENGENHARIA LTDA. Doutores Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. EMBARGADO: ALCEMIR CUNHA DA SILVA. Doutores Admir Soares da Silva e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS DIANTE DA INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTUDO, CORRIGIR TÉCNICAMENTE A V. CERTIDÃO DE PLS. 65, COM BASE NO ART. 833 DA CLT, PARA FAZER CONSTAR A CERTIDÃO DE JULGAMENTO O SEGUINTE TEOR: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER a r. sentença em todos os seus termos, CONFORME FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, inclusive quanto às custas. POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DA LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./ED/ROPS 00182-2004-008-08-00-7. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores Elza Maria dos Santos de Souza Franco e outros. EMBARGADO: WILSON SOEIRO SAMPAIO BORGES. Doutores Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS DIANTE DA INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES: Embargo de declaração a RECLAMADA alegando, em síntese, suposta OMISSÃO no v. Acórdão embargado, a CERCA DO PRONUNCIAMENTO DO ART. 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ENUNCIADO Nº 362 DO C. TST, A HAJA VISTA QUE O REFERIDO ENUNCIADO TÃO SOMENTE TRATA DO NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E NÃO DA ATUALIZAÇÃO DAS REFERIDAS CONSTAS DO FGTS. Pretende a reclamada dar efeito modificativo Aos presentes embargos, pois, em seu entender, se acolhido, ensejariam a alteração do venerando acórdão. Nego o caráter

modificativo pretendido pela embargante, pois a matéria discutida nos presentes autos não diz respeito a OMISSÃO no v. acórdão. Ao contrário, o que pretende a embargante é rediscutir a matéria diante de seu inconformismo com as fundamentações lançadas no v. acórdão. O remédio adequado para satisfazer a pretensão da ora embargante, com certeza, não é a via de embargos. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 00340-2004-006-08-00-9. RECORRENTE: NICE AUTO VENDAS LTDA. Doutores Paulo Roberto Arivaldo Barros Filho e outra. E. JYEME BLANCO DE OLIVEIRA. Doutor Sinélio Ferreira de Menezes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO APELO ADESIVO DO RECLAMANTE; REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para reformar, em parte, a r. decisão recorrida. E majorar a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego para três salários mínimos. por maioria vencido o excelentíssimo juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, quanto a determinação da incidência das contribuições sociais e quanto à liquidação imediata; Custas pela empresa reclamada no valor de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos) sobre o valor arbitrado de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais). fundamentos: 1) O seguro-desemprego é devido ao trabalhador dispensado sem justo motivo e desempregado, por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, nos termos do art. 2º, da Lei 8.900, de 30.06.94. O período de concessão do benefício depende do tempo do vínculo empregatício comprovado, conforme § 2º, do dispositivo legal acima; 2) Ressalte-se que o reclamante não recebeu o benefício por culpa única e exclusiva da reclamada, que não forneceu as guias necessárias. Logo, frustrada por ato omissivo do empregado a percepção do benefício legal, converte-se a vantagem em indenização; 3) Assim, nos termos do disposto no art. 186 do Novo Código Civil, deve a demandada reparar o dano causado ao trabalhador, através de indenização que corresponda ao prejuízo sofrido. No mesmo sentido Orientação Jurisprudencial nº 211, do SDI I, do C.TST: "Seguro-desemprego. Guias. Não liberação. Indenização substitutiva. O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização."; 4) Nos termos do artigo 2º, § 2º, I, da Lei nº 8.900/94, o recorrido teria direito a três parcelas de seguro-desemprego, porque seu tempo de serviço está entre seis meses no mínimo e no máximo de onze meses, de 20.05 a 01.12.2002; 5) Esse direito foi frustrado pela não entrega da Comunicação de Dispensa - CD, prejuízo que deve ser reparado, nos termos do art. 186 do Novo Código Civil, aplicável subsidiariamente (art. 8º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ROPS 00376-2004-006-08-00-8. RECORRENTE: JOSÉ LUIS FLORES DE SOUZA. Doutores Alessandra Du Vallesse Costa Batista e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores Raul Luiz Ferraz Filho e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 00456-2004-013-08-00-6. RECORRENTE: DARCY BEZERRA GALVÃO. DECIO RAUL PIAZERA. JOSÉ MARIA CARDOSO. Doutores Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutores Leonardo de Oliveira Linhares e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 03692-2003-202-08-00-5. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutores Paulo Henrique Campelo Barbosa e outro. E. ROZILDA CARDOSO DE OLIVEIRA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do Ente Público tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, nos termos do item IV, do Enunciado nº 331 do C.TST e do disposto no § 6º do artigo 37, da Constituição da República. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ; NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, PORQUE INTIMPESTIVO; DEIXAR DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES OFERECIDAS PELA RECLAMANTE, EIS QUE EXTIMPESTIVAS; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA AGIR, ARGUÍDA PELO MUNICÍPIO RECLAMADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00270-2003-008-08-00-6. RECORRENTE: ANAROLINO JOSÉ CORREA SANTOS. E. JOÃO PAULO FERREIRA DE

OLIVEIRA. Doutores Oscar Maria de Alencar Fernandes e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores Elza Maria M. dos Santos de Souza Franco e outros. E. K. V. INSTALAÇÕES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: DANO MORAL. Para que se possa imputar ao empregador qualquer responsabilidade de reparação por dano moral, impõe-se fiquem provados os elementos fundamentais da responsabilidade civil extracontratual, quais sejam: o dano suportado, a culpa do empregador e o nexo causal entre o evento danoso e o ato culposo ou doloso. Entretanto, durante a instrução dos presentes autos, não restou comprovado o dano sofrido pelos reclamantes, pelo que não há que se falar em indenização por danos morais e/ou materiais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00169-2003-203-08-00-3. RECORRENTE: JOSÉ ALVES FERREIRA NETO. Doutores Sérgio Augusto de Souza Lelis e outro. E. JARI CELULOSE S/A. Doutores Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DA RECLAMADA EM AUDIÊNCIA. I - O pagamento da multa prevista no artigo 467, da CLT não depende da presença da reclamada em audiência. II - A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) (Enunciado 69, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA RECLAMADA E, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, INCLUIR NA CONDENACÃO A MULTA DE 50%, PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT, A INCIDIR SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS BEM COMO SALÁRIOS INCONTROVERSOS, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUANTO A DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DA LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 216,66 (DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 10.833,08 (DEZ MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS). TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01899-2003-012-08-00-8. RECORRENTE: CASSIUS CLAY LIMA DO NASCIMENTO. Doutores Mauro Augusto Rios Brito e outra. RECORRIDOS: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutores Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. E. TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E/OU MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É DA JUSTIÇA OBRIGADA A COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A REPARAÇÃO DE DANO MORAL E/OU MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO, CONSOANTE DICÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A COMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA PARA Apreciação da Matéria; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA Apreciação das parcelas relativas à indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente do trabalho, COMO ENTENDER DE DIREITO, INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PARA CONDENAR AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA CONDENACÃO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01165-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Doutora Germana Bezerra de Amorim. E. JOSÉ CORDEIRO DA SILVA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lelis. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de sobretrabalho é do reclamante, que alega o fato constitutivo de seu direito, havendo que se julga improcedente tal parcela, quando o autor não se desincumbe de seu ônus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUANTO A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 01582-2002-005-08-00-3. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutores Micheline Antunes Esteves e outros. AGRAVADO: ANTONIO MONTEIRO TAVARES. Doutores Renato Mendes Carneiro Teixeira e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES. Não se conhece de agravo de petição em que a parte não delimita, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, À FALTA DE CUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 897, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 00261-2000-007-08-00-5. AGRAVANTE: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Doutor André Ramy Pereira Bassalo. AGRAVADO: JOSÉ HERALDO SILVA SOUZA. Doutor Augusto Domingues das Neves. RELATOR:

Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição quando a parte, deixando de cumprir disposição expressa da lei, insere no artigo 897, § 1º, da CLT, deixa de delimitar especificadamente os valores objeto de sua irresignação, apresentando cálculos constando o quantum que entende ser o devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 897, DA CLT, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 02136-2002-001-08-00-5. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutores Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. AGRAVADOS: RAIMUNDO AMARAL JÚNIOR. Doutoras Maria Lúcia da Silva Pimentel e outra. E. ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição em que a parte não delimita, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, À FALTA DE CUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 897, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AI 02137-2004-004-08-02-8. AGRAVANTE: DIAGNOSIS - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA. Dr. Jorge Saul Júnior e outros. AGRAVADO: REYNALDO SILVEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Dr. Maria Helena Almeida da Silva e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DEPÓSITO RECURSAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. Nas sentenças condenatórias que impuserem obrigação de caráter pecuniário, o preparo para fins de recurso inclui — além das custas processuais — o depósito recursal. Requisito extrínseco de conhecimento do recurso ordinário que é, deve ser efetuado nos termos do disposto no § 4º do artigo 899 da CLT, sob pena de considerar-se deserto o apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 4094-2003-201-08-00-6. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. CLÁUDIO SOARES DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DECLARAÇÃO DE REVELIA SUSCITADA PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, E, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA, E SUBSIDIARIAMENTE O MUNICÍPIO RECLAMADO, A PAGAR-LHE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, E REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE FGTS MAIS 40%, DURANTE TODO O PERÍODO LABORADO, ADOTANDO OS VALORES INDICADOS NA PEÇA DE INGRESSO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, QUE TAMBÉM PROVIA O APELO COM REFERÊNCIA AO AVISO PRÉVIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DE OFÍCIO SUSCITA A QUESTÃO — EM DEIXAR DE IMPOR AOS RECLAMADOS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PELOS RECLAMADOS EM R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 0438-2004-010-08-00-8. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco e outros. RECORRIDO: WALDIR RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS MESSIAS. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE AS DIFERENÇAS DE FGTS. LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PLANOS "COLLOR 1" E "VERÃO". I - LEGITIMIDADE DE PARTE DO EX-EMPREGADOR. Mesmo que a obrigação pelo pagamento das diferenças de correção monetária repouse sobre a CEF, as diferenças da multa rescisória são de responsabilidade exclusiva do empregador, legítimo titular da resistência oposta à pretensão. II - PRESCRIÇÃO BIENAL. É a partir do aprovisionamento de valores a que alude a LC 110/2001, que deve ser contado o prazo prescricional bienal, quando o trabalhador terá condições de saber o quantum que lhe é devido, inclusive com os acessórios, pelo que somente se pode falar em lesão de direito a partir de quando houver expectativa de valor credenciado na conta vinculada do trabalhador, informada pelo órgão operador do sistema, a CEF. III - MÉRITO. A regra contida na Lei nº 8.036/90, artigo 18, § 1º, é taxativa e preconiza que o montante indenizatório de 40% incide sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Logo, a base de cálculo deste percentual são todos os depósitos existentes na conta vinculada, com os acessórios, o que implica dizer que a diferença da multa — originada dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I —, também está incluída na

base de cálculo dos 40%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA RECLAMADA; POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES — EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE SOBRE O IMPORTE DE R\$4.381,48 INCIDAM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI N. 8.177/91, A PARTIR DO AJUZAMENTO DA AÇÃO, E EM MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, QUE PROVIA INTEGRALMENTE O APELO DA RECORRENTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 1861-2003-007-08-00-6. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAER. Dr. Henrique Corrêa Baker. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Norma Sueli Alves dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. EDARLAS LUIZ CRISTO FERREIRA. Dr. Fabrício de Figueiredo Hadad. ALFA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (Enunciado nº 331, inciso IV, da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST). II - INCONSTITUCIONALIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO C. TST. Rejeita-se a alegação de inconstitucionalidade do Enunciado acima, pois o mesmo está amparado no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DE OFÍCIO SUSCITA AS QUESTÕES — EM DEIXAR DE IMPOR ÀS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001 E EM NÃO PROCEDER DE IMEDIATO A LIQUIDAÇÃO DO FEITO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 0718-2003-110-08-00-2. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. INÁCIO RIBEIRO LIMA. Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Levando-se em conta que os critérios formais de admissibilidade devem ser objetivos, resta patente a deserção do recurso uma vez que as custas processuais foram recolhidas custas no código anterior — 1505, e não com o código atual, 8019 —, e caracterizado está o descumprimento dos requisitos externos para apreciação do apelo, conforme a nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 902/2002, do C. TST, à Instrução Normativa n. 20/2002/TST. II - RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TURNO DE REVEZAMENTO. Se existem normas coletivas a legitimar os turnos de revezamento praticados pela empresa demandada, não se está diante da situação prevista na Orientação Jurisprudencial n. 275-da SDI-1/TST. Também, se o reclamante alegou alteração na jornada averçada em norma autônoma, perseguindo eventuais diferenças, devesse comprovar o fato extraordinário, no que não logrou êxito. Sentença que se confirma em parte, porquanto em determinados períodos não veio aos autos instrumento coletivo que abonasse jornada de trabalho diurna superior a oito horas diárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO; E EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR NO QUE TOCA À ADMISSIBILIDADE DO APELO PARCIAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE JULHO A AGOSTO/1999 NO MONTEANTE DE R\$103,01, COM REPERCUSSÕES NAS FÉRIAS (R\$8,65), MAIS 1/3 (R\$2,88), 13º SALÁRIO/1999 (R\$8,58), FGTS (R\$8,29), E MULTA DE 40% (R\$3,32), MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A APLICAÇÃO INTEGRAL DO ENUNCIADO Nº 01/98-TST; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$26,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.300,00, VALOR DE CONDENAÇÃO ARBITRADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 1291-2003-110-08-00-8. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Andrei Braga Mendes e outros. RECORRIDOS: ADELINO ADRIANO DE ASSIS. ALBERICO FERREIRA. ANTONIO COSTA DA CUNHA. ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO. Dr. Antônio Ferreira Neto. E. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Levando-se em conta que os critérios formais de admissibilidade devem ser objetivos, resta patente a deserção do recurso uma vez que as custas processuais foram recolhidas custas no código anterior — 1505, e não com o código atual, 8019 —, e caracterizado está o descumprimento dos requisitos externos para apreciação do apelo, conforme a nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 902/2002, do C. TST, à Instrução Normativa n. 20/2002/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR — EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE, PORQUE DESERTO,

TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 1572-2003-008-08-00-5. RECORRENTE: RAMON BULCÃO BARROS. Dr. Daniel José Portal Salgado e outros. RECORRIDA: L. G. B. COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Com a afirmação da reclamada de que o reclamante prestava-lhe serviços, atraiu para si o ônus da prova de fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 818 da CLT, c.c. o art. 333, II, do CPC. Assim, conquanto não tenha reconhecido o vínculo empregatício, admitiu a empresa ter havido relação de trabalho entre as partes. Todavia, o conjunto probatório produzido nos autos revelou que a reclamada não conseguiu desincumbir-se do ônus probandi que lhe competia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E EM CONSIDERAR PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, POR DESERÇÃO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DE REVELIA E CONFISSÃO À RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO SUSCITADA, PELO QUE FICA REFORMADA A R. SENTENÇA NO PARTICULAR; POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES — EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, A FIM DE SEREM APRECIADAS AS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A FIXAÇÃO DE CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 2065-2003-006-08-00-3. RECORRENTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE ARAÇÃO ALENCAR. Dr. Dondice Melo Aguiar. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PRIVATIZAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. EFEITOS NOS DIREITOS TRABALHISTAS. A mudança na estrutura jurídica da empresa importa na alteração subjetiva dos contratos de trabalho que lhe foram transferidos em decorrência da sucessão de empregadores, com a assunção das respectivas responsabilidades pelo adquirente. Assim, a empresa privatizada transfere para a sucessora todos os contratos em curso, obrigações e direitos de que se investiu a empresa sucedida. O trespasse da empresa do setor público para o setor privado, ou vice-versa, não extingue nem apaga as responsabilidades preexistentes, assumindo integralmente o ônus e ônus decorrentes da sucessão, ou seja, os direitos e as obrigações da sucedida, qualquer que seja a natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; UNANIMEMENTE, EM MANTER AS CUSTAS FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 1003-2003-008-08-00-X. RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA MACHADO DA COSTA. Dr. Sóstenes Alves de Souza Júnior e outros. BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: BANCÁRIO. CAIXA. I - HORAS EXTRAS. Provado, em parte, pela reclamante, o sobrelabor noticiado na peça de ingresso, reforma-se a decisão de primeiro grau, para adequar o pleito às provas produzidas nos autos, inclusive quanto à compensação originada de folgas confessionalmente gozadas. II - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DE HORA EXTRA. A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, consoante remansosa jurisprudência (Enunciado n. 253/TST). III - CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DO SOBRELAVOR NO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Se o reclamado foi condenado judicialmente ao pagamento de sobrejornada, não se pode falar que haverá pagamento em regular folha de pagamento, mas sim em processo de execução e, no caso concreto, não se pode aplicar a cláusula convencional permissiva do pagamento de horas extras no mês subsequente ao da prestação do serviço, uma vez que há ressalva expressa no dispositivo autônomo pertinente à questão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, MAJORAR A CONDENAÇÃO RELATIVA ÀS HORAS EXTRAS PARA 22H30 SEMANAIS, ALTERANDO-SE TAMBÉM O QUANTUM DEBEA TUR REFERENTE AOS CONSECUTÁRIOS; EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS A GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL; E DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DAS FOLGAS GOZADAS NOS DIAS 19/01/2001, 02/04/2001 E 09/04/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREQUESTIONADOS, E NÃO VIOLADOS, OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NO ARRAZADO RECURSAL; POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DE OFÍCIO SUSCITA A QUESTÃO — EM NÃO PROCEDER DE IMEDIATO A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$1.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$50.000,00, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 0227-2003-203-08-00-2. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides Santos Castanho Sobrinho e outros. E. JOSÉ RODRIGUES CAMPOS. Dr. Anna Shirlene Falcão Modesto. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - RECURSO DA LITISCONSORTE. TOMADOR DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O entendimento contido no Enunciado 331, IV/TST, abona a tese da inicial acerca da responsabilidade quanto ao adimplemento dos débitos trabalhistas, pois arrolou no pólo passivo da demanda a empregadora direta da reclamante — que não honrou a contraprestação do serviço no curso do pacto —, e mais a contratante da empregadora, que de forma clara, por meio de interposta pessoa, beneficiou-se de seu labor. II - RECURSO DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. "A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária,

sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável (Orientação Jurisprudencial 329-SDI-1/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA LITISCONSORTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA HOSTILIZADA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE PROVIA O APELO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREQUESTIONADOS, E NÃO VIOLADOS, TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS MENCIONADOS NAS PEÇAS RECURSAIS; POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DE OFÍCIO SUSCITA AS QUESTÕES — EM NÃO IMPOR ÀS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ALIADAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001 E EM NÃO PROCEDER DE IMEDIATO A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 1259-2003-203-08-00-9. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr.ª. Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDOS: RUBINALDO PINHEIRO Dr. Sérgio Augusto de Souza Leis. VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: 1 - NULIDADE DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Não se verifica que no curso da instrução processual tenha ocorrido afronta aos princípios delineados no artigo 5º, LV, da Constituição, não se podendo por isso falar em nulidade do julgado. Demais disso, a questão em comento não foi suscitada no momento propício, tendo sido somente ventilada junto ao Juízo ad quem, não sendo admitido no sistema processual inovação no debate. II - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. O entendimento contido no Enunciado 331, IV/TST, abona a tese da inicial acerca da responsabilidade quanto ao adimplemento dos débitos trabalhistas, pois arrolou no pólo passivo da demanda a empregadora direta da reclamante — que não honrou a contraprestação do serviço no curso do pacto —, e mais a contratante de sua empregadora, que de forma clara, por meio de interposta pessoa, beneficiou-se de seu labor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO E EM MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DETERMINANDO QUE SE APLIQUE OS DITAMES DO ENUNCIADO N. 01/98-TST; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREQUESTIONADOS, E NÃO VIOLADOS, OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NO ARRAZOADO RECURSAL; POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DE OFÍCIO SUSCITA A QUESTÃO — EM DEIXAR DE IMPOR ÀS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A QUE ALUDE A LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 1930-2003-009-08-00-0. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A — CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RECORRIDO: LUCIANO FONTENELE CERQUEIRA. Dr.ª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE AS DIFERENÇAS DE FGTS. LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PLANOS "COLLOR" E "VERÃO". I - PRESCRIÇÃO BIENAL. No caso concreto, é a partir do aprovisionamento de valores em conta por determinação da Justiça Federal, que deve ser contado o prazo prescricional bienal, quando o trabalhador terá condições de saber o quantum que lhe é devido, inclusive com os acessórios, pelo que somente se pode falar em lesão de direito a partir de quando houver expectativa de valor creditício na conta vinculada, informada pelo órgão operador do sistema, a CEF II - MÉRITO. A regra contida na Lei n.º 8.036/90, artigo 18, § 1º, é taxativa e preconiza que o montante indenizatório de 40% incide sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Logo, a base de cálculo deste percentual são todos os depósitos existentes na conta vinculada, com os acessórios, o que implica dizer que a diferença da multa — originada dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I —, também está incluída na base de cálculo dos 40%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA; POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LETTE COLARES — EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE, A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE SOBRE O IMPORTE DE R\$26.708,05, DEFERIDO A TÍTULO DE MULTA DE 40% SOBRE AS DIFERENÇAS DE FGTS, INCIDAM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO, NA FORMA DA LEI N. 8.177/91, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS DE R\$534,16 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENÇÃO APURADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORA: O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PASTORA DOS OCORROR TEIXEIRA LEAL, REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/ROPS 0500-2004-014-08-00-0. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA. Dr.ª. Elza Maria dos Santos de Souza Franco e outros. EMBARGADO: IRINEU DE JESUS DA CRUZ. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM: 1) UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; 2) NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: 2.1) A R. SENTENÇA RECORRIDA FOI, EM SEU CERNE, DESFAVORÁVEL AO RECLAMANTE E NÃO À RECLAMADA, A QUAL DEVERIA TER AVIADO RECURSO PRÓPRIO PARA DEBATER A ILEGITIMIDADE DE PARTE E A PRESCRIÇÃO —

AFASTADAS DESDE O PRIMEIRO GRAU —, NÃO SENDO POSSÍVEL ANALISAR TAIS QUESTÕES SOMENTE POSTAS EM RAZÕES DE CONTRARIEDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 895, "A", DA CLT, E, NÃO TENDO MANEJADO A EMBARGANTE A MEDIDA CATALOGADA PARA TAL IMPOSSÍVEL VALER-SE DA CONTRAMINUTA PARA ALEGAR EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO; 2.2) RESTANDO CLARO QUE A EMBARGANTE, NESTA OPORTUNIDADE, PRETENDE APENAS REDISCUTIR A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO PRIMITIVA AD QUEM, O QUE NÃO É POSSÍVEL EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORQUANTO O RECURSO PRÓPRIO PARA TAL DISCUSSÃO É O RECURSO DE REVISTA (CASO SEJAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS RELATIVOS AO RITO SUMARÍSSIMO), FICAM INTEIRAMENTE REJEITADOS. (3) SEM DIVERGÊNCIA, VERIFICADO QUE O REAL INTUITO DA RECLAMADA É A PROCRASTINAÇÃO DO PROCESSO, APLICA-SE AMULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENÇÃO, NA FORMA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/ROPS 0276-2004-002-08-00-2. EMBARGANTES: PETROBRAS TRANSPORTES S/A — TRANSPETRO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AFFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Alfonso Henrique Ramos Sampaio. EMBARGADOS: OS MESMOS. E. JOSÉ ANGELO RAMOS. Dr.ª. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM: 1) UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS; 2) NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: 2.1) NÃO EXISTE A CONTRADIÇÃO APONTADA PELA LITISCONSORTE, HAJA VISTA QUE O VALOR DA CONDENÇÃO FOI ARBITRADO EM VALOR APROXIMADO AO QUE DEVE SER PAGO E MESMO A RECLAMADA BUSCA DEMONSTRAR QUE SOMENTE FICARÁ A DEVER POUCO MAIS DE MIL REAIS, PORÉM NÃO SE DEU AO TRABALHO DE ATUALIZAR OS VALORES E APLICAR OS JUROS LEGAIS, TAMPONCO DEMONSTROU OS VALORES PREVIDENCIÁRIOS QUE DEVERÃO SER POR ELA ARCADOS, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, ACRÉSCIMOS QUE DEVERÃO MAJORAR A CONTA; 2.2) PORTANTO, O VALOR DE CONDENÇÃO ARBITRADO NÃO DESMENTE DE FORMA NOTÁVEL O QUE DEVERÁ SER PAGO AO FINAL DO RECLAMANTE, PELO QUE NÃO SE PODE FALAR EM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NEM EM EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO PRIMITIVA; 2.3) NO QUE CONCERNE AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA, APONTA ESTA OMISSÃO POR ENTENDER QUE NÃO SE MANIFESTOU O JUÍZO COLEGIAL AO QUEM ACERCA DE VIOLAÇÕES AOS INCISOS II, LIV E LV, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUE NÃO É ALEGAÇÃO PERTINENTE, PORQUANTO OS FUNDAMENTOS ACERCA DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO POR PRAZO DETERMINADO CONTRAPONTO AO QUE SE CHAMA "CONTRATO POR OBRA CERTA" ESTÃO BEM EXPLICITADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO; 2.4) RESTA CLARO QUE AS EMBARGANTES, NESTA OPORTUNIDADE, PRETENDEM APENAS REDISCUTIR A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO PRIMITIVA AD QUEM, O QUE NÃO É POSSÍVEL EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORQUANTO O RECURSO PRÓPRIO PARA TAL DISCUSSÃO É O RECURSO DE REVISTA (CASO SEJAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS RELATIVOS AO RITO SUMARÍSSIMO), MOTIVO PELO QUAL FICAM INTEIRAMENTE REJEITADOS. (3) SEM DIVERGÊNCIA, VERIFICADO QUE O REAL INTUITO DAS RECLAMADAS É A PROCRASTINAÇÃO DO PROCESSO, APLICA-SE AMULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENÇÃO, NA FORMA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01823-2003-003-08-00-7. RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA MOURA. Doutora Vivian Rita de Farias Robinson e OUTRAS. RECORRIDA: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Doutor Reinaldo Torres Miranda. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) NA RESPOSTA, A RECLAMADA RECORRIDA FEZ ALEGAÇÃO SUBSTITUTIVA RELEVANTE, AFIRMANDO A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS (FOLHAS 24-26), PELO QUE DELA ERA O ÔNUS DE PROVAR O QUE ASSIM ALEGOU, TAL COMO DECIDIU A SENTENÇA RECORRIDA (FOLHA 71) E ESTIPULA O ART. 818 CONSOLIDADO; (2) NO DEPOIMENTO PESSOAL, A RECLAMADA CONFESSOU TRABALHO EM JORNADA DE OITO HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (FOLHA 62), SUFICIENTE PARA GERAR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, AOS SÁBADOS; (3) CONFESSOU TAMBÉM QUE QUANDO O RECLAMANTE CHEGAVA MAIS TARDE DO SERVIÇO EXTERNO FAZIA COMPENSAÇÃO NO DIA SEGUINTE (SIC, FOLHA 62), SEM PROVAR A EXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NÃO SENDO ADMISSÍVEL O ACORDO TÁCTICO, DE RESTO NÃO ALEGADO NA DEFESA, QUE SE LIMITOU A ALEGAR O CORRETO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS (FOLHAS 24-25); (4) CONFESSOU, AINDA, A RECLAMADA QUE A CHEGADA DO ÚLTIMO CAMINHÃO PODERIA OCORRER ATÉ ÀS 21:00 (FOLHA 63), FICANDO ASSIM PROVADO QUE ESSE PODERIA SER MESMO O HORÁRIO DE SAÍDA DO RECLAMANTE RECORRENTE, QUE ERA MOTORISTA DE CAMINHÃO; (5) A RECLAMADA RECORRIDA NÃO PRODUZIU PROVA TESTEMUNHAL (FOLHA 67) E PARA PROVAR O HORÁRIO DE TRABALHO DO RECLAMANTE RECORRENTE TROUXE AOS AUTOS OS CARTÕES DE PONTO DE APENAS TRÊS MESES (FOLHA 44), APESAR DE TER CONFESSADO, NO DEPOIMENTO PESSOAL, (...) QUE A EMPRESA POSSUI SEUS ARQUIVOS OS CARTÕES DE PONTO DO AUTOR REFERENTE A TODO O PERÍODO TRABALHADO (SIC, FOLHA 62), SONEGANDO PROVA ESSENCIAL E OBRIGATORIA (ART. 74

CONSOLIDADO), ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ART. 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO QUE ESTAVA EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DESDE A NOTIFICAÇÃO INICIAL A RESPEITO DAS CONSEQUÊNCIAS LEGALMENTE PREVISTAS (SIC, FOLHA 17); (6) AS DIVERGÊNCIAS ENTRE A PETIÇÃO E O DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE NO TOCANTE AO HORÁRIO DE TRABALHO NÃO CONSTITUEM RAZÃO LEGAL OU JURÍDICA PARA A IMPROCEDÊNCIA DE SEUS PEDIDOS; (7) O SEGUNDO TESTEMUNHO POR ELE PRODUZIDO (FOLHA 66), VALORADO POSITIVAMENTE, PORQUE ISENTO DE VÍCIOS, PERSUADE RACIONALMENTE O JUÍZO DO TRABALHO EM REGIME DE SOBREJORNADA, RESSALVADOS OS TRÊS MESES REGISTRADOS EM CARTÃO DE PONTO, CUJA REGULARIDADE É CONFIRMADA POR ESSE TESTEMUNHO; (8) ESSE MESMO TESTEMUNHO CORROBORA, RAZOAVELMENTE, A AFIRMAÇÃO DE QUE O TRABALHO DO RECLAMANTE IA DAS 7H ÀS 21H, COM INTERVALO DE UMA HORA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, CONFESSADO PELO RECLAMANTE RECORRENTE (FOLHA 61); (9) AS FOLHAS DE PAGAMENTO TRAZIDAS AOS AUTOS PROVAM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS APENAS NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2002 (FOLHAS 35-38), FICANDO, POIS EXCLUÍDOS ESTES MESES; (10) DESSE EXAME, RESULTA A CONCLUSÃO DO TRABALHO EM REGIME DE SOBREJORNADA SEM O PAGAMENTO INTEGRAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SUAS REPERCUSSÕES; (11) REPUTA-SE PROVADO O TRABALHO NO HORÁRIO DAS 7:00 HORAS ÀS 21:00 HORAS, COM INTERVALO DE UMA HORA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DAÍ RESULTANDO 5 (CINCO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA E 9 (NOVE) HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS SÁBADOS, PERFAZENDO 34 (TRINTA E QUATRO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA E, EM MÉDIA, 147,90 (CENTO E QUARENTA E SETE INTEIROS E NOVA CENTÉSIMOS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS (34 HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA X 4,35 SEMANAS POR MÊS); COM O ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO, BEM COMO REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, JUROS DE MOROSIDADE E CORREÇÃO MONETÁRIA, EXCETO OS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2002 (FOLHAS 35-38), LIMITADA, ENTÃO TANTO, A CONDENÇÃO AOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS 2-5), 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS, UNANIMEMENTE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA INCLUIR NA CONDENÇÃO, 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS E AS REPERCUSSÕES ANTES MENCIONADAS, CONFORME A PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NEGAR A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$93,64 (noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), CALCULADAS SOBRE VALOR ATUALIZADO DA CONDENÇÃO, ATÉ A VÉSPERA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, DE R\$5.860,02 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos), TUDO CONFORME CONFORME FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 02011-2003-005-08-00-7. AGRAVANTE: EZEQUIAS BORGES SODRE. Doutor ANTONIO GOMES DUARTE. AGRAVADOS: LAIR MEIKELFS PROGENIO. E. OAM CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: RECURSO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM CÓDIGO INCORRETO NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. O recolhimento de custas em código incorreto (8168) induz ao não conhecimento do apelo, por deserção, haja vista que há norma jurídica - Instrução Normativa n. 3/2004, artigo 1º, inciso III -, a qual determina a utilização do Código n. 8019, em harmonia com o art. 790 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM ACOILHIER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FUNDAMENTO DIVERSO - DESERÇÃO -, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 01117-1989-201-08-00-1. AGRAVANTE: ELIAS NASCIMENTO DE MORAES. Doutor Antônio Cabral de Castro e outros. AGRAVADA: UNIÃO. Doutor Michel Arruza Costa. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO JURISDICCIONAL. Na forma do disposto no art. 87 do CPC a competência de órgão jurisdiccional é firmada no momento da propositura da ação. As modificações no estado de fato ou de direito posteriores não alteram a competência, salvo se, por lei específica de organização judiciária, modificar-se a competência do órgão jurisdiccional preventivo. A lei que criou o RJU no âmbito federal diz respeito a alterações na relação jurídica de trabalho inter partes, não influenciando na competência de órgão jurisdiccional, pois não tem natureza de lei de organização judiciária. Não pode o Juízo, por meio de simples despacho, extinguir a execução para limitá-la à data da modificação do regime, sob pena de se impor visceral modificação ao julgado e em consequência operar-se a ofensa a coisa julgada que se formou ainda que, ao seu entender, em bases equivocadas. Agravo a que se dá provimento, reformando o r. despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR - LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS POSTERIORES À DATA DO REGIME JURÍDICO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ESCLAREÇO QUE O PEDIDO É ATENDIDO DESSA

FORMA PAGAR PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS), POIS A OBRIGAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, AO CONTRÁRIO DO QUE MENCIONA O RECURSO, NÃO TEM NATUREZA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E SIM DE PAGAR (OU MELHOR DE DAR COISA CERTA), E EQUIVOCADO O ENTENDIMENTO CONTRÁRIO POIS TAL EXPRESSÃO QUE SE POPULARIZOU NO JARGÃO JUDICIÁRIO NÃO É UMA NOVA MODALIDADE DE OBRIGAÇÃO, CONTINUA A EXPRESSAR UMA OBRIGAÇÃO DE DAR APENAS COM O SIGNIFICADO DE QUE O PAGAMENTO DEVE SER FEITO ENQUANTO PERDURAR A RELAÇÃO JURÍDICA QUE LHE DEU ORIGEM, MAS NÃO TEM O CONDAO DE ACRESCEER UMA NOVA MODALIDADE JURÍDICA ÀS DIVERSAS ESPÉCIES DE OBRIGAÇÃO, PREVISTAS EM LEI. TRATA-SE SEM DUVIDA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA PARA A QUAL EM HAVENDO RESISTÊNCIA AO SEU CUMPRIMENTO, RESOLVE-SE EM INDENIZAÇÃO PECUNJÁRIA, CUJO PAGAMENTO SO PODE SER FEITO EM JUÍZO ATRAVÉS DO SISTEMA DE COBRANÇA PRECATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 02110-2003-014-08-00-X. RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESP. DOUTORA MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA e outros. RECORRIDOS: IVANILDO RANGEL DE LIMA. DOUTORA TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO. UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. DOUTOR CAIO DE AZEVEDO TRINDADE. TEMPLO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS. DOUTOR BENEDITO CORDEIRO NEVES e outros. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. NOS TERMOS DO INCISO IV DO ENUNCIADO 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, RESPONDE SUBSIDIARIAMENTE A EMPRESA TOMADORA PELOS CRÉDITOS DECORRENTES DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA PRESTADORA, NOS LIMITES FIXADOS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE O PAGAMENTO DAS VERBAS DE FÉRIAS EM DOBRO 2001/2002, 40% DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR A 2003, MANUTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO À INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01723-2003-011-08-00-9. RECORRENTE: PAULO ANTÔNIO DANTAS DA SILVA. DOUTOR PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOSE TELEGRAFOS - ECT. DOUTOR SAMUEL TEIXEIRA SILVA e outros. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO IMOTIVADA. PERMITIDA. Prescinde de motivação a demissão de empregados de empresa pública, regidos que são pela CLT. Inteligência da OJ nº 247 da SDI-1 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUIZA WÂNIA COSTA DEMENDONÇA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, QUE DETERMINAVAM A REINTEGRAÇÃO, E O JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01083-2002-110-08-00-3. RECORRENTE: WALTER MEDEIROS GOMES. DOUTORA MALU SILVA DE SOUZA. RECORRIDO: CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. DOUTORA IVANA MARIA FORTES CRUZ e outros. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL VÁLIDA. Se a prova documental, que atesta o controle de horário do reclamante bem como o pagamento de horas extras não há como desprezá-la, pelo menos no que tange ao principal, na análise do pedido de pagamento de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE ADICIONAL NOTURNO SOBRE HORAS DIURNAS RESULTANTE DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA, DO QUE RESULTA COMINAÇÃO DE CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 20,00, VEZ QUE CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, ORA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00, MANTENDO-SE A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 02063-2003-002-08-00-8. RECORRENTE: TELELISTA LTDA. DOUTOR MARCELO MIRANDA CAETANO e outros. RECORRIDA: MARCILENA TELES DE MORAES. DOUTOR ANTÔNIO COSTA PASSOS. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: HORAS EXTRAS. SUBSUNÇÃO À CONFISSÃO REAL. As horas extras deferidas devem subsumir-se à confissão real presente nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO À LIQUIDAÇÃO IMEDIATA DO JULGADO E INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00823-2003-007-08-00-4. RECORRENTE: BELMEX BELEM MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA. DOUTORA MARILIA SIQUEIRA REBELO. RECORRIDOS: HERMÍNIO MARIA MAGNÓPANTOJA. DOUTOR FULTON DA SILVA. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. Se restarem caracterizados os requisitos materializadores do vínculo de emprego, deve ser mantida a sentença a qual reconheceu tal natureza da relação havida entre os litigantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA DO PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 04263-2003-201-08-00-3. RECORRENTES: MARIA

DAS MERCES COSTA PISCANÇO, MARIA DE FÁTIMA FAVACHO AMORAS, MARIA DE LOURDES LIMA VALES, MARIA DE OLÍNDIA ALVES DOSSANTOS, MARIA LUIZA BELLO DA SILVA E MARIA QUITERIA DE SOUZA WALDECK. DOUTOR HIRÓDIO MAURÍCIO FERREIRA MAGALHÃES. RECORRIDOS: UNIÃO. Procurador Sebastião Correia Lima. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Marcela da Silva Peixoto. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. APLICABILIDADE DO DISPOSTO PELO ENUNCIADO N. 362, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Se as reclamantes não respeitaram o prazo para ajuizamento de ação, visando depósitos do FGTS, consoante orientação jurisprudencial contida no Enunciado 362, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, há de ser mantida a sentença que acolheu a prescrição, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, IV do CPC, c/c 769 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01316-2003-203-08-00-6. RECORRENTE: POSTO ELDORADO II LTDA. DOUTOR ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO. RECORRIDO: ODILON GOMES PIRES. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA NO. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: REVELIA. ÔNUS DA PROVA. Se o empregador foi revel e confesso, automaticamente o autor se desincumbiu de seu ônus da prova, quanto à matéria de fato. Aplicação do disposto pelo artigo 844, consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM DIVERGÊNCIA, EM APLICAR DE OFÍCIO O ENUNCIADO N.º 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO À LIQUIDAÇÃO IMEDIATA DO JULGADO E INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 00322-1995-012-08-00-0. AGRAVANTE: JOSÉ BALBI. DOUTORA PAULA FRASSINETTI MATTOS e outros. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. DOUTORA ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTOR JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO. Deve ser liberado ao exequente o valor tornado incontroverso nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DEMATOS, CONVOCADO NOS TERMOS DO ARTIGO 12º DO REGIMENTO INTERNO, EM FACE DO IMPEDIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E WALTER ROBERTO PARO, À UNANIMIDADE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA CAPAF, EM CONHECER DO AGRAVO INTERPOSTO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A LIBERAÇÃO AO AGRAVANTE DO VALOR DE R\$ 34.760,30, ACRESCIDO DA CORREÇÃO BANCÁRIA, ABATIDO O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01866-2003-005-08-00-4. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. DOUTORA ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ e outros. BANCODAMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTORA MILDRED LIMA PITMAN e outros. ARMANDO AMANCIO DE BARROS FILHO e OUTROS. DOUTOR HERMÍNIO LUIZ DA SILVA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: JUIZA GRAZIELA COLARES. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À ENTIDADES PRIVADAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho, a competência para demandas acerca de contribuições previdenciárias previstas nos estatutos das entidades privadas, eis que não integram o contrato de trabalho. Remetam-se os autos ao juízo competente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DEMATOS, CONVOCADO NOS TERMOS DO ARTIGO 12º DO REGIMENTO INTERNO, EM FACE DO IMPEDIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E WALTER ROBERTO PARO, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, QUANTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; À UNANIMIDADE, EM ACOPIAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS RECORRENTES BASA E CAPAF PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA APRECIAR O FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM ESTADUAL, NA FORMA DO ARTIGO 795, § 2º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

REPÚBLICAÇÃO Nº 002/2004 - 1ª TURMA
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 29.06.2004.
PUBLICADA EM 01.07.2004

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 02008-2003-010-08-00-6. EMBARGANTE: TÁXI AÉREO JET NEWS LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATOR: JUIZ MÁRIO LEITE. EMBARGADO: JOÃO DO VALE ROCHA. Dr. José Cláudio dos Santos Marques. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MEIO DE IMPUGNAÇÃO DO JULGADO - Não se prestam os embargos de declaração para manifestação do inconformismo da parte relativamente ao posicionamento adotado na decisão embargada, configurando-se como meramente procrastinatórios os declaratórios opostos apenas com esse objetivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR E, REPUTANDO-OS COMO MERAMENTE PROCRASTINATÓRIOS, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA FIXADA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, NO

PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 16 de julho de 2004
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da Egrégia 1ª Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSO AI 01015-2003-011-08-10-5.
AGRAVANTE: RÁDIO CLUBE DO PARÁ - PRCS LTDA.
Dr. Edilson Baptista de Oliveira dantas.
AGRAVADO: IZABEL CRISTINA PINHEIRO RIZZI
Dr. Giselle Aline de Aquino Cabeça.
DESPAÇO
Deixo de deferir o pedido de extração de carta de sentença, uma vez que o Agravo de Instrumento foi processado em autos apartados, logo, o processo principal retornará a Meritíssima Vara de origem.
Dar ciência aos interessados.

Belém, 14 de julho de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do TRT da 8ª Região
PROCESSO MCINC 00170-2004-000-08-00-7.

REQUERENTE: IATE CLUBE DO PARÁ.
Dr. Frederico Coelho de Souza.
REQUERIDOS: JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA
Drª Rosane Baglioli Dammski
RUIDENARDIN
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.
DESPAÇO
Em cumprimento cumprimento à decisão exarada nos autos do processo TST-RC-1414000-2004-000-00-00-7, em favor de IATE CLUBE DO PARÁ, pela qual foi concedida liminar para sustar e tomar sem efeito o ato do Exmº Juiz Presidente desta E. Turma, que autorizou ao arrematante a locação do imóvel arrematado, TORNO SEM EFEITO o referido ato, suspendendo a sua eficácia até julgamento final da reclamação Correicional.

Intime-se.

Belém, 14 de julho de 2004.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Juiza Togada, no exercício da Presidência da 1ª Turma
do E. TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
ABINETE DA JUIZA GRAZIELA LEITE COLARES

PROCESSO TRT SE/AR 00449-2004-000-08-00-6. AUTOR: MARCA VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA. Adv. Dr. Raimundo Dumienne Raiol; REU: EDMILSON BORGES SIQUEIRA. DESPACHO: Tendo em vista que não foram encartados aos autos as cópias dos documentos anexos à exordial, para fins de envio ao réu, e considerando o disposto pelos artigos 213, caput, do Regimento Interno deste Regional, bem como artigo 283 e 284 do CPC, determino a notificação do autor, por meio da competente publicação no Diário Oficial do Estado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento. Belém, 15 de julho de 2004.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juiza Relatora

PROCESSO TRT 3ª T./REX OFF RO 00683-2001-105-08-00-3. RECLAMANTE: JOSE VALDERI SOUZA VASCONCELOS. Adv. Dra. Esmeralda Pedrosa Gomes; RECLAMADO: Município de Bonito - Prefeitura Municipal. Adv. Dra. Charleth Furtado Assad. DESPACHO: Ante o exposto, nego seguimento à remessa obrigatória, porque dispensado, na espécie, o duplo grau de jurisdição, nos termos do §2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, determinando a notificação das partes, por meio da competente publicação no Diário Oficial do Estado, tudo conforme os fundamentos. Belém, 14 de julho de 2004.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juiza Relatora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE JUIZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO

alda.gabtrt8.gov.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16
Nº 25/2004

Pelo presente EDITAL fica notificado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Drª. Alessandra de C. Fonseca Tourinho e outros), embargado nos autos do Processo 98-1996-01-1-08-00-2, em que figura, como embargante, SILVANA ANIETE PINHEIRO (Drª. Lucyana Pereira de Lima e outros), para contestar os embargos opostos, querendo. Aos 16 dias do mês de julho de 2004, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16

Nº 26/2004

Pelo presente EDITAL ficam notificados JOSÉ MARIA DA SILVA e CARLOS LACERDA MACIEL (Dr. Jaime Começanha Balestros Filho), embargados nos autos do Processo 355-2004-012-08-00-5, em que figura, como embargante, FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros), para contestar os embargos opostos, querendo. Aos 16 dias do mês de julho de 2004, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16

Nº 27/2004

Pelo presente EDITAL fica notificado JOSÉ CARLOS PAIXÃO LIMA (Drª. Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros), embargado nos autos do Processo 84-2004-007-08-00-1, em que figura, como embargante, FÊNIX CURTIDORA LTDA. (Dr. Helder Wanderley Oliveira), para contestar os embargos opostos, querendo. Aos 16 dias do mês de julho de 2004, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16

Nº 28/2004

Pelo presente EDITAL ficam notificadas S.M.L. MEIRELES (Dr. Benedito Marques da Rocha e outros) e R.L.M. GIL GOMES (Dr. Paulo Fernando de Moraes Barradas), embargadas nos autos do Processo 43-2004-005-08-00-8, em que figuram, como embargantes, ROSA MARIA SILVA DE SOUZA e ROSYLENE PEREIRA FARIAS (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros), para contestar os embargos opostos, querendo. Aos 16 dias do mês de julho de 2004, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16
Nº 29/2004

Pelo presente EDITAL fica notificada COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros), embargada nos autos do Processo 715-2002-010-08-00-1, em que figura, como embargante, RAIMUNDA BRITO DA CONCEIÇÃO NETO (Dr. Márcia Maria Teixeira Cluffi e outros), para contestar os embargos opostos, querendo. Aos 16 dias do mês de julho de 2004, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

MM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE BELÉM

RESENHA NO 1492/2004
PROCESSO : 01185-2004-001-08-00-5
Reclamante: GONCALO NASCIMENTO ESTEVES
Advogado(a): NILDE ROSA DA SILVA
Reclamado : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS EST PARA SA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/08/2004 as 09:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1493/2004
PROCESSO : 01186-2004-001-08-00-7
Reclamante: JOSE RICARDO DA SILVA FONSECA
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado : LACA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/08/2004 as 09:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1497/2004
PROCESSO : 01187-2004-001-08-00-9
Reclamante: LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
Reclamado : CENTRAL DO PRODUTOR
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/08/2004 as 10:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1498/2004
PROCESSO : 01187-2004-001-08-00-9
Reclamante: MARCIA HELENA DE MORAES DE AZEVEDO
Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA
Reclamado : CENTRAL DO PRODUTOR
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/08/2004 as 10:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1496/2004
PROCESSO : 01188-2004-001-08-00-0
Reclamante: MARILENE MOTA LOPES
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado : ISABEL ALBUQUERQUE CHAVES
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/08/2004 as 10:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1495/2004
PROCESSO : 01189-2004-001-08-00-2
Reclamante: IRACY CARVALHO DA PAIXAO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/08/2004 as 10:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1152/2004
PROCESSO : 01178-2004-002-08-00-8
Reclamante: CLEISON COSTA LIMA
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO
Reclamado : ECCO EMPRESA DE CONSTRUCAO E COM LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 12:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1146/2004
PROCESSO : 01179-2004-002-08-00-X
Reclamante: GILBERTO CARVALHO DOSSANTOS
Advogado(a): JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA
Reclamado : S O S VIDA SERVICO DE AMBULANCIA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 08:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1147/2004
PROCESSO : 01180-2004-002-08-00-6
Reclamante: MANOEL SILVA MONTE
Advogado(a): DENIS MACHADO MELO
Reclamado : PARA ALIMENTOS DOMAR LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 08:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1148/2004
PROCESSO : 01183-2004-002-08-00-1
Reclamante: SADY DE SOUZA COSTA
Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOSS GONCALVES
Reclamado : PROGRESSO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIG PRIVADA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 08:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1149/2004
PROCESSO : 01186-2004-002-08-00-7
Reclamante: MONICA MARIA AMORIM DOSSANTOS
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado : GARDEN CENTER FLORES

Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1151/2004
PROCESSO : 01187-2004-002-08-00-9
Reclamante: SIDNEY RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOSS GONCALVES
Reclamado : PROGRESSO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIG PRIVADA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 08:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1150/2004
PROCESSO : 01188-2004-002-08-00-0
Reclamante: DENISE ARNO BRAGA
Advogado(a): RAIMUNDO CALDAS BATISTA
Reclamado : TOP CARE SAUDE LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:10, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1680/2004
PROCESSO : 01179-2004-003-08-00-X
Reclamante: WALDELINO CAVALCANTE DOSSANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO JOSE DE PAULO MATHAYDE
Reclamado : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 11:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1673/2004
PROCESSO : 01180-2004-003-08-00-6
Reclamante: ANGELO DO SOCORRO GEMAQUE SANTANA
Advogado(a): DENIS MACHADO MELO
Reclamado : PARA ALIMENTOS DOMAR LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/09/2004 as 10:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1675/2004
PROCESSO : 01181-2004-003-08-00-8
Reclamante: SIRLEA HELENA COSTA DOSSANTOS
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/09/2004 as 11:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1676/2004
PROCESSO : 01182-2004-003-08-00-X
Reclamante: RAIMUNDO MIRANDA DOSSANTOS
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado : DIG TEC & TELECOM LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/09/2004 as 11:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1677/2004
PROCESSO : 01183-2004-003-08-00-1
Reclamante: JULIA MARTINS DE CARVALHO
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado : AFRICANA TECIDOS SA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/09/2004 as 12:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1681/2004
PROCESSO : 01187-2004-003-08-00-9
Reclamante: CARLOS NAZARENO DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/08/2004 as 10:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1679/2004
PROCESSO : 01188-2004-003-08-00-0
Reclamante: EDEN CASTRO REIS
Advogado(a): ESTER LUIZA MORAES ALVES ISHAK
Reclamado : R & A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 24/08/2004 as 12:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1678/2004
PROCESSO : 01189-2004-003-08-00-2
Reclamante: RICARDO VANNUCI ROSA ASSUNCAO
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado : INTERMARES T L & MAR LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1381/2004
PROCESSO : 01178-2004-004-08-00-8
Reclamante: RAYMUNDO NONATO DOSSANTOS
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : COMPRA PROGRAMADA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1382/2004
PROCESSO : 01181-2004-004-08-00-8
Reclamante: EDNA DO SOCORRO MIRANDA DOSSANTOS
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):

Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:30, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1383/2004
PROCESSO : 01182-2004-004-08-00-X
Reclamante: OZENIR VIDAL DA SILVA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado : HOTEL AVENIDA SAO BRAZ
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 09:40, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1384/2004
PROCESSO : 01187-2004-004-08-00-9
Reclamante: JOSE DE RIBAMAR LIMA FERREIRA
Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA
Reclamado : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S A
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1390/2004
PROCESSO : 01188-2004-004-08-00-0
Reclamante: FRANCISCO SOUSA DE LIMA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado : AFFIX INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:10, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1809/2004
PROCESSO : 01178-2004-005-08-00-8
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CABRAL
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : COMPRA PROGRAMADA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/07/2004 as 11:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1810/2004
PROCESSO : 01179-2004-005-08-00-X
Reclamante: A C TAVEIRA & CIA LTDA
Advogado(a): ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO
Reclamado : JORDAO REIS SOARES
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1811/2004
PROCESSO : 01181-2004-005-08-00-8
Reclamante: MARCO ANTONIO BATISTA GOMES
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado : AMAZON CAT FISH LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1812/2004
PROCESSO : 01183-2004-005-08-00-1
Reclamante: MARCOS DAMASCENO
Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINIA
Reclamado : S A T A SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:45, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1813/2004
PROCESSO : 01184-2004-005-08-00-3
Reclamante: MARCO AURELIO REIS DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1814/2004
PROCESSO : 01186-2004-005-08-00-7
Reclamante: NILSON JOSE CAMARA DUARTE
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : T N TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1816/2004
PROCESSO : 01187-2004-005-08-00-9
Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Advogado(a): ELINETE BARBOSA PENALBER
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1815/2004
PROCESSO : 01188-2004-005-08-00-0
Reclamante: ADILSON JOSE DE SOUSA SILVA
Advogado(a): ANDRESSA AVILA PINHEIRO
Reclamado : AMAZONIA CELULAR
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 10:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RESENHA NO 1624/2004
PROCESSO : 01180-2004-006-08-00-6
Reclamante: ROSANA DE FATIMA MOTA DO NASCIMENTO
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VS*, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,

que realizar-se-á em 21/09/2004 as 10:30, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1625/2004
PROCESSO : 01181-2004-006-08-00-8
Reclamante: TEREZA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 21/09/2004 as 10:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1627/2004
PROCESSO : 01182-2004-006-08-00-X
Reclamante: IVAN LALOR DOSSANTOS
Advogado(a): WANDERCKLEBSON SILVA VELOSO
Reclamado: FAZENDA ILIA DO FOGO
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 21/09/2004 as 11:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1630/2004
PROCESSO : 01187-2004-006-08-00-9
Reclamante: JOSIAS SANTOS CARVALHO
Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOSS GONCALVES
Reclamado: PROGRESSO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E
VIG PRIVADA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 22/09/2004 as 09:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1628/2004
PROCESSO : 01188-2004-006-08-00-0
Reclamante: ANDERSON MIRANDA MACHADO
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALI
Reclamado: ENGENHARIA INGEPEL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 22/09/2004 as 09:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1720/2004
PROCESSO : 01178-2004-007-08-00-8
Reclamante: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO
Reclamado: JOSE NAZARENO OLIVEIRA LEITE
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 30/08/2004 as 09:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1721/2004
PROCESSO : 01181-2004-007-08-00-8
Reclamante: REINALDO IIRAGA MELO
Advogado(a): MARCOS JOSE BIEVANOVICH DOSSANTOS
Reclamado: A J COLARES COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 30/08/2004 as 09:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1722/2004
PROCESSO : 01183-2004-007-08-00-1
Reclamante: EVERALDO HENRIQUE DA SILVA LOBATO
Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
Reclamado: EME EMPRESA DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 30/08/2004 as 10:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1724/2004
PROCESSO : 01184-2004-007-08-00-3
Reclamante: SIMONE PACHECO SALDANHA
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 30/08/2004 as 10:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1726/2004
PROCESSO : 01185-2004-007-08-00-5
Reclamante: EDUARDO FELIPE LIMA LUCENA
Advogado(a): KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA
Reclamado: CARLOS SANTOS NA TV
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 30/08/2004 as 10:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1727/2004
PROCESSO : 01186-2004-007-08-00-7
Reclamante: MAURO RODRIGUES SANTOS
Advogado(a): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES
Reclamado: TECEMED LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 30/08/2004 as 11:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1732/2004
PROCESSO : 01187-2004-007-08-00-9
Reclamante: ANTONIO JORGE TIBURCIO DE MELO
Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOSSANTOS
Reclamado: AURORA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 30/08/2004 as 11:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1730/2004
PROCESSO : 01188-2004-007-08-00-0
Reclamante: HUMBERTO ABREU COSTA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 31/08/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1670/2004
PROCESSO : 01178-2004-008-08-00-8
Reclamante: SOCORRO AIRES GOMES
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO
Reclamado: MARLI MARLEY DE SOUZA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:40, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1671/2004
PROCESSO : 01179-2004-008-08-00-X
Reclamante: ANA DEUZA DA SILVA
Advogado(a): JOSE ALVES JUNIOR
Reclamado: MICHELE FERRO E SILVA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 09/08/2004 as 09:50, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1672/2004
PROCESSO : 01181-2004-008-08-00-8
Reclamante: MARIA DA GLORIA FERREIRA VASCONCELOS
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:10, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1673/2004
PROCESSO : 01186-2004-008-08-00-7
Reclamante: RAMUNDO MONTEIRO GONCALVES
Advogado(a): PATRICIA CAMPOS RODRIGUES
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JOAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:20, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1668/2004
PROCESSO : 01187-2004-008-08-00-9
Reclamante: WHERLENSON FREITAS MONTEIRO
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: COOPERATIVA DOS IRMAOS BOM PASTOR
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 09/08/2004 as 10:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1667/2004
PROCESSO : 01188-2004-008-08-00-0
Reclamante: EDSON DA SILVA RAMOS
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 10/08/2004 as 08:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1666/2004
PROCESSO : 01189-2004-008-08-00-2
Reclamante: EDVALDO RODRIGUES AZEVEDO
Advogado(a): JOSE GILDO PARENTE BRASILEIRO
Reclamado: TRANSLOGCOM - TRANSPORTE LOGISTICA E COMERCIO
LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 10/08/2004 as 08:40, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1407/2004
PROCESSO : 01177-2004-009-08-00-6
Reclamante: JACILEA SANTOS VENANCIO
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: ADEPAMA - ASSOCIACAO DE DEFICIENTES PAIS E AMIGOS DO
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 27/07/2004 as 09:10, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1408/2004
PROCESSO : 01178-2004-009-08-00-8
Reclamante: PAULO SERGIO CONDE RODRIGUES
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO
Reclamado: EMPRESA SERLINC SERVICOS GERAIS
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 27/07/2004 as 09:20, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1409/2004
PROCESSO : 01180-2004-009-08-00-6
Reclamante: VIVIAN RENATA CUNHA MARVAO
Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL RAO DE LUZ
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 27/07/2004 as 09:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1411/2004
PROCESSO : 01181-2004-009-08-00-8
Reclamante: JOAO BATISTA SILVA E SILVA
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 27/07/2004 as 09:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1412/2004
PROCESSO : 01182-2004-009-08-00-X
Reclamante: LUIZ CARLOS NOBRE BEZERRA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: MEIO A MEIO ECONOMICO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 27/07/2004 as 10:00, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1410/2004
PROCESSO : 01186-2004-009-08-00-7
Reclamante: FABIO MARCIO ARAUJO DA SILVA
Advogado(a): LUIZ HEITOR MENEZES CABRAL
Reclamado: J P S MARTINS
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 27/07/2004 as 10:10, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1406/2004
PROCESSO : 01187-2004-009-08-00-9
Reclamante: RICARDO AMADOR SANTOS
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 08:30, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1404/2004
PROCESSO : 01188-2004-009-08-00-0
Reclamante: EDNA DOSSANTOS SILVA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: BALIEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 08:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1398/2004
PROCESSO : 01189-2004-009-08-00-2
Reclamante: JOSE DE RIBAMAR FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado: COMPWORLD INFORMATICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 08:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1654/2004
PROCESSO : 01180-2004-010-08-00-7
Reclamante: GERSON DE JESUS DOSSANTOS
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: C B E ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 27/07/2004 as 11:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1659/2004
PROCESSO : 01181-2004-010-08-00-9
Reclamante: WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 09:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1655/2004
PROCESSO : 01183-2004-010-08-00-2
Reclamante: ELIVALDO DOSSANTOS COELHO
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO
Reclamado: FABIO LANDRINI BOCAS PORTO
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 09:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1656/2004
PROCESSO : 01184-2004-010-08-00-4
Reclamante: MARIA FRANCISCA MIRANDA BELEM
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 10:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1657/2004
PROCESSO : 01185-2004-010-08-00-6
Reclamante: ROSANGELA DA COSTA PANTOJA
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1658/2004
PROCESSO : 01186-2004-010-08-00-8
Reclamante: ELIZABETH PAIVA TENORIO
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JR.
Reclamado: BRASIL ODONTOMED
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 10:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1652/2004
PROCESSO : 01187-2004-010-08-00-X
Reclamante: SANDRO NAZARENO FONSECA MAGALHAES
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado: JOSE DOMINGOS A COSTA
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 10:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1645/2004
PROCESSO : 01188-2004-010-08-00-1
Reclamante: MARCILENE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: TRANSPORTES NOSSA SRA DO CARMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,
que realizar-se-á em 28/07/2004 as 10:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1644/2004
PROCESSO : 01189-2004-010-08-00-3
Reclamante: MARCO ANTONIO MACIEL BARBOSA

Advogado(a): LUIZ ANTONIO CUNHA DA SILVA
Reclamado: ANGELA MARIA CDA SILVA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/07/2004 as 11:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1585/2004
PROCESSO: 01179-2004-011-08-00-0
Reclamante: CARLOS RENATO GARCIA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: SENENGE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 10:10, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1586/2004
PROCESSO: 01181-2004-011-08-00-9
Reclamante: SERGIO COSTA DE FREITAS
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 10:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1587/2004
PROCESSO: 01182-2004-011-08-00-0
Reclamante: EDINALDO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): ANTONIO DOSSANTOS DIAS
Reclamado: MARCO COMERCIAL LTDA ME
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 10:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1588/2004
PROCESSO: 01183-2004-011-08-00-2
Reclamante: ANA CLEIDE DE ARAUJO LIMA
Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado: AURORA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 10:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1590/2004
PROCESSO: 01184-2004-011-08-00-4
Reclamante: MAX SANDRO DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/08/2004 as 09:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1589/2004
PROCESSO: 01186-2004-011-08-00-8
Reclamante: MANOEL DE NAZARE FERREIRA DAS NEVES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: PARA SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 11:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1582/2004
PROCESSO: 01187-2004-011-08-00-X
Reclamante: BRUNO DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: ESTACIONAMENTO E LAVA JATO DO CHICO
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1580/2004
PROCESSO: 01188-2004-011-08-00-1
Reclamante: EDIONLENO FERREIRA TEIXEIRA
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ
Reclamado: AMERICANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:40, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1579/2004
PROCESSO: 01189-2004-011-08-00-3
Reclamante: ALESSANDRO VANNUCROSA ASSUNCAO
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: INTERMARES T L & MAR LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1777/2004
PROCESSO: 01178-2004-012-08-00-9
Reclamante: SIMONE DO SOCORRO GUEDES BELEM
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO
Reclamado: ISAS BAR
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1766/2004
PROCESSO: 01179-2004-012-08-00-0
Reclamante: LABORATORIO SANTANA LTDA
Advogado(a): DOMINGAS VIEIRA SOUSA
Reclamado: PATRICIA DA SILVA ROMANO
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1768/2004
PROCESSO: 01180-2004-012-08-00-7
Reclamante: MANOEL SARGES PANTOJA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: B/M OFERA - ANA PAULA MALCHER AZEVEDO

Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 09:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1769/2004
PROCESSO: 01181-2004-012-08-00-9
Reclamante: IVANILDA CARVALHO CORREA
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 10:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1770/2004
PROCESSO: 01182-2004-012-08-00-0
Reclamante: RICHARD PINHEIRO SILVA
Advogado(a): KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES
Reclamado: D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 10:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1772/2004
PROCESSO: 01185-2004-012-08-00-6
Reclamante: ELENITO JAQUES DA PAIXAO
Advogado(a): PATRICIA CAMPOS RODRIGUES
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE RODONORTE LTDA ME
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 10:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1774/2004
PROCESSO: 01186-2004-012-08-00-8
Reclamante: CARLOS LUIS DE MENDONCA SANTOS
Advogado(a): WANDERCKLEBSON SILVA VELOSO
Reclamado: RAIMUNDO SOCORRO NUNES FERREIRA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 10:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1765/2004
PROCESSO: 01187-2004-012-08-00-X
Reclamante: RAIMUNDA KATIA SANTOS DA PAIXAO
Advogado(a): CHILDERICO JOSE FERNANDES
Reclamado: LUCIDEIA DA COSTA BRANDAO
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 11:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1761/2004
PROCESSO: 01188-2004-012-08-00-1
Reclamante: ROBERTO FARIAS NASCIMENTO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: ANDREZA LEO VERA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/08/2004 as 11:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1756/2004
PROCESSO: 01189-2004-012-08-00-3
Reclamante: FOSANA MARIA DOS REIS
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: NILZETE BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/08/2004 as 08:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1403/2004
PROCESSO: 01178-2004-013-08-00-9
Reclamante: MARCELO CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: SERVINORTE LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1404/2004
PROCESSO: 01179-2004-013-08-00-0
Reclamante: BENEDITO COELHO DE FREITAS
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: SERVINORTE LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 04/08/2004 as 10:50, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1405/2004
PROCESSO: 01182-2004-013-08-00-0
Reclamante: REINALDO NOBRE DE MIRANDA JUNIOR
Advogado(a): DRA YTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/07/2004 as 11:30, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1406/2004
PROCESSO: 01186-2004-013-08-00-8
Reclamante: IVANEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
Reclamado: L M RAMOS REIS ALIMENTACAO
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 09:30, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1402/2004
PROCESSO: 01187-2004-013-08-00-X
Reclamante: NORBERTO GOMES CAMPBELL
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra,

que realizar-se-á em 05/08/2004 as 09:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1407/2004
PROCESSO: 01188-2004-013-08-00-1
Reclamante: RINALDO SANTOS PANTOJA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: SERVINORTE LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/08/2004 as 09:50, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1401/2004
PROCESSO: 01189-2004-013-08-00-3
Reclamante: MARCIA HELENA DE MORAES DE AZEVEDO
Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA
Reclamado: ALESSANDRA CARVALHO PIANI
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 09:45, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1400/2004
PROCESSO: 01190-2004-013-08-00-X
Reclamante: AVELINO DO ESPIRITO SANTO MIRANDA
Advogado(a): ESTER LUIZA MORAES ALVES ISHAK
Reclamado: OSCAR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 10:00, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1402/2004
PROCESSO: 01180-2004-014-08-00-7
Reclamante: MANASSES PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1403/2004
PROCESSO: 01181-2004-014-08-00-9
Reclamante: ANA MARGARETE DE SOUZA BATISTA
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1404/2004
PROCESSO: 01186-2004-014-08-00-8
Reclamante: PATRICIA KEYLA RODRIGUES CORDOVIL
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Reclamado: INSTITUTO MATERNO INFANTIL MAMARAY LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1405/2004
PROCESSO: 01187-2004-014-08-00-X
Reclamante: FRANCISCO SEBASTIAO DO NASCIMENTO
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Reclamado: PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1398/2004
PROCESSO: 01188-2004-014-08-00-1
Reclamante:
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado:
Advogado(a):
Assunto: Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 11:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

MM 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66000100

RESENHA NO 1709/2004
PROCESSO: 785-2001-12-08-00
Reclamante: CARLITO SOARES DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): NORMA MARIA CARDOSO MARTINS
Reclamado: LUIZ OTAVIO DOS SANTOS
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB LIBERAÇÃO DA PENHORA, E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR TRINTA DIAS.
RESENHA NO 1710/2004
PROCESSO: 730-2004-12-08-00
Reclamante: INSS - PARA
Advogado(a): LUCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
Reclamado: RODOTERRA LTDA
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA, QUE SEU PEDIDO DE FLS. 17, FOI DEFERIDO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.
RESENHA NO 1711/2004
PROCESSO: 1004-2003-12-08-00
Reclamante: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO MONTEIRO
Advogado(a): CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a): MICHELLE CONDE VIEIRA
Assunto: A PATRONA DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA, QUERENDO MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, DE QUE O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO COM O DEPOSITO RECURSAL DE FLS. 67.
RESENHA NO 1712/2004
PROCESSO: 42-2004-12-08-00
Reclamante: RAIMUNDO BAIA RIBEIRO

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S/A
Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA
Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA QUE DESIGNADO PELO JUÍZO DA MM 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, O DIA 26.08.2004, ÀS 12:50 HORAS, PARA INQUIRIR DA TESTEMUNHA RAIMUNDO DA SILVA ESPIER.
RESENHA NO 1713/2004
PROCESSO: 42-2004-12-08-00
Reclamante: RAIMUNDO BAIA RIBEIRO
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: EMBRATEL EMPRESA BRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(a): ANA PAULA DA SILVA SOUSA
Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA QUE DESIGNADO PELO JUÍZO DA MM 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, O DIA 26.08.2004, ÀS 12:50 HORAS, PARA INQUIRIR DA TESTEMUNHA RAIMUNDO DA SILVA ESPIER.
RESENHA NO 1714/2004
PROCESSO: 1841-2003-12-08-00
Reclamante: ELZUITA FONSECA SILVA
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado: KATIA DE AZEVEDO REIS
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Assunto: A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO COM O DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 72, PODENDO OFERECER EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 1715/2004
PROCESSO: 1363-2003-12-08-00
Reclamante: DENIS SOUZA COSTA
Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
Reclamado: EMBRAPA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O PEDIDO DA EXECUTADA.
RESENHA NO 1716/2004
PROCESSO: 1797-2002-12-08-00
Reclamante: CINCINATO MARCELINO JOSE DE SOUZA CLEMENTE
Advogado(a): ANDRÉ BASSALO
Reclamado: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(a): JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA.
RESENHA NO 1717/2004
PROCESSO: 1135-2003-12-08-00
Reclamante: WELINGTON JOSE SOUZA SANTOS
Advogado(a):
Reclamado: J A P COSTA-ME
Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS, CONFORME O ALVARÁ JUDICIAL DE FL. 65, PARA A CORRETA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.
RESENHA NO 1718/2004
PROCESSO: 576-2003-12-08-00
Reclamante: GUILHERME CIRNE KUSSLER
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
Reclamado: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
Advogado(a): ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE DEVE APRESENTAR O EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO RECLAMANTE, DE TODO O PACTO LABORAL, PARA A CORRETA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.
RESENHA NO 1719/2004
PROCESSO: 1233-2003-12-08-00
Reclamante: MANOEL CONCEICAO DE ALMEIDA
Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINES LTDA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE DEVE APRESENTAR O EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO RECLAMANTE, DE TODO O PACTO LABORAL, PARA A CORRETA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.
RESENHA NO 1720/2004
PROCESSO: 617-2002-12-08-00
Reclamante: FRANCISCA DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA
Reclamado: MONTREAL COM DE MATERIAL P/CONST E TRANSP LTDA
Advogado(a): EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A PENHORA DE FL. 19 FOI LIBERADA.
RESENHA NO 1721/2004
PROCESSO: 1365-2003-12-08-00
Reclamante: LILIA CRISTINA DE JESUS CARDOSO
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: R DE C CORREA BORGES - BIG VARIEDADES
Advogado(a): MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A RECLAMANTE NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO.
RESENHA NO 1722/2004
PROCESSO: 752-2004-12-08-00
Reclamante: JURANDIR BOTELHO COSTA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: M KLAUTAU FERREIRA
Advogado(a): ANDRÉ BENDELACK SANTOS
Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE AMM 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR M. KLAUTAU FERREIRA, NO PROCESSO EM QUE LITIGA CONTRA JURANDIR BOTELHO COSTA, E CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR AO DEMANDANTE A MULTA DE UM POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 538, § ÚNICO, DO CPC), TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.
RESENHA NO 1723/2004
PROCESSO: 928-2004-12-08-00
Reclamante: REINALDO TAVARES GOUVEIA
Advogado(a): OLAVO BRASIL
Reclamado: SÉRGIO BATISTA IMBELONI
Advogado(a): TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUZADA POR REINALDO TAVARES GOUVEIA EM FACE DE SÉRGIO BATISTA IMBELONI E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SÉRGIO BATISTA IMBELONI, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA PELOS DEMANDADOS, E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DUZIDOS NA EXORDIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 71,66 (SETENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, TENDO EM VISTA PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO NA EXORDIAL. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 1724/2004
PROCESSO: 928-2004-12-08-00
Reclamante: REINALDO TAVARES GOUVEIA
Advogado(a): OLAVO BRASIL
Reclamado: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SÉRGIO BATISTA IMBELONI
Advogado(a): TEREZA VÂNIA B. MONTEIRO
Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUZADA POR REINALDO TAVARES GOUVEIA EM FACE DE SÉRGIO BATISTA IMBELONI E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SÉRGIO BATISTA IMBELONI, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA PELOS DEMANDADOS, E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DUZIDOS NA EXORDIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 71,66 (SETENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, TENDO EM VISTA PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO NA EXORDIAL. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 1725/2004
PROCESSO: 532-2004-12-08-00
Reclamante: CLAUDIO AUGUSTO GAZEL TEIXEIRA
Advogado(a): ANNA KARENINA DE ARAUJO CARNEIRO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
Assunto: AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE AMM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, NO PROCESSO EM QUE LITIGA CONTRA CLAUDIO AUGUSTO GAZEL TEIXEIRA, E CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR AO DEMANDANTE A MULTA DE UM POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 538, § ÚNICO, DO CPC), TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 1726/2004
PROCESSO: 459-2004-12-08-00
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: PAYSANDUSPORT CLUB
Advogado(a): ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO (INSS), CONFORME DETERMINADO NO ACORDO DE FLS. 13/14 DOS PRESENTES AUTOS.
RESENHA NO 1727/2004
PROCESSO: 1642-2003-12-08-00
Reclamante: JADIEL VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): FÁBIA GOUVEIA RIBEIRO
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
Advogado(a): ANDREZA MARIA MORAIS FARIAS
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 317/320, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
RESENHA NO 1735/2004
PROCESSO: 208-2002-12-08-00
Reclamante: EDINORA VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Reclamado: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DA EXEQUENTE PARA CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 18.08.2004, ÀS 08:50 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA.
RESENHA NO 1736/2004
PROCESSO: 141-2004-12-08-00
Reclamante: ADRIANO MARTINS DE ASSIS
Advogado(a): TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: JOÃO CARLOS AMARAL BOTELHO

Advogado(a):
Assunto: TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS
RESENHA NO 1737/2004
PROCESSO: 339-2003-12-08-00
Reclamante: DAVID CORREA DA SILVA
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Reclamado: JERONIMO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Assunto: TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RESENHA NO 1738/2004
PROCESSO: 530-2003-12-08-00
Reclamante: JUVENAL FRANCO MACIEL
Advogado(a): ELOI FERNANDES NUNES
Reclamado: ADECON ASSESSORAMENTO ADM FIN CONTABIL LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA, ÀS FLS. 62/64 (REQUER SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS).
RESENHA NO 1739/2004
PROCESSO: 851-2004-12-08-00
Reclamante: MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
Reclamado: WALDINEY TAVARES FERNANDES
Advogado(a): RUY GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Assunto: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 1740/2004
PROCESSO: 522-2003-12-08-00
Reclamante: ANTONIO ROZENILDO GARCIA DA SILVA
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: ADECON-ASSES. ADMINIST. FINANC. CONTABIL LTDA
Advogado(a): MARIA DE NAZARÉ NORONHA DE PINHO
Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA, QUERENDO MANIFESTAR-SE, SOBRE A PETIÇÃO DA EXECUTADA, ÀS FLS. 120/122 (REQUER SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS).
RESENHA NO 1741/2004
PROCESSO: 1777-1998-12-08-00
Reclamante: ADILSON DA SILVA ELLERES
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): GODOFREDO MARTINS BORGES
Assunto: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXEQUENTE.
RESENHA NO 1742/2004
PROCESSO: 1457-2003-12-08-00
Reclamante: LUCIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): REGINA CELIA COSTA MAGALHÃES
Reclamado: HILLEIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Assunto: À RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 1743/2004
PROCESSO: 1885-2003-12-08-00
Reclamante: RAIMUNDO LAZARO DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO DOSSANTOS DIAS
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANCA LTDA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO À EXECUÇÃO POR TRINTA DIAS.
RESENHA NO 1744/2004
PROCESSO: 1463-2001-12-08-00
Reclamante: JORGE DA SILVA COSTA
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZÃO
Assunto: AO PATRONO DO EXECUTADO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE.
RESENHA NO 1745/2004
PROCESSO: 583-1998-12-08-00
Reclamante: FELICIDADE PEREIRA DE SOUZA PINTO
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Assunto: AS PARTES, PARA QUE APRESENTEM A VARIAÇÃO SALARIAL/COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COMPROVANTES/DATAS DE GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE ABRIL/93 A DEZEMBRO/96 E CÓPIA DA RESCISÃO CONTRATUAL.
RESENHA NO 1746/2004
PROCESSO: 548-2003-12-08-00
Reclamante: FLAVIO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
Assunto: A patrona do exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução por trinta dias.
RESENHA NO 1747/2004
PROCESSO: 393-1997-12-08-00
Reclamante: JOAO MACEDO DAS NEVES
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): ROLAND RAAD MASSOUD
Assunto: AO PATRONO DO EXECUTADO BASA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA CAPAR,

PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL

RESENHA NO 1748/2004

PROCESSO : 393-1997-12-08-00

Reclamante: JOAOMACEDO DAS NEVES

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): ROLAND RAAD MASSOUD

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA CAPAF, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL

RESENHA NO 1749/2004

PROCESSO : 783-2004-12-08-00

Reclamante: MILTON ALVES LIMA FILHO

Advogado(a): JOSE BENEDITO DOS P GUIMARAES

Reclamado: ANA RITA F M TODA ME

Advogado(a): YGOR VILLAR NORAT

Assunto : AO PATRONO DA RECLAMADA PARA DEPOSITAR NA SECTARIA DA VARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CTPS DO AUTOR, COM AMULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, CONFORMER. DESPACHO DE FLS. 41.

RESENHA NO 1750/2004

PROCESSO : 1422-2002-12-08-00

Reclamante: INSS

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: MENDES E QUEIROZ LTDA

Advogado(a): DANUZIA DALIRO DE VIVEIROS PINA

Assunto : AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE OS VALORES CONSTANTES DA GUIA DE DEPÓSITO DE FL. 119, FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.

RESENHA NO 1751/2004

PROCESSO : 114-2004-12-08-00

Reclamante: PAULO SERGIO MARQUES DO CARMO

Advogado(a): NILTES NEVES RIBEIRO

Reclamado: CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Advogado(a): MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS

Assunto : A PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA NO PRAZO DE 20 DIAS, AO MESMO TEMPO, INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

RESENHA NO 1752/2004

PROCESSO : 1880-2002-12-08-00

Reclamante: JONI LIMA DE SOUSA

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Reclamado: CIA GZM DE DISTRIBUICAO

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 113/114 E 118/117.

RESENHA NO 1753/2004

PROCESSO : 811-2004-12-08-00

Reclamante: LUIZ GONZAGA PANTOJA RODRIGUES

Advogado(a): DARCI FONSECA SILVA

Reclamado: NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(a): HELANE ROSSE ARAUJO TAVARES

Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E APÓS REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA INICIAL, DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR LUIZ GONZAGA PANTOJA RODRIGUES EM FACE DE NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 460,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM R\$ 23000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, AO ARQUIVO DAR CIÊNCIA ÀS PARTES CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ANTECIPADA. NADA MAIS.

RESENHA NO 1754/2004

PROCESSO : 1243-2003-12-08-00

Reclamante: UBALDO NAZARENO FERREIRA MIRANDA

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado: L M CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Assunto : AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

EDITAL DE PRAÇA

No 329/2004

PROCESSO : 795-2001-12-08-00

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PESSOA

Executado: BELCONAV S A

O(a) doutor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO

SUBSTITUTO da 12a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia

10/08/2004, às 11:30 hs., na(o) localiza(o) no(a) , será levado a público o pregão

de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s)

nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: AREA DE TERRENO DESIGNADA COMO LOTE 01 QUADRA 01

SETOR A DIST IND ICOARACI COM AREA DE 5HA 72A 13CA E UM

PERIMETRO DE 13 39,12M CONFORME ESCRITURA PUBLICA LAVRADA

AS FLS 049/050 DO LIVRO 009T DO 4 OFICIO DE NOTAS PUBLICAS

REGISTRADO NO CRU 2 OFICIO MATRICULA 09 FLS 09 LIVRO 2HJ

Localização do Bem: DIST IND ICOARACI L01 Q01 SA

Valor: 1.750.000,00

Fiel Depositário: JOSUAN PIASSI MORAES

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá com- parecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, HELENA BERNARDETE COSTA MODA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARLY COSTA DA SILVEIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE (CINCO) DIAS

No 331/2004

PROCESSO : 1063-2004-12-08-00

Reclamante: JOSE CARLOS FROTA DOS SANTOS

Reclamado: R R R ATACADISTA LTDA

Data da próxima audiência: 24/08/2004 às 08:15

O(a) doutor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO

SUBSTITUTO da 12a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) R R R ATACADISTA

LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m)

notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a

audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados,

para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento

de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na

aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Parcelas pleiteadas: Aviso,

13º salário, férias + 1/3, multas, indenização seguro desemprego e slario família,

totalizando R\$ 5.482,95.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Julho de 2004. Eu,

HELENA BERNARDETE COSTA MODA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA

DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARLY COSTA DA SILVEIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050900

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO) NO 1603/2004

PROCESSO : 936-2002-10-08-00

Reclamante: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante para ciência de que foi designado o dia 06/08/2004, às 9h20

para realização da Praça para venda do bem penhorado nos presentes autos.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO) NO 1628/2004

PROCESSO : 1674-2003-10-08-00

Reclamante: LEONARDO LIMA DOS SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: SERVISOL EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

Assunto : A reclamada para ciência de que foi designado o dia 13/08/2004, às 9h10

para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,

devendo manifestar o seu interesse na remição da dívida.

RESENHA NO 1642/2004

PROCESSO : 1412-2003-10-08-00

Reclamante: MIRACILDO MOREIRA RODRIGUES

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: YORK INTERNACIONAL

Advogado(a): RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Assunto : A PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPARECER AO BANCO

DO BRASIL S/A (POSTO TRT), PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA Nº 955/

2004 ENCAMINHADA ÀQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO DIA 16/

06.2004.jc

RESENHA NO 1643/2004

PROCESSO : 910-2004-10-08-00

Reclamante: CARLOS ALBERTO BATISTA PEREIRA

Advogado(a): LUNA MARIA ARAUJO FREITAS

Reclamado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS

Advogado(a): CARLOS THIADU VAZ MOREIRA

Assunto : AO RECLAMANTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DA VARA,

PARA RECEBER CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CTPS).

RESENHA NO 1646/2004

PROCESSO : 1075-2004-10-08-00

Reclamante: ARLINDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA

Reclamado: CONSORCIO MUIRA QUITA

Advogado(a): JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO

Assunto : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA

ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 23/07/2004 ÀS 12:20H, NOS

SEGUINTE TERMOS: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA AJUZADA POR ARLINDO FERREIRA DA SILVA EM FACE

DE CONSÓRCIO MUIRA QUITA E MENDES JÚNIOR TRADING E

ENGENHARIA S/A (CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR), PARA DECLARAR

A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A

PRIMEIRA RECLAMADA E CONDENAR A EX-EMPREGADORA A

OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO E BAIXA DO

PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, COM OS DADOS RECONHECIDOS

NA FUNDAMENTAÇÃO, E O PAGAMENTO DAS PARCELAS A TÍTULO DE

AVISO PRÉVIO (R\$ 300,53); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 10/

12 (R\$ 333,92); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2003, À RAZÃO DE 6/12 (R\$ 150,27); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2004, À RAZÃO DE 3/12 (R\$ 75,13); FGTS + 40% (R\$ 388,09); INDENIZAÇÃO POR FRAUDE AO BENEFÍCIO SEGURO DESEMPREGO (R\$ 781,39); HORAS EXTRAS (R\$ 1.907,55) E REFLEXOS SOBRE DSR (R\$ 268,41), AVISO PRÉVIO (R\$ 255,02), FÉRIAS + 1/3 (R\$ 283,36), 13º SALÁRIO (R\$ 339,02) E FGTS + 40% (R\$ 366,39), COM A LIQUIDACÃO TOTAL DAS PARCELAS EM R\$ 5.449,08, O QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA POR OCASIÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, ABSOLVENDO A RECLAMADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, ALÉM DE ESTABELECEER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA PELOS TÍTULOS DA CONDENAÇÃO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. DEVERÃO AS RECLAMADAS COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA, CONFORME FOR APURADO POR OCASIÃO DA ATUALIZAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA LÍQUIDA (ART. 879, §1º-A, DA CLT), SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA, EX VI DA CF 114, §3º. DE IGUAL FORMA DEVERÁ PROCEDER EM RELAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO IMPORTE DE R\$ 108,98, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PROLAÇÃO E PUBLICAÇÃO ANTECIPADAS. INTIMEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 1647/2004

PROCESSO : 1075-2004-10-08-00

Reclamante: ARLINDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA

Reclamado: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A

Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

Assunto : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA

ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 23/07/2004 ÀS 12:20H, NOS

SEGUINTE TERMOS: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA AJUZADA POR ARLINDO FERREIRA DA SILVA EM FACE

DE CONSÓRCIO MUIRA QUITA E MENDES JÚNIOR TRADING E

ENGENHARIA S/A (CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR), PARA DECLARAR

A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A

PRIMEIRA RECLAMADA E CONDENAR A EX-EMPREGADORA A

OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO E BAIXA DO

PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, COM OS DADOS RECONHECIDOS

NA FUNDAMENTAÇÃO, E O PAGAMENTO DAS PARCELAS A TÍTULO DE

AVISO PRÉVIO (R\$ 300,53); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 6/12

(R\$ 150,27); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2004, À RAZÃO DE 3/12 (R\$ 75,13); FGTS + 40% (R\$ 388,09); INDENIZAÇÃO POR FRAUDE AO BENEFÍCIO

SEGURO DESEMPREGO (R\$ 781,39); HORAS EXTRAS (R\$ 1.907,55) E

REFLEXOS SOBRE DSR (R\$ 268,41), AVISO PRÉVIO (R\$ 255,02), FÉRIAS + 1/3

(R\$ 283,36), 13º SALÁRIO (R\$ 339,02) E FGTS + 40% (R\$ 366,39), COM A

LIQUIDACÃO TOTAL DAS PARCELAS EM R\$ 5.449,08, O QUE DEVERÁ SER

ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA POR

OCASIÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, ABSOLVENDO A RECLAMADA

QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, ALÉM DE ESTABELECEER A

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA PELOS

TÍTULOS DA CONDENAÇÃO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA

FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.

DEVERÃO AS RECLAMADAS COMPROVAR NOS AUTOS O

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA,

CONFORME FOR APURADO POR OCASIÃO DA ATUALIZAÇÃO DA

PRESENTE SENTENÇA LÍQUIDA (ART. 879, §1º-A, DA CLT), SOB PENA DE

EXECUÇÃO FORÇADA, EX VI DA CF 114, §3º. DE IGUAL FORMA DEVERÁ

PROCEDER EM RELAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELAS

RECLAMADAS NO IMPORTE DE R\$ 108,98, CALCULADAS SOBRE O VALOR

DA CONDENAÇÃO, PROLAÇÃO E PUBLICAÇÃO ANTECIPADAS.

INTIMEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 1648/2004

PROCESSO : 1005-2004-10-08-00

Reclamante: PAULO SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a): PAULO MARINHO D ANTONA

Reclamado: SERVICOOP

Advogado(a):

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA

ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 23/07/2004 ÀS 12:50 HORAS,

NOS SEGUINTE TERMOS: ISTO POSTO, JULGO TOTALMENTE

IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA AJUZADA POR PAULO SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA,

EM FACE DE SERVICOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS

AUTÔNOMOS DA ÁREA DE HÓTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES DA

GRANDE BELÉM, EIS QUE INEXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO

DENUNCIADA NA PETIÇÃO INICIAL, TUDO NOS TERMOS DA

FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.

CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 520,00, CALCULADAS

SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, ISENTANDO-O DO

RECOLHIMENTO EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

QUE ORA DEFIRO A TEOR DA CLT, ART. 793, §3º. PROLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

ANTECIPADAS. INTIMEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 1649/2004

PROCESSO : 1001-2004-10-08-00

Reclamante: MARIA DE NAZARETH IMANNA CAVALCANTE

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA

ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 16/07/2004 ÀS 12:50 HORAS,

NOS SEGUINTE TERMOS: ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE

INCOMPETÊNCIA MATERIAL, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, E DE COISA

JULGADA; ACOLHO EM PARTE A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO PARA

EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA DE NAZARETH MENNA CAVALCANTE (1), ERNESTO SEIXAS LIMA (2) E MIGUEL VICENTE DA COSTA DE OLIVEIRA (3) EM FACE DE BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF), PARA DECLARAR O DIREITO DE ISENÇÃO DOS AUTORES QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES À CAPAF E, CONDENÁ-LAS SOLIDARIAMENTE, A DEVOLVEREM AOS DEMANDANTES, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS CONTRIBUIÇÕES À CAPAF INDEVIDAMENTE RETIDAS NOS BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PAGOS A PARTIR DE 19.06.1999, ABSTENDO-SE IMEDIATAMENTE DA RETENÇÃO NO BENEFÍCIO A PARTIR DO RECEBIMENTO DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DESSA DECISÃO, NESSE ASPECTO PROFERIDA EM SEDE ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DE R\$ 500,00 POR MÊS, POR RECLAMANTE; LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS VALORES CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES DOS AUTORES, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. EXPEÇA-SE, DE IMEDIATO, MANDADO DE CUMPRIMENTO DESSA SENTENÇA, NO QUE DIZ RESPEITO À IMEDIATA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS PARA A CAPAF. DEFIRO, FINALMENTE, TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA E OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CUSTAS, PELAS RECLAMAÇÕES, NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO (R\$ 50.000,00). PUBLICAÇÃO ANTECIPADA. INTIMEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 1650/2004

PROCESSO : 1001-2004-10-08-00

Reclamante: MARIA DE NAZARETH MENNA CAVALCANTE

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABINADER

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 16/07/2004 ÀS 12:50 HORAS, NOS SEGUINTES TERMOS: ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, E DE COISA JULGADA, ACOLHO EM PARTE A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO PARA PRONUNCIAR A NA VERTENTE QUÍQUENAL, PRONUNCIANDO-SE APENAS SOBRE PRETENSÃO PECUNIÁRIA FUNDADA EM PERÍODO ANTERIOR A 18-06-1999, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NESSE PARTICULAR, QUANTO AO MAIS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA DE NAZARETH MENNA CAVALCANTE (1), ERNESTO SEIXAS LIMA (2) E MIGUEL VICENTE DA COSTA DE OLIVEIRA (3) EM FACE DE BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF), PARA DECLARAR O DIREITO DE ISENÇÃO DOS AUTORES QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES À CAPAF E, CONDENÁ-LAS SOLIDARIAMENTE, A DEVOLVEREM AOS DEMANDANTES, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS CONTRIBUIÇÕES À CAPAF INDEVIDAMENTE RETIDAS NOS BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PAGOS A PARTIR DE 19.06.1999, ABSTENDO-SE IMEDIATAMENTE DA RETENÇÃO NO BENEFÍCIO A PARTIR DO RECEBIMENTO DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DESSA DECISÃO, NESSE ASPECTO PROFERIDA EM SEDE ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DE R\$ 500,00 POR MÊS, POR RECLAMANTE; LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS VALORES CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES DOS AUTORES, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. EXPEÇA-SE, DE IMEDIATO, MANDADO DE CUMPRIMENTO DESSA SENTENÇA, NO QUE DIZ RESPEITO À IMEDIATA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS PARA A CAPAF. DEFIRO, FINALMENTE, TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA E OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CUSTAS, PELAS RECLAMAÇÕES, NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO (R\$ 50.000,00). PUBLICAÇÃO ANTECIPADA. INTIMEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 1651/2004

PROCESSO : 1069-2004-10-08-00

Reclamante: PEDRO RODRIGUES DE BRITO

Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - REDE CELPA

Advogado(a): ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 16/07/2004 ÀS 12:50 HORAS, NOS SEGUINTES TERMOS: ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA; ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO(A) RECLAMANTE PEDRO RODRIGUES DE BRITO EM FACE DE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., PARA DETERMINAR A EXTINGUIÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO CPC 269, IV, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 183,14, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CUSA, ISENTANDO-O(A) DO RECOLHIMENTO EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA QUE ORA DEFIRO NOS TERMOS DA CLT, ART. 790, §3º. INTIMEM-SE AS PARTES.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (CINCO) DIAS
No 181/2004

PROCESSO : 1593-2003-10-08-00

Exequente: INSS - PARA

Executado: ENGENHARE CONSTRUÇÕES LTDA

O(a) doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 10ª. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ENGENHARE CONSTRUÇÕES LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 294,40 (Duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) atualizado em 05/12/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS Patronal R\$ 294,40
Total Devido R\$ 294,40
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 05 de Julho de 2004. Eu, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CLEBER MARTINS SALES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 190/2004

PROCESSO : 1674-2003-10-08-00

Exequente: LEONARDO LIMA DOSSANTOS

Executado: SER VISEI EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ(A) DO TRABALHO

SUBSTITUTO da 10ª. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/08/2004, às 09:10 hs, na(o) 10ª. VT. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: TIPO AUTOMÓVEL MARCA GENERAL MOTORS, CORSA GLW, CORPRATA, A GASOLINA, ANO DE FAB/MODELO 1998/1999, PLACA JIU-6293-PA, CHASSI 8AGSE35NXXWR619050, RENAVAM 714133540. REGISTRADO EM NOME DA EXECUTADA SOB CNPJ 15312119/0001-77, CONSTANDO ALIENACAO FIDUCIARIA (IRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL). OBS: VEICULO TRAFEGANDO NA ATIVIDADE DA EMPRESA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO INCLUIDOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS.
Localização do Bem: TRAV ANGUSTURA 3202-MARCO
Valor: 11.000,00

Fiel Depositário: SERGIO UIRACI PAULA DA ROCHA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Julho de 2004. Eu, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CLEBER MARTINS SALES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM 9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1346/2004

PROCESSO : 2081-2003-9-08-00

Reclamante: ANDREZA CORDEIRO CARDOSO

Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE SOUSA CORDEIRO

Reclamado: CONTAGEM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Assunto : AO RECLAMANTE (EMBARGANTE), POR SEU PATRONO, PARA COMPROVAR, NO PRAZO LEGAL, O RECOLHIMENTO DE CUSTAS.
RESENHA NO 1348/2004

PROCESSO : 264-2003-9-08-00

Reclamante: EMERSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): NELSON RUBENS ROFFEE BORGES

Reclamado: RODOPAR LTDA

Advogado(a): ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO

Assunto : ÀS PARTES E SEUS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, VISANDO CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PELO JUIZ PARA O DIA 12/08/2004, ÀS 10:15 HORAS AO RECLAMANTE E SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS À PRAÇA, MARCADA PARA 26/08/2004, ÀS 11:10 H, NA SEDE DESTA MM. VARA, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO DOS BENS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 1355/2004

PROCESSO : 1284-1993-9-08-00

Reclamante: ANA LUCIA CREA O AUGUSTO

Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOSSANTOS

Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado(a): MARIA CLARA S. NASSAR

Assunto : AOS RECLAMANTES, POR SUA PATRONA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.
RESENHA NO 1371/2004

PROCESSO : 956-2004-9-08-00

Reclamante: ROGERIO DE LIMA SILVA

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA

Reclamado: RAID ISEN SAID

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA NO 1374/2004

PROCESSO : 1803-2003-9-08-00

Reclamante: SIPEP

Advogado(a): RAIMUNDO JORGES SANTOS DE MATOS

Reclamado: GALVAO PROPAGANDA LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Assunto : AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLs. 171 DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 1382/2004

PROCESSO : 664-2004-9-08-00

Reclamante: ANTONIO CARLOS DE LIMA TRAVASSOS

Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES

Reclamado: SANKYO FARMA BRAZIL

Advogado(a): Dra. JULIANA CAMPAO PIRES FERNANDES

Assunto : À RECLAMADA POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA NO 1383/2004

PROCESSO : 851-2004-9-08-00

Reclamante: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DE ATHAYDE

Advogado(a): NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

Reclamado: ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

Assunto : AO RECLAMADO/EMBARGADO, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA NO 1384/2004

PROCESSO : 159-2004-9-08-00

Reclamante: LILIAN LÚCIA CAIBAL CAMPOS

Advogado(a): BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA

Reclamado: JAIME PINTO VIEIRA

Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA

Assunto : AO RECLAMADO POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA NO 1385/2004

PROCESSO : 532-2004-9-08-00

Reclamante: CARLOS PEDRO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): ANNA KARENINA DE ARAUJO CARNEIRO

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto : À RECLAMANTE POR SUA PATRONA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA NO 1386/2004

PROCESSO : 595-2004-9-08-00

Reclamante: ROBERTO FONSECA DE ABREU

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE S.A. - ELETRONORTE

Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM

Assunto : À RECLAMANTE POR SUA PATRONA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA NO 1387/2004

PROCESSO : 545-2004-9-08-00

Reclamante: JOSE FERREIRA DE ASSIS

Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto : AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA NO 1389/2004

PROCESSO : 1584-1995-9-08-00

Reclamante: MANOEL NAHUM PANTOHA

Advogado(a): JOAO CARLOS DA COSTA PATRAZANA

Reclamado: RODOMAR LTDA

Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES

Assunto : AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA INDICAR ESPECIFICAMENTE BENS À PENHORA PARA QUE SEJA POSSÍVEL PROSEGUIR NA EXECUÇÃO, NÃO O FAZENDO. PREVALECE O DESPACHO DE FLs. 944.
RESENHA NO 1390/2004

PROCESSO : 2130-2002-9-08-00

Reclamante: ARMANDO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES

Reclamado: VIAÇÃO AEREA SAO PAULO SA

Advogado(a): ALEXANDRE MENA CAVALCANTE

Assunto : ÀS PARTES POR SEUS APATRONOS, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLs. 144, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 1391/2004

PROCESSO : 39-2003-9-08-00

Reclamante: MAURICIO LOBATO PINTO

Advogado(a): ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA

Reclamado: AUGUSTO CESAR FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLs. 71, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 1392/2004

PROCESSO : 1590-2003-9-08-00

Reclamante: RAIMUNDO LUCIO DA COSTA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: SEBASTIAO LUCIO DA COSTA JUNIOR

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLs. 114 DOS AUTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (CINCO) DIAS
No 276/2004

PROCESSO : 791-2004-9-08-00

Exequente: MARCIOMIRANDA DA SILVA

Executado: DOWNTOWN BAR E RESTAURANTE LTDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9ª. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DOWNTOWN BAR E RESTAURANTE LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) atualizado em 17/05/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$	500,00
Multa	R\$	150,00
Tot. dev. ao Recl.	R\$	650,00
Total Devido	R\$	650,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 266/2004

PROCESSO : 264-2003-9-08-00

Exequente: EMERSON OLIVEIRA DA SILVA

Executado: RODOPAR LTDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/08/2004, às 11:10 hs, na(o) 9a. VT. DE BELEM localizado na(o) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 300 (TREZENTOS) PACOTES DE MADEIRA IPÊ, NAS TONALIDADES MÉDIO E ESCURO, TIPO EXPORTAÇÃO, CADA PACOTE CONTENDO 10 (DEZ) RÉGUAS PARA FORRO, COM CADA RÉGUA MEDINDO 15 MM DE ESPESURA, 90 MM DE LARGURA E 900 MM DE COMPRIMENTO, CADA PACOTE AVALIADO EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS).

Localização do Bem: AV. BERNARDO SAYÃO, 4472

Valor: 12.000,00

Fiel Depositário: LÍDIA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 273/2004

PROCESSO : 925-2004-9-08-00

Reclamante: MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Reclamado: ASHERA CENTRAL HOLDINGS LTDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ASHERA CENTRAL HOLDINGS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 08/09, CUJA CONCLUSÃO TRANSCREVE-SE A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EM TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA EM FACE DE ASHERA CENTRAL HOLDINGS LTDA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS EM 04/12 ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 03/12; DEPOSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ EFETUAR A BAIXA DA CTPS DA AUTORA COM DATA DE 27/02/2004, EFETUANDO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT, BEM COMO CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA DEVIDOS PELA AUTORA E A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A SEU ENCARGO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 60,00, JOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO DE R\$ 3.000,00. CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES

JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 277/2004

PROCESSO : 1488-2003-9-08-00

Reclamante: ESPOLIO DE MARIANO CORREA DE JESUS

Reclamado: SUPERMERCADO KI PRECO LTDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SUPERMERCADO KI PRECO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: MM.

9a. Vara do Trabalho de BELEM - PA - 66050100 NOTIFICAÇÃO No. 009-03842/2004

PROCESSO No. 00488-2003-009-08-00-00 Exequente: ESPOLIO DE MARIANO CORREA DE JESUS Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA Executado:

SUPERMERCADO KI PRECO LTDA Advogado(a): TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU OS BENS EM CONSTRUÇÃO, LAVRADOS ÀS FLS. 103 DOS AUTOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO: - IMÓVEL

EDIFICADO SOB OS NÚMEROS 540 E 584, SITUADO NA TRAV. MARIZ E BARROS, MEDINDO 55,00M DE FRENTE, 48,50M PELA LATERAL

ESQUERDA, 38,20, PELA LATERAL DIREITA, REGISTRADO NESSE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO SOB AS

MATRÍCULAS 90 E 91, LIVRO 2-FU, AMBAS APRESENTANDO HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S/A, AVALIADOS EM R\$ 600.000,00

(SEISCENTOS MIL REAIS).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 278/2004

PROCESSO : 2131-2001-9-08-00

Exequente: OSVALDO SOBRAL DE SOUZA

Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA COTAS RESPONSABIL LTDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SOCIEDADE CIVIL NOBREGA COTAS RESPONSABIL LTDA, EXECUTADO nos autos do

processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU O BEM EM CONSTRUÇÃO, LAVRADO ÀS FLS. 141 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 279/2004

PROCESSO : 2131-2001-9-08-00

Exequente: OSVALDO SOBRAL DE SOUZA

Executado: FRANCISCO CANDIDO SILVA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FRANCISCO CANDIDO SILVA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU O BEM EM CONSTRUÇÃO, LAVRADO ÀS FLS. 141 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 280/2004

PROCESSO : 2131-2001-9-08-00

Exequente: OSVALDO SOBRAL DE SOUZA

Executado: EMILIA CANDIDO SILVA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EMILIA CANDIDO SILVA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU O BEM EM CONSTRUÇÃO, LAVRADO ÀS FLS. 141 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 281/2004

PROCESSO : 1979-2001-9-08-00

Exequente: GRACIETE ARAUJO DA COSTA

Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA P/COTAS RESPONSABIL LTDA

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SOCIEDADE CIVIL NOBREGA P/COTAS RESPONSABIL LTDA, EXECUTADO nos autos

do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU OS BENS EM CONSTRUÇÃO, LAVRADOS ÀS FLS. 77 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Julho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

MM 4ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA NO 1307/2004

PROCESSO : 1001-2004-4-08-00

Reclamante: CLEBER ALAN COELHO DE REZENDE

Advogado(a): IZACARMEN MARTINS DA SILVA

Reclamado: CRISTINO DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto : A Dra. Izacarmen Martins da Silva, para tomar ciência que o reclamante revogou os poderes concedidos à mesma.

RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO) NO 1314/2004

PROCESSO : 1769-2003-4-08-00

Reclamante: RUY DIAS DE ARAUJO

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA

Reclamado: EMPRESA DE SOM CROCODILO

Advogado(a):

Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES, DRS. SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA E IDA M. SOARES GAZEL, PARA COMPARECEREM A

AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 18/08/2004 ÀS 08:20 HS.

RESENHA NO 1315/2004

PROCESSO : 923-2002-4-08-00

Reclamante: ELIELSON SOUZA DA SILVA

Advogado(a): FERNANDO CDO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a): ELIANA SATOMI NOGUCHI

Assunto : A EXECUTADA, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$-107,65

(CENTO E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO BLOQUEIO JUNTO AO BANCO RURAL S/A, OPOR EMBARGOS,

QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 1316/2004

PROCESSO : 1039-2003-4-08-00

Reclamante: ANTONIO LOPES PEREIRA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: TOQUE MISTO ALIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : AORECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIENCIA DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTICA, CONFORME FLS. 127

E 137.

RESENHA NO 1317/2004

PROCESSO : 1291-1998-4-08-00

Reclamante: NAIR DE FATIMA ANDRADES SOUSA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Reclamado: OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES

Assunto : A RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA 6a. VARA JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA,

CONFORME FL. 520.

RESENHA NO 1318/2004

PROCESSO : 901-2002-4-08-00

Reclamante: MARCO AURELIO FERREIRA DE MAGALHAES

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto : AORECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIENCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTICA, CONFORME FLS. 427

E 431, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 1319/2004

PROCESSO : 42-2004-4-08-00

Reclamante: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO

Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA

Reclamado: MERCADO DAS PEGAS

Advogado(a): POLYANA UCHOA CONTE

Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES, A DRA. ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ ADVOGADA DO GRUPO IDEAL LTDA, PARA TOMAREM CIENCIA

DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 100/101 QUE FOI ACOLHIDO EM PARTE. (SENTENÇA NA INTERNET - PORTAL DO

TRT).

RESENHA NO 1320/2004

PROCESSO : 1428-2001-4-08-00

Reclamante: ANALLA FERREIRA LIMA ALVES

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: JH DE SOUZA

Advogado(a):

Assunto : A RECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIENCIA DO EMAIL ENVIADO A 13a. VT DE BELEM, CONFORME FL. 140,

PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 1321/2004

PROCESSO : 1943-1992-4-08-00

Reclamante: TEREZINHA DE SOUZA FERNANDES

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA

Advogado(a): CARMEN MARIA ASSUNCAO LEITE

Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA

SOBRE A NOVA CONTA, CONFORME FL 374, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.
RESENHA (AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO) NO 1322/2004
PROCESSO : 1200-2003-4-08-00
Reclamante: EVERALDO DA PAIXÃO PATELLO
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado: ALFA SERVICOS ESP DE SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES, DRS. MARCELO PEREIRA E SILVA E CARLOS MAIA DE MELLO PORTO, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 17/08/2004 ÀS 08:20 HS, DEVENDO A EXECUTADA DEPOSITAR UMA PARCELA COMO SINAL DE BOA-FÉ.
RESENHA NO 1330/2004
PROCESSO : 962-2002-4-08-00
Reclamante: DANIEL ROCHA CAMPOS
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado: UNIAO FEDERAL ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA UNIAO, CONFORME FLS. 163/175.
RESENHA NO 1331/2004
PROCESSO : 1506-1989-4-08-00
Reclamante: ADIEMAR MATOS DE MELO E OUTROS
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
Reclamado: CAPAF/CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS ADVOGADOS
Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA CAPAF, CONFORME FL 1895.
RESENHA NO 1332/2004
PROCESSO : 1033-2001-4-08-00
Reclamante: WALBERT MECENAS BRITO DE GONCALVES
Advogado(a): NEY GONCALVES DEMENDONCA JUNIOR
Reclamado: SOC. CIVIL NOBREGA P/COTAS RESP LTDA E OUTROS
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA-ACEPA, CONFORME FLS. 293/294.
RESENHA NO 1340/2004
PROCESSO : 1890-2002-4-08-00
Reclamante: JOAO PAULO SILVA PAES
Advogado(a): RENA TO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR SUA CTP SEM SECRETARIA PARA FINS DE ANOTAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA, EM 10 (DEZ) DIAS.
RESENHA NO 1341/2004
PROCESSO : 393-2003-4-08-00
Reclamante: LUCIDIO DE JESUS FERREIRA ARAUJO
Advogado(a): CRISTINA SARMENTO CUNHA
Reclamado: A B H FUNDACOES
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULO, CONFORME FL 72.
RESENHA NO 1342/2004
PROCESSO : 1610-2002-4-08-00
Reclamante: JOSE ELIAS CARDOSO DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CONFORME FL 173, BEM COMO APONTAR OUTROS BENS A PENHORA.
RESENHA NO 1343/2004
PROCESSO : 347-2001-4-08-00
Reclamante: EDUARDO TEOFILO DO NASCIMENTO
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME FL 749 ONDE SUGERE QUE V.SA. INDIQUE BENS A PENHORA.
RESENHA (AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO) NO 1344/2004
PROCESSO : 921-2004-4-08-00
Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA
Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO PATRONO DA RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/08/2004 ÀS 10:40 HS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO, NOS TERMOS DA LEI.
RESENHA NO 1345/2004
PROCESSO : 127-2004-4-08-00
Reclamante: JORGE JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: ENCCON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO MONTEIRO BRITO
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME FL 36
RESENHA NO 1346/2004
PROCESSO : 659-2003-4-08-00
Reclamante: JEFERSON GONCALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a): JOSE OLAVO SALGADO MARQUES
Reclamado: DELICIA DO TRIGO PANIFICADORA E CONFEITARIA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME FL 81.
RESENHA NO 1347/2004

PROCESSO : 414-2003-4-08-00
Reclamante: LAERCO TEODORO MARTINS
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Reclamado: EDITORA GLOBO SA
Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA INFORMAR AO JUÍZO SE HOUVE O RECEBIMENTO DE ALGUMA PARCELA DA AVENÇA.
RESENHA NO 1348/2004
PROCESSO : 425-2004-4-08-00
Reclamante: HUMBERTO FREDERICO SOARES VILACA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: CONFINORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA INFORMAR AO JUÍZO SE ESTÁ RENUNCIANDO AO PATROCÍNIO, DEVENDO CUMPRIR, AINDA, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 45 DO CPC.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1349/2004
PROCESSO : 1935-2003-4-08-00
Reclamante: HIPOLITO DOS SANTOS LJEAL
Advogado(a): FRANCIMAR BENTES GOMES
Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE RECOLHER A IMPORTÂNCIA DE R\$228,92 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) A TÍTULO DE INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
RESENHA NO 1350/2004
PROCESSO : 217-1990-4-08-00
Reclamante: SIND. DOSTRAB NAS IND. URBANAS
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
Assunto : Ao patrono da CELPA, para se manifestar quanto aos pedidos deduzidos através das peças de fls. 2.804-2.807 e 2.810-2.814, para manifestação em 10 (dez) dias. Ao patrono do Sindicato exequente, para manifestação, em 10 (dez) dias, quanto ao conteúdo do ofício de fl. 2.808.
RESENHA NO 1354/2004
PROCESSO : 2021-2003-4-08-00
Reclamante: DJAN CUNHA ROSA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DAS OFICIAIS DE JUSTIÇA, CONFORME FLS. 57 E 61.
RESENHA NO 1355/2004
PROCESSO : 2038-2002-4-08-00
Reclamante: REGINALDO DE SOUZA SARAIVA
Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO
Reclamado: RIOFORT - SERVICOS DE SEG. EMPRESARIAL LTDA
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHIO ALVES
Assunto : AS RECLAMADAS, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE.
RESENHA NO 1356/2004
PROCESSO : 1729-2002-4-08-00
Reclamante: VALDECI MONTEIRO
Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA
Reclamado: CONETE NOVA SAT LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO.
RESENHA NO 1357/2004
PROCESSO : 221-1993-4-08-00
Reclamante: JOAO SIMOES CARDOSO FILHO
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS
Reclamado: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Assunto : AS PARTES, ATRAVES DE SEUS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ELABORADOS, CONFORME FLS. 576/577.
RESENHA NO 1358/2004
PROCESSO : 377-2004-4-08-00
Reclamante: FLAVIO CESAR BOUCAO DA SILVA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto : A RECLAMADA, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 1359/2004
PROCESSO : 488-2002-4-08-00
Reclamante: ANTONIO SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: LUIZ RODRIGUES FERNANDES
Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADO PELO EXECUTADO.
RESENHA NO 1360/2004
PROCESSO : 955-2004-4-08-00
Reclamante: JOANA D ARC DIAS DE CARVALHO
Advogado(a): SHARLES SIANCHES RIBEIRO FERREIRA
Reclamado: K R N MARKETING
Advogado(a): JOSE HELDER CHAGAS XIMENES
Assunto : AO RECLAMADO, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.
RESENHA NO 1361/2004
PROCESSO : 1399-2002-4-08-00
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SENA ROSA
Advogado(a): ANY FONSECA SOARES

Reclamado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARE
Advogado(a):
Assunto : A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 171/172.
RESENHA NO 1363/2004
PROCESSO : 734-2004-4-08-00
Reclamante: FRANKLIN DE SOUZA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA, ADRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO ADVOGADA DO GRUPO EDUCACIONAL IDEAL LTDA E CENTRO DE ENSINO PLENO LTDA E AO DR. FERNANDO DA SILVA GONCALVES ADVOGADO DE IKETANI & ALDO DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/A LTDA, PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA - UNESPA, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 1364/2004
PROCESSO : 482-2004-4-08-00
Reclamante: ISAÍAS SANTOS GOMES
Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA
Reclamado: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COITO
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE: CIÊNCIA DE QUE A PROVAVEL CONCLUSÃO E ENTREGA DA PERÍCIA OCORRERÁ EM 05/08/2004, PELO QUE, APÓS ESTA DATA, FICA DEFERIDO AS PARTES VISTAS DOS AUTOS, NA SECRETARIA DA VARA, PARA MANIFESTAÇÃO ATÉ A PRÓXIMA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2004 ÀS 10:40 HORAS.
RESENHA NO 1365/2004
PROCESSO : 872-2002-4-08-00
Reclamante: LEONTINA QUINTINO FREIRE
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES
Reclamado: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA
Advogado(a): ISABEL CRISTINA SILVA RIBEIRO
Assunto : AO EXECUTADO, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$-4.464,95 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO BLOQUEIO JUNTO AO IPASEP, OPOR EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 1366/2004
PROCESSO : 982-1989-4-08-00
Reclamante: S. DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSAORURAL PAR
Advogado(a): ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR
Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE DEVEM COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 08:20 HORAS.
RESENHA NO 1367/2004
PROCESSO : 1993-2002-4-08-00
Reclamante: GILBERTO GOMES VALE
Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA PARINHA
Reclamado: INFRAERO
Advogado(a): ISRAEL BARBOSA
Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE DEVEM COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 08:20 HORAS.
RESENHA NO 1375/2004
PROCESSO : 1564-2000-4-08-00
Reclamante: CLAUDIO AUGUSTO ALEXANDRE SILVA
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO
Reclamado: SUDAMERIS
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Assunto : AO RECLAMADO, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA RECEBER CREDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA (POSTO DO TRT).
RESENHA NO 1376/2004
PROCESSO : 1217-2002-4-08-00
Reclamante: CLAUDIA DE SOUZA RIGONI
Advogado(a): RENA TO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto : A RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
RESENHA NO 1377/2004
PROCESSO : 1073-2002-4-08-00
Reclamante: OSVALDO VIANA DO NASCIMENTO
Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA
Reclamado: ROSA LAURA PINHEIRO DOSSANTOS
Advogado(a): RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
Assunto : A EXECUTADA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA QUITAR O DÉBITO, CONFORME FLS. 143/145, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, INCLUSIVE AS CUSTAS E A DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
RESENHA NO 1378/2004
PROCESSO : 754-2004-4-08-00
Reclamante: ALDY DE JESUS NERY PINHEIRO
Advogado(a): MARIA INACIA LOBATO FERREIRA
Reclamado: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO SEU PEDIDO FORMULADO NA FORMA DO ARTIGO 790, PARÁGRAFO 3º, DA CLT.
RESENHA NO 1379/2004
PROCESSO : 882-2002-4-08-00
Reclamante: EDIVALDO VARELA DA SILVA
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO
Assunto : AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PATRONOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, CONFORME FLS. 313/315, PARA

MANIFESTAÇÃO QUERENDO EM 10 (DEZ) DIAS.
RESENHA Nº 1380/2004

PROCESSO : 225-2004-4-08-00

Reclamante: MARCO ANTONIO PALHETA VIANA

Advogado(a):

Reclamado: MUNIZ RABELO & CIA LTDA

Advogado(a): NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

Assunto : AO EXECUTADO, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA COMPROVAR EM JUÍZO A QUITAÇÃO REGULAR DO ACORDO E DA PARCELA PREVIDENCIARIA DEVIDA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 212/2004

PROCESSO : 367-2003-4-08-00

Exequente: MARIA GRACINETE DE OLIVEIRA REGO

Executado: PAULO SERGIO PORTAL MORAES

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PAULO SERGIO PORTAL

MORAES, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução,

sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.126,71 (Seis mil e cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos) atualizado em 13/05/2004, correspondente ao Principal e

Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 4.324,71

Mora Vincendo R\$ 271,57

Multa R\$ 1.378,46

Tot dev ao Reclt R\$ 5.974,74

Custas Conhecimento R\$ 151,97

Total Devido R\$ 6.126,71

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA

EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

No 201/2004

PROCESSO : 955-2001-4-08-00

Exequente: NICOLAU LOPES DE BARROS

Executado: CLUBE DO REMO

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia

16/08/2004, às 09:00 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o preço de

venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: NO IMÓVEL QUALIFICADO COMO TERRENO EDIFICADO COM

UM PREDIO COLETADO SOB O Nº 962, ANTIGO NUMERO 476,

PRIMITIVAMENTE 102, SITUADO NA AVENIDA NAZARE, PERIMETRO

COMPREENDIDO ENTRE A TRAVESSA QUINTINO ROCAIUA E A

AVENIDA GENERALISSIMO DEODORO, COM FUNDOS PARA A AVENIDA

BRAS DE AGUIAR, NESTA CIDADE, MEDINDO 41,75 METROS DE FRENTE

E DE FUNDOS, PELA LATERAL DIREITA 206,00 METROS E PELA LATERAL

ESQUERDA 210,10 METROS, TENDO A LINHA TRAVESSA DE FUNDOS

42,36 METROS, CONFINADO DE UM LADO COM O PREDIO DO DR.

DEODORO MACHADO DE MENDONÇA, DE OUTRO LADO COM O

PREDIO DE WENCESLAU DA BOHEMIA SAMPAIO, E PELOS FUNDOS COM

HERDEIROS DE ARTHUR KOS. AVALIAÇÃO : A AREA TODA ESTA

AVALIADA EM 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

Localização do Bem: AV. NAZARE, NR 962

Valor: 5.000.000,00

Fiel Depositário: UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do

Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

já o(a)s executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não

recebimento ou devolução da NOTIFICAÇÃO por via postal. OBS: O

ARREMATANTE DEVE ASSUMIR TODOS OS ONUS TRIBUTÁRIOS QUE

AFETEM OS BENS.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 06 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 209/2004

PROCESSO : 42-2004-4-08-00

Reclamante: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO

Reclamado: FENIX COMERCIO CONSTRUCAO LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FENIX COMERCIO

CONSTRUCAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA DE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONFORME FLS.100/101 QUE FOI

ACOLHIDA EM PARTE. (SENTENÇA NA INTERNET - PORTAL DO TRI).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 210/2004

PROCESSO : 42-2004-4-08-00

Reclamante: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO

Reclamado: TEMPLO VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TEMPLO VIGILANCIA

LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR

CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO CONFORME FLS.100/101 QUE FOI ACOLHIDA EM PARTE.

(SENTENÇA NA INTERNET - PORTAL DO TRI).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 211/2004

PROCESSO : 498-2004-4-08-00

Reclamante: IVANILDA BARBOSA DOS SANTOS

Reclamado: GEOVANDA IRES ALVES CHAVES

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GEOVANDA IRES

ALVES CHAVES, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS

DE TERCEIROS APRESENTADOS, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 213/2004

PROCESSO : 1024-2004-4-08-00

Reclamante: MARIA DE FATIMA PEREIRA MACEDO

Reclamado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RAIMUNDO

NONATO PEREIRA DE SOUZA, RECLAMADO nos autos do processo

supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE, QUERENDO, CONTESTAR OS

EMBARGOS DE TERCEIROS, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 13 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 214/2004

PROCESSO : 377-2004-4-08-00

Reclamante: FLAVIO CESAR BOUCAO DA SILVA

Reclamado: MASTEC DO BRASIL SA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MASTEC DO BRASIL

SA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR

CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PELO RECLAMANTE, PODENDO CONTRAMINUTAR-LO NO PRAZO

LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 215/2004

PROCESSO : 734-2004-4-08-00

Reclamante: FRANKLIN DE SOUZA SILVA

Reclamado: TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TEMPLO SERVICO

DE VIGILANCIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA NOS

PRESENTES AUTOS SENDO JULGADA EM PARTE PROCEDENTE, BEM

COMO FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELA RECLAMADA

UNESPA (UNAMA), PODENDO CONTRAMINUTAR-LO NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 216/2004

PROCESSO : 1993-2002-4-08-00

Exequente: GILBERTO GOMES VALE

Executado: BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BR SERVICOS

EMPRESARIAIS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE

EXECUÇÃO PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 08:20 HORAS, DEVENDO

COMPARECER A MESMA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Julho de 2004. Eu, NEY

STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO

TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 217/2004

PROCESSO : 1258-2003-4-08-00

Reclamante: CAITANO DE JESUS FILHO

Reclamado: SM PINTO GOMES COMERCIO E SERVICOS

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 4a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SM PINTO GOMES

COMERCIO E SERVICOS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE COMPROVAR EM JUÍZO O

VALOR DE R\$ 771,14 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CATORZE

CENTAVOS), REFERENTE À QUITAÇÃO DA AVENÇA E DA PARCELA

PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado